



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Ciências Sociais e Humanas

# Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

**Daniela Filipa Gonçalves Correia**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em  
**Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais**  
(2º ciclo de estudos)

Orientador: Prof. Doutora Catarina Sales Barbas de Oliveira

**Covilhã, outubro de 2019**

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Agradecimentos

Em primeiro lugar e acima de tudo agradeço aos meus pais, por me possibilitarem a realização da Licenciatura e do Mestrado, por toda a paciência, compreensão e encorajamento nos momentos de maior *stress* desta jornada.

Ao meu irmão por acreditar sempre no meu mérito e por me apoiar sempre na concretização dos meus objetivos.

Ao Jorge Taborda, por toda a compreensão e constantes palavras de conforto e otimismo que incentivaram a continuar e não desistir.

Às minhas amigas Ana Rita Rufino e Marta Esteves, por toda a preocupação ao longo deste percurso que sempre me apoiaram até ao fim.

A todos os meus colegas e professores que passaram pela minha vida académica e partilharam comigo momentos e conhecimentos. Um agradecimento especial à Carolina David pelo apoio e companheirismo ao longo desta jornada.

À minha orientadora, Professora Doutora Catarina Sales, por toda a disponibilidade, compreensão, dedicação ao longo deste trabalho. Agradeço-lhe todos os conselhos e contributos fulcrais à concretização deste nosso trabalho.

A todos os que ajudaram e apoiaram à concretização deste trabalho e não foram mencionados - Bem-haja.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Resumo

A presente dissertação aborda os modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual em Portugal, procurando compreender a perceção que a população portuguesa tem sobre os mesmos. Tratando-se de um fenómeno social existente em todas as sociedades, mas ainda encarado como tabu e alvo de diversas polemicas, entre elas os termos prostituição e trabalho sexual. Ao longo dos anos tem se verificando algumas mudanças ao nível da representação social do fenómeno e sua interpretação, e recentemente a temática teve uma maior visibilidade social em Portugal devido à proposta de regulamentar da Juventude Socialista no ano de 2016.

São todas estas questões que abordamos analisando o nível de conhecimento da sociedade portuguesa e a sua opinião sobre qual o modelo jurídico-político mais adequado para Portugal, com base numa metodologia mista que recorremos a duas técnicas, o inquérito por questionário online dirigido à população em geral e uma análise de conteúdo a artigos de opinião.

Os resultados obtidos permitem-nos afirmar que existe um elevado grau de desconhecimento na nossa amostra sobre a temática, mas o seu posicionamento é tendencialmente a favor da regulamentação, sobretudo devido a fatores relacionados com saúde e segurança. Ainda que alguns argumentos analisados nos inquéritos difiram com os argumentos identificados nos artigos de opinião analisados, foi verificável uma equiparação relativamente aos argumentos a favor da regulamentação do trabalho sexual em Portugal.

## Palavras-chave

Trabalho Sexual, Prostituição, Trabalhadores do sexo, Enquadramento jurídico-político, Conhecimento, Opinião pública.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Abstract

This dissertation deals with the legal-political models of the framework of sex work in Portugal, seeking to understand the perception that the Portuguese population has about them. This is a social phenomenon that exists in all societies, but is still seen as taboo and the target of several polemics, including the concepts of prostitution and sex work. Over the years, there have been some changes in the social representation of the phenomenon and its interpretation, and recently the theme has had greater social visibility in Portugal due to the proposal to regulate made by the Socialist Youth in 2016.

All these issues are addressed by analysing the level of knowledge of the Portuguese society and its opinion on the most appropriate legal-political model for Portugal, based on a mixed methodology that we used two techniques, the online questionnaire survey aimed at the general population and an analysis of the content of opinion articles.

The results obtained allow us to state that there is a high degree of lack of knowledge in our sample on the subject, but its position tends to be in favour of regulation, mainly due to health and safety factors. Although some of the arguments analysed in the surveys differed from the arguments identified in the opinion articles analysed, a similarity was found regarding the arguments in favour of the regulation of sex work in Portugal.

## Keywords

Sexual Work, Prostitution, Sex Workers, Legal-Political Framework, Knowledge, Public Opinion.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

# Índice

Introdução .....	1
Parte I - Enquadramento teórico.....	5
Capítulo I - Prostituição ou trabalho sexual: conceitos, práticas e interpretações .....	5
1.1. Contextos e enquadramentos .....	5
1.1.1. Tipos e locais do trabalho sexual .....	5
1.1.2. Atores do trabalho sexual .....	6
1.1.3. Evolução histórica do trabalho sexual .....	9
1.2. Conceitos e Teorias explicativas.....	15
1.2.1. Prostituição ou Trabalho Sexual?.....	15
1.2.2. Perspetivas teórico-explicativas sobre o trabalho sexual .....	18
1.3. Opiniões e representações.....	20
1.3.1. Trabalho sexual como fenómeno social desviante: o estigma e a exclusão .....	20
1.3.2. Representações sociais do trabalho sexual.....	25
Capítulo II - Enquadrando e vigiando: evolução dos modelos jurídico-políticos no mundo e em Portugal .....	29
2.1. Os modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual .....	29
2.1.1. Posições feministas perante os modelos jurídico-políticos .....	32
2.2. Os modelos jurídico-políticos na União Europeia.....	33
2.3. O modelo jurídico-político na Nova Zelândia .....	36
2.4. Retrospectiva dos modelos jurídico-políticos do trabalho sexual em Portugal .....	38
2.5. As novas expectativas jurídicas de enquadramento do trabalho sexual em Portugal.....	42
2.5.1. Regulamentação do trabalho sexual em Portugal.....	43
2.5.2. Modelo Nórdico ou Abolicionismo .....	45
2.5.2.1. Estratégia municipal de intervenção na prostituição - Câmara Municipal de Lisboa .....	47
2.6. Ativismo dos/as trabalhadores/as do sexo.....	47
Parte II - Investigação Empírica.....	51
Capítulo III - As metodologias de investigação científica .....	51
3.1. Técnicas de recolha de dados .....	53
3.1.1. Inquérito por questionário .....	53
3.1.2. Análise de conteúdo .....	55
3.2. Contextualização da recolha dos dados empíricos .....	57

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

3.2.1. Amostra.....	57
3.2.2. Modelo de análise .....	58
3.2.3. Procedimento da recolha de dados.....	59
Capítulo IV - Apresentação e discussão dos dados recolhidos.....	63
4.1. Caracterização da amostra .....	63
4.2. Trabalho Sexual.....	67
4.3. Enquadramento jurídico-político do trabalho sexual .....	76
4.4. Enquadramento do trabalho sexual em Portugal .....	80
4.5. Opiniões e experiências .....	90
4.6. Análise dos artigos de opinião .....	95
4.6.1. Opções terminológicas: “Prostituição” ou “trabalho sexual”? .....	95
4.6.2. Regulamentação ou proibição do trabalho sexual? .....	96
Capítulo V - Considerações finais .....	103
Referências Bibliográficas.....	109
Anexos .....	121
Anexo 1 - Artigos de opinião analisados.....	121
Anexo 2 - Inquérito por questionário .....	122
Anexo 3 - Gráfico sobre a situação profissional dos/as inquiridos/as.....	132
Anexo 4 - Tabelas sobre a religião dos/as inquiridos/as.....	132
Anexo 5 - Tabela da principal forma de aceder à informação .....	132
Anexo 6 - Tabelas e gráficos sobre o conhecimento dos modelos jurídico-políticos a nível mundial .....	133
Anexo 7 - Análise bivariada das variáveis .....	134
Anexo 8 - Gráfico do conhecimento dos/as inquiridos/as das consequências negativas de modelos jurídico-políticos .....	147
Anexo 9 - Gráfico sobre o conhecimento dos/as inquiridos/as da evolução jurídico-política de enquadramento do trabalho sexual em Portugal.....	147
Anexo 10 - Gráfico do conhecimento dos/as inquiridos/as do crime de lenocínio.....	148
Anexo 11 - Tabelas sobre os/as inquiridos/as já terem pago ou virem a pagar por serviços sexuais .....	148
Anexo 12 - Tabela sobre a aquisição de informação sobre a temática após o preenchimento do inquérito .....	149
Anexo 13 - Grelha de análise dos artigos de opinião .....	149
Anexo 14 - Tabelas com filtragem de dados sobre o conhecimento dos modelos jurídico-políticos no local de trabalho.....	155
Anexo 15 - Tabelas com filtragem de dados do não conhecimento de modelos jurídico-políticos .....	156

## Lista de Tabelas

Tabela 1 - Modelo de análise .....	59
Tabela 2 - O que os/as inquiridos/as entendem por trabalho sexual .....	67
Tabela 3 - Motivações da prática do trabalho sexual .....	69
Tabela 4 - Nível de concordância dos indivíduos com as afirmações referentes às motivações da prática do trabalho sexual .....	70
Tabela 5 - Riscos associados à prática do trabalho sexual.....	71
Tabela 6 - Violência sobre os/as TS's .....	71
Tabela 7 - Forma como detiveram conhecimento dos/as apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's .....	72
Tabela 8 - Área de intervenção dos/as apoios/ajudas .....	73
Tabela 9 - Apoios e ajudas destinados aos/às TS's.....	74
Tabela 10 - Existência e consequências do trabalho sexual .....	75
Tabela 11 - Lista de países e modelos mencionados pelos/as inquiridos/as .....	78
Tabela 12 - Consequências da aplicação dos modelos jurídico-políticos a nível europeu conhecidos pelos/as inquiridos/as .....	79
Tabela 13 - O que criminaliza o lenocínio? .....	82
Tabela 14 - Aspetos positivos provenientes da possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal.....	84
Tabela 15 - Nível de concordância dos/as inquiridos/as com as afirmações sobre os aspetos positivos da regulamentação do trabalho sexual .....	85
Tabela 16 - Consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual ...	86
Tabela 17 - Nível de concordância dos indivíduos sobre as afirmações das consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual .....	87
Tabela 18 - Nível de concordância dos/as inquiridos/as sobre as afirmações da regulamentação do trabalho sexual em Portugal .....	88
Tabela 19 - Nível de concordância dos/as inquiridos/as sobre as afirmações da abolição do trabalho sexual em Portugal .....	89

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Sexo dos/as inquiridos/as .....	63
Gráfico 2 - Idade dos/as inquiridos/as .....	64
Gráfico 3 - Distrito de residência dos/as inquiridos/as .....	64
Gráfico 4 - Habilitações académicas dos/as inquiridos/as .....	65
Gráfico 5 - Área profissional dos/as inquiridos/as empregados segundo a classificação portuguesa das profissões .....	66
Gráfico 6 - Área de estudos dos/as estudantes inquiridos/as segundo a direção geral do ensino superior .....	66
Gráfico 7 - Informado/a sobre a atualidade mundial e portuguesa .....	67
Gráfico 8 - Conhecimento de apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's em Portugal .....	72
Gráfico 9 - Positividade dos apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's.....	73
Gráfico 10 - Os/as apoios/ajudas auxiliam o abandono do trabalho sexual? .....	74
Gráfico 11 - Conhecimento dos indivíduos de modelos jurídico-políticos a nível mundial.....	76
Gráfico 12 - Conhecimento de modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual a nível europeu .....	77
Gráfico 13 - Capacidade de referenciar o modelo e o país que detém conhecimento a nível europeu .....	77
Gráfico 14 - Nível de conhecimento dos/as inquiridos/as sobre a evolução jurídico-política de enquadramento do trabalho sexual em Portugal .....	80
Gráfico 15 - Atualmente o trabalho sexual encontra-se legalizado em Portugal?.....	81
Gráfico 16 - Conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em Portugal .....	81
Gráfico 17 - Correta seleção por parte dos/as inquiridos/as sobre a definição do crime de lenocínio .....	83
Gráfico 18 - Conhecimento por parte dos/as inquiridos/as da proposta de regulamentação do trabalho sexual por parte da JS .....	83
Gráfico 19 - A regulamentação do trabalho sexual teria consequências negativas? .....	86
Gráfico 20 - Posição dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal.....	88
Gráfico 21 - Conhecimento dos movimentos abolicionistas pelos/as inquiridos/as.....	89
Gráfico 22 - Opinião dos/as inquiridos/as sobre uma possível abolição do trabalho sexual em Portugal.....	90
Gráfico 23 - Usufruo de serviços sexuais por parte dos/as inquiridos/as.....	90
Gráfico 24 - Já praticou ou praticaria trabalho sexual consoante a situação profissional .....	91
Gráfico 25 - A prática do trabalho sexual é errada?.....	92
Gráfico 26 - Consideração do trabalho sexual como algo errado consoante a idade .....	93

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Gráfico 27 - Termo mais apropriado para definir a atividade .....	94
Gráfico 28 - Alteração de opinião dos/as inquiridos/as após o preenchimento do inquérito ..	94

## Lista de Acrónimos

APDES	Agência Piaget para o Desenvolvimento
CGTP	Confederação Geral dos Trabalhadores Portuguesas
CML	Câmara Municipal de Lisboa
COYOTE	Call Off Your Old Tired Ethics
INE	Instituto Nacional de Estatística
IST's	Infeções Sexualmente Transmissíveis
JS	Juventude Socialista
LGBTQI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer e Intersexuais
MDM	Movimento Democrático das Mulheres
ONG's	Organização Não Governamentais
PCP	Partido Comunista Português
PpDM	Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres
RTS	Rede sobre Trabalho Sexual
TS	Trabalhador/a do sexo
TS's	Trabalhadores/as do sexo
UGT	União Geral dos Trabalhadores

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Introdução

O fenómeno social do trabalho sexual é de tal forma complexo e multifacetado que ao longo dos tempos se tem vindo a levantar diversos temas de discussão adjacentes, desde a degradação social e os problemas de saúde pública até ao debate de qual o modelo jurídico-político mais adequado para regular a situação.

A definição de trabalho sexual ou prostituição deve seguir quatro critérios: “hábito e notoriedade; venalidade; ausência de escolha; e ausência de prazer ou de qualquer satisfação sensual pela pessoa que se prostitui” (Oliveira, 2011, p.14).

Existe uma dualidade de opiniões sobre a terminologia mais adequada ao aborda-se este fenómeno social. Enquanto existe quem defenda o uso do termo de “prostituição” definindo-o como uma prestação de serviços sexuais em troca de algo, desprovido de sentimentos e emoções (Monto, 2004 in Pardal, 2014; Outshoorn, 2005 in Pardal, 2014; Bossenbroek e Kompagnie, 1998 in Schouten, 2010; Mouraz, 2002 in Oliveira, 2017b) há quem prefira utilizar o termo “trabalho sexual”. Esta terminologia surgiu nos anos 70 do século XX proposto por Carol Leigh (Oliveira, 2011; Ramalho, 2012) com a ambição de erradicar o termo de prostituição por o considerar pleno de estigmas e estereótipos. Adicionalmente esta terminologia passaria a englobar todos os “serviços, desempenhos ou produtos sexuais comerciais (prostituição, pornografia, *strip tease*, danças eróticas, chamadas eróticas)” (Weitzer, 2000 cit. in Oliveira, 2011, p.14) que tenham como finalidade o proveito económico.

Na presente dissertação optamos pelo uso do termo “trabalho sexual” por considerar que tem maior desprovemento de estigma e preconceito quando comparado com o termo de “prostituição”. Mas mais que uma posição ideológica sobre o fenómeno social, trata-se de uma opção conceptual pelo termo mais abrangente, ou seja, usamos o termo “trabalho sexual” porque abrange todas as atividades que englobam o mercado sexual.

Este fenómeno social tem sido interpretado de diferentes formas, desde de uma aceitação na época pré-histórica até à idade média e posteriormente como uma atividade marginalizada com influência direta ou indireta pelo contexto social, político e moral, assim como por discursos de natureza médica, social, legal e política que contribuem para a construção social do trabalho sexual (Moreira, 2009a; Graça e Gonçalves, 2016).

Atualmente em Portugal as opiniões relativas a esta temática situam-se numa dualidade entre a tolerância/regulamentação e a abolição. Portugal é um país onde se encontra em vigor o modelo jurídico-político abolicionista sendo apenas punido o crime de lenocínio. Esta situação

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

é considerada por muitas pessoas como um vazio legal pela falta de leis e políticas destinadas ao trabalho sexual (Moreira, 2009b).

Na presente dissertação cuja perspetiva de análise é a da sociologia, serão abordadas de forma pontual a área jurídica - através da análise de leis que se encontram em vigor e outras que foram revogadas - assim como a área histórica com um breve levantamento sobre a evolução da perceção da prostituição ao longo da história, bem como a evolução do modelo jurídico-político em Portugal até ao momento em que existe uma nova proposta de lei advinda da Juventude Socialista (JS) no ano de 2016, propondo a regulamentação da prostituição (JS, 2016).

Sendo este um tema estigmatizado em si e sendo as e os praticantes do trabalho sexual alvo de estigma e preconceito pareceu-nos pertinente a escolha desta temática no âmbito do mestrado de sociologia: exclusões e políticas sociais. Inquietavam-nos as seguintes questões: A sociedade portuguesa terá conhecimento dos diferentes modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual? Qual será a opinião da sociedade portuguesa sobre o modelo jurídico-político mais adequado para Portugal? Nesse sentido considerámos pertinente uma investigação que visasse aferir o nível de conhecimento e a opinião pública sobre esta temática.

Pretendemos assim contribuir para um maior conhecimento sobre a temática, mas também aferir o nível de conhecimento da sociedade portuguesa sobre o trabalho sexual, assim como a sua posição sobre o modelo jurídico-político de enquadramento mais indicado para Portugal. Para concretizar este objetivo geral, definimos seis objetivos mais específicos a saber:

1. Diferenciar os modelos jurídico-políticos existentes sobre a prostituição/trabalho sexual;
2. Descrever a evolução histórica dos modelos jurídico-políticos de Portugal sobre a prostituição/trabalho sexual;
3. Saber o nível de conhecimento da sociedade sobre a temática;
4. Recensear a opinião da sociedade portuguesa sobre a regulamentação ou abolição da prostituição/trabalho sexual;
5. Interpretar os argumentos e opiniões presentes em artigos de opinião online;
6. Analisar até que ponto os argumentos e opiniões presentes nos artigos de opinião analisados coincidem com os dados recolhidos dos inquéritos.

A estratégia metodológica aplicada nesta investigação é de cariz misto, assente numa metodologia quantitativa concretizada em termos de recolha de dados através do inquérito por

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

questionário *online* com um posterior tratamento de dados de base estatística. O uso desta técnica é complementada com o recurso a uma perspetiva qualitativa mediante a análise de conteúdo de artigos de opinião sobre a temática publicados em meios de comunicação digital durante um período de tempo específico.

A dissertação encontra-se estruturada em duas partes. Na primeira parte encontra-se o enquadramento teórico onde se realizou uma pesquisa bibliográfica sobre a temática estruturada em dois capítulos, no primeiro é realizada uma exploração conceptual e histórica sobre o fenómeno oferecendo um maior conhecimento sobre o fenómeno, a sua evolução histórica, conceitos e teorias explicativas e por fim diferentes opiniões e representações do trabalho sexual. O segundo capítulo centra-se essencialmente nos diferentes modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual existentes, afunilando ao nível europeu e posteriormente a nível nacional, finalizando o capítulo com a apresentação das novas expectativas para Portugal e iniciativas por parte dos/as trabalhadores/as do sexo (TS's) em Portugal. A segunda parte da dissertação é composta por três capítulos, sendo o terceiro capítulo a apresentação das opções metodológicas e técnicas de recolha de dados acionadas, o modelo de análise e amostra, por fim é apresentado o processamento da recolha dos dados empíricos. No quarto capítulo são apresentados e discutidos dos dados recolhidos e por fim no quinto capítulo desenvolvem-se algumas considerações finais sobre a investigação.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Parte I - Enquadramento teórico

### Capítulo I - Prostituição ou trabalho sexual: conceitos, práticas e interpretações

#### 1.1. Contextos e enquadramentos

##### 1.1.1. Tipos e locais do trabalho sexual

O trabalho sexual é caracterizado pela sua diversidade de práticas, podendo subdividi-las em dois grandes grupos. O primeiro grupo referente a práticas de contacto físico direto como o sexo anal, sexo oral, masturbação, entre outros; e o segundo grupo abrange as práticas de contacto indireto, como por exemplo as linhas telefónicas eróticas, sessões de *webcam*, *striptease*, filmes pornográficos, entre outras práticas (Oliveira, 2017a; Oliveira, 2011). Os diferentes contextos em que é praticado o trabalho sexual são classificados segundo os contextos de rua, casas de massagens, bares, hotéis e indústria pornográfica (Oliveira, 2011). Nos últimos anos tem-se vindo a verificar uma maior expansão dos contextos em que é praticado o trabalho sexual, sendo uma consequência direta da evolução tecnológica da informação que gerou novas formas de trabalho sexual via *internet* e *webcams* (Oliveira, 2011).

Tradicionalmente, e de forma mais simplificada, o contexto em que é praticado o trabalho sexual é tipificado pelo local, subdividindo-se por trabalho sexual de rua e trabalho sexual de interior ou “*indoor*” (Oliveira, 2011). O trabalho sexual de rua é por norma associado a uma forma de sobrevivência ou forma de rendimento para satisfação de vícios, como por exemplo, consumo de drogas. Os/as TS’s em contexto de rua, de um modo geral, encontram-se mais suscetíveis a situações de abusos e violência por parte dos clientes, assim como à contração de infeções sexualmente transmissíveis (IST’s), apesar disto o trabalho sexual em contexto de rua não é considerado sinónimo de risco (Jeal e Salisbury, 2007 in Weitzer, 2009; Adriaenssens, e outros, 2016). Relativamente ao trabalho sexual de interior, praticado em hotéis, casas particulares e/ou estabelecimentos de diversão noturna é considerado mais seguro comparativamente com o contexto de rua, mas sem alegar o desprovimento de riscos (Plumridge e Abel, 2001 in Weitzer, 2009). Nos casos é que o trabalho sexual é praticado nos estabelecimentos destinados à oferta de serviços sexuais, verifica-se a vantagem de cooperação entre colegas na intervenção de situações de risco, embora muitos dos responsáveis/gerentes

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

destes estabelecimentos ignorem os casos, em alguns estabelecimentos evidencia-se a existência de sistemas de videovigilância e/ou alarmes, oferecendo a possibilidade dos/as TS's solicitarem ajuda em casos de perigo e/ou abuso por parte dos clientes. Em relação aos tipos de trabalho sexual que são praticados, no contexto de rua existe uma maior prática dos atos sexuais de contacto físico direto, enquanto o trabalho sexual em contexto de interior não evidência a "obrigatoriedade" de atos sexuais de contacto físico direto, em alguns casos os/as TS's são procurados/as com o intuito de conversar e/ou desabafar, como se de um/a psicólogo/a se tratassem (Weitzer, 2009; Adriaenssens, e outros, 2016).

### 1.1.2. Atores do trabalho sexual

Quando se referencia os elementos constituintes do trabalho sexual, poderemos afirmar que estes formam um triângulo com os vértices assentes no dinheiro, na procura e na oferta. Associados a cada elemento identificam-se os seus atores sociais, que respetivamente são os gerentes, os clientes e os/as TS's.

#### Trabalhadores do sexo

Iniciamos a abordagem dos atores do trabalho sexual por quem pratica atividade, seja qual for o tipo de atividade praticada, por norma é associado ao sexo feminino. Na realidade não se pode cair nesta redundância, verificando-se a prática do trabalho sexual por parte do sexo masculino, como também de transexuais e transgéneros (Oliveira, 2011). Em suma, podemos afirmar que os/as TS's diferem em relação à orientação sexual, idade, nacionalidade, etnia, condições laborais, tipos de prática e locais de trabalho. Podem ainda diferir em relação ao maior ou menor controlo e autonomia do seu trabalho (Oliveira, 2011).

As investigações que se debruçaram sobre as motivações dos/as TS's a entrar no mundo do trabalho sexual evidenciaram as necessidades económicas, a dependência de drogas, a coação por gerentes ou proxenetas com maior representatividade, com menor evidência mas ainda assim mencionada é a procura de novas experiências sexuais (Oliveira, 2011; Moreira, 2009b).

Um pouco ou tanto esquecidos nas investigações encontram-se os TS's. Na investigação de Uy et al. (2007 in Weitzer, 2009) foram entrevistados 46 TS's e constatou-se que as motivações à prática do trabalho sexual centravam-se no sentimento de necessidade em se sentirem atraentes e desejados por outrem, conjuntamente com o aumento de autoconfiança. Na investigação de Parsons et al. (2004 in Weitzer, 2009) identificaram-se a partilha/divulgação de práticas sexuais seguras aos clientes como uma das motivações pela prática do trabalho

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

sexual. Sobre o abandono da prática do trabalho sexual, a investigação de Uy et al. (2007 in Weitzer, 2009) verificou que os TS's tendem a abandonar a prática mais cedo, comparativamente ao sexo feminino, sendo também os TS's que vivenciam menos situações de violência por parte dos clientes, tendo um maior controlo sobre a prática do seu próprio trabalho.

Segundo Rodrigo Moreira (2009b), a prática do trabalho sexual masculino tem vindo a ser camuflada pelo aumento de TS's transgéneros. Os TS's transgéneros são quem mais enfrenta dificuldades relativamente à contração de IST'S, às situações de ridicularização por parte de outros/as TS's e às situações de violência e abuso comparativamente aos/às restantes TS's (Boles e Elifson, 1994 in Weitzer, 2009; Valera et al., 2001 in Weitzer, 2009). Em relação às motivações da prática do trabalho sexual por parte dos transgéneros, evidencia-se as necessidades económicas, a procura de satisfação e a afirmação sexual (Oliveira, 2011).

### Clientes

De forma sucinta poderemos considerar o cliente como o indivíduo que procura e paga para usufruir de serviços sexuais, mantendo o mercado do sexo em constante progressão (Zveiter, 2017). A maioria dos clientes do trabalho sexual são do sexo masculino, podendo subdividi-los em dois grandes grupos: os “clássicos”, sendo essencialmente jovens, militares e solteiros; e o grupo que engloba os indivíduos que por algum problema ou frustração veem os serviços sexuais como uma forma de superar a solidão, angústia ou outro tipo de complexo pessoal (Moreira, 2009b).

As razões que levam à procura de serviços sexuais são de diferentes ordens. Assim, podem assentar no desejo de relações sexuais com uma pessoa que evidencie determinadas características físicas ou psicológicas; insatisfação sexual no seio da sua relação afetiva/matrimonial atual; dificuldade em encontrar um/a parceiro/a e optam por relações convencionais desprovidas de obrigações e conexões emocionais; poderemos ainda referenciar a procura de uma conduta transgressiva e emocionante (Weitzer, 2009).

São mencionados aspetos positivos e negativos por parte dos indivíduos que procuram e usufruem de serviços sexuais, segundo Ronald Weitzer (2009) os aspetos positivos assentam sobre o carinho, afeição e satisfação sexual que usufruem e os aspetos negativos assentam no medo de descoberta pela procura e compra de serviços sexuais, o sentimento de culpa e/ou vergonha pelo ato de traição à relação afetiva/matrimonial. No artigo de Ronald Weitzer (2009) é referenciado o momento de decisão pela procura de serviços sexuais em contexto de rua ou de interior, oscilando as decisões entre o contexto de rua pelo seu fácil acesso, valores monetários mais baixos e encontros breves, sendo um contexto a evitar por outros devido à perigosidade em termos de saúde, segurança e pelo maior risco de descoberta. Por outro lado,

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

os clientes que optam pela procura de serviços sexuais em contexto de interior são motivados pela maior segurança no interior de estabelecimentos de diversão noturna e pela discrição dos encontros.

Sem descurar os clientes do sexo feminino, que representam uma fração minoritária deste mercado, na maioria das vezes procuram os serviços sexuais ocasionalmente, sendo em férias, fora do seu local de residência, ou em situações festivas, como por exemplo, as despedidas de solteira em grupos, como se se tratasse de um ritual de passagem ou como um ato comemorativo de algo (Weitzer, 2009).

### Gerentes

Nem todos os casos de prática do trabalho sexual são orientados e/ou regulados por terceiras pessoas, mas quando o são, por norma são designados como gerentes. Neste grande grupo que são os gerentes, poderá haver uma subdivisão tipológica entre chulos, madames e proxenetas.

Os chulos vivem exclusivamente dos lucros de um/a ou mais TS, geralmente atuam sobre o trabalho sexual de rua e raramente proporcionam a proteção desejada pelos/as TS's (Moreira, 2009b; Bernstein, 2007 in Weitzer, 2009). Muitas vezes os/as TS's consideram o chulo como um amigo e/ou companheiro que gere os seus rendimentos e auxilia em situações problemáticas ou de risco, mas também existem outros casos em que os/as TS's consideram o chulo um obstáculo à prática da atividade, por existir uma preocupação com a caça furtiva dos/as seus/suas TS's para outros chulos (Moreira, 2009b). Apesar disto, o chulo nem sempre foi considerado um elemento prejudicial aos/às TS's, pois no século XX era considerado um guarda-costas para a resolução de situações difíceis, mas com o virar do século a consideração de chulo alterou-se para a dos dias de hoje (Pais, 1983).

As madames são por norma as administradoras ou gerentes de estabelecimentos de oferta de serviços sexuais, na maioria dos casos são antigas TS's que pela sua experiência na área possuem uma vasta rede de contactos entre colegas, clientes e entidades superiores (nomeadamente policias). Assim, têm como principais funções contratar e treinar novos/as TS's e ao mesmo tempo recrutar novos clientes para o seu estabelecimento garantindo a segurança e a higiene (Moreira, 2009b).

Por último, identificamos os proxenetas, que no século XX eram indivíduos socialmente distintos e detinham uma relação familiar com os/as TS's, a sua principal função era a angariação de clientes (Pais, 1983). Atualmente o proxeneta fomenta e lucra com o trabalho sexual de outrem de forma ilícita e por norma em estabelecimentos ilegais (Lucchini, 1999 in Moreira, 2009b; Sanders et al., 2009 in Zveiter, 2017). Em alguns casos os proxenetas disponibilizam “formações” aos/às TS's novatos/as, e na maioria dos casos não é fornecido qualquer tipo de apoio aos/às TS's, sendo tratados/as de forma repugnante (Heyl, 1977 in

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Weitzer, 2009; Bryant e Palmer, 1975 in Weitzer, 2009). Independentemente das condições que são proporcionadas pelos seus proxenetas, os/as TS's continuam a ambicionar uma relação de fidelidade e apoio em situações problemáticas, assim como o apoio em possíveis confrontos entre TS's no estabelecimento em que se encontram (Weitzer, 2009).

### 1.1.3. Evolução histórica do trabalho sexual

A prática do trabalho sexual não deverá ser considerada um fenómeno recente, a afirmação: “mais velha profissão do mundo” não poderá ser refutada perante os registos históricos, pois é considerado um fenómeno social presente em todas as civilizações e épocas. De acordo com Octávio Sacramento e Manuela Ribeiro (2014) este fenómeno social é recentemente considerado uma atividade organizada, datando os meados de 1980. Tem sido verificada uma evolução ao longo dos tempos em relação à sua interpretação e aceitação do trabalho sexual, tendo uma influência pelos discursos médicos, sociais legais e políticos (Marques, 2017; Graça e Gonçalves, 2016). Interpretado como um fenómeno social, o seu entendimento e análise nem sempre foi fundamentado na estigmatização e os indivíduos que praticam a atividade estigmatizados, deste modo, será importante analisar a evolução histórica do trabalho sexual.

#### Antiguidade

Foi precisamente no mundo antigo que a interpretação do trabalho sexual e dos/as TS's era completamente diferente da atual. Esta atividade remetia ao prestígio e os indivíduos envolvidos ostentavam altos estatutos sociais, apesar de alguns autores defenderem que o trabalho sexual irrompeu da escravatura com a finalidade de satisfazer sexualmente o homem reduzindo a mulher ao estatuto de escrava sexual (Sousa, 1896 in Coelho e Benedito, 2018).

No período dos Fenícios os discursos interpretativos sobre o trabalho sexual assentavam como forma de saudação de “Boas Vindas” a forasteiros e satisfação sexual dos mesmos, em que se ofereciam as mulheres e filhas para o cumprimento do ritual de saudação (Ullmann, 2005 in Oliveira e outros, 2017).

Na época da pré-história, mais concretamente na antiga Mesopotâmia e no antigo Egito, as mulheres eram consideradas uma reencarnação das deusas, sendo que os homens adquiririam forças sobrenaturais através do contacto com as deusas através de rituais sagrados baseados em relações sexuais. Perante esta convicção iniciou-se a construção de templos de culto à grande deusa do trabalho sexual, inicialmente designada por Innana e mais tarde conhecida por Ishtar (Sacramento e Ribeiro, 2014). Os templos eram ocupados por mulheres disponíveis ao

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

cumprimento dos rituais, eram procuradas pelo sexo masculino não só pela aquisição de forças sobrenaturais, mas também para rituais de iniciação da vida sexual e afirmação da fertilidade masculina. As mulheres que concretizavam estes rituais representavam, comparativamente às mulheres casadas, altos estatutos sociais e uma grande influência sobre as esferas religiosas, económicas e políticas da sociedade (Roberts, 1996 in Sacramento e Ribeiro, 2014; Leick, 2008 in Sacramento e Ribeiro, 2014; Moreira, 2009a; Oliveira, 2017b; Roberts, 1998 in Gois e Lima, 2013; Marques, 2017). Existiam outros rituais sagrados associados à reencarnação de deusas pelas mulheres, estes remontam o ano 500 antes de cristo, nestes casos as mulheres nascidas na antiga Mesopotâmia e no antigo Egito teriam a obrigatoriedade de ir pelo menos uma vez na vida ao templo de adoração à deusa Afrodite, com o intuito de praticar relações sexuais com um homem desconhecido e só após este acontecimento é que poderiam abandonar o templo (Lerner, 1986 in Oliveira e outros, 2017). Na época dos sírios realizavam-se comemorações festivas de adoração ao deus Adonis, nestas festividades todas as mulheres eram coagidas à prática de relações sexuais, não lhes sendo conferido o direito de recusar e nem de recusar o dinheiro que lhes era concedido após as relações sexuais (Ullmann, 2005 in Oliveira e outros, 2017). Apesar de nesta época o trabalho sexual ser considerado um culto e um ritual sagrado, sendo até as *harimtu* - TS's em contexto de templo e de rua - consideradas sagradas e protegidas pela deusa Ishtar, sendo o rendimento proveniente interpretado como uma oferta da deusa, estas foram as primeiras TS's da história em contexto de rua (Roberts, 1996 in Moreira, 2009a). Foi através da evolução das civilizações e das alterações dos papéis sociais das mulheres que nos anos 600 e 900 antes de Cristo surgiu a primeira distinção entre mulheres, através da legislação na antiga Mesopotâmia, assim foi decretava a obrigatoriedade de utilização de véu pelas mulheres respeitáveis, ou seja, as mulheres que se dedicavam à prática do trabalho sexual não seriam autorizadas à utilização do véu, dando-se a alteração de trabalhadora do sexo (TS) sagrada para TS comercial (Oliveira e outros, 2017; Cordeiro, 2012).

### Grécia antiga

Esta época ficou marcada pela governação de Atenas por Sólon até ao século V antes de cristo, segundo a sua ideologia existia somente dois tipos de mulheres: as legítimas consideradas como propriedade de um único homem (o seu marido) e as TS's designadas por *deikteriades* sendo estas “mulheres públicas e à disposição de qualquer um” (Moreira, 2009a, p.13). Segundo o pensamento de Sólon, qualquer mulher que ousasse conquistar independência, fosse estrangeira, escrava ou por motivos financeiros necessitasse de trabalhar fora de casa seria espontaneamente considerada TS. É assim registado o início da dominação sobre a sexualidade feminina entre a separação do prazer e da procriação, nesta altura, já eram censurados os desejos carnis e amar uma mulher intensamente era sinónimo de a crer como TS (Silva, 2003 in Ribeiro e outros, 2007). Foi nos anos de governação de Sólon que surgiram os

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

primeiros bordéis oficiais da história, mais precisamente no século IV antes de cristo, os valores exercidos nos bordéis eram tabelados pelo Estado e os lucros provenientes deste negócio iam enriquecendo a Grécia (Moreira, 2009a). Os bordéis, designados nesta época como *porneion*, e detinham a finalidade de rejubilar os caprichos sexuais do sexo masculino colocando as mulheres num papel de escravas sexuais. Neste caso o pagamento era efetuado ao *pronobosceion*, responsável e gestor do *porneion*, o que veio oficialmente originar na história o chulo (Cordeiro, 2012; Gois e Lima, 2013; Moreira, 2009a). Apesar de todo o controlo exercido pelo Estado sobre os bordéis oficiais, mantinha-se a prática do trabalho sexual em contexto de rua, este era praticado por mulheres independentes em quartos privados, estalagens ou tabernas, tendo sido em contexto de rua que se registaram os primeiros relatos da prática da atividade pelo sexo masculino, maioritariamente jovens que vestiam roupas coloridas e aplicavam maquilhagem berrante (Moreira, 2009a ; Rebolho, 2015). Na Grécia antiga as TS's eram segregadas hierarquicamente. No topo encontravam-se as *hetairaes* que eram mulheres independentes do Estado e dos templos, cultas e famosas que exerciam o trabalho sexual nas suas próprias casas e os seus clientes eram maioritariamente homens de classes altas da sociedade, as *hetairaes* poderiam ser subdivididas por mulheres letradas que ambicionavam a liberdade e independência, ou mulheres de beleza que procuravam a riqueza; na base hierárquica encontravam-se as *aulétrides*, estas eram tocadoras de instrumentos musicais e dançarinas em grandes banquetes, que no final de cada espetáculo eram disputadas pelos homens presentes, contrariamente às *hetairaes*, as *aulétrides* podiam manter relações amorosas prolongadas com os seus clientes (Moreira, 2009a; Sacramento e Ribeiro, 2014; Gois e Lima, 2013, Marques, 2017).

### Roma antiga

Foi uma época marcada pela aceitação e valorização do trabalho sexual e da sexualidade, apesar da sexualidade se encontrar regulada por uma legislação que oferecia privilégios aos indivíduos que tivessem um número razoável de filhos e proclamava a punição dos indivíduos solteiros ou que não tivessem filhos (Marques, 2017; Moreira, 2009a).

Foi na Roma antiga que se formulou o primeiro registo estatal de TS's e as primeiras leis que regulavam os estabelecimentos destinados à oferta de serviços sexuais, tendo como designação de *lupanarias* (Oliveira, 2017b). Nestes registos estatais os/as TS's eram subdivididas em duas grandes categorias: a meretrizes registadas que pagavam os impostos regulados pelo Estado e praticavam uma vida dupla, ou seja, de dia eram consideradas mulheres livres e há noite exerciam o trabalho sexual de forma recatada em *lupanarias*; as TS's não registadas eram predominantemente escravas confinadas a pequenas celas, designadas por *prostibulos*, onde aguardavam a chegada dos clientes de classe social baixa (Gois e Lima, 2013). Existem registos de casos em que o trabalho sexual era praticado de forma clandestina que muitas das vezes acabavam por ser perseguidos/as pelos magistrados e pela polícia dos

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

costumes, estes que detinham como função o registo dos/as TS's e delimitação das áreas em que era permitido a prática do trabalho sexual (Brasil, s/d; Oliveira, 2017b).

Os impostos aplicados pelo Estado às *lupanarias* geravam lucros avultados, também os senadores e altos dignitários lucravam através do aluguer de propriedades a gerentes de *lupanarias*. Nesta época não existia qualquer tipo de infração da lei nestes atos, existindo uma perfeita integração do trabalho sexual na economia romana (Moreira, 2009a).

### Idade média

Após a queda da civilização romana deu-se o início do cristianismo, as questões sobre a sexualidade passaram ser do domínio religioso, formulou-se o dogma oficial assente na repreensão moral do trabalho sexual e a condenação de relações sexuais fora do contexto matrimonial, considerando os/as TS's um perigo para a sociedade sendo perseguidos/as e punidos/as (Cadaval, 2002 in Moreira, 2009a), deste modo, trabalho sexual passou a ser “sinónimo de devassidão e alvo de forte controlo e repressão” (Ringdal, 2004 cit. in Sacramento e Ribeiro, 2014, p.200). O posicionamento da igreja cristã sobre o trabalho sexual oscilava entre a consideração de um comportamento condenável que prejudicava os bons costumes da sociedade, e o entendimento da atividade como um “mal necessário” para a afirmação da masculinidade dos jovens, sendo esta uma forma de salvaguardar as mulheres respeitáveis dos desejos sexuais masculinos, estes desejos sexuais seriam satisfeitos com as TS's (Tavares, s/d; Pinto e outros, 2010; Gois e Lima, 2013).

Numa tentativa de solucionar a oscilação do posicionamento da igreja cristã sobre o trabalho sexual e dos seus atores, a mesma aplicou as técnicas utilizadas no caso dos leprosos, ou seja, segregar e diferenciar os indivíduos da restante sociedade (Gois e Lima, 2013) e no século XIII surgiram os códigos de indumentária e delimitação de zonas de luz vermelha, desta forma, seria de fácil identificação a existência de trabalho sexual (Gois e Lima, 2013). Como forma de combater a prática do trabalho sexual, o papa Inocêncio III enfatizou a regeneração das mulheres TS's através do casamento com clientes, a finalidade era o abandono da atividade garantindo aos homens que se casassem com TS's a remissão total dos seus pecados (Richards, 1990 in Gois e Lima, 2013).

Nesta época existiam apenas dois tipos de TS's: as TS's que atendiam os seus clientes nas próprias casas e a entrada no mercado sexual era por norma consequência da viuvez e da falta de recursos financeiros para sobreviver; e as TS's que exerciam a atividade em bordéis (Marques, 2017). A revolução industrial na idade média levou ao aumento dos casos de trabalho sexual, sendo uma consequência direta das faltas de condições laborais e baixos rendimentos que geravam situações de pobreza e necessidades de sobrevivência (Marques, 2017; Moreira, 2009a).

### Da modernidade à contemporaneidade

Os tempos modernos do trabalho sexual são marcados pelo surgimento das IST's, pela clandestinidade e marginalização provenientes das mudanças da segunda revolução industrial que excluíram as mulheres das profissões e negócios que as igualavam aos homens na Idade Média (Rebolho, 2015; Roberts, 1998 in Rebolho, 2015). Durante o século XVIII, os centros da prática do trabalho sexual localizavam-se em Paris e Roma, não se tendo referência aos números exatos de TS's existentes, mas os autores consideraram que a prática do trabalho sexual por parte do sexo masculino registou um aumento significativo em contexto de clandestinidade (Moreira, 2009a).

Após a revolução francesa e a revolução industrial no final do século XVIII, a prática do trabalho sexual registou um aumento significativo, ainda que sob a estigmatização e marginalização, a procura de novas experiências sexuais por parte do sexo masculino das classes altas levou à proliferação dos estabelecimentos de serviços sexuais e ao surgimento de novas práticas como a pornografia e o sadomasoquismo (Moreira, 2009a; Gois e Lima, 2013; Cordeiro, 2012; Guimarães, 2007). Perante estas novas exigências dos clientes, os gerentes dos estabelecimentos começaram a exigir determinados aspetos físicos e normas de vestuário às TS's dos seus bordéis e a oferecer às recém-chegadas uma formação sobre a arte de praticar o trabalho sexual (Roberts, 1998 in Rebolho, 2015). O aumento da diversidade e da competitividade entre os diferentes estabelecimentos deu início, pela primeira vez na história, à promoção do trabalho sexual através de cartões sobre as especificidades dos estabelecimentos e das TS's que os integravam, as/os TS's independentes distribuíam os seus próprios cartões proliferando os seus serviços sexuais (Roberts, 1998 in Rebolho, 2015).

Relativamente à contemporaneidade, um tempo histórico ainda em aberto, registando o seu início no século XIX até aos dias atuais (Rebolho, 2015), intensificou-se o debate sobre o trabalho sexual, focado entre a sua abolição e/ou regulamentação, alertando para as IST'S e procurando uma maior proteção das vítimas do trabalho sexual (Ribeiro e outros, 2007). Foi nesta época que a figura feminina começou a ganhar visibilidade na esfera pública, frequentando com regularidade e sem a presença de um elemento do sexo masculino os cafés, os teatros, os salões de dança, os casinos entre outros locais que eram por norma destinados ao sexo masculino ou a mulheres acompanhadas pelo seu marido. Deste modo, as mulheres que praticavam o trabalho sexual começaram a partilhar os locais com as mulheres da alta sociedade difundindo o trabalho sexual (Rebolho, 2015).

A década de 60 do século passado ficou marcada pelo surgimento do movimento *hippie* e conseqüente revolução sexual com o surgimento da pílula anticoncepcional. Este marco impulsionou a separação entre o ato sexual e a procriação, proliferando uma maior liberdade da mulher e igualdade sexual em relação ao sexo masculino (Guimarães, 2007). A maior

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

liberdade das mulheres impulsionou as lutas de conquista pelos seus direitos, relativamente ao trabalho sexual. A primeira manifestação de TS's ocorreu no ano de 1975 em França, com a invasão de 150 TS's na igreja de Saint-Nizier em Lyon, como forma de protesto sobre as multas, detenções e assassinatos de TS's, neste mesmo ano cerca de 200 TS's percorreram as ruas de Lyon distribuindo panfletos com denúncias das perseguições policiais que impediam a prática da atividade (Silva e outros, 2013).

No final do século XX surgiram os primeiros casos de infeção do vírus HIV/SIDA, deste modo, houve a necessidade de intervenção e controlo por parte do Estado perante a disseminação da doença, a sexualidade passou assim a ser alvo de atenção pública, principalmente pelo facto de as/os TS's não utilizarem o método contraceptivo mais eficaz sobre a prevenção do VIH/SIDA (o preservativo). Atualmente os/as TS's encontram-se mais conscientes sobre a necessidade de utilização de métodos contraceptivos e pela luta dos seus direitos, cobrando valores diferenciados pela utilização ou não de preservativo (Rebolho, 2015).

A partir do século XXI verificou-se um aumento da preocupação por parte dos/as TS's sobre as conotações que lhes são atribuídas e pela regulamentação do seu trabalho, os meios de comunicação social conjuntamente com as novas tecnologias foram incitadores desta luta dissipando o medo e a necessidade de esconder a prática do trabalho sexual. É muitas vezes através das redes sociais e da secção de classificados nos jornais que os/as TS's promovem o seu trabalho e conquistam novos clientes. A *internet* revolucionou o mundo do trabalho sexual, com o surgimento de novas práticas de trabalho sexual, como as sessões de *WebCam*, e a possibilidade de muitos/as TS's se libertarem dos seus proxenetas, apesar de ainda existirem casos em que preferam ser geridos por um proxeneta pela segurança que este lhe transmite (Rebolho, 2015).

Em relação aos estabelecimentos destinados à prática e venda de serviços sexuais, é de evidenciar que na contemporaneidade as condições têm registado uma melhoria, é exemplo o *Eros Center* situado em Hamburgo na Alemanha, este é um estabelecimento autorizado que alberga 130 TS's, cada um/a tem direito a um quarto individual com um cofre e alarme oculto com ligação à polícia local. Neste estabelecimento os/as TS's pagam mensalmente uma taxa ao dono do estabelecimento independentemente do ordenado auferido (Moreira, 2009a).

## 1.2. Conceitos e Teorias explicativas

### 1.2.1. Prostituição ou Trabalho Sexual?

A temática da prostituição é ainda um tabu, marcada por estereótipos por parte da sociedade (Schouten, 2010; Oliveira, 2010). Apesar desta realidade, tem-se verificado um aumento da produção científica sobre este fenómeno social em diversas áreas como a psicologia, a sociologia, a medicina, o direito, entre outras (Ribeiro e outros, 2005; Sacramento, 2005; Oliveira, 2011; Silva, 2013; Pardal, 2014; Tenório, 2016; Oliveira, 2017b; Rolo, 2017; Zveiter, 2017; Guerreiro, 2018). Um dos debates em curso é sobre o termo de designação deste fenómeno: Como ponto prévio de uma abordagem ou investigação consideramos fundamental a clarificação do termo que vamos utilizar e a sua evolução ao longo dos tempos.

A prostituição é um fenómeno social complexo e multifacetado assente em representações negativas associadas ao desvio, estigmatização e conseqüentemente à marginalização de quem pratica a atividade (Alles, 2018; Cordeiro, 2012), sendo o/a prostituto/a sujeito/a à estigmatização e marginalização no seio da sociedade em que se encontra inserido/a (Graça e Gonçalves, 2015; Moreira, 2009b).

A definição do termo prostituição não apresenta uma consensualidade, deste modo, não existe uma definição absoluta do termo, segundo Alain Corbin (1978 in Oliveira, 2011) a definição de prostituição deve seguir quatro critérios fundamentais: “hábito e notoriedade; venalidade; ausência de escolha; e ausência de prazer ou de qualquer satisfação sensual pela pessoa que se prostitui” (Oliveira, 2011, p.14).

A primeira definição de prostituição de que se tem conhecimento remonta ao ano 533 (Moreira, 2009b), inserida no direito romano a prostituição era definida como a “venda de relações sexuais extra-matrimoniais, com vista à obtenção de géneros materiais” (Moreira, 2009b, p.25) e o pagamento dos serviços sexuais poderia ser efetuado em dinheiro, bebidas, drogas ou outros bens de consumo (Plant, 1990 in Moreira,2009b). Tendo em conta o ano de referência da primeira definição de prostituição, Sara Cordeiro (2012) considera a prostituição como a profissão mais antiga do mundo que acompanha o percurso da humanidade, mas esta consideração é refutada por diversos autores, como o caso de Tânia Swain (2004) ao considerar esta preposição uma criação e/ou reprodução do pensamento da prostituição como algo inelutável e intransigente que faz parte do destino biológico de uma mulher.

Ao longo dos tempos tem sido evidente uma evolução da terminologia, nos primeiros estudos realizados em Portugal no século XIX por médicos higienistas, a prostituição era tida como um fenómeno degradante e perigoso, mas simultaneamente defendido como um mal menor para a sociedade (Santos Cruz, 1984 in Oliveira, 2011). No ano de 1972, no estudo de

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Messias Bento (Oliveira, 2017b) a prostituição é definida como a prática de relações sexuais com homens desconhecidos, tendo como finalidade o proveito económico. Mais tarde, no ano de 2006, Inês Fontinha definiu a prostituição como prática de relações sexuais hétero ou homo com diversos indivíduos no seio de um sistema organizado motivado por causas de natureza económica, social, cultural e política, estes sistemas organizados poderiam delimitar os preços auferidos aos clientes, entre outros aspetos (Fontinha, 2011 in Cordeiro, 2012; Oliveira, 2017b).

A busca por uma correta definição do termo prostituição não adveio somente de autores isolados, no ano de 2014 o Parlamento Europeu considerou a prostituição como uma forma de escravatura sexual e de extrema violência de género sobre as mulheres (Honeyball, 2014 in Pardal, 2014). Enquanto a plataforma portuguesa para os direitos das mulheres (PpDM) no ano de 2016 definia a prostituição como um sistema global que movimenta valores avultados de dinheiro e assenta numa lógica de opressão e exploração de quem pratica a prostituição (Oliveira, 2017b).

De acordo com as definições mencionadas acima poderemos encontrar pontos comuns, como o consentimento das partes envolvidas na ação (Monto, 2004 in Pardal, 2014), caso contrário deixaria de ser considerado prostituição e passaria a ser definido como um ato de “violência, abuso ou escravatura sexual” (Oliveira, 2011, p.15). Os atos sexuais podem ser realizados pelo contacto físico direto ou por estimulação sexual indireta, como são os casos dos filmes pornográficos, *striptease*, linhas telefónicas eróticas, entre outros, mantendo em comum o objetivo de lucro financeiro (Oliveira, 2011; Weitzer, 2009). Podemos concluir que a definição do termo prostituição não considera somente os atos de relações sexuais físicas e presenciais, podemos considerar como prostituição outras práticas em que existe satisfação sexual por parte do cliente sem contacto físico direto e presencial. Apesar de as definições referirem maioritariamente práticas sexuais heterossexuais, verificam-se definições que mencionam relações sexuais homossexuais (Fontinha, 2001 in Cordeiro, 2012; Oliveira, 2011). De acordo com Oliveira (2011) a definição de prostituição deverá abranger outras práticas sexuais, como o caso de atos sexuais com objetos e/ou animais que tenham como finalidade a aquisição de lucro monetário e que produz qualquer tipo de satisfação a quem assiste ou pratica.

A prestação de serviços sexuais pela troca de algo é outro dos aspetos em comum das diferentes definições de prostituição, esta troca é muitas vezes frisada sobre os valores monetários, sendo interpretada como um “relacionamento sexual mediante um preço” (Mouraz, 2002 cit. in Oliveira, 2017b, p.18), mas as trocas podem envolver outro tipo de géneros como os estupefacientes, os alimentos, um local para pernoitar, entre outros benefícios materiais (Monto, 2004 in Pardal, 2014; Outshoorn, 2005 in Pardal, 2014; Bossenbroek e Kompagnie, 1998 in Schouten, 2010; Mouraz, 2002 in Oliveira, 2017b).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Relativamente aos sentimentos e afetos, Charles McCarghy (1985 in Oliveira, 2011) e Marshall Clinard e Robert Meier (1985 in Oliveira, 2011) afirmam que as relações sexuais no seio da prostituição são desprovidas de qualquer tipo de emoções das partes envolvidas, complementando Pierre Bourdieu (1998 in Júnior, 2005) referência a existência de duas esferas distintas na prostituição: uma assente em relações íntimas, afetivas e pessoais do indivíduo que pratica a atividade; a outra baseada na impessoalidade e frieza que marca a prostituição e o restante mercado sexual. Deste modo, existe uma separação nítida entre o lar e o seio laboral, sendo que o sentimento afetivo e satisfação sexual ficam confinados às relações sexuais pessoais.

Independentemente das diversas definições do termo prostituição, sem que qualquer uma esteja errada, registou-se uma tentativa de abolição do mesmo. Foi nos anos 70 do século XX, com o surgimento do termo trabalho sexual proposto por Carol Leigh<sup>1</sup> (Oliveira, 2011; Ramalho, 2012), através do mesmo era ambicionado a erradicação do termo prostituição submerso de estigmatização e estereótipos. Desta forma, seria possível a correção do estigma da atividade e os indivíduos praticantes da atividade passariam a ser designados como “trabalhadores/as do sexo”, englobando todos os géneros (Oliveira, 2004 in Oliveira, 2011). De igual modo, a terminologia trabalho sexual englobaria todos os “serviços, desempenhos ou produtos sexuais comerciais (prostituição, pornografia, *strip tease*, danças eróticas, chamadas eróticas)” (Weitzer, 2000 cit. in Oliveira, 2011, p.14) que tenham como finalidade o proveito económico.

Ainda que a terminologia de “trabalho sexual” ambicione a redução do estigma, esta não é aceite por todos, pois diversos autores refutam a terminologia por diversas razões: sendo a primeira referente à situação da não existência de uma legalização em muitos países, logo, a atividade não é regida e regulamentada por uma legislação como todos os outros trabalhos legais, não podendo ser empregue o termo de “trabalho” (Zveiter, 2017); a segunda razão assenta na consideração de profissão, uma vez que para se considerar profissão é exigido níveis de qualificação e formação não presentes no trabalho sexual (Zveiter, 2017); por último, o favorecimento à discriminação, tendo como objetivo tornar as atividades do mercado sexual legítimas (Mickelwait, 2013). Curiosamente no estudo realizado por Daniele Baldner no ano de 2011 (Zveiter, 2017), em que foram inquiridos/as TS’s sobre a consideração da atividade como um trabalho, a maioria das respostas obtidas foram afirmativas, considerando o trabalho sexual como uma profissão.

No nosso trabalho optamos pela terminologia “trabalho sexual” e “trabalhadores do sexo”, uma vez que estas terminologias apresentam um maior desprovimento de estigma e preconceito aquando comparado com os termos de “prostituição” e “prostitutos/as”, juntamente com a sua maior abrangência sobre as atividades do mercado sexual como dos

---

<sup>1</sup> Antiga trabalhadora do sexo e ativista nos Estados Unidos da América (Oliveira, 2011)

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

atores envolvidos na prática da atividade (homens, mulheres, transsexuais, transgéneros, travestis).

### 1.2.2. Perspetivas teórico-explicativas sobre o trabalho sexual

O trabalho sexual apresenta diferentes ângulos de análise e de interpretação, estes foram evoluindo ao longo dos tempos com enfoques diferentes e perspetivas opostas. Poderemos iniciar a análise das perspetivas teórico-explicativas sobre o trabalho sexual pela corrente económica-liberal, compreendendo o trabalho sexual como um fenómeno mercantil que satisfaz as necessidades sócio sexuais e é regido pelas leis da oferta e da procura da economia, estas linhas da oferta e da procura são equacionadas pelos custos-benefícios e pela curva ascendente ou descendente da oferta juntamente com as necessidades e exigências do consumidor (Ribeiro e outros, 2007). Esta perspetiva evidência positivamente uma análise distanciada do fenómeno, integrada no realismo de que num cenário de pobreza haveria a necessidade de vender serviços sexuais como forma de sobrevivência gerando a ascendência da curva da oferta, mas perante uma oferta de melhores condições laborais aos/às TS's, estes/as iriam eventualmente abandonar a prática do trabalho sexual suscitando uma decadência da oferta, podendo levar ao desaparecimento do trabalho sexual (Coelho e Benedito, 2018; Ribeiro e outros, 2007; Zveiter, 2017).

A perspetiva sociopsicológica baseia-se nas visões biológicas e psíquicas, esta compreensão apresenta diversas formas de justificar o trabalho sexual: a primeira evidência tem por base a fraca capacidade intelectual dos indivíduos que praticam a atividade com a existência de patologias psíquicas desviantes (Lombroso e Ferrero, 2004 in Zveiter, 2017; Coelho, 2009), nesta mesma linha de pensamento, o trabalho sexual pode ser justificado pela vivência de traumas sexuais não só pelos/as TS's mas também pelos clientes (Freud, 1959 in Ribeiro e outros, 2007). Ainda sobre a perspetiva sociopsicológica encontramos a explicação assente na teoria da privação, defendida por James Davies (1962 in Ribeiro e outros, 2007), Ted Gurr (1970 in Ribeiro e outros, 2007) e Robert Merton (1970 in Ribeiro e outros, 2007) e muito valorizada nos anos 70 do século passado. Esta mesma teoria defendia que a prática do trabalho sexual era motivada pelo grau de insatisfação do/a TS sobre algo, conjuntamente com o desejo de alcançar um determinado nível de satisfação ou aquisição de algo através da prática do trabalho sexual. Esta teoria acabou por ser refutada pela verificação de outros casos de privação que não remetiam à prática do trabalho sexual, existindo outras soluções para ultrapassar a situação de privação em que se encontravam (Ribeiro e outros, 2007).

Como terceira perspetiva teórico-explicativa identifica-se a estrutural-funcionalista, apoiada pelo funcionalista Émile Durkheim (1974, 1977, 1987 in Ribeiro e outros, 2007), pelos estruturais-funcionalistas Talcott Parsons (1976 in Ribeiro outros, 2007) e Robert Merton (1970 in Ribeiro e outros, 2007) que interpretaram o trabalho sexual como um comportamento

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

desviante e disfuncional. Segundo a perspectiva de Durkheim (1974 in Ribeiro e outros, 2007) o trabalho sexual é um facto social que deve ser analisado segundo uma visão positivista assente nas suas causas e funções. A sua preocupação recaia no surgimento do trabalho sexual a partir de uma sociedade anómica, tendo como finalidade o contorno das pressões resultantes da solidariedade orgânica assente na divisão do trabalho social (Coelho, 2009). Na perspectiva de Talcott Parsons (1976 in Ribeiro e outros, 2007) o trabalho sexual resulta de uma disfunção social, ou seja, na incapacidade do sistema social integrar os indivíduos desviantes, juntamente com a inadaptabilidade dos mesmos em integrarem-se nas exigências, normas e valores vigentes na sociedade. Enquanto as perspectivas de Émile Durkheim e Talcott Parsons evidenciavam os aspetos negativos do trabalho sexual, Robert Merton (1970 in Ribeiro e outros, 2007; Coelho, 2009) interpreta o trabalho sexual como algo que não é necessariamente negativo para o sistema social, ou seja, a disfuncionalidade comportamental pode gerar novos reequilíbrios na sociedade e suscitar uma maior tolerância pelo fenómeno social. Em suma, a perspectiva estrutural-funcionalista considera o trabalho sexual um fenómeno advindo das tensões entre as estruturas sociais e a estreita margem de manobra dos indivíduos sobre os papéis sociais que lhes são atribuídos pelo sistema social. Assim, o trabalho sexual teria a função de reequilibrar as tensões diárias do sexo masculino e à satisfação das necessidades sexuais dos mesmos (Scambler, 1997 in Coelho, 2009).

A perspectiva marxista-tradicional entende o trabalho sexual como um fenómeno socialmente condicionado, podendo compreendê-lo como uma determinação proveniente da estrutura social e suas assimetrias (Ribeiro e outros, 2007). De acordo com Friedrich Engels (1964 in Ribeiro e outros, 2007), o trabalho sexual é uma consequência proveniente da instituição familiar, mais concretamente, do sexo masculino. Posto isto, os homens solteiros, impedidos de casar ou somente insatisfeitos com a sexualidade no seio matrimonial procuravam a satisfação sexual pagando por serviços sexuais. Assim, enquanto se mantiver a dominação masculina existirá uma tendência para que a existência do trabalho sexual se mantenha, possivelmente a solução estaria na mudança radical da estrutura social, erradicando as instituições monogâmicas (Ribeiro e outros, 2007).

Por último, as perspectivas feministas explicativas do trabalho sexual podem ser divididas segundo uma lógica feminista liberal baseada na aceitação e decisão liberada dos/as TS's ingressarem no trabalho sexual, considerando-se um ato de "*empowerment*" (Foucault, 2008 in Graça e Gonçalves, 2015; Diniz e Queiroz, 2008; Weitzer, 2009). São diversos os relatos de sucesso na prática do trabalho sexual, assente nos ganhos socioeconómicos e na possibilidade de maior controlo sobre o próprio trabalho comparativamente aos trabalhos tidos como tradicionais (Oliveira, 2011). Apesar da positividade desta perspectiva, não significa que sejam descuradas as influências provenientes das desigualdades de oportunidade entre géneros, podendo-se considerar o trabalho sexual uma forma de conquista da igualdade, do prazer e da liberdade (Tavares, s/d; Sanders et al., 2009 in Zveiter, 2017; Graça e Gonçalves, 2016).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

De forma oposta a esta perspetiva feminista mais liberal sobre o trabalho sexual, constatamos a perspetiva abolicionista ou opressiva, neste caso os/as TS's são entendidos/as como seres explorados, sendo a indústria do sexo compreendida como uma instituição patriarcal que perturba diretamente as relações de género e o sexo feminino, valorizando o patriarcado e a dominação masculina (Ribeiro e outros, 2007; Zveiter, 2017). Segundo esta perspetiva, o trabalho sexual deve ser considerado um crime que promove a vitimização do sexo feminino juntamente com a objetivação do corpo feminino para satisfação sexual (Graça e Gonçalves, 2016; Frye, 2005 in Graça e Gonçalves, 2015).

Se conciliarmos as perspetivas weberianas e marxistas, as perspetivas feministas, a análise realizada por Pierre Bourdieu no ano de 1999 (Ribeiro e outros, 2007) e as diferentes estruturas de dominação masculina, verifica-se que a dominação masculina sobre o sexo feminino apresenta uma forte estrutura histórica e sociológica marcada por mecanismos e práticas que colocavam o sexo feminino numa posição de subordinação e dependência face ao sexo masculino.

Em suma, poderemos considerar que a via mais correta de compreensão e explicação do trabalho sexual é segundo uma perspetiva pluricausal e multidimensional, na qual se integra os diversos níveis de análise segundo o caso em questão, uma vez que os casos de trabalho sexual não são todos iguais e não seguem um percurso linear de entrada, permanência e possível abandono da prática (Ribeiro e outros, 2007).

### 1.3. Opiniões e representações

#### 1.3.1. Trabalho sexual como fenómeno social desviante: o estigma e a exclusão

Todas as sociedades assentam sobre normas vigentes e comportamentos pré-determinados que os indivíduos pertencentes a essa sociedade devem cumprir. O caso do trabalho sexual é interpretado como um comportamento desviante em quase todas as sociedades, apesar de nem sempre ter sido considerado como algo negativo e que devesse ser punido. Foi essencialmente a partir do século XIX (Alles, 2018), que o trabalho sexual passou a ser considerado um “fenómeno que remete a representações hegemónicas de carácter negativo vinculadas às ideias de submundo, de impureza, de devassidão” (Alles, 2018, p.161), considerando-se um comportamento desviante sujeito à estigmatização, discriminação e exclusão.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

De acordo com Howard Becker (2008 [1963]) a desviância é a consideração de comportamentos desviantes criados pela própria sociedade, deste modo, não é uma característica intrínseca ao indivíduo, é antes uma atribuição feita e criada pelas relações de poder no seio da sociedade pelo não cumprimento dos padrões e normas vigentes e dominantes na sociedade (Alles, 2018; Cordeiro, 2012; Coelho, 2009). Neste caso concreto, os desviantes seriam os/as TS's e o comportamento desviante seria a prática do trabalho sexual, ou seja, a prostituição, os filmes pornográficos, as chamadas eróticas, entre outras práticas. De acordo com a ótica estrutural-funcionalista, os comportamentos desviantes são considerados uma ameaça à ordem social (Ribeiro e outros, 2007). Segundo a visão interaccionista simbólica os comportamentos desviantes são consequências diretas do controlo e rotulagem por atores sociais e agentes de poder (Becker, 1980 in Ribeiro e outros, 2007). Em ambas as teorias os comportamentos desviantes devem ser reprimidos e puníveis por serem disfuncionais e prejudiciais à ordem social e institucional dominante (Durkheim, 1977 in Ribeiro e outros, 2007; Parsons, 1988 in Ribeiro e outros, 2007).

Perante o trabalho sexual e a consideração do mesmo como um comportamento desviante, as reações sociais podem divergir entre discriminações e atos de violência para com os/as TS's. Entre as diferentes formas de condenação e expressões visíveis da reação social podemos salientar a estigmatização, a discriminação e a exclusão, sem esquecer as outras formas de violência que existem sobre os/as TS's (Oliveira, 2011). Curiosamente a maioria dos indivíduos que praticam estes atos de violência sobre os/as TS's raramente procuram compreender as razões que levaram os/as TS's a ingressar no trabalho sexual, que possivelmente seria um motivo de tolerância ou aceitação do fenómeno social (Cordeiro, 2012).

O estigma é uma das formas de violência exercida sobre os/as TS's. O conceito de estigma surgiu no ano de 1963 por Erving Goffman (2008 [1963]) sendo este um atributo de descrédito profundo, socialmente construído que coloca o sujeito estigmatizado sob uma desqualificação e impedimento da aceitação plena na sociedade. O autor considera o estigma como um aspeto inerente a todas as sociedades podendo este ser considerado como um mecanismo simbólico, tendo como finalidade garantir o controlo dos valores sociais, morais e hegemónicos da sociedade, impossibilitando a afirmação da diversidade de experiências e vivências dos indivíduos (Weitzer, 2018; Ribeiro e outros, 2005; Rosa, 2015).

Segundo Erving Goffman (2008 [1963]) são identificáveis três categorias de estigma: as “abominações do corpo” assentes em deformidades do corpo humano, o estigma de carácter individual associado a particularidades do indivíduo e por último o estigma coletivo relacionado com a raça, a nação e a religião. Esta última categoria de estigma pode ser transmitida hereditariamente e estigmatizar os restantes membros da família. Perante as diferentes categorias do estigma podemos segregar os indivíduos estigmatizados como: desacreditados os que possuem um estigma evidente, como o caso de uma deficiência física e os estigmatizados

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

desacreditáveis que possuem um estigma que não é evidente, tendo a capacidade de manipulá-lo em prol do seu bem-estar (Goffman, 2008 [1963]).

O fenómeno do trabalho sexual é historicamente acompanhado pelo estigma que gera atitudes e comportamentos discriminatórios, conseqüentemente leva à exclusão de quem pratica a atividade (Rosa, 2015). O estigma referente ao trabalho sexual surge não só pela consideração de um comportamento desviante, mas pelas diferenças impostas pela sociedade sobre a sexualidade feminina e masculina, ou seja, consoante o género são esperados determinados comportamentos sexuais e o cumprimento dos seus papéis sociais, quando o comportamento dos indivíduos contradiz estas expectativas é criada a estigmatização (APDHA, 2008).

A estigmatização do trabalho sexual recai maioritariamente sobre o sexo feminino, uma vez que é maioritariamente o sexo masculino quem procura os serviços sexuais como cliente ou é gerente da oferta de serviços sexuais (APDHA, 2008). Deste modo, as TS's evidenciam comportamentos negativos associados à sexualidade feminina, tendo o estigma uma função social em diferenciar as mulheres “boas” e “más” consoante os seus comportamentos. O estigma é um elemento fundamental da ideologia patriarcal sobre os limites da sexualidade feminina (Schouten, 2010; Bacardit, 2012; Garaizábal, 2001), assim, o estigma pode “desalentar los intentos de autonomía económica de las mujeres y actúa como trasfondo de la incomodidad masculina para compartir la vida con mujeres que tienen éxito” (Juliano, 2003 cit in Camarma, 2010, p.175).

De acordo com Lourdes Bacardit (2012) a função do estigma em diferenciar as mulheres como “boas” ou “más” é uma forma tradicional de estigmatização do trabalho sexual, este estigma não se encontra numa tendência de desaparecimento, mas sim de recriação. Sendo incorporados dois novos aspetos: o primeiro assente na proliferação da imagem dos/as TS's como criminosos/as que causam insegurança pública e deterioração das ruas ou áreas onde é praticada a atividade; como segundo aspeto refere-se a proliferação da imagem dos/as TS's como vítimas perante a forma de coação por parte dos/as gerentes do mercado do sexo para a prática da atividade, sendo fundamental a proteção e resgate dos/as TS's através de políticas sociais, sanitárias e projetos de apoio sobre a incapacidade de livre arbítrio dos/as TS's.

A estigmatização sobre os indivíduos que praticam trabalho sexual faz com que toda a vida do individuo fique reduzida à categoria de TS, fazendo com que todos os seus comportamentos sejam julgados sob esta ótica produzindo diversos efeitos psicossociais negativos, como o sentimento de culpabilização da prática da atividade conjuntamente com o sentimento de ansiedade sobre a legitimação do trabalho sexual. Acreditando ser a legitimação da atividade a solução para o estigma, para do sentimento de medo constante de descoberta da prática da atividade e das conseqüências sociais que podem advir, optando muitas vezes pelo abandono da cidade ou país de origem (Garaizábal, 2001). De acordo com Martínez, Sanz

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

e Puertas (2007 in Rosa, 2015) os/as TS's estigmatizados/as apresentam fortes sentimentos de desconfiança, escassez de laços sociais com os seus grupos de pares, falta de expectativas sobre o futuro associados às fracas habilitações literárias acreditando na impossibilidade de exercer outras atividades laborais. Em diversos casos os sujeitos encontram-se em situações de humilhação e desprezo advindos da estigmatização que leva à deterioração da autoestima, por último, é referenciado a perda do ritmo social, uma vez que a prática do trabalho sexual é maioritariamente noturna suscitando uma escassez de contacto com outras realidades distintas que poderiam auxiliar ao abandono da atividade.

É importante ressaltar que a estigmatização não afeta somente os/as TS's, mas muitas vezes afeta quem os rodeia e convive com eles podendo estes ser a família, os amigos, as pessoas que frequentam os mesmo locais com regularidade ou até mesmo os investigadores que se debruçam sobre a temática, sofrendo por vezes de “contágio identitário”, sendo alvos de comentários depreciativos e alegações infundadas por parte de colegas de trabalho ou outros indivíduos (Schouten, 2010; Weitzer, 2018).

Perante uma situação de estigmatização existem diferentes formas de lidar com o estigma. Segundo Erving Goffman (2008 [1963]) poderemos referenciar três estratégias: a estratégia assente na vitimização; na correção do comportamento de forma a eliminar o estigma; ou na valorização do estigma para ganhos secundários. De acordo com Cristina Garaizábal (2001) os/as TS's estigmatizados apresentam diferentes respostas ao estigma podendo ser assentes na negação da prática como forma de integração na sociedade, assumindo apenas a identidade de TS no ambiente de trabalho, por outro lado há TS's que procuram justificar e legitimar a prática da atividade através da dramatização ou vitimização da sua vida, por último há casos em que assumem a prática da atividade enfrentando as consequências sociais conjuntamente com a expectativa de reivindicação da dignidade dos/as TS's.

Apesar das diversas estratégias e respostas ao estigma este continua a afetar os/as TS's ao longo da sua vida podendo atingir parâmetros graves, Cinara Naha (2005 in Oliveira, 2011) identifica três consequências assentes na restrição de liberdade, na maior suscetibilidade a casos de violência física e psicológica e no baixo nível de bem-estar individual. A violência simbólica é considerada outra das consequências da estigmatização e nesta situação os indivíduos estigmatizados interiorizam o estigma e tendem a entender os atos de violência e depreciação da sociedade como atos normativos (Bourdieu, 1999 in Oliveira, 2011).

A possibilidade de romper com o estigma pode ser considerada através de diversos atos. Segundo Link e Phelan (2001 in Weitzer, 2018) teria de existir um processo multifacetado que invocasse a atenção de que a mudança de atitude não seria o suficiente para o sucesso da desestigmatização. O processo de desestigmatização teria sucesso através de diversas alterações salientadas por Ronald Weitzer (2018): a utilização de uma linguagem neutra desprovida de estigmas e a eliminação dos termos depreciativos; os *mass media* seriam outra

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

peça fundamental deixando de ressaltar somente as representações negativas do trabalho sexual e introduzindo aspetos positivos, equacionando assim um equilíbrio sobre as representações do trabalho sexual e arriscando a promoção da educação pública dos indivíduos através de anúncios; a indústria do sexo poderá representar um papel importante no processo de destigmatização do trabalho sexual se os gerentes e empresários facultarem benefícios de segurança social aos/às TS's promovendo uma normatividade da prática, assim contribuiriam para o término da discriminação jurídica e social; o ativismo dos/as TS's seria uma das armas mais poderosas para colocar fim à discriminação, através da constituição de organizações de TS's com o intuito de lutar pelos seus direitos e desestigmatização da atividade; por último, a comunidade académica pode apoiar este processo através da divulgação de estudos e redação de artigos sobre a temática desafiando as falácias que prevalecem na literatura.

O estigma suscita a discriminação referente ao tratamento desigual baseado na atividade que o indivíduo pratica. Os atos discriminatórios podem ser comportamentos (queixas policiais, exigência de expulsão de habitações, movimentos públicos de protesto, recolha de abaixo assinados, entre outros) ou comentários depreciativos. A sua prática provém maioritariamente do sexo feminino, justificados pelo receio de contágio das restantes mulheres da sociedade (Sacramento e Ribeiro, 2014). Estes comportamentos discriminatórios não se confinam somente ao contexto de rua, são muitas vezes praticados no interior de instituições de apoio, instituições de saúde, na justiça, na segurança social, entre outros locais (Pinto, 2018). Advindo também por parte dos técnicos de apoio aos/às TS's, estes podem ser justificados pela falta de conhecimento e formação no atendimento de TS's levando a que os estereótipos prevaleçam durante o atendimento (Coutinho e Oliveira, 2014; Graça e Gonçalves, 2017).

As repressões, o estigma e os atos discriminatórios para com os/as TS's levam a que sejam “empurrados” para a margem da sociedade, tendo consequências graves como a “inibição do acesso a serviços básicos (v.g. saúde), *stress*, ansiedade, medo da exposição da identidade e permanente esforço de gestão da mesma, exaustão emocional, défice de participação cívica, baixas expectativas pessoais para o futuro, dificuldade para abandonar a prostituição, violência interpessoal e institucional” (Sacramento e Ribeiro, 2014, p.205). O indivíduo que se encontre no seio destas situações é sinónimo de se encontrar numa situação de exclusão, sendo este um processo de exclusão de carácter multidimensional assente no carácter social, económico e/ou político conjuntamente com o seu carácter cumulativo e estrutural (Capucha, 2005). Os indivíduos que se encontram em situação de exclusão acabam confinados a “territórios e colectivos fora dos recursos e valores dominantes da sociedade” (Capucha, 2005, p.79), sendo-lhes negado o acesso aos direitos fundamentais de cidadania. O processo de exclusão não é irreversível sendo um percurso biográfico ligado a determinadas características estruturais (Oliveira, 2011).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Não existe somente um processo de exclusão, mas o mais abordado é o processo de exclusão social. O conceito de exclusão não é simples nem consensual, mas podemos defini-lo como uma “fase extrema do processo de marginalização, o que significa um percurso descendente caracterizado por várias rupturas” (Castel, 1995 cit. in Oliveira, 2011, p.220), estas rupturas podem ser referentes a laços sociais ou a uma crise de vínculos sociais (Capucha, 2005; Paugman, 1996 in Oliveira, 2011). A exclusão social ocorre pela não existência de igualdade de oportunidades de benefício da totalidade dos seus direitos cívicos, sociais e culturais, que deverá ser analisada em diferentes dimensões: “os percursos biográficos excludentes (perda de emprego, envolvimento em atividades desviantes, ruptura com a família, ...), mecanismos estruturais (como as características do mercado de trabalho actual) e perda de direitos” (Paugman, 1996 cit. in Oliveira, 2011, p.221). De acordo com Bruto da Costa (1998 in Oliveira, 2011) a exclusão social é sinónimo de exclusão de uma cidadania plena, sendo este traduzido pelo acesso aos sistemas sociais básicos que podem ser agrupados em cinco domínios: “o social, o económico, o territorial, o das referências simbólicas e institucional” (Oliveira, 2011, p.222) interdependentes entre si.

Poderemos afirmar que os/as TS's encontram-se numa situação de exclusão? Se tomássemos em consideração a ruptura sucessiva de laços familiares como determinante da exclusão social, os/as TS's não se encontrariam sob a situação de exclusão social pela sua agilidade em omitir a familiares e amigos a sua verdadeira profissão e assim conseguem manter esses laços. Tendo em conta a perspectiva de Bruto da Costa (1998 in Oliveira, 2011), os domínios comprometidos para que exista uma exclusão social dos/as TS's, é o domínio institucional uma vez que o trabalho sexual não é considerado uma profissão, ou seja, não usufruem de uma plena cidadania sendo alvo de alguma exclusão social. Segundo a perspectiva de Luiz Eduardo Soares (2002 in Oliveira, 2011) os/as TS's não se encontram propriamente numa situação de exclusão social, mas sim numa situação de marginalização social e consequentemente sob um sentimento de injustiça social. A marginalização social consiste numa invisibilidade social, sendo os indivíduos afastados do sistema social e impedidos de exercer determinados direitos, incluindo o direito de cidadania. Não sendo, neste caso, o trabalho sexual reconhecido como uma profissão, os/as TS's não podem formar sindicatos e não têm voz na sociedade encontrando-se excluídos da segurança social e do sistema fiscal, ou seja, acabam por se encontrar privados do seu direito de justiça (Oliveira 2011).

### 1.3.2. Representações sociais do trabalho sexual

A consideração do trabalho sexual como um comportamento desviante, estigmatizado pela sociedade e consequentemente gerador da exclusão dos indivíduos que o praticam é fruto

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

das representações sociais sobre os/as TS's. Assente na teoria das representações sociais de Serge Moscovici (1976 in Graça, 2016), o mesmo clarifica este processo pela interação social dos indivíduos que formulam teorias sobre determinados assuntos sociais que à priori têm uma repercussão direta nos comportamentos, atitudes e modos de agir dos indivíduos no quotidiano. O conhecimento adquirido neste processo de interação social é considerado um tipo de senso comum, produzido coletivamente com o intuito de aquisição de conhecimento sobre algo que orientará as ações dos membros de um grupo social num determinado tempo e espaço (Moscovici, 2003 in Pinto, 2018). Segundo a linha de pensamento de Denise Jodelet (1989 in Graça, 2016) as representações sociais são uma forma de conhecimento socialmente produzido e partilhado para construir uma realidade comum no seio de um determinado grupo social, orientando as práticas e discursos dos indivíduos, bem como as interpretações de situações do seu quotidiano.

Bernardo Coelho (2009) determina quatro quadros distintos de representações sobre o trabalho sexual: em primeiro o quadro mediático e ficcional que se encontra presente nos meios de comunicação social, narrativas ficcionais, séries televisivas, literatura, cinema, entre outras formas, aqui as representações sociais oscilam entre o cinzento, a depressão e a decadência do trabalho sexual e dos/as TS's, enquanto outros casos representam o glamour do trabalho sexual e o sucesso da prática; o segundo quadro considerado é o jurídico-legal que apresenta representações deveras cristalizadas, devido à diversidade dos modelos legais sobre o trabalho sexual, as representações apresentam um cenário normativo assente nas diferentes identidades de género e normatividades específicas da masculinidade e feminilidade; por último, o quadro baseado nos discursos das ciências sociais que articula as tradições de diferentes pensamentos, discursos ideológicos e de diferentes ordens e ações políticas.

Relativamente às representações sociais sobre o trabalho sexual e sobre os/as TS's, têm sido evidentes as alterações ao longo da história. Sendo as representações sociais “resultado, de um lado, da reapropriação de conteúdos vindos de períodos cronológicos distinto e, de outro, daqueles gerados por novos contextos” (Moscovici, 2003 Cit in Pinto, 2018, p.15), são influenciadas de forma direta pelo contexto social, político e moral da sociedade em causa (Pinto, 2018). Durante um longo período de tempo o trabalho sexual detinha uma representação social sustentada no “mal necessário”, produzindo uma representação social das TS's como “a mulher que vendia seu corpo no intuito de satisfazer as luxúrias masculinas que não podiam ser realizadas no espaço da relação conjugal, ou mesmo antes do casamento” (Guimarães e Merchán-Hamann, 2005, p.533), no entanto o significado de as TS's praticarem trabalho sexual acabou por ser redirecionado para o modo de sobrevivência, verificando-se uma reconfiguração das interpretações geradoras de novas representações sociais (Guimarães e Merchán-Hamann, 2005; Pinto, 2018).

Após a reconfiguração das representações sociais sobre o trabalho sexual e dos/as TS's, poderemos categoriza-las segundo a linha de pensamento de Marta Graça (2016b): em primeiro

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

as representações segundo uma ótica de opressão, sendo estas representações sociais assentes na criminalização, violência e estigmatização; segundo a categoria de *empowerment* a autora considera as representações sociais sob a ótica de uma atividade laboral normativa inserida no mercado de trabalho legal, tendo os/as TS's optado pela prática da atividade de forma consciencializada; por último, a categoria polimorfa que engloba as representações sociais neutras, ou seja, a representação sobre a atividade e sobre os/as TS's depende de cada caso, tendo em conta as suas motivações e circunstâncias.

De acordo com Sacramento e Ribeiro (2014) as representações sociais sobre os/as TS's oscilam entre o paradigma de vítimas das imposições por parte das redes internacionais de tráfico, dos clientes, dos proxenetas e dos proprietários de clubes em que praticam a atividade, e o paradigma de vilões/ãs por não praticarem as normas sociais impostas pela sociedade. A representação social baseada no contexto de vilão/ã considera-se hegemónica entre as diferentes sociedades apesar de existirem evidências empíricas que comprovam e consideram que os/as TS's não são necessariamente vilões/ãs (Pons e Serra, 1998 in Sacramento e Ribeiro, 2014).

Ainda assim as sociedades continuam a compreender o trabalho sexual segundo uma noção de desvio, considerando o/a TS como um sujeito desviante pela banalização do ato sexual e utilização do seu corpo como forma de rendimento. Desta forma os/as TS's infringem as normas de sexualidade impostas na sociedade, mesmo nos casos em que praticam o trabalho sexual como forma de sobrevivência, mantendo a marginalização e desvalorização que coloca o trabalho sexual num plano inferior da escala valorativa da sociedade e o/a TS num plano social destituído de direitos e repleto de preconceitos que reforçam e legitimam o estigma (Guimarães e Merchán-Hanamm, 2005; Gois e Lima, 2013).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Capítulo II - Enquadrando e vigiando: evolução dos modelos jurídico-políticos no mundo e em Portugal

### 2.1. Os modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual

As abordagens sobre o trabalho sexual evoluíram ao longo do tempo, procurando salvaguardar determinadas questões como a saúde, o emprego e os direitos humanos das pessoas que se dedicam à prática da atividade. Assim, foi necessário enquadrar o trabalho sexual em modelos jurídico-políticos com o intuito de definir normas e classificar os desvios, atribuindo um lugar aos/às TS's nos discursos médicos, legais e políticos. A luta social e política por melhores soluções e modelos a ser aplicados no campo do trabalho sexual envolve diversas influências de organizações tradicionais, governos, partidos políticos, movimentos feministas e coletivos de defesa dos/as TS's (Ribeiro, 2010).

Cada país adota o modelo jurídico-político que entende ser o mais adequado consoante os seus contextos sociais, políticos e morais. Neste momento identificam-se quatro modelos: o proibicionista, o abolicionista, o regulamentarista e o modelo assente na descriminalização (Odeku, 2013).

O modelo proibicionista interpreta o trabalho sexual como um comportamento desviante e moralmente condenável. Deste modo, deve ser reprimido qualquer tipo de venda de serviços sexuais e/ou outras atividades relacionadas. A prática do trabalho sexual segundo o modelo proibicionista é tido como um crime e todos os seus intervenientes (gerentes, clientes e TS's) devem ser colocados sob vigilância policial e punidos com multas ou penas de prisão (Ribeiro e outros, 2007; Oliveira, 2017a; Graça e Gonçalves, 2016; Zveiter, 2017; Oliveira, 2017b). Por norma, este modelo é adotado em países fortemente puritanos e conservadoristas, fundamentando a sua posição segundo o pressuposto de que o trabalho sexual é uma forma de condicionamento e degradação da condição do sexo feminino, mas de acordo com este pressuposto verifica-se um branqueamento da dominação masculina, objetivando a mulher sem consideração do livre-arbítrio dos indivíduos em escolher de forma deliberada a prática do trabalho sexual como fonte de rendimento e sobrevivência (Tavares, s/d; McCarthy e outros, 2012; Ribeiro e outros, 2007). Nos países em que o modelo proibicionista vigora, os resultados não têm sido os ambicionados, contrariamente ao esperado, tem sido evidenciado um aumento de clandestinidade do trabalho sexual uma vez que os indivíduos procuram outras formas de satisfazer as necessidades sexuais (Badinter, 2002 in Ribeiro e outros, 2007; Immordinno e

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Russo, 2015), assim como um aumento da estigmatização como meio de punição adicional por parte das entidades policiais (McCarthy e outros, 2012; Lefter, 1999 in McCarthy e outros, 2012).

O modelo abolicionista tem como bases o modelo do século XIX, que tinha como objetivo extinguir a escravatura e o tráfico de seres humanos, assim, o trabalho sexual é compreendido como uma forma de escravatura e de violência (Schouten, 2002; Graça e Gonçalves, 2016; Tavares, s/d). Este modelo segue as linhas de pensamento do modelo proibicionista sobre a erradicação do trabalho sexual, mas os seus pressupostos focam-se num contexto mais moral. O trabalho sexual é então considerado incompatível com a dignidade humana, vitimizando os/as TS's sobre a sua condição social, financeira e emocional, tendo um maior enfoque sobre a vitimização das TS's devido à dominação masculina e estrutura económica capitalista das sociedades (Ribeiro e outros, 2007; Ribeiro, 2010). Segundo Andermahr et al. (1997 in Graça e Gonçalves, 2015) a vitimização das TS's reforça a opressão exercida pelo patriarcado, deste modo, o abolicionismo considera que a erradicação do trabalho sexual deve ser alcançada através da punição criminal a quem usufrua financeiramente da prática do trabalho sexual de outrem. Segundo este modelo serão facultados recursos aos/às TS's que ambicionem o abandono da prática da atividade, estes recursos serão uma forma de reeducação e reinserção na sociedade (Ribeiro e outros, 2007; Zveiter, 2017; Oliveira, 2017b; Ribeiro, 2010; Oliveira, 2017a; Ribeiro e Clemente, 2017; Graça e Gonçalves, 2016; Tavares, s/d). Segundo a linha de pensamento de Ana Lopes (2006 in Zveiter, 2017), o modelo abolicionista é o mais comum na generalidade dos países, contrariamente, Marta Oliveira (2017b) considera este modelo cruel pelo seu esquecimento dos/as TS's, ou seja, são punidos os proxenetas e gerentes de estabelecimentos de serviços sexuais com a promessa de facultar diversas oportunidades e recursos aos/às TS's, mas sem a consideração dos interesses reais dos/as TS's que acabam por permanecer na prática do trabalho sexual.

O terceiro modelo é assente no regulamentarismo que compreende o trabalho sexual como um fenómeno social que sempre existiu no decorrer das épocas sendo impossível a sua erradicação. Deste modo, existe a necessidade por parte do Estado em formular uma legislação destinada ao trabalho sexual com a finalidade de reduzir os danos provocados na sociedade (Ribeiro e outros, 2007; Zveiter, 2017). Esta legislação definiria políticas de intervenção social e proteção dos atores sociais envolvidos na atividade, tendo um enfoque na saúde pública sobre o acesso facilitado aos sistemas públicos de saúde, conjuntamente com a consideração da atividade como um trabalho igual aos outros que integram o mercado laboral legal (Ribeiro e outros, 2007; Tavares, s/d; Graça e Gonçalves, 2016; Immordinno e Russo, 2015). As expectativas sobre a regulamentação assentam na possível diminuição da vitimização dos/as TS's, pela permissão legal de estabelecimentos destinados à venda do trabalho sexual que consequentemente aumentaria a proteção dos/as TS's perante os clientes (McCarthy e outros, 2012). Apesar de este modelo projetar uma melhoria das condições laborais dos/as TS's, Alexandra Oliveira (2017a) e Stephanie Church et al. (2001 in McCarthy e outros, 2012)

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

identificam-lhe falhas, na maior parte das vezes consideram que “cai” em esquecimento os direitos dos/as TS's, consideram ainda que não existem meios de controlo sobre a violência do trabalho sexual em contexto de rua, sendo este o local de maior visibilidade pública em que os/as TS's encontram-se mais vulneráveis a situações de violência por parte da sociedade e de entidades policiais. Contrariamente, Adriana Zveiter (2017) considera o modelo regulamentarista o mais correto devido ao enfoque no livre-arbítrio e autodeterminação dos/as TS's.

Segundo Gail Pheterson (1996 in Ribeiro e outros, 2007) deveria existir uma transferência do enfoque jurídico-político sobre os indivíduos do sexo feminino que exercem trabalho sexual para os casos de relações sociais que envolvem dois ou mais indivíduos em práticas sexuais mercantis, desta forma, emergia o modelo assente na descriminalização. Este modelo defende que todas as atividades integrantes do trabalho sexual (prostituição, filmes pornográficos, *call centers* de chamadas eróticas, estabelecimentos eróticos, entre outros) deveriam ser descriminalizadas, não se considerando correto a existência de legislações ou regulamentos exclusivamente destinados ao trabalho sexual. Esta exclusividade é considerada uma forma de estigmatizar os/as TS's, assim, todas as atividades inseridas no mercado do trabalho sexual devem ser igualadas às formas laborais segundo os direitos e deveres de prestações de serviços (Ribeiro e outros, 2007). Deste modo, todos os indivíduos envolvidos na prática da atividade seriam descriminalizados, passando a existir uma obrigatoriedade de colaborar com as entidades policiais e com o Estado na denúncia de situações de abuso, exploração ou tráfico (Oliveira, 2017a; Oliveira, 2017b; Pinto e outros, 2010; Ribeiro e Clemente, 2017). Os defensores do modelo de descriminalização argumentam que serão fornecidos recursos com maior eficácia sobre a proteção dos/as TS's em relação à exploração e estigmatização, permitiria de igual modo um aumento da liberdade sexual feminina e por conseguinte um ganho de poder sobre o seu corpo e sexualidade (McCarthy e outros, 2012; Pinto e outros, 2010). Apesar da maioria dos discursos sobre este modelo assentarem sobre a consideração de ser o mais equilibrado e eficaz na defesa dos direitos dos/as TS's, há ainda quem o critique sobre a sua forma de branquear a dominação masculina, concebendo uma aceitação da mesma (Graça e Gonçalves, 2016; Mossuz-Lavau, 2005 in Ribeiro, 2010).

Perante a explicação dos diferentes modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual, identificamos os seus grandes grupos defensores. Inserido na luta proibicionista e abolicionista encontramos maioritariamente os grupos conservadores e marxistas ortodoxos com destaque dos grupos feministas puritanos e anti-sexuais. Relativamente à luta sobre a regulamentação e descriminalização do trabalho sexual destaca-se os segmentos minoritários de grupos feministas radicais, democratas e grupos defensores dos/as TS's (Ribeiro e outros, 2007).

Apesar de a literatura apresentar um maior enfoque nos quatro modelos jurídico-políticos mencionados, Manuela Tavares (s/d) identifica um quinto modelo impulsionado pela

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Suécia designado por “o novo abolicionismo do século XXI”. Este modelo pactua a luta contra o sistema que impulsiona o mercado sexual e não contra a prática do trabalho sexual, pretendendo assim garantir a proteção jurídica dos/as TS’s sobre a punição de qualquer forma de exploração e ambiciona a consciencialização dos clientes. Deste modo, se no abolicionismo do século passado o cliente era tido como inexistente, neste novo abolicionismo os clientes seriam o alvo principal uma vez que se não existirem clientes o trabalho sexual acabará por desaparecer (Tavares, s/d).

### 2.1.1. Posições feministas perante os modelos jurídico-políticos

Os movimentos feministas não ficaram indiferentes perante o surgimento dos modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual, podemos identificar duas grandes correntes feministas: a primeira surgiu na segunda metade do século XIX em que o trabalho sexual era considerado uma consequência da opressão masculina e da estrutura patriarcal, existindo um movimento de luta pela erradicação do trabalho sexual (Pardal, 2014); a segunda vaga dos movimentos feministas ocorreu nos anos 70 e 80 do século XX, nesta altura as visões tradicionais sobre o trabalho sexual começam a ser desconstruídas e iniciava-se a organização de lutas contra a criminalização do trabalho sexual promulgada pelo Estado, assim como a luta contra o assédio por parte das entidades policiais às TS’s (Pinto e outros, 2010; Tavares, s/d; Pardal, 2014).

Atualmente poderemos considerar dois lados distintos sobre o posicionamento dos movimentos feministas em relação aos enquadramentos jurídico-políticos. Por um lado, o posicionamento abolicionista das feministas ou movimentos feministas radicais, estes defendem que a legalização do trabalho sexual é sinónimo de legalizar a escravatura do sexo feminino, sendo esta uma afronta contra os direitos cívicos do ser humano e violação da dignidade humana, não considerando a existência de casos em que a prática da atividade é voluntária (Tavares, s/d; Pinto e outros, 2010; Oliveira, 2013; Zveiter, 2017). Assim, consideram que a única forma de erradicação do trabalho sexual será por via da mudança de mentalidades e promoção de igualdade nas relações de género (Pinto e outros, 2010).

Com um posicionamento diferente identificamos os movimentos feministas liberais que defendem a regulamentação do trabalho sexual como forma de desconstrução dos preconceitos associados ao trabalho sexual, assegurando a liberdade e autodeterminação sexual dos/as TS’s (Zveiter, 2017). Os seus pressupostos assentam sobre o livre-arbítrio dos/as TS’s na prática da atividade merecendo os mesmos direitos e liberdades de todos os outros trabalhadores (Zveiter, 2017; O’Neill, 2001 in Oliveira, 2013). Este movimento interpreta o trabalho sexual como uma

forma emancipatória da mulher, sendo esta uma forma de ganhar poder sobre o monopólio masculino existente em todas as sociedades (O'Neill, 2001 in Coelho, 2009).

### 2.2. Os modelos jurídico-políticos na União Europeia

“Recentemente, têm existido, na Europa, debates consideráveis sobre prostituição que reflectem preocupações sobre saúde, emprego e direitos humanos. Afirmamos que esses debates não afectaram fundamentalmente as duas abordagens tradicionais da prostituição: abolicionismo e regulação” (Kilvington et al., 2001 cit in Pardal, 2014, pp. 26-27). Os modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual na união europeia apresentam uma certa diversidade e não existe consenso nem uniformidade entre os países membros relativamente às questões legislativas e criminais do trabalho sexual, nem sobre as políticas sociais de controlo sanitário e reabilitação social (Ribeiro, 2010; Ribeiro e outros, 2007). Os modelos em vigor na União Europeia centram-se nos modelos proibicionistas, abolicionistas, reguladores e ainda no modelo do novo-abolicionismo, sendo o modelo abolicionista que vigora na maioria dos países da união europeia.

O modelo jurídico-político proibicionista considera ilegal qualquer tipo de prática do trabalho sexual, proibindo a sua prática e criminalizando os indivíduos que procurem e/ou comprem serviços sexuais. São poucos os países em que vigora o presente modelo, sendo identificáveis a Lituânia, a Roménia e a Croácia (Pardal, 2014).

Acerca do modelo jurídico-político abolicionista, este não considera o trabalho sexual como uma atividade ilegal, mas apoia a erradicação da sua prática uma vez que é tida como um ato de violência sobre o sexo feminino (Oliveira, 2017b). O presente modelo encontra-se em vigor na maior parte da Europa (Catulo, 2017). Iniciaremos a análise pelos casos de Bélgica e Espanha, em ambos o trabalho sexual não é regulamentado, mas é dada a liberdade a cada município pertencente aos países a aplicação de uma regulamentação da atividade nos estabelecimentos que pretendam vender este tipo de serviços (Oliveira, 2017b; Pardal, 2014; Mora, 2013). Aprofundando o caso de Espanha, na cidade de Sevilha vigora uma legislação que pune através de multas os clientes de serviços sexuais, considerando os/as TS's como vítimas, já na cidade de Catalunha, os estabelecimentos de venda de serviços sexuais encontravam-se legalizados e regulamentados até ao ano de 2012, a partir deste ano iniciou-se a punição dos estabelecimentos através de multas a clientes e aos/às TS's em contexto de rua, tendo sido registada uma quebra de 60% sobre a prática do trabalho sexual em contexto de rua (Mora, 2013). A polónia não considera o trabalho sexual uma ilegalidade, mas não detém uma regulamentação destinada à prática da atividade, que faz com que os os/as TS's não possam usufruir dos benefícios sociais destinados a todas as outras atividades laborais (Pardal, 2014; Catulo, 2017). A situação da Dinamarca remonta o ano de 1999, em que vigora a permissão da prática do trabalho sexual desde que esta não seja praticada num contexto organizado. Neste

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

contexto os/as TS's têm a obrigatoriedade de pagar impostos, mas sem a abrangência legislativa laboral do país que inclui o usufruo de benefícios sociais como a reforma e subsídio de desemprego (Catulo, 2017). Em situação igual encontra-se a Letónia que exige a inscrição dos/as TS's no governo e a realização de exames médicos mensais, mas qualquer tipo de estabelecimento de venda de serviços sexuais é proibido e punido perante a lei (Catulo, 2017). Relativamente a Luxemburgo, Finlândia, Estónia e Chipre, todos estes países punem os indivíduos que comprem serviços sexuais associados ao tráfico sexual, ficando os/as TS's livres de qualquer tipo de punição (Catulo, 2017). A República Checa proíbe somente o trabalho sexual em contexto de rua desde 2007 (Catulo, 2017), a Eslováquia não permite a venda de serviços sexual em estabelecimentos, justificando esta punição sobre a não adequação aos padrões de moralidade vigentes (Catulo, 2017). Os casos referentes à Bulgária, Irlanda e Eslovénia não apresentam um regulamento sobre o trabalho sexual, mas punem o proxenetismo e os estabelecimentos que vendam serviços sexuais (Catulo, 2017). Relativamente a Itália, os estabelecimentos de venda de serviços sexuais e o proxenetismo são proibidos e punidos consoante o código penal de Itália, mas o trabalho sexual em contexto de rua é permitido, estimando-se haver 120 mil TS's em contexto de rua (Catulo, 2017). Por último, em Portugal é punido criminalmente o lenocínio, não se considerando o trabalho sexual uma ilegalidade perante a legislação portuguesa, mas ao mesmo tempo não é uma atividade regulamentada (Catulo, 2017; Oliveira, 2017b).

Considerando o modelo jurídico-político referenciado por Manuela Tavares (s/d) designado por “novo abolicionismo”, este vigora no Reino Unido desde do ano de 2009 punindo criminalmente os clientes (Catulo, 2017), a Suécia pune os clientes, mas disponibiliza programas de incentivo ao abandono da atividade para os/as TS's (Catulo, 2017). Por último, o caso de França, que desde o ano de 1960 que o trabalho sexual é considerado uma inadaptação social dos indivíduos, a atividade deveria ser combatida através da sua reinserção social e punição dos clientes e proxenetas (Ribeiro, 2010). No ano de 2003, a França entrou num regime proibicionista com o surgimento da lei decretada por Nicolas Sarkozy, que punia através de multas e penas de prisão todos os/as TS's em contexto de rua acabando por motivar uma onda de perseguição aos/às TS's (Mora, 2013; Oliveira, 2017b). Felizmente após dez anos, a lei de Nicolas Sarkozy acabaria por ser revogada dando lugar ao “novo abolicionismo” punindo somente os clientes e conjuntamente com organizações não governamentais (ONG's) facultar apoios aos/às TS's em prol do abandono da prática do trabalho sexual. As medidas do governo francês são ainda contestadas por alguns indivíduos segundo os pressupostos de que se o trabalho sexual não é ilegal não deve ser sancionado o ato de comprar serviços sexuais (Mora, 2013; Ribeiro, 2010; Oliveira, 2017b).

Por fim, o modelo regulamentarista que vigora apenas em quatro países europeus, sendo estes a Áustria, a Grécia, a Alemanha e a Holanda (Catulo, 2017). A Áustria vê o trabalho sexual como uma atividade legal que se encontra regulamentada desde o ano de 1984, sendo exigido aos/às TS's a obrigatoriedade do seu registo no governo e a realização de exames

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

médicos periódicos com a finalidade de despistagem de IST's (Catulo, 2017). Relativamente à Grécia, a prática do trabalho sexual encontrasse legalizada desde 1999, a regulamentação dos estabelecimentos de venda de serviços sexuais surgiu à priori. Para que a prática da atividade seja tida como legal, os/as TS's têm de se encontrar numa situação de legalidade no país e inscritos no governo, terão de se submeter a exames médicos quinzenais sendo impedidos de se casar enquanto praticarem a atividade (Catulo, 2017).

Aprofundando o caso da Alemanha, desde do ano de 2002 que a mesma considera o trabalho sexual legal, voluntário e consciente entre dois adultos (Ribeiro, 2010; Oliveira, 2017b). A adoção deste modelo teria como intuito a erradicação da estigmatização, da discriminação e da exclusão associada à prática do trabalho sexual (Ribeiro, 2010; Coelho e Benedito, 2018). Ainda que o trabalho sexual não seja uma atividade ilegal ou punida, esta é fortemente regulamentado pela lei “*ProstG*” que regula a situação jurídica dos/as TS's, prevê taxas pré-contratuais, mecanismos de defesa e direito à segurança social com todos os direitos e deveres inerentes a uma atividade laboral (Oliveira, 2017b). Independentemente do controlo que este modelo apresenta sobre a atividade, existiam críticas pelas falhas em relação à proteção dos/as TS's em situações de abuso, maus tratos e tráfico sexual (Oliveira, 2017b). Consequentemente em 2014 é implementada a “lei de proteção às Prostitutas - *ProstSchG*” (Martins, 2015) sendo um complemento à lei “*ProstG*” exigindo aos/às TS's a apresentação de provas das consultas médicas às autoridades, desta forma, seria permitido a renovação do seu registo a cada 2 anos, no seio da mesma lei vigorou a melhoria dos custos e acesso a centros de aconselhamentos social, conjuntamente com a implementação da idade mínima para exercer a atividade acordada nos 21 anos de idade (Martins, 2015).

Relativamente ao caso da Holanda, o abolicionismo reinou entre os anos de 1980 e 2000, impulsionado pela criação de associações que se encarregavam de realizar protestos com o intuito de censurar os clientes e estabelecimentos, reunindo-se à porta dos estabelecimentos e persuadiam os clientes, estes atos geraram diversas situações de violência. Se bem que no ano de 1991 acabariam por ser proibidos os estabelecimentos de venda de serviços sexuais que gerou a mudança do local de prática do trabalho sexual para locais mais envoltos e discretos (Ribeiro e outros, 2007). Em 2000 procedeu-se à legalização do trabalho sexual (Ribeiro, 2010), perante esta mudança os/as TS's passaram a usufruir de uma maior liberdade laboral e a ser considerados juridicamente trabalhadores, apesar do cumprimento de determinados requisitos como a obtenção da licença laboral, a obrigatoriedade de residência legal e terem mais de 18 anos de idade. De igual modo, legalizaram-se os estabelecimentos de venda de serviços sexuais e deixou de ser considerado crime a organização de atividades relacionadas com o mercado sexual (Ribeiro, 2010; Oliveira, 2017b). É importante evidenciar dois aspetos referentes à situação da Holanda: o primeiro é a liberdade de cada município pertencente à Holanda estipular as próprias licenças laborais dos/as TS's e a forma como podem promover a sua atividade, por exemplo, a “*Windowprostitution*” consiste no arrendamento da janela de uma apartamento que servirá de montra para atrair clientes, outro caso é a “*streetwalking*” em que

são delimitadas ruas onde é permitido a venda de serviços sexuais; o segundo aspeto refere-se à opinião da sociedade, que curiosamente dois terços da população holandesa considera o trabalho sexual como um trabalho aceitável (Weitzer, 2009).

### 2.3. O modelo jurídico-político na Nova Zelândia

O modelo jurídico-político em vigor na Nova Zelândia é um dos mais referenciados aquando a discussão sobre os melhores modelos a serem aplicados e nos discursos envolvidos dos modelos indicados a seguir pelos países. São diversos os discursos que referenciam o modelo presente na Nova Zelândia como o mais equilibrado, que apresentou maior impacto positivo e reconhecimento na saúde e bem-estar dos/as TS's ao conjugar os melhores aspetos de todos os modelos existentes até ao momento (Oliveira, 2017a).

O modelo entrou em vigor no ano de 2003 com a implementação do “*Prostitution Reform Act*” (Haely, 2013), com o seu enfoque sobre a descriminalização de todos os aspetos referentes ao comércio do sexo, compreendendo o trabalho sexual como uma profissão que não necessita de leis ou regulamentos especiais. Entre os seus objetivos identifica-se a promoção da saúde, da segurança e do bem-estar dos/as TS's conjuntamente com implementação de idade mínima para a prática do trabalho sexual, sendo esta os 18 anos de idade (Mickelwait, 2013; Oliveira, 2017a; Healy, 2013). Outro grande objetivo deste modelo é o de dar voz aos/as TS's, apoiando uma comunicação livre por parte dos/as TS's sobre as suas insatisfações e problemas assente no direito de procurar apoio sempre que entenderem necessário e conveniente (Healy, 2013).

Passados dez anos da implementação do modelo presente na Nova Zelândia, Catherine Healy (2013) e Abel e outros (2009) concluíram através dos seus estudos que a prática do trabalho sexual aumentou essencialmente em estabelecimentos destinados à venda de serviços sexuais onde é notável um aumento da divulgação informativa sobre prática de sexo-seguro (Healy, 2013). Os/as TS's detêm poder sobre a escolha em exercer a atividade, podendo esta ser exercida em estabelecimentos de venda de serviços sexuais, em coletividades organizadas pelos/as TS's ou de forma individual (Healy, 2013). O trabalho sexual no contexto de rua continuou a ser permitido sem a obrigatoriedade de licenças ou exames médicos, tendo uma maior liberdade em solicitar ajuda policial (Healy, 2013; Abel, Bruton e Fitzgerald, 2009). Somente os administradores dos estabelecimentos destinados à venda de serviços sexuais necessitaram de adquirir um certificado do seu registo criminal como prova de não existir antecedentes criminais (Healy, 2013).

A implementação do modelo em vigor na Nova Zelândia não conseguiu erradicar a violência sobre os/as TS's, mas enquanto antes as entidades policiais banalizavam as situações

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

de violência que marcavam o trabalho sexual hoje existe uma relação de cooperação entre os/as TS's e as entidades de segurança. Deste modo, os/as TS's podem recusar a prestação de serviços sexuais aos clientes potencialmente perigosos sem receios ou medos, tendo o apoio das entidades policiais quando necessário (Healy, 2013). O presente modelo ambicionou e com sucesso, a diminuição dos casos de tráfico sexual com a colaboração dos/as TS's em denunciar com maior frequência situações de tráfico sexual diminuindo a camuflagem que marcava a indústria do sexo e o trabalho sexual (Healy, 2013; Oliveira, 2017b).

Este é um modelo considerado por muitos o melhor a seguir pelos países, mas os seus resultados não foram de todo os ambicionados. De acordo com o “Relatório da Comité de Revisão da Lei de Prostituição da Nova Zelândia 17” (Healy, 2013), os casos de violência sobre os/as TS's diminuíram consideravelmente, mas sem uma total eliminação, relativamente aos proprietários dos estabelecimentos de venda de serviços sexuais, a maioria continuou a não realizar contratos escritos aos/às TS's como é obrigatório perante a lei, os casos de trabalho sexual em contexto de rua aumentaram exponencialmente, causa deste aumento foram as necessidades económicas dos indivíduos (Abel, e outros, 2009). Perante este aumento em contexto de rua, registou-se um aumento de queixas por parte dos cidadãos devido aos incómodos causados relativos ao barulho, conflitos, entre outros aspetos (Abel, e outros, 2009). Assim, Catherine Healy (2013) considera que se o objetivo do Estado for diminuir os casos de trabalho sexual no país, o melhor modelo a ser seguido deveria ser o modelo nórdico ou novo-abolicionismo. Adotado em 1999 na Suécia e em 2009 na Noruega, ambos apresentaram uma diminuição significativa dos casos de trabalho sexual em contexto interior e de rua.

Ao ser analisado o modelo presente na Nova Zelândia, a opinião de Sabrinna Valisce<sup>2</sup> (2018) é importante de ser referenciada, a própria vivenciou a mudança legislativa da descriminalização do trabalho sexual, desde então foram sendo aplicadas taxas aos/às TS's por todos os aspetos e os/as TS's teriam de os aceitar, uma vez que só perante o pagamento destas taxas é que seria garantido a sua segurança (Valisce, 2018). Relativamente aos valores auferidos na prática da atividade os/as TS's não detinham poder sobre a sua negociação, sujeitando-se a turnos laborais de 10 a 17 horas diárias (Valisce, 2018). É precisamente no interior dos estabelecimentos de venda dos serviços sexuais, contrariamente ao esperado, que os/as TS's vivenciam situações de maior vulnerabilidade. Assim, o trabalho sexual em contexto de rua acabou por se tornar mais competitivo e os seus preços tenderam a diminuir (Valisce, 2018). Em suma, a opinião de Sabrinna Valisce (2018) assenta na abolição do trabalho sexual, logo, o modelo jurídico-político mais indicado para os países seria o modelo do novo-abolicionismo.

---

<sup>2</sup> Antiga trabalhadora do sexo na Nova Zelândia e membro da instituição “*Sistersurvivors*” (Valisce, 2018)

## 2.4. Retrospectiva dos modelos jurídico-políticos do trabalho sexual em Portugal

O trajeto de Portugal relativamente aos modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual é diversificado, pois, ao longo dos tempos existiu uma oscilação entre a regulamentação e a abolição do trabalho sexual. O início deste trajeto ficou marcado pelo modelo regulamentarista, até chegarmos ao modelo abolicionista que atualmente vigora em Portugal.

As primeiras medidas de enquadramento do trabalho sexual em Portugal remontam ao ano de 589 marcadas pela proibição da liberdade sexual (Oliveira, 2017b). A primeira legislação de que se tem conhecimento em Portugal data o ano de 1170, com a proibição de todos os aspetos referentes ao trabalho sexual, segundo as ordenações Afonsina e Manuelina eram previstas graves penas de açoites públicos a quem ousasse praticar o trabalho sexual nesta época (Cruz, 1984 in Oliveira, 2017b).

De acordo com Marta Graça e Manuela Gonçalves (2016) e Mariana Pinto (2018a), Portugal vivenciou um período pré-regulamentarista com o surgimento das primeiras leis restritivas no século XII, apesar de José Mattoso (1993 in Graça e Gonçalves, 2016) e Michel Foucault (1999 [1998]) reconhecerem o trabalho sexual do século XII até ao século XVII algo naturalista segundo o ponto de vista da sociedade portuguesa. Somente no século XVII é que se verificou a alteração do pensamento sobre a divisão de lícito e ilícito, englobando nesta dicotomia o trabalho sexual. No ano de 1760 deu-se a criação da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, sem colocar restrições sobre o trabalho sexual tinha como principal objetivo a prevenção de situações de criminalidade promovendo a segurança e bem-estar da sociedade, conjuntamente com a prevenção da moralidade e bons-costumes (Subit, 1993 in Graça e Gonçalves, 2016; Pinto, 2018). Vinte anos após a criação Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino foram assinaladas as primeiras restrições e punições sobre os indivíduos que praticavam o trabalho sexual, os/as TS's eram então levados para casas de correção e havia uma delimitação dos locais que poderiam frequentar (Graça e Gonçalves, 2016). Em 1781 iniciaram-se os primeiros registos de TS's e as primeiras inspeções médico-periódicas, nestas mesmas inspeções os/as TS's eram tratados como doentes, expulsos da localidade em que se encontravam ou presos no caso de oferecerem resistência às entidades policiais (Gomes, 1913 in Graça e Gonçalves, 2016; D'Azevedo, 1864). O primeiro código administrativo tolerante dos/as TS's e das casas públicas destinadas à prática do trabalho sexual surge no em 1836 (Pais, 1984 in Graça e Gonçalves, 2016; Oliveira, 2017b).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

O primeiro estudo em Portugal sobre trabalho sexual e a propagação da sífilis surge no ano de 1841 pelo médico Santos Cruz, com o objetivo de combater a propagação de sífilis concedeu linhas orientadoras para futuros regulamentos do trabalho sexual e proporcionou o aumento do interesse público pelas questões sexuais, sendo proposto por Santos Cruz um projeto de regulamento policial e sanitário (Graça e Gonçalves, 2016; Pardal, 2014; Liberato, 2002 in Graça e Gonçalves, 2016). De acordo com Carlos Santos (1982 in Graça e Gonçalves, 2016), o trabalho sexual deveria ser analisado segundo um duplo padrão sexual, ou seja, enquanto o sexo masculino detinha legitimidade sexual para usufruir do prazer e satisfação sexual recorrendo à compra de serviços sexuais, o sexo feminino deveria preservar a sua castidade e submissão ao sexo masculino. Nesta época o trabalho sexual era interpretado como uma instituição, tendo a finalidade de garantir a dominação patriarcal, a harmonia sexual e familiar da sociedade portuguesa, uma vez que a funcionalidade da família era a reprodução (Pais, 2016; Silva, 2007).

No século XIX o trabalho sexual exercido pelo sexo masculino raramente era referenciado, sendo considerado mais imoral comparativamente à prática por parte do sexo feminino (Guinote e Oliveira, 1989 in Graça e Gonçalves, 2016). Nesta época eram designadas como meretrizes as mulheres que praticavam o trabalho sexual (Graça e Gonçalves, 2016). Já na segunda metade do século XIX, a mulher burguesa começa a conquistar o seu lugar em espaços públicos acabando confundida com uma meretriz, deste modo, os focos legislativos concentraram-se na urgente necessidade em distinguir estes dois universos (Graça e Gonçalves, 2016; Oliveira, 2017b, Silva, 2007). Perante esta urgência de distinção das meretrizes e das mulheres burguesas, surge a 1853 o 1º regulamento em Portugal designado como o “Regulamento Sanitário das Meretrizes do Porto” marcando o início do regulamentarismo em Portugal, tendo entrado em vigor no ano de 1858 (Pinto, 2018; Graça e Gonçalves, 2016; Cordeiro, 2012). Mais tarde, no ano de 1865 é formulado em Lisboa um novo regulamento designado de “Regulamento Policial das Meretrizes e Casas Toleradas da Cidade de Lisboa”, este apresentava um caráter mais alargado e com mudanças relativas às multas e controlo sanitário (Oliveira, 2017b). Conjuntamente com o novo regulamento, é formulada outra legislação “*Braamcamp*” (Graça e Gonçalves, 2016) e esta decretava o registo obrigatório dos/as TS’s na polícia ou administração local, a sujeição a uma inspeção higiénico-sanitária periódica com possível internamento hospitalar diferenciado da restante sociedade no caso de contração de doenças veneras, por último, era decretado a aquisição obrigatória do livrete que os consideraria TS’s tolerados/as (Barra da Costa, 2003 in Graça e Gonçalves, 2016; Cordeiro, 2012; Schouten, 2002; Ribeiro e outros, 2007). Após o registo dos/as TS’s, os mesmos ficavam proibidos de se ausentarem da localidade por mais de cinco dias, ficavam impedidos de alterar ou arrendar outra residência, eram confinados a frequentar somente determinados locais estipulados pelas entidades competentes, e no caso de as TS’s engravidarem teriam obrigatoriamente de informar as entidades policiais, sendo que após o nascimento do seu filho só poderiam ficar com ele até aos três anos de idade, considerando-as sem aptidão para cuidar

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

de uma criança, no caso de incumprimento de qualquer norma referenciada os/as TS's seriam condenados/as a penas de prisão (Moreira, 2009a). Independentemente do objetivo principal de implementação do regulamentarismo em Portugal e os resultados pretendidos serem assentes em algo positivo para a sociedade, na realidade os seus resultados não foram de todo os pretendidos, fomentando a exclusão, marginalização e enclausuramento dos/as TS's (Pais, 2016; Cordeiro, 2012; Ribeiro e outros, 2007).

Perante os resultados negativos do modelo regulamentarista, no ano de 1913 organizaram-se os primeiros movimentos abolicionistas em Portugal<sup>3</sup> e fundou-se a liga da moralidade pública, ambos ambicionavam a erradicação do trabalho sexual (Graça e Gonçalves, 2016). No seio dos movimentos abolicionistas e da Liga da moralidade pública coexistiam duas posições distintas: a primeira defendia o regulamentarismo como forma de evitar escândalos públicos e limitar as casas destinadas à prática do trabalho sexual conjuntamente com o controlo da propagação de IST's; a segunda posição defendida pelos abolicionistas apontava a falha total das medidas impostas pelo sistema regulamentarista, quer pelas calúnias médicas sobre o quão prejudicial à saúde era a privação de relações sexuais ao sexo masculino, a forma como eram realizados os exames médicos aos/às TS's em locais escuros e baseados no olfato e no tato evidenciando uma ineficácia na deteção de IST's conjuntamente com a não realização de exames médicos aos clientes (Graça e Gonçalves, 2016; Schouten, 2002; Ribeiro e outros, 2007). O movimento abolicionista só ganhou expressão em 1924 com a realização do 1º congresso feminista e de educação, posteriormente nos anos de 1926 e 1929 realizaram-se os congressos abolicionistas, organizados pela Liga Portuguesa Abolicionista com a colaboração do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, apesar de todos estes esforços, em 1925 o Estado voltou a instaurar o modelo regulamentarista (Graça e Gonçalves, 2016; Tavares, s/d).

Das primeiras regulamentações em Portugal surge a distinção entre trabalho sexual teatral, referente a uma opção deliberada da prática movida pela procura de prazer, e o trabalho sexual genuíno que é considerado uma consequência do não controlo por parte do/a TS sobre “as dificuldades económicas que derivam de deficiências físicas ou mentais e de situações acidentais no percurso de vida (viuvez, abandono pelo marido, etc.) (...) uma alternativa «natural» para o desemprego e para os períodos mortos de trabalho, assim como um complemento para os baixos rendimentos do agregado familiar” (Silva, 2007, p.795).

No período ditatorial e do Estado Novo Portugal vivenciou a maior repressão policial de que se tem memória. Foi neste período que o Estado confinou à igreja a função de vigia do trabalho sexual, em simultâneo registaram-se tentativas em abolir a solidariedade social, mais concretamente a colaboração dos cidadãos avisarem os/as TS's quando haveria rusgas policiais (Graça e Gonçalves, 2016). Independentemente das tentativas de erradicação do trabalho sexual nenhuma foi tomada com sucesso, apenas se intensificaram os rótulos estigmatizantes

---

<sup>3</sup> Inspirados no movimento criado por Josephine Butler, no ano de 1875 no Reino Unido, com o objetivo de erradicar o trabalho sexual (Graça e Gonçalves, 2016)

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

assentes na impureza e ameaça à sociedade (Graça e Gonçalves, 2016; Leite, 2016; Pardal, 2014; Silva, 2007).

Perante a tentativa de implementação do abolicionismo conjuntamente com as falhas identificadas no regulamentarismo, em 1949 é posto fim ao período regulamentarista com a implementação da lei destinada ao combate de IST's, sendo esta responsabilidade da Direção Geral de Saúde, com o início da realização de exames sanitários (Santos, 1982 in Graça e Gonçalves, 2016). Com a presente lei em vigor é decretada a proibição de novas matrículas de TS's e a abertura de novos estabelecimentos de venda de serviços sexuais, sendo fechadas todos aqueles que não apresentem condições mínimas de higiene (Santos, 1982 in Graça e Gonçalves, 2016).

No ano de 1962 é anunciado o Decreto-Lei 44.579, de 19 de setembro de 1962 que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1963 (Graça e Gonçalves, 2016) e este decretou a proibição de qualquer atividade relacionada com o trabalho sexual, encerrou e despejou todos os locais destinados à sua prática, decretou a destruição de todos os livros de registos e livretes dos/as TS's, criminalizou o lenocínio, equiparou os/as TS's a marginais e decretou a aplicação de medidas de reeducação aos/às TS's menores de 16 anos de idade, omitindo a reinserção na sociedade dos/as restantes TS's e por fim os clientes ficavam isentos de qualquer tipo de punição (Graça e Gonçalves, 2016; Pinto, 2018; Oliveira, 2017b; Ribeiro e outros, 2007; Cordeiro, 2012; Moreira, 2009a). A partir deste decreto de lei iniciou-se a fase proibicionista em Portugal, constituída por diversas correntes de apoio, sendo estas os católicos, os monárquicos, os republicanos, entre outros (Liberato, 2002 in Ribeiro e outros, 2007). Ao contrário do que era ambicionado pelo modelo proibicionista em Portugal, o trabalho sexual não foi erradicado e mais uma vez a clandestinidade de prática aumentou, levando os/as TS's a uma situação de maior vulnerabilidade e a casos de violência, de humilhação, de abusos policiais e do medo constante pelo possível abandono forçado dos seus filhos (Carmo e Fráguas, 2003 in Graça e Gonçalves, 2016; Pinto, 2018; Oliveira, 2004; Tavares, s/d). No fim da época ditatorial em Portugal, os/as TS's que se encontravam presos/as assim se mantiveram e em 1977 o primeiro governo constitucional formou uma comissão com o objetivo de planear legislativas e estudar o fenómeno social do trabalho sexual (Santos, 1982 in Graça e Gonçalves, 2016). Um ano após a constituição desta comissão é elaborado um anteprojeto que previa manter o modelo proibicionista, mas com uma punição alargada aos proxenetas (Santos, 1982 in Graça e Gonçalves, 2016).

Foi no ano de 1983 que ocorreu a descriminalização da prática do trabalho sexual e marcou assim o início do período abolicionista em que se manteve a punição criminal da prática de lenocínio (Graça e Gonçalves, 2016; Pinto, 2018; Cordeiro, 2012). De acordo com Isabel do Carmo e Fernanda Fráguas (2003 in Graça e Gonçalves, 2016) não é simples a identificação do crime de lenocínio, uma vez que os/as TS's mantêm “três tipos de relação com os proxenetas: medo, acordo mútuo ou relação afetiva; por isso, as situações não são denunciadas nem são

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

aplicadas medidas punitivas” (Graça e Gonçalves, 2016, p.461). Entre os anos de 1983 e 2001 registaram-se diversas tentativas de retrocesso ao modelo proibicionista, uma vez que o modelo abolicionista era considerado um vazio legal que ignorava a atividade do trabalho sexual e não reconhecia qualquer tipo de direitos aos/as TS's, sendo assim designado como um período de despenalização (Oliveira, 2004; Cordeiro, 2012).

No ano de 2011 foi fundada a Rede sobre o Trabalho Sexual (RTS), constituída por instituições que trabalham de forma direta ou indireta com os/as TS's (Soares, 2015). De acordo com a RTS é importante a distinção entre o trabalho sexual e os casos de exploração, tráfico e abuso sexual. A RTS tem como principal missão a promoção da defesa dos direitos humanos, sociais e laborais dos/as TS's, o combate à discriminação, ao estigma e à violência que os/as TS's se encontram sujeitos/as através de objetivos assentes na partilha de conhecimento e promoção de debates sobre a temática e políticas públicas destinadas aos/as TS's (Soares, 2015). Um ano após a criação da RTS, a Agência Piaget para o Desenvolvimento (APDES)<sup>4</sup> em conjunto com a RTS entregaram no parlamento português uma proposta de alteração da lei com enfoque sobre os direitos sociais, humanos, de saúde e condições laborais, sugerindo uma não criminalização do trabalho sexual, mas sim, a criminalização de casos de exploração sexual (Graça e Gonçalves, 2016). Nesta proposta é solicitada a permissão em organizar o trabalho sexual sem delimitações de zonas e sem a necessidade de realização dos rastreios e registos formais, apontam também a necessidade de se criar uma comissão de acompanhamento que promova a sensibilização ao combate do estigma e discriminação, de forma a que possa existir uma igualdade conjuntamente com ações educativas destinadas à saúde, cidadania e formação profissional dos/as TS's (Graça e Gonçalves, 2016).

Atualmente Portugal mantém em vigor o modelo abolicionista, os seus defensores consideram a prática do trabalho sexual uma escolha que nada difere das outras atividades laborais, considerando que a prática do trabalho sexual pode vir a ser um trabalho bem-sucedido (Pacheco, 2000 in Graça e Gonçalves, 2016).

## 2.5. As novas expectativas jurídicas de enquadramento do trabalho sexual em Portugal

Em Portugal vigora um enquadramento jurídico-político assente no abolicionismo, este não considera a prática do trabalho sexual uma ilegalidade, mas segundo o artigo 169º do código penal Português o lenocínio criminaliza entre 6 meses a 5 anos de prisão os indivíduos que fomentem ou facilitem o trabalho sexual de outrem para fins lucrativos (Patto, 2013; Pinto, 2018; Friaças, 2018). Considerado por muitos um vazio legal que ignora a existência da prática

---

<sup>4</sup> Instituição que dirige serviço aos/as TS's assumindo um papel ativista na luta pelos direitos dos/as TS's como parte integrante da RTS (Graça e Gonçalves, 2016)

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

da atividade em Portugal e que não reconhece direitos aos/às TS's (Graça e Gonçalves, 2016; Oliveira, 2004). Existe uma dualidade de opiniões sobre o melhor caminho a seguir relativamente ao enquadramento jurídico-político do trabalho sexual em Portugal (Friaças, 2018). Se por um lado é formulada uma proposta por parte da JS em regulamentar o trabalho sexual como uma questão de dignidade (JS, 2016), tendo como apoiantes a RTS, a APDES, o Bloco de Esquerda (BE), entre outros (Friaças, 2018). A PpDM, o MDM, "O Ninho", o partido comunista português (PCP), o CDS-PP, o PSD entre outras entidades e instituições de apoio aos/às TS's apresentam uma posição abolicionista do trabalho sexual, tendo como pressuposto a necessidade de erradicação da atividade através da implementação do modelo Nórdico ou Novo-abolicionismo (Friaças, 2018). A mudança de um paradigma jurídico é sempre um processo de difícil aceitação unânime, ainda para mais uma temática como o trabalho sexual com conceitos e ideologias tão vincadas na sociedade, para o sucesso da mudança seria necessária uma libertação total destas ideologias.

### 2.5.1. Regulamentação do trabalho sexual em Portugal

Precedentemente à proposta por parte da JS no ano de 2016 em regulamentar o trabalho sexual, a APDES em conjunto com a RTS redigiram em 2012 um documento intitulado de "Recomendações para a redefinição do enquadramento jurídico do trabalho sexual em Portugal" (APDES, 2012), com base na opinião de 126 TS's inquiridos/as num estudo realizado pela RTS. Neste estudo a maioria dos/as inquiridos/as afirmou o desejo em "ter garantidos os mesmos direitos de qualquer outro trabalhador, mais especificamente gostariam de ver garantidos os direitos de subsídio de desemprego (...), baixa por motivos de doença (...), reforma (...), acesso à saúde (...), entre outros" (APDES, 2012, p.35). Para que estes anseios fossem possíveis de realizar, seria necessário a alteração do artigo 169º do Código Penal Português mantendo a criminalização do lenocínio, mas tornando permitido a organização do trabalho sexual legalmente sem práticas discriminatórias como a delimitação de zonas destinadas à prática, rastreios médicos obrigatórios e/ou registos obrigatórios nas entidades policiais por parte dos/as TS's. Desta forma seria necessária a criação de uma Comissão de Acompanhamento da Reforma Legislativa constituída por TS's e membros da sociedade civil com o intuito de sensibilizar à prática de medidas não discriminatórias a nível nacional, por último, promover o acesso dos/as TS's à formação educacional e profissional (APDES, 2012). Segundo o ponto de vista da APDES e da RTS (APDES, 2012; Soares, 2015) a regulamentação do trabalho sexual melhoraria as condições de vida dos/as TS's através da erradicação dos estigmas associados à prática do trabalho sexual que conseqüentemente iriam influenciar o atendimento no serviço nacional de saúde e a melhoria das condições de segurança e higiene dos/das TS's em estabelecimentos de comércio sexual devidamente legalizados.

Como referenciado anteriormente, no ano de 2016 a JS redigiu e apresentou ao Partido Socialista uma proposta de regulamentação do trabalho sexual em Portugal (JS, 2016)

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

considerando o crime do lenocínio inaceitável ao criminalizar algo que depende da autodeterminação sexual e liberdade individual, violando o princípio constitucional de livre arbítrio (JS, 2016). Fundamentando a sua posição a JS apresenta cinco argumentos: o primeiro assente na liberdade individual de escolha pela prática desta atividade e em dispor do seu corpo como entender contestando os argumentos existentes sobre a não existência da prática do trabalho sexual por livre opção; o segundo argumento considera o trabalho sexual como uma forma trabalho, uma vez, que ao longo dos tempos o corpo foi objeto de trabalho em diversas profissões como a agricultura e as artes performativas, deste modo, o trabalho sexual seria somente mais uma profissão a envolver diretamente o uso do corpo (JS, 2016); os últimos três argumentos sustentam-se sobre as melhorias das condições de vida dos/as TS's, em primeiro pela prevenção da criminalidade associada ao trabalho sexual através da denúncia pelos/as TS's sobre situações de tráfico e exploração sexual sem eventuais represálias, seria garantido a proteção social aos/as TS's através da igualdade de direitos laborais dignificando os/as TS's através da plena cidadania, por último, seriam melhoradas as condições das medidas de saúde pública não sendo exclusivamente direcionadas aos/as TS's, mas igualmente aos clientes de forma a que sejam parte integrante através de programas concretos e preventivos de IST's erradicando o estigma e discriminação que assombra os/as TS's no acesso aos serviços de apoio à saúde (JS, 2016).

Segundo Alexandra Oliveira (2017a) a proposta da JS encontra-se bem fundamentada, considerando a diversidade de trabalho sexual existente em Portugal e a necessidade de se salvaguardar situações de coação e abuso, mas ainda assim encontra-se longe de ser concretizada devido à contestação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portuguesas (CGTP) e a União Geral de Trabalhadores (UGT) sobre a sindicalização dos/as TS's devido à incompatibilidade com a dignidade humana.

São diversos os aspetos positivos que aliciam a sociedade em aceitar a legalização e/ou regulamentação do trabalho sexual, como por exemplo o acesso facilitado ao sistema nacional de saúde para controlo e prevenção de IST's por parte dos/as TS's protegendo a restante sociedade. Em termos económicos seria benéfico pelo aumento do Produto Interno Bruto do país através dos descontos provenientes do trabalho sexual, entre outros aspetos (Pinto, 2018).

Posto estas questões é necessário analisar os efeitos experienciados nos países que vivenciaram e/ou vivenciam o processo de regulamentação do trabalho sexual. De acordo com Janice Raymond (2003 in Patto, 2013) foi evidenciado um balanço negativo sobre a regulamentação do trabalho sexual na Holanda, tendo sido somente benéfico para os traficantes e proxenetas, não se verificando a erradicação do estigma e da discriminação como era ambicionado, nem uma proteção sobre os/as TS's. Verificou-se um aumento da prática do trabalho sexual e conseqüentemente o aumento do tráfico sexual e clandestinidade. Relativamente ao caso australiano analisado por Mary O'Sullivan (s/d in Patto, 2013), identificou-se o mesmo aumento da prática e do tráfico sexual, intensificou-se a concorrência

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

entre os/as TS's e a diminuição do poder de negociação dos/as TS's, por fim, não se registou uma melhoria das condições de saúde dos/as TS's. Em suma, a regulamentação do trabalho sexual é atrativa na medida de se ambicionar a melhoria do bem-estar dos/as TS's e da sociedade, mas consequentemente é uma forma de fomentar a prática do trabalho sexual coisificando os/as TS's sem nunca evidenciar os efeitos nocivos que podem advir da sua implementação (Patto, 2013).

Numa eventual regulamentação do trabalho sexual em Portugal seria necessário alterar o regime jurídico vigente em Portugal através da revogação do artigo 169º do Código Penal Português, uma vez que a entidade empregadora seria a mesma que é punida no crime de lenocínio sendo incompatível com a regulamentação do trabalho sexual (Tavares, 2018). De igual modo é importante aferir até que ponto a regulamentação do trabalho sexual consagra juridicamente a dignidade dos indivíduos, sendo esta uma das bases da República Portuguesa, mais concretamente, o artigo 1º da Constituição da República Portuguesa (Tavares, 2018), encontrando-se presente nos direitos dos trabalhadores sobre a “organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal (...) a prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde (artigo 59.º n.º1 b) e c) da Constituição da República Portuguesa” (Tavares, 2018, p.2). Da mesma forma seriam necessárias alterações no Código do Trabalho vigente em Portugal, mais precisamente, no contrato de trabalho que exige o cumprimento de diversos aspetos tais como: a integridade física e moral presente no artigo 15º do Código do Trabalho e a reserva da Intimidade da vida privada nomeadamente da vida sexual do indivíduo presente no artigo 16º do Código do Trabalho (Tavares, 2018). Perante a regulamentação do trabalho sexual o contrato de trabalho assentaria sobre a prestação de serviços sexuais, havendo a necessidade de se adaptar determinados artigos presentes no Código do Trabalho referidos anteriormente ou a formulação de novos artigos destinados particularmente à prática do trabalho sexual. Tendo em conta a opinião de Sandra Tavares (2018) a regulamentação do trabalho sexual seria uma incompatibilidade face ao direito penal vigente, conjuntamente com a difícil adequação ao código de trabalho em vigor, entendendo-se assim como uma opção não legítima a nível legislativo e muito menos quando se pretende defender a dignidade da pessoa que pratica a atividade.

### 2.5.2. Modelo Nórdico ou Abolicionismo

A regulamentação do trabalho sexual em Portugal não é ambicionada por todos, um dos grandes opositores é a PpDM, a instituição “O Ninho”, o movimento democrático das mulheres (MDM), o PCP, entre outras entidades e instituições de apoio aos/às TS's (Friaças,2018). A ordem de trabalhos da PpDM em prol da abolição do trabalho sexual iniciou-se no ano de 2011 com o lançamento da campanha “Junt@s por uma Europa livre de prostituição!”, ambicionaram que todos os partidos políticos da União Europeia tomassem medidas de erradicação do trabalho

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

sexual baseados no modelo nórdico ou novo abolicionismo (PpDM, s/da). Ainda no ano de 2011 é publicado um artigo referente às cinco razões que fundamentam a posição da PpDM sobre a abolição do trabalho sexual, sendo estas: os eventuais beneficiados da regulamentação do trabalho sexual seriam os proxenetas, traficantes e exploradores da prática do trabalho sexual de outrem; a segunda razão aponta para a não existência de proteção, melhorias de apoio à saúde e formulação de direitos para os/as TS's; as seguintes razões relacionam-se com o aumento da procura dos serviços sexuais que conseqüentemente levará ao aumento dos casos de prática do trabalho sexual e de clandestinidade que eventualmente transformará Portugal num país de turismo sexual; por último é referenciada a necessidade de o Estado facultar instrumentos de *empowerment* que suscite o abandono da prática do trabalho sexual (PpDM, 2012).

Após a proposta da JS em 2016 (JS, 2016) a PpDM redigiu um documento em que evidência a sua posição de contestação sobre a regulamentação do trabalho sexual, fundamentada sobre a preservação da igualdade de género e promoção dos direitos humanos de todas as mulheres (PpDM, 2016).

Perante as iniciativas realizadas pela PpDM em prol da não regulamentação do trabalho sexual em Portugal (PpDM, s/da) a mais recente e talvez com maior impacto foi a organização do projeto “EXIT - Violência contra as mulheres e o sistema de prostituição” tendo como finalidade apoiar a formulação de uma política pública assente na proteção das mulheres e eliminação de todas as formas de violência contra as mesmas, conjuntamente com a supressão da exploração sexual patente no sistema organizado que é o trabalho sexual. Assim, foi organizado um debate de esclarecimento sobre o modelo abolicionista, com os seguintes objetivos: informar sobre os pressupostos do modelo; contribuir para a elaboração de uma política que altere o estigma social latente em mulheres, homens e transgéneros que praticam trabalho sexual; e por último a contribuir para a formulação de políticas que promovam respostas protecionistas aos indivíduos que já tenham abandonado a prática da atividade (PpDM, s/db). A partir deste projeto em 2018 foi organizada a primeira conferência internacional abolicionista em Portugal, com a colaboração do Lobby Europeu das Mulheres, intitulada de “Exit - Sistema da Prostituição” (PpDM, s/dc) contou com a participação de antigas TS's, ativistas, jornalistas, investigadores/as e políticos/as. A conferência teve como principais objetivos: a promoção do conhecimento e debate relativo às políticas públicas destinadas ao trabalho sexual; a contribuição para a formulação de uma política pública que defenda as mulheres e elimine todas as formas de violência e exploração sexual; por último, dar voz a antigos/as TS's, organizações, autoridades locais e ONG's (PpDM, s/dc).

### 2.5.2.1. Estratégia municipal de intervenção na prostituição - Câmara Municipal de Lisboa

Recentemente a Câmara Municipal de Lisboa (CML) formulou e publicou uma estratégia municipal que considera o trabalho sexual como uma forma de fomento das injustiças em “diversas dimensões da desigualdade, e indissociável da pobreza, da marginalização e exclusão social, do desemprego, da precariedade laboral, da negação de direitos” (Medina, 2018, p.1). Deste modo, a CML considerou importante intervir na prevenção deste tipo de violência facultando apoio a todas as vítimas da exploração que é o trabalho sexual. A CML pretendeu incluir a temática como matéria relevante no “Plano de Desenvolvimento Local” (Medina, 2018; Santos, 2018) e desta forma elaborar um plano de intervenção e estratégia que englobe todos os agentes económicos e sociais necessários. No decorrer no ano de 2019 será realizado um estudo de diagnóstico sobre a realidade do trabalho sexual na cidade de Lisboa tendo como “objetivo trazer informação, nomeadamente referente à idade, sexo e nacionalidade (...), zonas da Cidade e relação com situações de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual (...); à organização do negócio, nomeadamente a sua relação com o turismo sexual e o crime do lenocínio e a identificação das respostas sociais existentes” (Medina, 2018, p.2), tendo sempre em consideração as diferentes associações que intervêm na área do trabalho sexual em Lisboa (Medina, 2018; Santos, 2018).

A estratégia municipal de intervenção na área do trabalho sexual formulada pela CML ambiciona: o aumento dos apoios às instituições interventivas na área do trabalho sexual; a criação de medidas que garantam o acesso dos/as TS's a apoios sociais; o aumento dos projetos de formação profissional destinados aos/às TS's com o intuito de reinseri-los/as social e profissionalmente; a cooperação com entidades de prevenção e combate à toxicod dependência, tráfico humano e exploração sexual; proporcionar ações de sensibilização destinadas aos eleitos autárquicos e trabalhadores do município; desenvolver campanhas informativas destinadas à sociedade civil sobre a temática; e por último implementar uma plataforma de intervenção e apoio ao trabalho sexual (Medina, 2018).

## 2.6. Ativismo dos/as trabalhadores/as do sexo

Os movimentos e coletivos organizados pelos/as TS's em prol dos seus direitos e melhorias das condições de trabalho surgiu por oposição dos anos 70 do século passado. Em 1973 foi fundado o “*Call Off Your Old Tired Ethics*” (COYOTE) por Margo St. James<sup>5</sup> em São Francisco (Graça, 2018), tendo como objetivos a “descriminalização do trabalho sexual desempenhado por adultos de forma voluntária e consentida, a sensibilização da comunidade

---

<sup>5</sup> Feminista e trabalhadora do sexo americana (Graça, 2018).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

para as situações de abuso e problemas inerentes ao estatuto legal, combate ao estigma” (Graça, 2018, p.118) sempre na defesa do trabalho sexual como atividade laboral (Lopez-Embury e Sanders, 2011 in Graça, 2018; Ramalho, 2012).

A fundação do COYOTE foi o primeiro passo para o avanço dos movimentos feministas em defesa de diferentes perspectivas sobre o trabalho sexual. Em 1975 a França testemunhou pela primeira vez na história uma sequência de greves por parte dos/as TS's com o apoio da comunidade ocuparam diversas igrejas como forma de reivindicação dos assassinatos de TS's e do sentimento de insegurança e repressão, esta manifestação levou à criação do Coletivo Francês de Prostitutas (Mathieu, 2003). A greve presenciada em França conjuntamente com a criação do Coletivo Francês de Prostitutas gerou novas associações e coletivos de TS's como: o “Coletivo Inglês de Prostitutas” na Inglaterra; a “Hetaira” em Espanha; a “HYDRA” na Alemanha; a “SWEAT” na África do Sul e a Rede Brasileira de Prostitutas que engloba diversas organizações brasileiras de TS's, entre outras (Graça, 2018).

O primeiro congresso de TS's aconteceu a 1985 em Amesterdão onde foi elaborada a “Carta Mundial dos Direitos das Prostitutas” (Pheterson, 1989 in Graça, 2018), no ano seguinte em Bruxelas realizou-se “o segundo congresso (...) que incluiu preocupações relativas à problemática do VIH/SIDA” (Graça, 2018, p.118). Após 20 anos da realização do primeiro congresso sobre a temática foi assinada a declaração dos direitos dos/as TS's na “Conferência Europeia sobre o Trabalho Sexual, Direitos Humanos, Trabalho e Migração”, realizada em Bruxelas no ano de 2005, esta declaração foi assinada por 120 TS's e 80 aliados, contando com a participação de ativistas e TS's portugueses (ICRSE, 2005 in Graça, 2018; Ramalho, 2012).

Todos estes movimentos impulsionaram à organização de diferentes sindicatos em prol da mudança, não sendo apensar a mudança dos direitos civis e humanos, mas também dos direitos económicos e laborais (Gall, 2007 in Graça, 2018). É de evidenciar que o primeiro sindicato de TS's no Reino Unido remonta ao ano de 2000 criado por Ana Lopes, uma portuguesa, ativista, investigadora e antiga TS que designou o sindicato como *International Union of Sex Workers* (Graça, 2018).

Apesar dos diversos movimentos ativistas e sindicatos de TS's em prol dos seus direitos e melhorias de condições de vida, a mobilização para a sua concretização não é deveras facilitada havendo determinados requisitos para a sua formação e sucesso: a necessidade de líderes inteligentes ou carismáticos; a necessidade de recursos materiais e pessoais; as conexões com as organizações, os movimentos sociais e *mass media*; e o apoio generalizado que poderia advir de outros/as TS's, clientes e empresários/as (Weitzer, 2018). O sucesso dos movimentos de TS's enfrentam diversos obstáculos ao nível macro com o contexto legal vigente no país, aspetos discursivos jurídicos, políticos, médicos, sociais e aspetos históricos, ao nível micro a falta da estrutura organizacional no seio do mundo do trabalho sexual, as características comum dos/as TS's sobre a carência de competências referentes à ação coletiva em conjunto

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

com as fracas habilitações académicas e profissionais levando ao não reconhecimento de vantagens em recorrer a apoios e defender os seus interesses, por último, as condições precárias e o estigma associado ao trabalho sexual (Mathieu, 2003; Gall, 2010 in Weitzer, 2018; Graça, 2018). É ainda evidente o ceticismo sobre as possíveis mudanças alcançadas pelos movimentos e sindicatos de TS's, referindo as suas contradições inerentes às relações de poder e género entre os atores envolvidos (O'Connell-Davidson, 1998 in Graça, 2018). Existiram movimentos e sindicatos que desafiaram os estereótipos e levaram a mudanças efetivas como é exemplo o COYOTE e os movimentos de TS's na Nova Zelândia, sendo que o sucesso ou a falha de cada movimento e/ou sindicato depende da complexidade do campo em que se encontra inserido (Abel, 2010 in Graça, 2018; West, 2000 in Graça, 2018; Weitzer, 2018).

Sintetizando, podemos contextualizar os movimentos de TS's em duas linhas distintas: os movimentos e/ou coletividades centradas nas reivindicações de direitos laborais assentes em linhas mais marxistas; e os movimentos e/ou coletividades centradas em aspetos de identidade que utilizam os seus níveis de conhecimento (Touraine, 2006). Ambos necessitam de fatores estruturais de dimensão vertical e horizontal, ou seja, de ligação com outros grupos da comunidade, coesão interna e capacidade organizativa que potencie recursos internos como recursos financeiros, humanos e materiais conjuntamente com recursos externos assentes na opinião pública e governos da sociedade civil (Oberschall, 1973 in Graça, 2018).

### 2.6.1. Iniciativas de ação coletiva dos/as trabalhadores/as do sexo em Portugal

Não sendo o trabalho sexual considerado uma ilegalidade em Portugal é possível a organização de movimentos coletivos de TS's, mas perante o estigma como forte inibidor para a mobilização dos/as TS's em Portugal mantém-se a preferência pela clandestinidade como forma de evitar possíveis punições sociais (Graça, 2018). Sem descuidar da criação da RTS no ano 2011 constituída por profissionais de instituições, investigadores/as e ativistas, apesar de não deter um envolvimento direto e permanente com os/as TS's, apresenta um trabalho contínuo assente no combate de “estigma associado ao trabalho sexual, bem como intercedido junto do poder político para enquadrar legalmente a atividade, com vista à proteção laboral, social e familiar dos/as TS, reconhecendo que, neste processo, enquanto estratégia feminista fundamental, é essencial trazer as vozes das TS para o debate” (Graça, 2018, p.120).

Ainda assim existem diversos obstáculos para além dos referenciados anteriormente que dificultam o desenvolvimento dos movimentos coletivos de TS's em prol da defesa dos seus direitos. De acordo com Ana Lopes e Alexandra Oliveira (2006 in Graça, 2018) o enquadramento legal existente em Portugal muito baseado nos discursos abolicionistas é o primeiro grande obstáculo devido à lógica de vitimização e violência para com as mulheres que praticam trabalho sexual. A falta de tradição em Portugal de movimentos coletivos em prol da luta de

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

direitos conjuntamente com as fragilidades dos movimentos feministas e o surgimento tardio em Portugal do movimento LGBTQI<sup>6</sup> é outro grande obstáculo, bem como a persistência de uma sociedade providência<sup>7</sup>. Por último, o não reconhecimento por parte da CGTP e da UGT do trabalho sexual como um trabalho dificulta severamente a formação de movimentos reivindicadores dos direitos, não havendo estruturas sólidas de apoio. Os obstáculos mencionados são ainda influenciados pela igreja católica, instituições patriarcais de repressão e controlo, assim como pelos discursos hegemónicos assentes na normatividade da sexualidade (Graça, 2018).

Apesar de todos os obstáculos à formação de movimentos coletivos de TS's é importante salientar que para além da RTS existiram outras tentativas de incentivo, como é o caso do projeto de investigação-ação de Alexandra Oliveira e Mafalda Mota (2012 in Graça, 2018) que ofereceu a oportunidade a TS's participarem na marcha comemorativa do 1º de Maio, assim como “a participação num seminário e em aulas, onde as/os TS partilharam com académicos e outros a sua experiência enquanto TS e mediadores; e a vontade de formar um coletivo para reivindicação e defesa de direitos” (Graça, 2018, p.122). Infelizmente não foi o suficiente pela falta de coesão interna dos/as TS's e pela discrepância geográfica dos participantes (Graça, 2018). Ainda assim, na segunda fase do projeto de investigação-ação Alexandra Oliveira e Mafalda Mota (2013 in Graça, 2018) referenciaram a necessidade de continuar a existir estes projetos de apoio conjuntamente com instituições e organizações interligadas ao fenómeno social que é o trabalho sexual.

Os/as TS's não possuem muitos recursos políticos para a formação de coletividades e evidenciam uma escassez de coesão interna, deste modo, Lilian Mathieu (2003) reforça a necessidade de existência de aliados como por exemplo os “profissionais de saúde e sociais, que desenvolvem trabalho de proximidade junto de TS, investigadores e elementos do movimento LGBT” (Graça, 2018, p.122), neles pode-se encontrar os recursos necessários para a formação de coletividades, mas simultaneamente estes podem ser sinónimo de dependência e possível fragilização, tendo de existir precaução na realização de alianças. Ainda assim é possível a formação de movimentos coletivos desde que exista uma mudança que incentive e disponibilize recursos aos/às TS's para a formação dos mesmos. Espera-se então por parte das organizações que trabalham diretamente com os/as TS's um papel socioeducativo, através das RTS com as iniciativas que desafiam os estigmas, preconceitos e imagens estereotipadas associadas ao trabalho sexual em conjunto com os seus intervenientes existentes na sociedade, sendo sempre essencial que os/as TS's assumam um papel de liderança para o sucesso destas reivindicações (Graça, 2018).

---

<sup>6</sup> Os movimentos feministas em Portugal sofreram uma forte censura no ano de 1974 e a homossexualidade só foi descriminalizada no ano de 1982 (Graça, 2018).

<sup>7</sup> Uma sociedade que evidencia as fragilidades do Estado Providência no qual os grupos minoritários sentem a falta de garantia dos seus direitos e acabam por ser compensados pela sociedade Providência sem terem de reivindicar políticas governamentais (Santos, 1992).

## Parte II - Investigação Empírica

### Capítulo III - As metodologias de investigação científica

As investigações na área das ciências sociais e humanas não estão restritas a uma metodologia única e a sua escolha deve ser determinada pelo tema e objetivos que se pretendem atingir. Segundo Marina Marconi e Eva Lakatos (2011) a metodologia traça o caminho a ser seguido pelo/a investigador/a conjuntamente com as diferentes técnicas de recolha de dados. Tendo em conta a nossa temática e objetivos, sendo o objetivo geral: compreender o nível de informação e opinião da sociedade portuguesa a respeito do modelo jurídico-político sobre a prostituição aplicável em Portugal; e os objetivos específicos: diferenciar os quadros jurídico-políticos existentes sobre a prostituição; descrever a evolução histórica dos quadros jurídico-política de Portugal sobre a prostituição; saber o nível de conhecimento da sociedade sobre a temática; recensear a opinião da sociedade portuguesa sobre a legalização, regulamentação ou abolição da prostituição; interpretar argumentos e opiniões presentes em artigos online; analisar até que ponto os argumentos e opiniões presentes nos artigos de opinião analisados coincidem com os dados recolhidos nos inquéritos, optamos por uma metodologia mista combinando uma abordagem quantitativa de base com uma metodologia qualitativa complementar. A conjugação metodológica não é sinónimo de uma dicotomia, mas sim uma complementaridade que potencia uma análise em profundidade e um contrastar dos dados recolhidos que tende a melhorar a qualidade dos resultados da investigação (Creswell, 2010). Tendo em conta a escassa abordagem sobre a temática em Portugal, considerámos particularmente pertinente efetuar uma recolha diversificada ao estudar a opinião pública através de duas vias.

A aplicação de metodologias quantitativas em investigações na área das ciências sociais e humanas tem sido alvo de diversas críticas, considerando-se uma metodologia mecanicista, inflexível e incapaz de uma análise aprofundada (Melo e outros, 2013). A metodologia quantitativa é então conhecida pelo seu paradigma positivista assente na colheita de dados quantificáveis e no seu tratamento estatístico que permite estabelecer relações, identificar mudanças na sociedade e/ou de determinado fenómeno social e recensear atitudes e/ou opiniões de uma determinada amostra, oferecendo a possibilidade do investigador generalizar e formular prospetivas futuras (Marconi e Lakatos, 2011; Ragin e Amoroso, 2010; Creswell, 2010; Augusto, 2014). Apesar das críticas de que a metodologia quantitativa foi alvo, esta

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

apresenta vantagens como: a precisão e controlo dos dados recolhidos; a possibilidade de explicitação dos passos da recolha e tratamento de dados; e a capacidade de se prevenir as inferências do/a investigador/a (Marconi e Lakatos, 2011). A possibilidade de quantificar os dados recolhidos permite que possam ser realizados testes estatísticos, que possibilitam correlações entre variáveis e a confirmação ou refutação de possíveis hipóteses delineadas no início das investigações (Marconi e Lakatos, 2011; Gil, 2007). Por outro lado, são identificadas desvantagens como a excessiva confiabilidade nos dados recolhidos e a “falta de detalhes do processo e observação sobre diferentes aspectos e enfoques” (Marconi e Lakatos, 2011, p.286).

A metodologia qualitativa parte do pressuposto que o mundo social é composto por significados e símbolos que exigem a procura dos seus significados, nem sempre quantificáveis. Esta perspetiva evidencia um paradigma interpretativo (Augusto, 2014). A investigação qualitativa está assim tendencialmente ligada a um carácter exploratório e descritivo, assente na recolha de informação mais detalhada sobre atitudes, comportamentos ou opiniões tendo as finalidades de compreender padrões de comportamento e dar voz e visibilidade a determinados grupos da sociedade (Quivy e Campenhoudt, 1998; Flick, 2009; Ragin e Amoroso, 2010). A aplicação desta metodologia geralmente não se coaduna com o estabelecimento antecipado de hipóteses e variáveis, uma vez que a sua formulação prévia poderá distorcer e/ou influenciar a visão do/a investigador/a sobre as interpretações. Como tal, é usual restringir-se a um planeamento da estrutura da investigação e um enquadramento mais genérico sobre o fenómeno que se pretende investigar, sobretudo para que não se perca o enfoque (Marconi e Lakatos, 2011).

A conjugação de abordagens metodológicas numa investigação é alvo de críticas relacionadas com as diferenças epistemológicas entre elas, considerada irreconciliáveis por alguns autores e autoras (Moreira, 2007). A nossa opção por uma metodologia mista prende-se com o objetivo de fomentar a complementaridade tirando partido da possibilidade de alcançar múltiplos objetivos bastante diferenciados e apelando a perspectivas teórico metodológicas diferentes (Cook e Reichardt, 1979 in Moreira, 2007; Creswell, 2010; Jick, 1993 in Flick, 2009). Importa-nos também o facto de que a utilização de uma metodologia mista propicia uma triangulação, quer metodológica como dos resultados conseguidos. Denzin (1975 in Moreira, 2007) defende as vantagens da triangulação metodológica pela possibilidade de alcançar a informação de forma mais aprofundada e diversificada, podendo considerar-se os resultados mais fidedignos. Já a triangulação dos dados recolhidos pode resultar em três possíveis cenários: a confirmação dos resultados; a complementaridade entre os resultados recolhidos enriquecendo a investigação; e por último a divergência dos resultados podendo contrastar-se e levantar novas pistas de investigação (Kelle e Erzberger, 2004).

### 3.1. Técnicas de recolha de dados

#### 3.1.1. Inquérito por questionário

A técnica de inquérito por questionário está tradicionalmente ligada às metodologias quantitativas. Esta técnica consiste na recolha de dados pela aplicação ordenada de perguntas ao/à inquirido/a, podendo ser administrada de forma indireta, com uma/a inquiridor/a a mediar o processo ou de forma direta ou autoadministrada em que é o/a próprio/a inquirido/a que preenche o seu inquérito por questionário (Hill e Hill, 2000; Quivy e Campenhoudt, 1998). A opção pela administração direta ou indireta da técnica depende do tema que se encontra em investigação, da amostra que se pretende analisar e ainda de outros fatores como os recursos (humanos, temporais, financeiros) disponíveis para o projeto.

Apesar de depender das características da amostra, de uma maneira geral a formulação de um questionário deve fazer recurso de uma linguagem simplificada e direta, para que não surjam dúvidas ou falta de compreensão por parte do/a inquirido/a, pois caso isto aconteça pode vir a comprometer a fiabilidade das respostas sobretudo na administração direta (Gerhardt e outros, 2009). As questões integrantes dos questionários podem apresentar diferentes tipologias dependendo do tipo de resposta que se pretende: temos assim as perguntas de resposta fechada em que são dadas hipóteses de resposta e o/a inquirido/a terá de escolher a que mais se adequa a si; em perguntas de resposta aberta nas quais é dada a liberdade ao/à inquirido/a de responder de forma mais livre e aprofundada; as questões de resposta mista são constituídas por uma lista pré-determinada de respostas, mas existe uma resposta em aberto que pode ser designada por “outros/as”; as questões de resposta múltipla são constituídas por respostas fechadas, mas com a possibilidade de o/a inquirido/a selecionar mais que uma opção de resposta; por fim as questões com resposta de escala que têm o objetivo de avaliar a opinião ou juízo de valor do/a inquirido/a segundo uma escala previamente definida (Gerhardt e outros, 2009; Brito, 2018).

Na presente investigação optamos pela aplicação de inquéritos por questionário por diversos motivos, sendo o mais importante a possibilidade de abranger assim uma ampla área geográfica e potencialmente obter um elevado número de dados. Este fator era importante uma vez que um dos nossos objetivos é recensear a opinião da sociedade portuguesa sobre a regulamentação ou abolição do/a trabalho sexual/prostituição. Mesmo sabendo que não era possível a representatividade da amostra, como explicaremos mais à frente, era para nós importante recolher o maior número de dados possível. Outro motivo relevante é o anonimato e a não influência advinda da presença do/a investigador/a no preenchimento do inquérito, o que para nós constitui um ponto importante devido à sensibilidade da temática em estudo; por último a flexibilidade temporal de resposta, em que o inquirido decide qual é a melhor altura para responder ao inquérito sem a pressão temporal que muitas vezes existe na administração indireta dos questionários (Marconi e Lakatos, 2011; Quivy e Campenhoudt, 1998). Como em

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

todas as técnicas de recolha de dados identificamos também as desvantagens da nossa opção: na administração direta, aquela que iremos aplicar, a impossibilidade de esclarecimento de dúvidas sobre as questões ou conceitos que integrem as mesmas podem induzir em erros de interpretação das questões, ou até mesmo ao surgimento de respostas inválidas (Marconi e Lakatos, 2011; Quivy e Campenhoudt, 1998). Tomamos algumas precauções a este respeito que destacaremos adiante, quando apresentarmos o instrumento.

Os nossos inquéritos por questionário serão aplicados via *internet*, não apenas pela sua facilidade de administração, mas também pelo notável crescimento da utilização da *internet* na sociedade portuguesa nos últimos anos, que nos permite esperar que por esta via o questionário chegue de forma alargada à população alvo: segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE) (2018) 75% da população portuguesa entre os 16 e os 74 anos utiliza regularmente a *internet*.

A aplicação de inquéritos *online* tem sido objeto de diversas críticas e posições divergentes no que concerne às vantagens e desvantagens do seu uso. Destacamos as questões do não controlo antecipado da amostra e os possíveis erros de amostragem advindos da inexistência de uma definição prévia da mesma (Vaske, 2011). Outras desvantagens são a margem de erro de cobertura dos/as inquiridos/as, excluindo indivíduos que não possuem acesso à internet; e o erro da não resposta, ou seja, o preenchimento de forma inadequada ou em branco a determinadas questões (Vaske, 2011). Como referimos atrás, a aplicação de inquéritos por questionário *online* tem como grande vantagem a redução de pressão sobre os/as inquiridos/as em temáticas consideradas delicadas, como é o caso da nossa investigação (Vasconcellos e Guedes, 2007; Kalantari e outros, 2011). Outras vantagens são: a flexibilidade de divulgação do questionário, possibilitando um maior alcance da população alvo; a diversidade de formatação do inquérito que inclui a possibilidade de exigir respostas completas impedindo o/a inquirido/a de avançar no preenchimento do mesmo quando não completar uma determinada resposta, de igual modo impossibilita a visualização das questões seguintes; a possibilidade de introdução de conteúdos multimédia como vídeos ou imagens; os baixos custos monetários da sua aplicação; e a redução do tempo e despesa de recolha dos dados não havendo a necessidade de deslocação do/a investigador/a para a aplicação dos inquéritos; assim como a redução do tempo despendido no tratamento de dados, uma vez que os dados recolhidos são armazenados automaticamente numa base de dados, facilitando o seu tratamento informático posterior (Vasconcellos e Guedes, 2007; Kalantari e outros, 2011; Evans e Mathur, 2005). No que diz respeito às vantagens para as pessoas inquiridas da aplicação dos questionários *online*, estas assentam na possibilidade do/a inquirido/a escolher a altura mais oportuna de responder ao inquérito e a atratividade em responder a inquéritos *online* pela possível interatividade do seu preenchimento (Vasconcellos e Guedes, 2007).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Apesar dos pontos positivos referentes à aplicação de inquéritos por questionário *online*, existem determinadas limitações que nos preocuparam e procurámos ter em conta, sendo estas: a exclusão das pessoas sem acesso à *internet*, que pode comprometer a diversidade da amostra; a problemática de proteção de dados, existindo um forte receio por parte dos/as inquiridos/as na divulgação indevida das informações disponibilizadas pelos mesmos; a possível falsificação de informação facultada pelo/a inquirido/a sem a possibilidade de confirmação da mesma; a falta de especialização e entendimento da tecnologia por parte de alguns/mas inquiridos/as que pode levar a uma desistência do seu preenchimento (Vasconcellos e Guedes, 2007; Kalantari e outros, 2011).

No nosso caso existia ainda o receio que o desconhecimento de termos e conceitos inviabilizasse o preenchimento ou levasse à desistência. Se por um lado se pretendia perceber em que medida os/as respondentes conheciam, por exemplo, as medidas jurídicas existentes, era fundamental que, não conhecendo, os/as inquiridos/as travassem contacto com estas para ficarem informados/as (um dos nossos objetivos) e poderem prosseguir no preenchimento do inquérito. Neste sentido a aplicação *online* traz a mais valia de ser passível de introduzir estrategicamente dados informativos em momentos determinados do processo de preenchimento, o que não seria possível de executar numa administração direta física.

Destacamos ainda o balanço que Joel Evans e Anil Mathur (2005) fazem do uso de questionários *online*, que numa abordagem comparativa da aplicação de inquéritos por questionário, fazem referência ao sucesso dos estudos de Griffis et al. (2003 in Evans e Mathur, 2005), Mehta e Sivadas (1995 in Evans e Mathur, 2005), Kaplowitz et al. (2004 in Evans e Mathur, 2005), entre outros onde foram aplicados inquérito por questionário *online* evidenciando os baixos custos monetários, a elevada taxa de resposta e a qualidade das mesmas, semelhante à aplicação de inquéritos por questionário aplicados de forma presencial.

### 3.1.2. Análise de conteúdo

A análise de conteúdo teve o seu início nos anos 20 do século passado, sendo inicialmente considerada uma metodologia de cariz quantitativo. Posteriormente, nas décadas de 50 e 60 do século passado, registou-se um maior interesse por parte dos/as investigadores/as pela técnica, passando a ser igualmente considerada como uma metodologia qualitativa que coloca ênfase na interpretação e explicação de fenómenos através da análise de documentos (Esteves, 2006; Mozzato e Grzybovski, 2011).

A análise de conteúdo é composta por um conjunto de técnicas de tratamento da informação recolhida pelo/a investigador/a. Esta informação pode ser categorizada em (i) dados invocados, como é por exemplo o caso de artigos de jornais, biografias, livros, peças legislativas ou (ii) dados suscitados como é o caso de entrevistas, histórias de vida e/ou diários de campo (Van der Maren, 1995 in Esteves, 2006). A análise de conteúdo é marcada pela

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

objetividade, sistematização e inferência. Segundo Laurence Bardin (1977) esta técnica tem como finalidade a obtenção de indicadores que permitam a inferência de conhecimento relativo às condições de produção e receção dessas mensagens como forma de conhecimento. De acordo com Steve Stemler (2001 in Esteves, 2006), a análise de conteúdo consiste numa técnica sistemática e replicável que condensa as palavras de um texto em categorias de conteúdo, baseada em regras de codificação.

Laurence Bardin (1977) considera que a análise de conteúdo segue uma organização assente em três fases: a primeira designada por pré-análise, em seguida a exploração do material e por último o tratamento dos resultados, inferência e a sua interpretação.

A primeira fase designada por “pré-análise” apresenta três missões, sendo estas “a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação de hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final” (Bardin, 1977, p.95), não tendo a obrigatoriedade de seguir a ordem apresentada. Esta primeira fase é marcada por uma “leitura flutuante”, em que são efetuadas as primeiras leituras dos documentos, adquirindo um conhecimento superficial dos seus conteúdos para se poder efetuar a seleção dos documentos que se considerem mais importantes para a investigação em causa; em seguida deve-se formular as hipóteses e objetivos; e por último a formulação de um índice e indicadores. De uma forma sucinta a fase de pré-análise consiste na seleção e organização do material que se pretende analisar, tornando-o operacional.

A segunda fase designada por “exploração do material” evidencia a necessidade da elaboração de categorias de análise tendo em conta o conteúdo da investigação, pois sendo uma fase de elevada importância, se esta não for bem-sucedida pode comprometer o sucesso da análise. É nesta fase que se procede à categorização que poderá ser realizada segundo uma lógica de procedimento fechado em que o investigador possui uma lista prévia de categorias adequadas ao seu objeto de investigação, ou segundo uma lógica de procedimento aberto em que as categorias vão surgindo ao longo da leitura do material (Esteves, 2006; Guerra, 2006). É importante salientar que a categorização é passível de alterações à medida que são considerados novos dados. Qualquer que seja o procedimento de categorização, Laurence Bardin (1977) e Isabel Guerra (2006) caracterizam diferentes tipos de categorização: a análise categorial correspondente à utilização de categorias já existentes ou à formulação de novas categorias específicas; a análise de avaliação que consiste na medição das atitudes do inquirido em relação a determinados temas abordados; a análise de enunciação que procura no discurso a produção de determinadas palavras, estruturas sintáticas, lógicas de discursos, entre outros aspetos; a análise de expressão que se foca na ordem morfológica e nos estilos discursivos; a análise das relações que tende a procurar ocorrências de situações iguais num ou mais discursos; por último a análise de discurso que pretende realizar uma análise discursiva do/s indivíduo/s e nas expressões semântico-sintáticas. Como última fase efetua-se o tratamento dos resultados

obtidos e a sua interpretação, em que se procede a uma análise crítica e interpretativa da informação recolhida.

Como em todas as técnicas de recolha de dados, a análise de conteúdo apresenta vantagens e limitações na sua aplicação. Relativamente às vantagens poderemos fazer referência à sua potencialidade de conjugar com outras técnicas de análise dos dados recolhidos; a sua capacidade de auxílio para estudos comparativos devido à categorização dos dados; o seu baixo custo de utilização; a não interferência da presença do/a investigador/a na produção do material sendo que determinados documentos analisados são produzidos em contextos livres da influência deste ator e por fim, a possibilidade de acesso exclusivo a determinados documentos por parte do/a investigador/a (Moreira, 2007; Quivy e Campenhoudt, 1998). As limitações da análise de conteúdo assentam nas dificuldades de recolha dos documentos sendo necessária uma atenção sobre a sua autenticidade e veracidade; a forma de seleção dos documentos deve ser a mais completa e adequada. Assim sendo, segundo Laurence Bardin (1977) é importante seguir três regras: a representatividade sobre o universo que se pretende investigar; a homogeneidade seguindo a maioria dos critérios delineados pelo/a investigador/a; e por último a pertinência de informação facultada pelo documento. Seguindo estas regras a forma de seleção dos documentos será o mais completa possível, no que diz respeito à categorização que marca esta técnica pode haver um esquecimento de outras interpretações possíveis do conteúdo em análise, a leitura dos documentos poderá levar também a um enviesamento na análise dos conteúdos, ou seja, nesta fase a subjetividade do/a investigador/a pode ocorrer (Quivy e Campenhoudt, 1998; Moreira, 2007; Mozzato e Grzybovski, 2011).

Na nossa investigação pretendemos aplicar a técnica de análise de conteúdo a artigos de opinião sobre a temática. A nossa escolha recaiu em selecionar artigos *online* pela maior acessibilidade destes, sendo que mapeamos os meios de comunicação social de referência. Relativamente à opção por artigos de opinião, considerámos que estes tendem a ser sintomáticos da opinião da sociedade portuguesa ao mesmo tempo que produzem a mesma (Midões, 2011). Deste modo, serão analisadas as diferentes posições sobre a regulamentação ou abolição do trabalho sexual em Portugal, a aplicação dos termos prostituição e trabalho sexual e os argumentos que fundamentam as posições através de uma análise categorial.

## 3.2. Contextualização da recolha dos dados empíricos

### 3.2.1. Amostra

A amostra do inquérito por questionário será não probabilística, designada por “bola de neve”, sendo solicitado aos/às inquiridos/as que, para além de o preencherem, divulguem o

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

inquérito, de modo a que a amostra aumente, idealmente até ao nível de saturação. Este será aplicado *online* de modo a atingir uma área geográfica mais ampla conjuntamente com a possibilidade de envolver pessoas com maior diversidade ao nível de variáveis como: as habilitações literárias; a idade (o estudo é dirigido a maiores de 18 anos); a área de atividade/emprego; entre outras (Atkinson e Flint, 2001; Vinuto, 2014).

Relativamente à análise de conteúdo esta técnica será aplicada sobre uma amostra intencional (Gil, 2007) de artigos de opinião *online* publicados entre os anos de 2016 e 2019. O ano de início da seleção dos artigos teve como critério o lançamento da proposta de lei sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal por parte da JS. A seleção dos artigos foi realizada através de pesquisas na plataforma de pesquisa *online* “Google”, sendo apenas selecionados os artigos que eram designados como artigos de opinião. Foram recolhidos 32 artigos de opinião *online* de jornais nacionais e sites noticiários, tendo sido selecionados 20 artigos que cumpriam integralmente os nossos critérios (anexo 1).

### 3.2.2. Modelo de análise

De acordo com Quivy e Campenhoudt (1998), o modelo de análise é “um prolongamento natural da problemática, articulando os marcos e as pistas que são finalmente retidos para orientar o trabalho de observação e de análise” (Quivy e Campenhoudt, 1998, p.150). Numa investigação de tipo qualitativo, o modelo de análise, quando existe, é necessariamente mais aberto e flexível. Em contraste, numa abordagem de tipo quantitativo o modelo de análise tende a ser mais definido devido ao papel de comando da teoria. O uso de metodologias mistas levanta este tipo de desafios de conciliação, nem sempre fácil de operacionalizar. O que procuramos fazer nesta investigação foi, com base na temática e objetivos a atingir e na revisão de literatura definir um modelo de análise, mas mantê-lo assumidamente provisório e disponível para alterações.

Na tabela 1 encontra-se o nosso modelo de análise, que segundo os objetivos definidos apresenta quatro dimensões, identificadas como eixos interpretativos: o perfil sociodemográfico da amostra; o nível de conhecimento sobre a temática; a opinião/posição sobre o enquadramento legal do trabalho sexual mais indicado para Portugal; e por último o teor da argumentação que fundamenta as posições. Para cada dimensão foram estabelecidos alguns indicadores, como se pode ver na tabela seguinte, que apresenta graficamente o modelo.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Conceitos	Dimensões	Indicadores
Perfil Sociográfico	Perfil Sociodemográfico	Idade. Sexo. Distrito de residência. Habilitações académicas. Situação profissional. Área profissional. Religião. Conhecimento da atualidade mundial e portuguesa.
Prostituição/Trabalho sexual	Terminologia	Acessibilidade aos meios de comunicação social. Perceção sobre o trabalho sexual e a prostituição. Perceção das circunstâncias do trabalho sexual.
	Enquadramento jurídico-político em Portugal	Conhecimento de apoios destinados aos/às TS's. Conhecimento da atualidade jurídico-política em Portugal.
Conhecimento	Jurídico	Conhecimento dos modelos jurídico-políticos existentes a nível mundial. Conhecimento dos modelos jurídico-políticos ao nível Europeu. Conhecimento dos avanços registados em Portugal sobre os modelos jurídico-políticos do trabalho sexual.
	Histórico	Conhecimento da proposta de regulamentação do trabalho sexual advinda da JS no ano de 2016.
Opinião	Perceções	Perceção sobre a situação atual portuguesa relativa ao enquadramento jurídico-político do trabalho sexual. Trabalho social/prostituição.
	Expectativas	Direitos humanos. Saúde. Economia.
	Argumentos	Criminalidade. Igualdade de direitos laborais.

Tabela 1 - Modelo de análise

### 3.2.3. Procedimento da recolha de dados

Após a elaboração do modelo de análise, procede-se à formulação e posterior aplicação do inquérito por questionário. O nosso inquérito é composto por 5 secções:

- I. Caraterização sociodemográfica;

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

- II. Trabalho Sexual;
- III. Enquadramento jurídico-político do trabalho sexual;
- IV. Enquadramento Jurídico-político do trabalho sexual em Portugal;
- V. Opiniões e experiências.

O início do questionário é constituído pelo consentimento informado em que é explicitado ao/à inquirido/a os fundamentos e objetivos da investigação conjuntamente com a garantia de confidencialidade dos dados, sendo solicitada a aceitação destas condições. Só com esta autorização se pode prosseguir para o preenchimento. Na primeira secção apresentam-se 12 questões referentes ao perfil sociodemográfico dos inquiridos. A segunda secção é composta por 8 questões referentes ao conhecimento do termo trabalho sexual, riscos e apoios destinados aos/às TS's, tendo duas questões adaptadas de outros estudos sobre a temática, sendo uma do estudo de Umeka Okara (2005) e a questão constituída por uma tabela com escala de likert sobre a concordância com determinadas afirmações adaptadas dos estudos de Umeka Okara (2005) e Ketelyn Nichols (2015). A secção “Enquadramento jurídico-político do trabalho sexual” é constituída por 9 questões referentes ao conhecimento dos diferentes modelos jurídico-políticos a nível mundial e europeu, assim como as suas consequências. A quarta secção composta por 15 questões inicia-se com uma tabela informativa sobre os diferentes modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual existentes - que apenas surge quando as pessoas assinalam não ter conhecimento - e questionam-se os indivíduos sobre a sua opinião relativamente ao modelo mais adequado a ser implementado em Portugal. A última questão desta secção é constituída por uma tabela de escala de likert sobre a concordância de determinadas afirmações adaptadas do estudo de Katelyn Nichols (2015), é questionado o conhecimento da evolução do enquadramento jurídico-político do trabalho sexual em Portugal, a sua atualidade e expectativas futuras para Portugal relativamente ao modelo jurídico-político do trabalho sexual. Por último, a quinta secção “Opiniões e experiências” composta por 6 questões, sendo uma questão adaptada do estudo de Katelyn Nichols (2015) assente em questões sobre experiências vivenciadas acerca da temática, sobre a problemática dos termos “prostituição” ou “trabalho sexual”, mudança de opinião sobre aspetos referentes à temática e se eventualmente o preenchimento do questionário ajudou a informar-se sobre a temática. Ao longo do preenchimento do questionário o inquirido poderá não ser solicitado a responder a todas as questões, havendo encaminhamentos estabelecidos consoante as respostas a determinadas questões.

A realização de um pré-teste com o objetivo de “avaliar a adequação do questionário, isto é, a formulação das perguntas e a sua disposição conjunta” (Moreira, 2007, p.248) é fundamental, bem como a medição do tempo médio de preenchimento por parte dos/a inquiridos/as. No nosso caso o pré-teste foi aplicado a uma amostra de conveniência de 6 inquiridos/as. Em média, o tempo de resposta dos/as inquiridos/as foi considerado adequado (15/20 minutos), mas evidenciaram-se alguns erros e gralhas na formulação das questões e

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

respostas, tais como: carência de mais possibilidades na questão 20 de opinião sobre a positividade dos apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's; nas tabelas com escala de likert os/as inquiridos/as do pré-teste sugeriram que a opção “não sei” deveria ser incluída,; por último, foi referido o desconhecimento do termo “proxeneta” que gerou alguma confusão, tendo sido adicionado o termo mais conhecido ao nível popular da linguagem “chulo”.

Após a realização das devidas correções no questionário este foi reformulado na plataforma *online* “*google forms*” (anexo 2), selecionada por ser simultaneamente a mais acessível financeiramente e a mais flexível, visto que não tem limitações quanto ao número de questões e respostas. A divulgação do questionário foi realizada através de *e-mail* solicitando o preenchimento e divulgação do inquérito endereçado a diversos contactos: a) 18 ONG's e instituições e *e-mails* individuais à lista de contactos pessoal. Foi também acionada a rede social *Facebook* e os e as discentes da Universidade da Beira Interior.

O questionário encontrou-se disponível por um período de seis semanas, nos meses de março e abril de 2019, tendo sido recolhidas 223 respostas, sendo 222 consideradas respostas válidas. Para que as respostas aos inquéritos fossem consideradas válidas deveriam cumprir os seguintes critérios: declarar que aceita o consentimento informado que se encontra no início do inquérito e responder a todas as questões que se encontram assinaladas com obrigatoriedade de resposta.

Relativamente à colaboração das instituições no apoio à divulgação do inquérito houve algumas recusas à solicitação do seu preenchimento e posterior divulgação, justificadas pela não concordância com a opção terminológica “trabalho sexual” ou por não possuírem uma opinião formada sobre a temática decidindo assim não colaborar.

Os artigos de opinião para análise de conteúdo foram recolhidos no período de duas semanas. Inicialmente foram recolhidos 32 artigos mas após esta recolha inicial, escrutinamos os mesmos segundo os seguintes critérios: terem sido redigidos entre os anos de 2016 e 2019; redigidos no seio da comunicação social portuguesa ou *sites* de opinião a nível nacional; serem artigos de opinião; abordarem a temática jurídico-política de enquadramento do trabalho sexual em Portugal e por fim, fazerem referência a argumentos que fundamentem a posição sobre o enquadramento jurídico-político. Dos 32 artigos inicialmente recolhidos, a lista final contabilizou apenas 20 artigos que cumpriam os critérios, sendo 7 redigidos pelo sexo feminino, 12 pelo sexo masculino e 1 artigo foi redigido por um elemento do sexo feminino e outro do sexo masculino. Relativamente à fonte dos artigos, 16 artigos provenientes de jornais, 2 de *site* de rádio e por último 2 artigos de *sites* de opinião.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Capítulo IV - Apresentação e discussão dos dados recolhidos

### 4.1. Caracterização da amostra

Do total de 222 inquéritos recolhidos e analisados através do *IBM SPSS Statistics 25*, 165 inquiridas (74,32%) são do sexo feminino e 57 inquiridos (25,68%) são do sexo masculino (gráfico 1), podemos assim verificar uma maior representatividade por parte do sexo feminino nas respostas ao inquérito. Uma vez que a nossa população de estudo é a sociedade portuguesa é importante referir que no ano de 2017 o sexo feminino representava 52,70% da população nacional (PORDATA, 2019a). Apesar de ser impossível saber se a divulgação do inquérito foi feita de forma igualitária entre homens e mulheres, mas perante os valores de respondentes do sexo feminino é possível confirmar as conclusões do estudo de Grinell Smith (2008), sendo as mulheres que apresentam uma taxa de participação em estudos e uma pré-disposição maior em responder a inquérito comparativamente aos homens.

Relativamente à idade dos/as inquiridos/as, esta varia entre os 18 e os 71 anos de idade, sendo verificável uma concentração das respostas na faixa etária dos 18 aos 29 anos de idade com 124 respostas, ou seja, 55,86% da totalidade das respostas (gráfico 2).

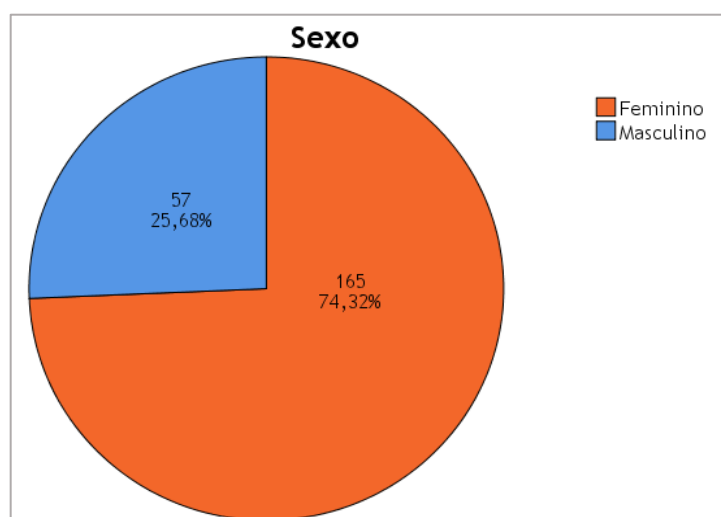


Gráfico 1 - Sexo dos/as inquiridos/as

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

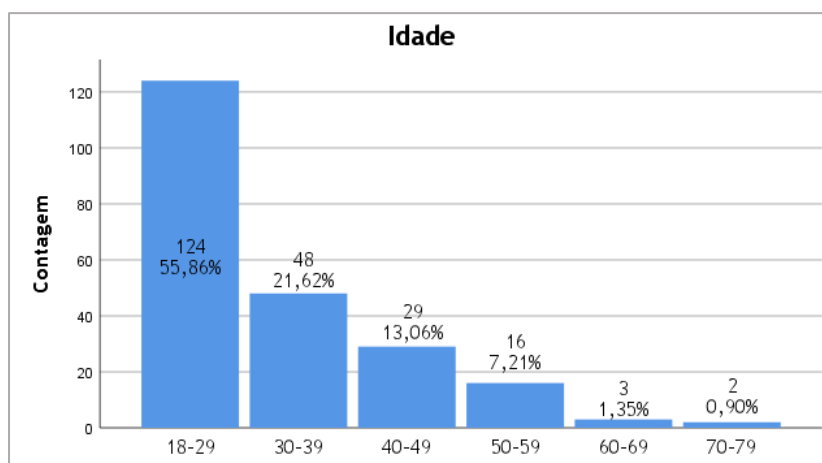


Gráfico 2 - Idade dos/as inquiridos/as

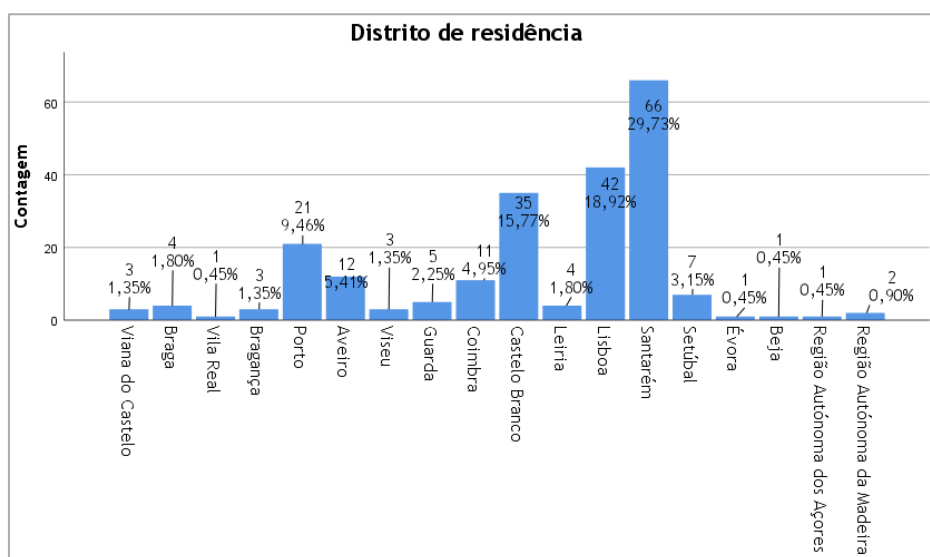


Gráfico 3 - Distrito de residência dos/as inquiridos/as

Relativamente ao distrito de residência dos/as inquiridos/as, as respostas obtidas concentram-se no distrito de Santarém com 66 respostas (29,73%), no distrito de Lisboa com 42 respostas (18,92%), no distrito de Castelo Branco com 35 respostas (15,77%) e com 21 respostas (9,46%) o distrito do Porto. Verifica-se uma concentração de respostas na zona centro de Portugal continental, seguindo-se a zona norte de Portugal continental e área metropolitana de Lisboa, com menor incidência de respostas verifica-se as zonas o Alentejo, Algarve e Regiões Autónomas (gráfico 3). A concentração de respondentes nos distritos de santarém, Castelo Branco, Lisboa e Porto apresenta possíveis explicações como: os nossos distritos de residência, o distrito em que se encontra localizada a Universidade da Beira Interior e por fim os dois últimos distritos podem representar os distritos em que se localiza as sedes dos ONG's.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

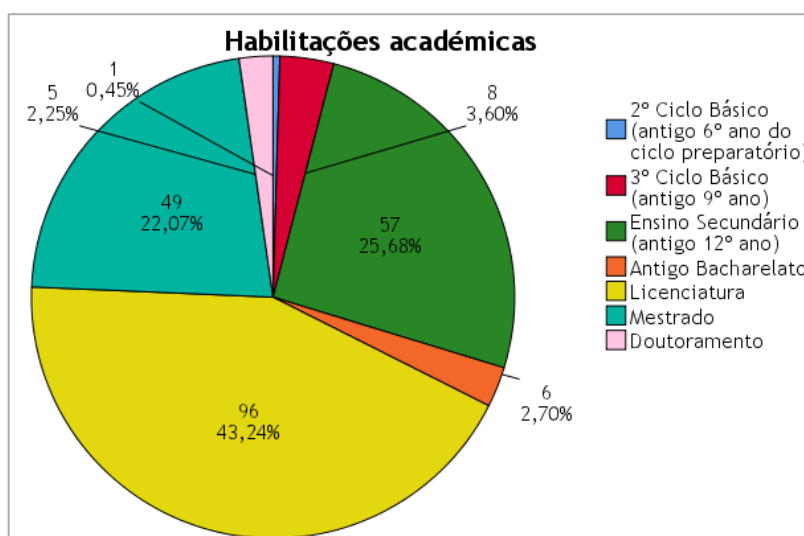


Gráfico 4 - Habilitações académicas dos/as inquiridos/as

As habilitações académicas concluídas até ao momento de preenchimento do inquérito dos/as 222 inquiridos/as demonstram uma conclusão dos ensinos superior, assim sendo verificamos que 43,42% da nossa amostra tinha concluído uma licenciatura, 25,68% concluiu apenas o ensino secundário e 22,07% tinha concluído o mestrado (gráfico 4). Com menor incidência encontramos o 2º ciclo básico, o 3º ciclo básico, o antigo bacharelato e o doutoramento (gráfico 4). Analisando as habilitações académicas da sociedade portuguesa, segundo o PORDATA (2019b) a maioria da população detém o ensino o básico (52,7%), seguindo o ensino superior (21,9%) e por fim o ensino superior com 18,7%. Deste modo, poderemos considerar que a nossa amostra detém habilitações académicas superiores à média nacional.

Em relação à situação profissional atual da nossa amostra, a maioria encontra-se empregado/a, representando 56,31% dos/as 222 inquiridos/as (anexo 3), relativamente à área profissional, esta concentra-se nas áreas profissionais de especialistas das atividades intelectuais e científicas (36,36%) e trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores (19,09%) (gráfico 5). Dos/as 222 inquiridos/as, 67 inquiridos/as são estudantes, representando assim 30,18% da nossa amostra, sobre as áreas de estudo existe maior representatividade em direito, ciência sociais e serviços (50,77%), seguida de economia, gestão e contabilidade (12,31%) (gráfico 6). Os/as restantes inquiridos/as dividem-se sobre a situação de desemprego com 10,81% e reformado/a com 2,70% das pessoas (anexo 3).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

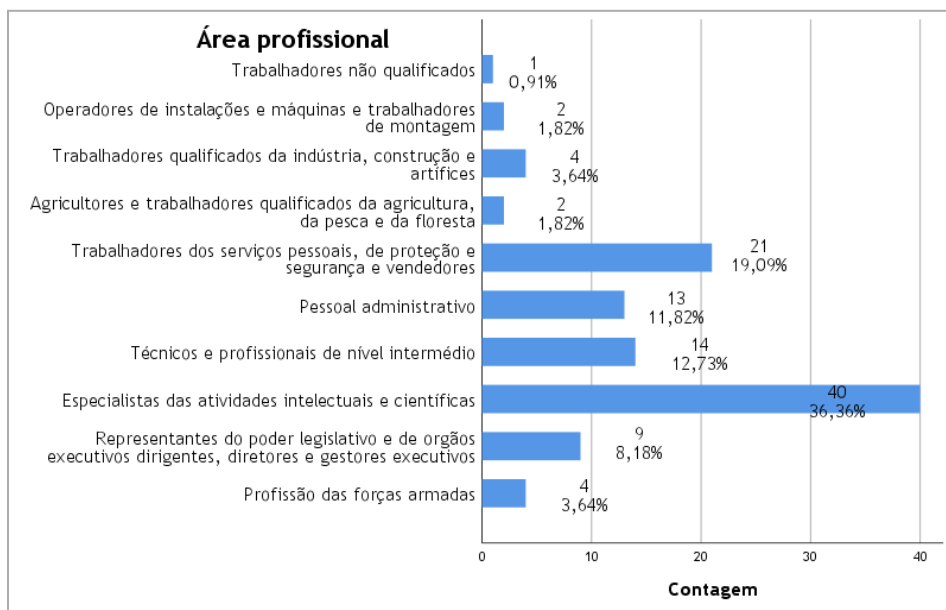


Gráfico 5 - Área profissional dos/as inquiridos/as empregados segundo a classificação portuguesa das profissões

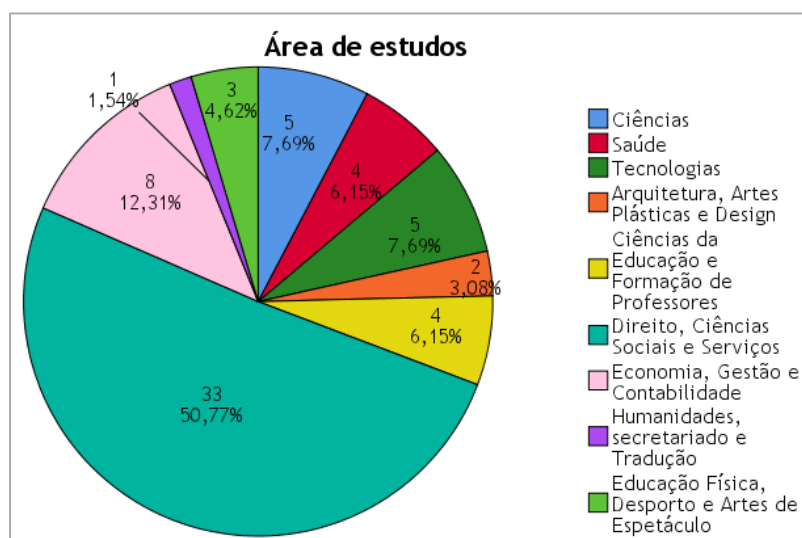


Gráfico 6 - Área de estudos dos/as estudantes inquiridos/as segundo a direção geral do ensino superior

Relativamente à religiosidade dos/as inquiridos/as, 122 indivíduos não se consideram pessoas religiosas representando 54,95% da nossa amostra (anexo 4), os restantes indivíduos que representam 45,05% das 222 respostas (anexo 4) consideram-se pessoas religiosas, sendo a religião católica predominante nas respostas com 97% (anexo 4). Sobre a prática da religião somente 41% dos 100 indivíduos é praticante da sua religião, verificando-se que a maioria dos/as inquiridos/as não é praticante da sua religião (anexo 4).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Ter conhecimento da atualidade mundial e portuguesa é um aspeto importante nos dias de hoje e com o avanço tecnológico tem vindo a ser simplificado este acesso à informação. Quando questionamos a nossa amostra sobre o conhecimento desta mesma atualidade, 91,89% considera-se informado (gráfico 7). O acesso à informação sobre a atualidade a nível mundial e nacional é feito sobretudo através da *internet* (45,70%), da televisão (28,05%) e das redes sociais (13,12%), sendo que uma pequena minoria acede à informação através do rádio, de livros, de artigos científicos e de relatórios técnicos (anexo 5).

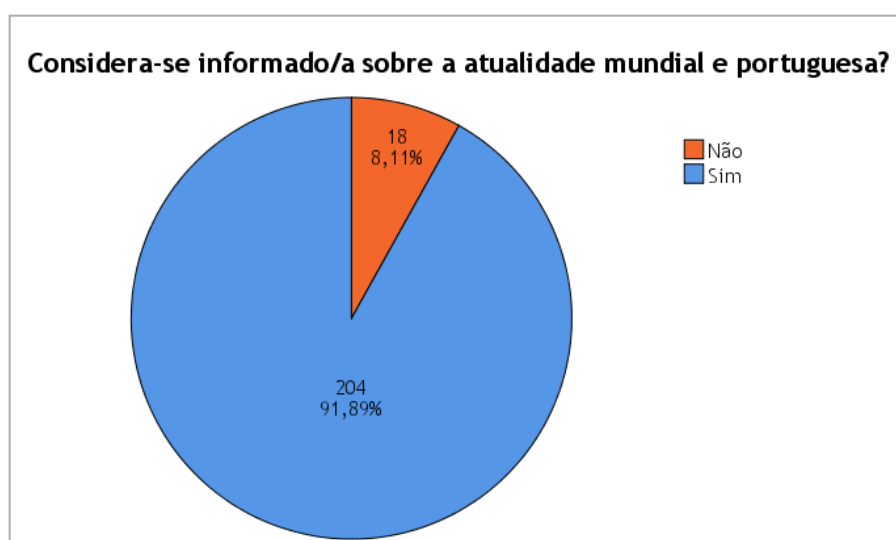


Gráfico 7 - Informado/a sobre a atualidade mundial e portuguesa

Em suma, estamos perante uma amostra maioritariamente jovem adulta feminina, residente no centro e norte de Portugal continental com habilitações literárias de nível superior ou secundário (94,14%) encontrando-se a maioria empregada nas duas áreas profissionais da classificação portuguesa das profissões: especialistas das atividades intelectuais e científicas e trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores, pouco religiosa e que se considera informada sobre a atualidade nacional e internacional, acedendo à informação sobretudo por meios digitais.

## 4.2. Trabalho Sexual

Tabela 2 - O que os/as inquiridos/as entendem por trabalho sexual

	Respostas	
	N	Porcentagem
Troca de relações sexuais por dinheiro.	192	27,5%
Envolvimento no mercado da pornografia.	88	12,6%
Trabalhar numa agência de acompanhantes.	84	12,1%
Troca de relações sexuais por favores, como por exemplo, drogas, abrigo, bebidas alcoólicas, entre outros.	81	11,6%

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Trabalhar num bordel/casa de massagens.	80	11,5%
Realizar sessões eróticas através de webcam.	61	8,8%
Trabalhar num callcenter de chamadas eróticas.	54	7,7%
Trabalhar num clube de strip.	52	7,5%
Ter relações sexuais com muitos parceiros.	5	0,7%
Total	697	100,0%

Para o desenvolvimento da temática é essencial compreender o que os indivíduos entendem pelo termo “trabalho sexual”. A opção de resposta mais selecionada foi com um certo distanciamento a “Troca de relações sexuais por dinheiro” (27,5%), depois o “Envolvimento no mercado da pornografia” (12,6%) e “Trabalhar numa agência de acompanhantes” (12,1%) (tabela 2). Ao analisar a tabela 2 verificamos que as respostas da nossa amostra sobre a definição de trabalho sexual concentram-se nas opções em que existe um maior contacto físico, enquanto que as opções em que não existe um contacto físico associado não foram tão selecionadas. Comparando as nossas respostas com os dados obtidos no estudo de Umeka Okara (2005), dos 249 inquiridos/as no seu estudo todos responderam que trabalho sexual é uma “Troca de relações sexuais por dinheiro”, seguido a opção “Trabalhar num bordel/casa de massagens” com 142 respostas. Contrariamente aos nossos dados, 37 dos 249 inquiridos por Umeka Okara (2005) afirmam que trabalho sexual é “Ter relações sexuais com muitos parceiros”, enquanto nos nossos dados apenas 5 respostas incidem sobre esta definição (tabela 2).

Deste modo, verificamos que os/as nossos/as inquiridos/as entendem o trabalho sexual como atos de contactos físicos diretos, havendo uma menor incidência das respostas sobre as opções “Trabalhar num callcenter de chamadas eróticas”, “Trabalhar num clube de *strip*” e “Realizar sessões eróticas através de webcam” (tabela 2), ou seja, opções em que o contacto físico direto não é intrínseco à prática do trabalho sexual.

A prática do trabalho sexual é motivada por diversas razões. Quando inquiridos/as sobre a sua opinião quanto às motivações para esta prática a maioria das respostas incidiram sobre as opções “forma de sustento de filhos” e o “financiamento de dependências (por exemplo: drogas, álcool, entre outro), ambas com 13,9% das respostas, seguida respetivamente com 12,9% e 12,1% das respostas a “inexistência de outra forma de rendimento” e o “pagamento de dívidas” (tabela 3).

São assim evidenciadas as necessidades económicas e a dependência de drogas referenciadas por Alexandra Oliveira (2011) e Rodrigo Moreira (2009b) como as principais causas associadas pela população à prática do trabalho sexual. Na questão seguinte, as necessidades económicas como principal motivo da prática da atividade é igualmente verificável com a maioria dos/as inquiridos/as a concordar com as afirmações: “A prática do trabalho sexual é maioritariamente motivada por necessidades financeiras” (tabela 4) e “O trabalho sexual pode ser considerado uma forma de sobrevivência” (tabela 4). Um outro aspeto relevante é que existe um número significativo de inquiridos/as que discordem da afirmação “Os/as

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

trabalhadores/as do sexo conseguem muito dinheiro na prática da atividade” (tabela 4). Comparando os dados obtidos na afirmação “Os/as trabalhadores/as do sexo conseguem muito dinheiro na prática da atividade” com o estudo de Umeka Okara (2005), no estudo as respostas revelaram uma concordância de 28,75%, uma não concordância de 32,08%, um desconhecimento de 37,91% e sem opinião 1,67%. Deste modo, verificamos que existe uma concentração de respostas entre o desconhecimento e a não concordância no estudo de Umeka Okara (2005), enquanto a nossa amostra revelou uma não concordância superior. Já quanto à procura de novas experiências sexuais como uma motivação referenciada por Alexandra Oliveira (2011) e Rodrigo Moreira (2009b), no nosso estudo somente 0,6% dos/as inquiridos/as apontaram este aspeto como uma motivação, contrastando com os 4,3% dos indivíduos que consideraram o “Gosto pessoal pela prática da atividade” uma motivação (tabela 3). Curiosamente a afirmação “Os/as trabalhadores/as do sexo gostam da atividade que praticam” apresenta uma média de 2,02 (foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”) verificando-se uma incoerência das respostas dos/as inquiridos/as (tabela 4). Esta questão no nosso estudo obteve os mesmos resultados do estudo de Umeka Okara (2005).

Importante salientar que 11,3% dos/as inquiridos/as referenciam a exploração sexual como um dos motivos que impulsiona a prática da atividade (tabela 3), mas quando questionados se concordam com a afirmação “O trabalho sexual é uma forma de exploração sexual”, a média está próxima da ambivalência do “Não concordo nem discordo” (tabela 4). Tendo sido a afirmação “O trabalho sexual é uma forma de exploração sexual” adaptada do estudo de Katelyn Nichols (2015) é importante referir que neste estudo que a maioria dos/as inquiridos/as também concordaram com a afirmação. Relativamente à livre escolha de prática do trabalho sexual, a média de respostas assenta nos 2,16 (foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”) revelando que os/as inquiridos/as discordam com o aspeto referido (tabela 4).

Tabela 3 - Motivações da prática do trabalho sexual

	Respostas	
	N	Percentagem
Forma de sustento de filhos	154	13,9%
Financiamento de dependências (por exemplo: drogas, álcool, entre outros)	154	13,9%
Inexistência de outra forma de rendimento	143	12,9%
Pagamento de dívidas	134	12,1%
Exploração sexual	125	11,3%
Coagida/o por terceiros	96	8,7%
Apoio financeiro a pais/família	91	8,2%
Pagamento dos próprios estudos	57	5,1%

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Forma de manter luxos ou estatuto social	56	5,0%
Gosto pessoal pela prática da atividade	48	4,3%
Insucesso escolar/profissional	16	1,4%
Traumas sexuais	15	1,4%
Forma de economizar dinheiro para o futuro	11	1,0%
Procura de novas experiências	7	0,6%
Desigualdade de oportunidades	1	0,1%
Prática do trabalho sexual iniciada ainda em menor de idade	1	0,1%
Total	1109	100,0%

Tabela 4 - Nível de concordância dos indivíduos com as afirmações referentes às motivações da prática do trabalho sexual

		A prática do trabalho sexual é maioritariamente motivada por necessidades financeiras.	O trabalho sexual pode ser considerado uma forma de sobrevivência.	Os/as trabalhadores/as do sexo conseguem muito dinheiro na prática da atividade.	Os/as trabalhadores/as do sexo gostam da atividade que praticam.	O trabalho sexual é uma forma de exploração sexual.	A maioria dos/as trabalhadores/as do sexo escolhem exercer trabalho sexual de livre vontade.
N	Válido	222	222	222	222	222	222
	Omisso	0	0	0	0	0	0
Média		3,95	3,53	2,27	2,02	3,65	2,16
Moda		4	4	3	3	5	3
Desvio Padrão		1,023	1,198	1,531	1,256	1,312	1,371

Foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”

A prática do trabalho sexual encontra-se associada a diversos riscos. De acordo com os dados recolhidos, a maioria das pessoas inquiridas refere as doenças sexualmente transmissíveis como o principal risco (18,6%), seguido dos abusos sexuais referenciado por 14,2% dos/as inquiridos/as (tabela 5). Alexandra Oliveira (2011) evidencia a exclusão social e a estigmatização como as condenações mais comuns por parte da sociedade sobre os/as TS's. No nosso estudo estes fatores são igualmente referenciados pelos/as nossos/as inquiridos/as representando juntas uma percentagem de 23,5% (tabela 5). A violência é também referenciada por Alexandra Oliveira (2011) como um dos riscos da prática do trabalho sexual. No nosso estudo optamos por subdividir a violência em física, psicológica, institucional e verbal, incidindo as respostas dos/as nossos/as inquiridos/as sobretudo na violência física e psicológica, com respetivamente 13,7% e 11,1% de respostas (tabela 5). Confrontando estes dados com a média de respostas dos/as inquiridos/as à afirmação: “Os indivíduos que praticam trabalho sexual são muitas vezes vítimas de violência física e/ou psicológica por parte da sociedade,

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

proxenetas/chulos e clientes” da primeira tabela numa escala de likert, verifica-se uma média de 4,34 (tabela 6), ou seja, o nível de concordância é bastante elevado.

Tabela 5 - Riscos associados à prática do trabalho sexual

	Respostas	
	N	Percentagem
Doenças sexualmente transmissíveis	207	18,6%
Abusos sexuais	158	14,2%
Violência física	152	13,7%
Exclusão social	144	13,0%
Violência psicológica	123	11,1%
Estigmatização	117	10,5%
Toxicodependência	85	7,7%
Estados depressivos	53	4,8%
Violência verbal	46	4,1%
Violência institucional	23	2,1%
Autodestruição pessoal	1	0,1%
Assassinato	1	0,1%
Total	1110	100,0%

Tabela 6 - Violência sobre os/as TS's

		Os indivíduos que praticam trabalho sexual são muitas vezes vítimas de violência física e/ou psicológica por parte da sociedade, proxenetas/chulos e clientes.
N	Válido	222
	Omisso	0
Média		4,34
Moda		5
Desvio Padrão		0,888

Foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”

Perante os riscos associados à prática do trabalho sexual é notória a necessidade de apoios/ajudas que possam minimizar o impacto dos mesmos ou até auxiliar os indivíduos ao abandono da atividade. A maioria dos/as inquiridos/as no nosso estudo revela desconhecimento destes apoios/ajudas (gráfico 8). Os/as inquiridos/as que detêm conhecimento afirmam tê-lo adquirido maioritariamente através de reportagens/programas de televisão, seguido de conversas com amigos/colegas/familiares (tabela 7).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

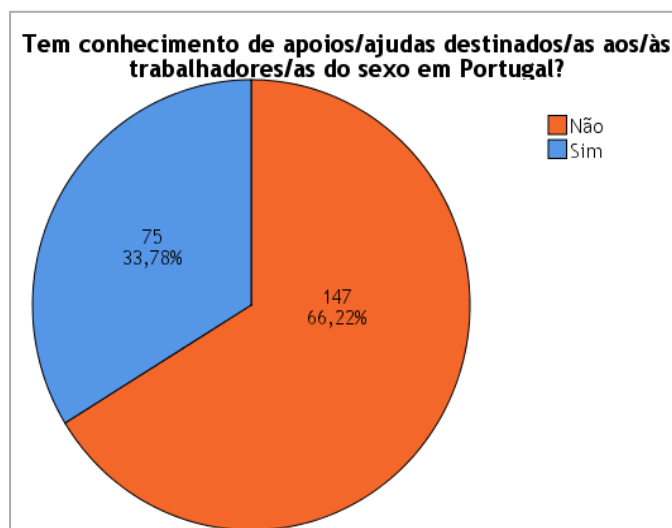


Gráfico 8 - Conhecimento de apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's em Portugal

Tabela 7 - Forma como detiveram conhecimento dos/as apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's

	Respostas	
	N	Percentagem
Reportagem ou programa de televisão	32	21,6%
Conversas com amigos/colegas/familiares	26	17,6%
Internet	25	16,9%
No meu trabalho	24	16,2%
Redes Sociais	14	9,5%
Jornais/Revistas	10	6,8%
Na faculdade	5	3,4%
Voluntariado na área	4	2,7%
Livros	3	2,0%
Formação na área	2	1,4%
Rádio	1	0,7%
Investigação académica	1	0,7%
Num Seminário	1	0,7%
Total	148	100,0%

Os apoios/ajudas que os/as inquiridos/as conhecem são essencialmente nas áreas de intervenção da saúde, da reinserção social, da educação e da formação profissional, havendo menor conhecimento de apoios/ajudas destinados/as ao apoio jurídico e a intervenção comunitária (tabela 8).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela 8 - Área de intervenção dos/as apoios/ajudas

	Respostas	
	N	Percentagem
Saúde	48	35,6%
Reinserção Social	38	28,1%
Educação	27	20,0%
Formação Profissional	13	9,6%
Apoio Jurídico	6	4,4%
Intervenção Comunitária	1	0,7%
Investigação da temática	1	0,7%
Não compreendeu a questão	1	0,7%
Total	135	100,0%

A existência de apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's nem sempre é sinónimo de resultados positivos e sucesso das suas missões e objetivos. A maioria dos/as inquiridos/as que tem conhecimento de apoios/ajudas identificando-os com a afirmação de que estes são positivos para os indivíduos que praticam trabalho sexual, mas também consideram que estes são escassos face às necessidades (gráfico 9).

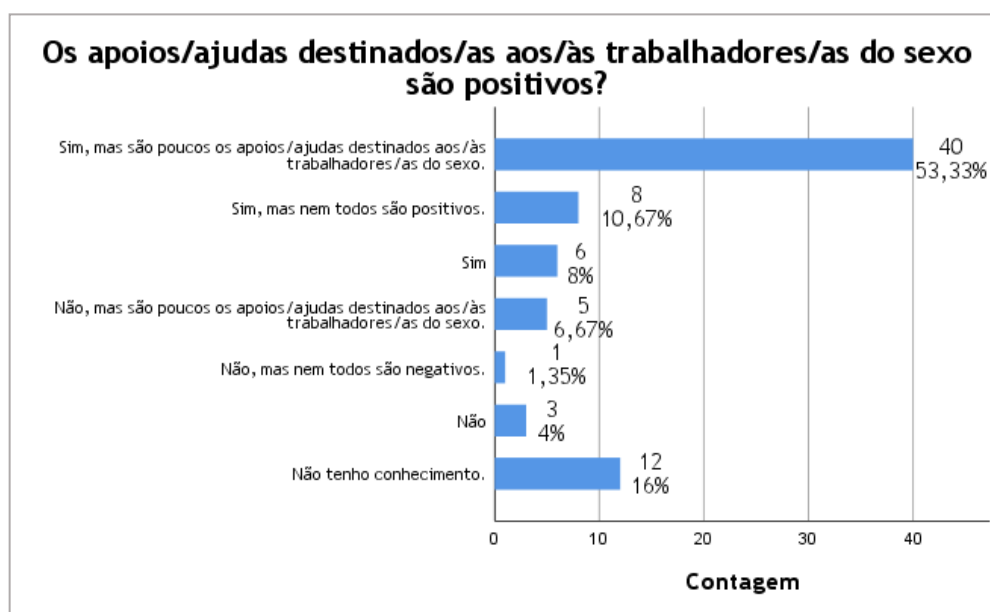


Gráfico 9 - Positividade dos apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's

Aprofundando quais os efeitos positivos provenientes dos apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's, a maioria dos/as inquiridos/as acreditam que estes geram uma melhoria das condições de vida dos/as TS's (gráfico 10), apesar que na questão seguinte de se “Os apoios destinados aos/às trabalhadores/as do sexo são uma mais valia para a melhoria das condições

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

de vida” a média de respostas se situar entre as opções de “não concordo nem discordo” e “concordo” (tabela 9). Apesar da positividade de muitos apoios/ajudas destinados/as aos/às TS’s, os/as respondentes também identificam o problema de estes não serem mais procurados pelos/as TS’s pelo receio de uma possível estigmatização (tabela 9).

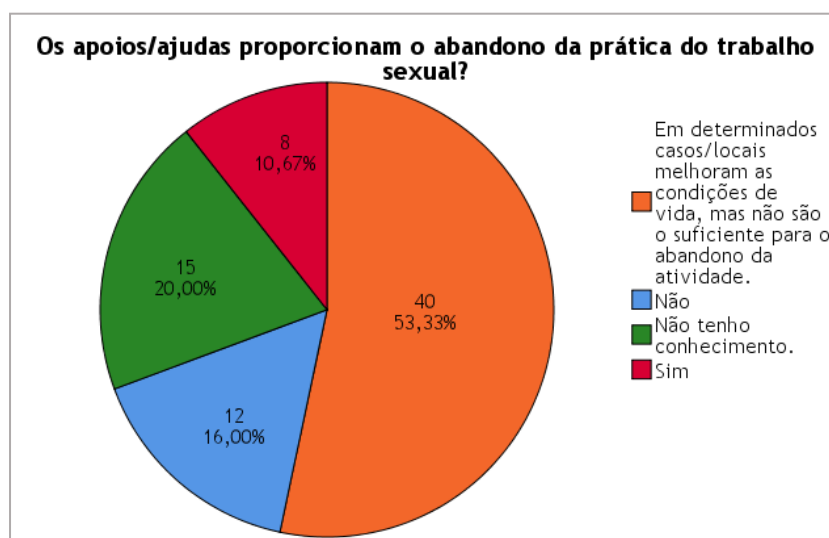


Gráfico 10 - Os/as apoios/ajudas auxiliam o abandono do trabalho sexual?

Tabela 9 - Apoios e ajudas destinados aos/às TS's

	Os apoios destinados aos/às trabalhadores/as do sexo são uma mais valia para a melhoria das condições de vida.	Os indivíduos que praticam o trabalho sexual não procuram ajuda nos apoios destinados aos mesmos, pelo receio de estigmatização a que podem estar sujeitos.	Os apoios destinados aos/às trabalhadores/as do sexo são uma forma de suscitar o abandono da atividade.	Todos/as os/as trabalhadores/as do sexo desejam abandonar o trabalho sexual, mas não sabem onde pedir ajuda.	Uma vez inseridos no trabalho sexual é difícil os/as trabalhadoras/as do sexo abandonar em a atividade.
N	Válido Omiss o	222 0	222 0	222 0	222 0
Média	3,42	3,23	2,67	2,28	3,19
Moda	4	4	3	3	4
Desvio Padrão	1,572	1,432	1,588	1,459	1,474

Foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”

Muitos dos apoios/ajudas destinados aos/às TS’s têm como objetivo o resgate dos indivíduos que praticam a atividade, mas somente 10,67% da nossa amostra tem disso consciência (gráfico 10): uma média de 2,67 (foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

sei”), ou seja, a opção “não concordo” com a afirmação: “Os apoios destinados aos/às trabalhadores/as do sexo são uma forma de suscitar o abandono da atividade” (tabela 9). Os/as inquiridos/as no estudo de Katelyn Nichols (2015) concordam que os/as TS’s anseiam pelo abandono da atividade, mas têm desconhecimento de apoios/ajudas que lhes são destinados para esse fim, contrariamente aos/às inquiridos/as no nosso estudo que apresentam uma menor concordância com este aspeto (tabela 9). Por outro lado, a maioria dos casos presentes na nossa amostra acredita que os/as TS’s após o início da prática do trabalho sexual têm dificuldade em abandoná-la (tabela 9), havendo uma similitude de resultados comparativamente ao estudo de Umeka Okara (2005).

Tabela 10 - Existência e consequências do trabalho sexual

		O trabalho sexual é um mal necessário para a sociedade.	O trabalho sexual não provoca problemas a ninguém.	O trabalho sexual causa problemas nas relações conjugais dos clientes.	A procura de serviços sexuais por parte do sexo masculino é a razão para que esta atividade exista.	Sem a procura por parte do sexo masculino, o trabalho sexual deixará de existir.
N	Válido	222	222	222	222	222
	Omissão	0	0	0	0	0
	Média	1,79	1,34	3,37	3,12	2,16
	Moda	1	1	4	3	1
	Desvio Padrão	1,463	1,064	1,507	1,411	1,531

Foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”

Relativamente às características da existência da prática do trabalho sexual na sociedade portuguesa, os/as respondentes discordam que esta seja um mal necessário. Este resultado apresenta um valor superior de desacordo comparativamente ao valor apurado no estudo de Katelyn Nichols (2015). Também houve uma forte discordância da afirmação “O trabalho sexual não provoca problemas a ninguém” com 1,34 (“discordo totalmente”), que depois encontra alguma concentração na média de 3,37 (“não concordo nem discordo”) à afirmação: “O trabalho sexual causa problemas nas relações conjugais dos clientes” (tabela 10). Não obstante há uma posição bastante neutra relativamente a que procura de serviços sexuais por parte do sexo masculino seja a razão da existência desta atividade (tabela 10), o que a aproxima dos resultados do estudo de Umeka Okara (2005). À afirmação: “Sem a procura por parte do sexo masculino, o trabalho sexual deixará de existir”, curiosamente a média de respostas é de 2,16 (tabela 10), ou seja, os/as inquiridos/as não concordam que a inexistência de procura de serviços sexuais por parte do sexo masculino venha a abolir o trabalho sexual. No estudo de Katelyn Nichols (2015) 55% da sua amostra teve a mesma opinião.

### 4.3. Enquadramento jurídico-político do trabalho sexual

Existem cinco modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual a nível mundial: o modelo proibicionista, o modelo abolicionista, o modelo regulamentarista, o modelo discriminatório, e por fim o modelo abolicionista do século XXI ou modelo nórdico. Quando inquirimos os indivíduos sobre o conhecimento dos modelos, somente 50 dos 222 indivíduos afirmaram deter conhecimento de pelo menos um destes modelos (gráfico 11). O modelo regulamentarista destaca-se com 42,5% (anexo 6) a conhecê-lo, seguido depois pelos modelos novo abolicionismo, discriminatório e abolicionista com valores muito próximos (entre 15% e 18,8%). O modelo proibicionista é o menos conhecido.

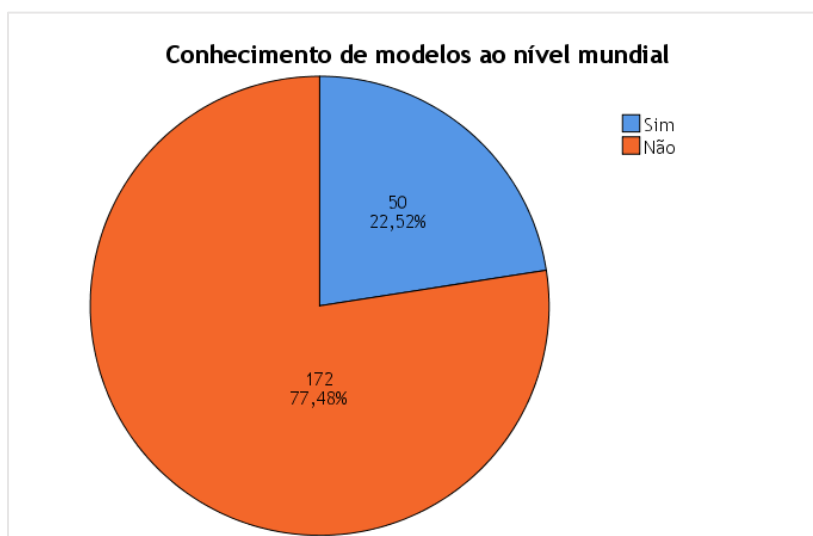


Gráfico 11 - Conhecimento dos indivíduos de modelos jurídico-políticos a nível mundial

Aos indivíduos que afirmaram possuir conhecimento de pelo menos um modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual a nível mundial, foi questionado como obtiveram esse conhecimento. A *internet* foi a forma de obter conhecimento mais referenciada pelas pessoas com 20,2% das respostas, seguido do local de trabalho com 12,8% das respostas e através de conversas com amigos/colegas/familiares com 11,9% (anexo 6). Com menor incidência de resposta verifica-se a participação em conferências e formações sobre a temática, visitas de locais alusivos à temática (anexo 6). Estes resultados contrastam com a mesma questão relativa aos riscos da atividade em que as formas de conhecimento eram maioritariamente a televisão e as conversas.

Dos 50 inquiridos/as que afirmam deter conhecimento de pelo menos um modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual a nível mundial, 34 afirmam deter conhecimento dos pressupostos do modelo que conhecem (anexo 6). Contudo, ao solicitarmos a breve descrição dos pressupostos, verificamos que somente 13 inquiridos/as revelaram um conhecimento total, seguido de 12 inquiridos/as com um conhecimento parcial do modelo. Seis

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

inquiridos/as que haviam assinalado deter conhecimento demonstraram um desconhecimento total dos pressupostos (anexo 6).

Falando acerca do conhecimento de modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho a nível europeu, o desconhecimento mantém-se bastante elevado com 173 dos 222 inquiridos/as a afirmarem não ter conhecimento de pelo menos um modelo (gráfico 12). Apenas 49 inquiridos/as afirmaram conhecer pelo menos 1 modelo a nível europeu (gráfico 12). Solicitamos aos/às inquiridos/as que indicassem o modelo e país que detêm conhecimento, e como verificamos no gráfico 13 apenas 13 dos 49 indivíduos indicaram de forma correta o país e o modelo.

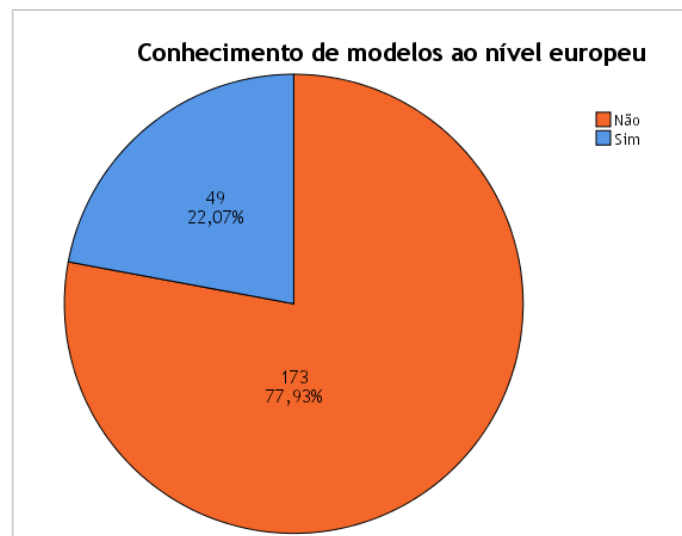


Gráfico 12 - Conhecimento de modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual a nível europeu

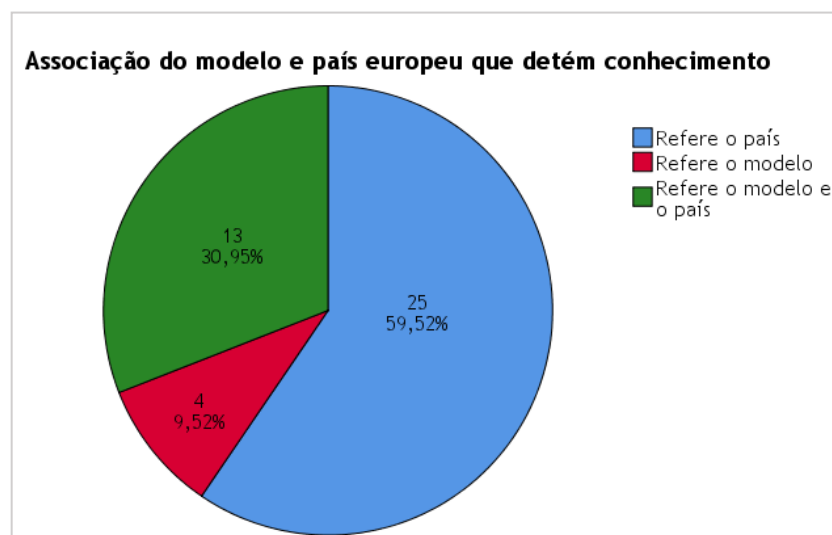


Gráfico 13 - Capacidade de referenciar o modelo e o país que detém conhecimento a nível europeu

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Analisando as respostas de conhecimento do modelo e associação correta ao país que se encontra em vigor, verificamos na tabela 11 que a associação entre a Holanda e o seu modelo de enquadramento jurídico-político do trabalho sexual foi o mais referenciado, importante referir que este elevado conhecimento poderá dever-se à conhecida *Red Light District* onde se concentram os casos de prática do trabalho sexual e os estabelecimentos de venda de serviços sexuais. Seguem-se os países: Suécia (novo abolicionismo/modelo nórdico) e Alemanha (Regulamentarista) com respetivamente 14 e 11 respostas (tabela 11). O conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual a vigorar em Portugal foi referenciado apenas em 2 respostas (tabela 11), é notável o desconhecimento ao nível nacional que será abordado mais à frente no nosso estudo.

Tabela 11 - Lista de países e modelos mencionados pelos/as inquiridos/as

País	Modelo	Contagem
Holanda (Países Baixos)	Regulamentarista	19
Suécia	Novo-abolicionismo / Modelo Nórdico	14
Alemanha	Regulamentarista	11
França	Novo-abolicionismo/Modelo nórdico	6
Irlanda	Novo-abolicionismo/modelo nórdico	5
Espanha	Abolicionista	2
Islândia	Novo-abolicionismo/modelo nórdico	2
Portugal	Abolicionista	2
Dinamarca	Descriminalização	1
Grécia	Regulamentarista	1
Hungria	Regulamentarista	1
Total		64

As pessoas que responderam corretamente o país e o modelo a nível europeu são consideravelmente mais jovens e do sexo feminino (anexo 7), nomeadamente com maior incidência entre os 18 e 29 anos de idade (anexo 7) com habilitações literárias de ensino superior, nomeadamente licenciatura e mestrado (anexo 7). Analisando a área profissional das pessoas que responderam corretamente à associação do modelo e do país, existe uma maior representatividade de especialistas das atividades intelectuais e científicas com 6 respostas, seguida de representantes do poder legislativo e de órgãos executivos dirigentes, diretores e gestores executivos com 2 respostas (anexo 7).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

A opção de cada país por determinado modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual é influenciada pelos seus contextos sociais, políticos e morais. Não obstante a grande reflexão feita por cada país para escolher o modelo, posteriormente à aplicação do mesmo podem surgir consequências positivas ou negativas, tendo sido referenciados alguns exemplos de consequências negativas do modelo neozelandês por Gillian Abel e outros (2009).

Ao questionarmos os indivíduos que detêm conhecimento de pelo menos um modelo jurídico-político europeu sobre as consequências após a sua aplicação obtivemos uma divisão quase exata das respostas, respondendo negativamente 25 inquiridos/as e 24 inquiridos/as afirmativamente (anexo 8).

Foi assim questionado se consideram que estas foram positivas ou negativas. Verificou-se um elevado número de respostas que evidenciam consequências negativas: sobretudo o aumento do tráfico sexual e clandestinidade, o benefício para proxenetas e empresários e o aumento da prática do trabalho sexual (tabela 12). Contrastando com as consequências negativas, existe um número relativo de respostas que incidem sobre aspetos considerados positivos como a melhoria dos níveis de criminalidade após a implementação do modelo jurídico-político, bem como um número considerável de respostas que apontam o aumento de dignidade dos/as TS's (tabela 12).

Tabela 12 - Consequências da aplicação dos modelos jurídico-políticos a nível europeu conhecidos pelos/as inquiridos/as

	Respostas		Percentagem de casos
	N	Percentagem	
Negativas, o tráfico sexual e clandestinidade aumentou.	12	17,6%	52,2%
Negativas, os únicos beneficiados foram os proxenetas e empresários.	11	16,2%	47,8%
Negativas, a prática do trabalho sexual aumentou.	8	11,8%	34,8%
Negativas, os níveis de violência associada ao trabalho sexual aumentaram.	4	5,9%	17,4%
Negativas, aumento do estigma para com os/as trabalhadores/as do sexo.	1	1,5%	4,3%
Positivas, os níveis de criminalidade associada ao trabalho sexual melhoraram.	12	17,6%	52,2%
Positivas, trouxe mais dignidade aos/às trabalhadores/as do sexo nesse país.	6	8,8%	26,1%
Positivas, a economia do país melhorou.	4	5,9%	17,4%
Positivas, transferência do estigma da pessoa prostituída para os clientes.	1	1,5%	4,3%
Não compreendeu a questão	1	1,5%	4,3%
Total	68	100,0%	295,7%

#### 4.4. Enquadramento do trabalho sexual em Portugal

Ao longo dos tempos o trajeto de Portugal relativo ao enquadramento jurídico-político do trabalho sexual oscilou entre a regulamentação e a proibição. Contudo a maioria dos/as inquiridos/as não detém conhecimento desta evolução histórica. Relativamente aos/às 26 inquiridos/as que afirmam deter conhecimento da evolução jurídico-política de enquadramento do trabalho sexual em Portugal (anexo 9) solicitámos uma breve descrição da evolução. Esta variável foi subdividida em 5 níveis de conhecimento segundo as respostas das pessoas: o desconhecimento total; o conhecimento parcial dos modelos evidenciando apenas o conhecimento dos nomes de alguns modelos que vigoraram em Portugal; o conhecimento total da designação de todos os modelos que vigoraram em Portugal; o conhecimento parcial da evolução, ou seja, apresenta a capacidade de descrever parcialmente a evolução; por último o conhecimento total da evolução mencionando a designação de todos os modelos conjuntamente com os pressupostos de cada um. A presente questão é de resposta aberta, assumindo o conteúdo da resposta como indicativo direto do nível de conhecimento.

Após a análise da questão de resposta aberta da breve descrição da evolução, dos 26 inquiridos/as que afirmavam deter conhecimento da evolução somente 3 inquiridos/as revelaram conhecimento pormenorizado sobre a evolução com a capacidade de descrever os pressupostos dos diferentes modelos existentes ao longo dos tempos em Portugal (gráfico 16); 6 pessoas apresentam um conhecimento parcial desta evolução apresentando a capacidade de descrever os pressupostos de alguns dos modelos aplicados em Portugal (gráfico 16); 5 inquiridos/as conhecem apenas a designação dos diferentes modelos (gráfico 16), e 10 dos 26 inquiridos/as revelaram um desconhecimento total sobre a evolução jurídico-política de enquadramento do trabalho sexual em Portugal porque deixaram a resposta em branco (gráfico 16).

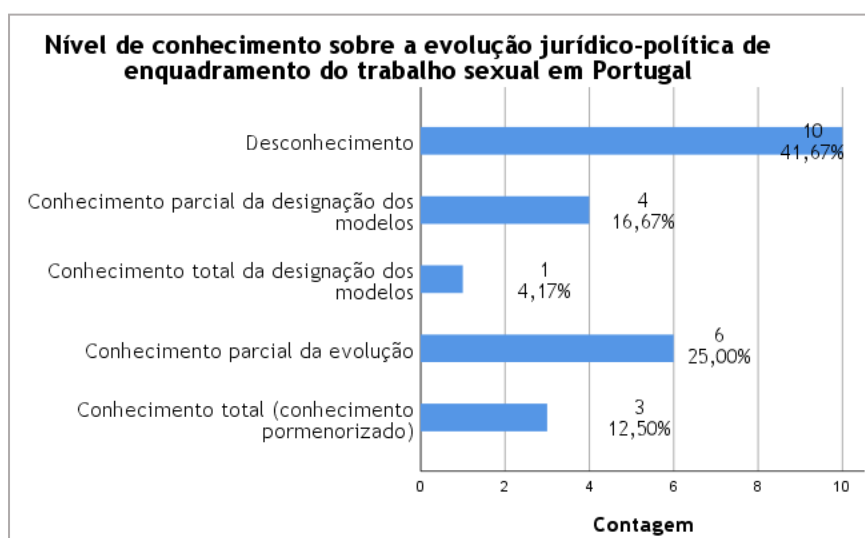


Gráfico 14 - Nível de conhecimento dos/as inquiridos/as sobre a evolução jurídico-política de enquadramento do trabalho sexual em Portugal

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Atualmente vigora em Portugal o modelo abolicionista, considerado por muitos um vazio legal que não reconhece direitos aos/às TS's nem considera a prática do trabalho sexual uma atividade legal ou ilegal (Oliveira, 2004; Cordeiro, 2012). É de notar no gráfico 15 e no gráfico 16 que embora a maioria dos/as inquiridos/as saiba que o trabalho sexual não se encontra legalizado em Portugal, somente 38 dos 222 inquiridos/as têm conhecimento que Portugal se encontra inserido num modelo abolicionista. As 38 pessoas que têm conhecimento do modelo jurídico-político a vigorar em Portugal são na maioria mulheres (anexo 7) com idades compreendidas entre ao 18 e 39 anos (anexo 7) e com habilitações académicas superiores, nomeadamente licenciatura e mestrado (anexo 7). Relativamente à situação profissional existe maior evidencia de conhecimento entre as pessoas que se encontram empregadas, nomeadamente na área profissional “Especialistas das atividades intelectuais e científicas” e “Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos dirigentes, diretores e gestores executivos” (anexo 7), e entre os estudantes na área de “Direito, Ciências Sociais e Serviços” (anexo 7).

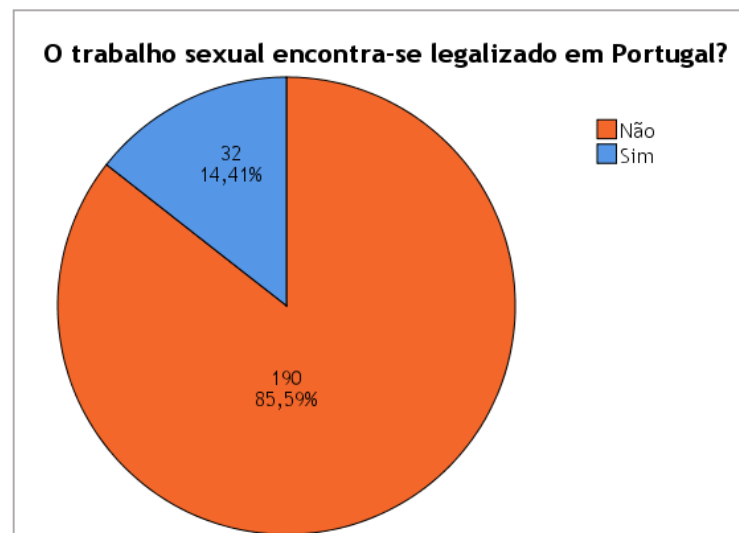


Gráfico 15 - Atualmente o trabalho sexual encontra-se legalizado em Portugal?

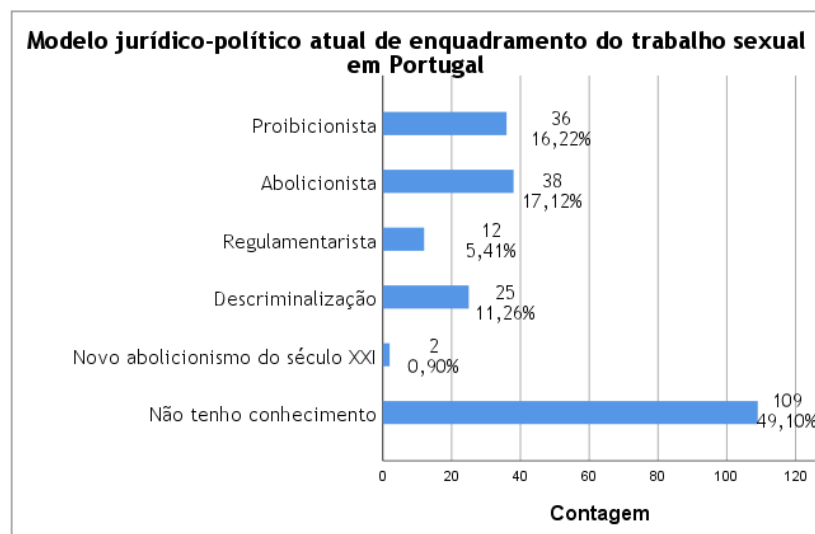


Gráfico 16 - Conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em Portugal

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Em Portugal o trabalho sexual não é considerado uma legalidade ou ilegalidade, vigorando o artigo 169º do código penal em português que criminaliza a prática do lenocínio com penas de prisão entre 6 meses a 5 anos. Dos 222 inquiridos, 106 afirmam possuir conhecimento do crime de lenocínio e 116 inquiridos/as (52,25%) afirma não ter conhecimento (anexo 10). Proporcionalmente há na nossa amostra maior conhecimento desta prática do que do modelo de enquadramento que vigora em Portugal.

Questionamos os/as inquiridos/as que afirmaram ter conhecimento do lenocínio sobre o que este criminaliza, verificando-se na tabela 13 que as respostas dos 106 indivíduos se dividem sobre “Os indivíduos que coagirem indivíduos a praticar trabalho sexual com a finalidade lucrativa” (49,7%) - a opção correta- e “Os proprietários de estabelecimentos destinados à prática do trabalho sexual” (33,5%) e com um menor enfoque mas ainda selecionada por alguns/mas inquiridos/as, as opções que criminalizam os/as próprios/as TS's e os clientes (16,7%).

Tabela 13 - O que criminaliza o lenocínio?

	Respostas		Percentage m de casos
	N	Percentagem	
Os indivíduos que coagirem indivíduos a praticar trabalho sexual com a finalidade lucrativa.	92	49,7%	86,8%
Os proprietários de estabelecimentos destinados à prática do trabalho sexual.	62	33,5%	58,5%
Os indivíduos que sejam identificados a comprar serviços sexuais.	16	8,6%	15,1%
Os/as trabalhadores/as do sexo que pratiquem a atividade em estabelecimentos de diversão noturna ou apartamentos.	11	5,9%	10,4%
Os/as trabalhadores/as do sexo que pratiquem a atividade na rua.	4	2,2%	3,8%
Total	185	100,0%	174,5%

Podemos assim observar no gráfico 17 em que 14 dos 106 inquiridos/as que afirmaram deter conhecimento do crime de lenocínio não assinalaram a opção correta, assim como 54 dos 106 inquiridos/as assinalou a opção que designa o lenocínio juntamente com outras opções, por fim, 38 inquiridos/as selecionaram apenas a opção que designa o crime de lenocínio. Constatase então que apesar de a nossa amostra afirmar deter conhecimento do crime de lenocínio, a maioria não apresenta o conhecimento correto do que este criminaliza.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

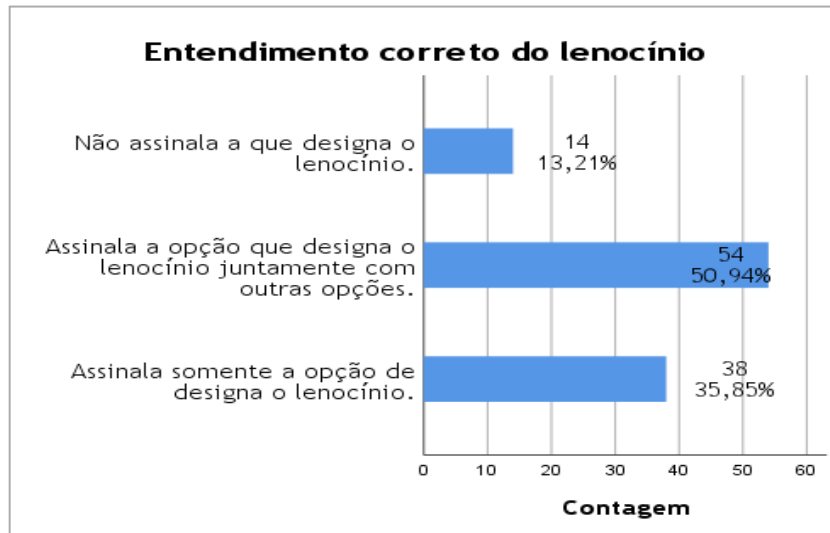


Gráfico 17 - Correta seleção por parte dos/as inquiridos/as sobre a definição do crime de lenocínio

No ano de 2016 foi apresentada pela JS uma proposta de regulamentação do trabalho sexual em Portugal, que afirmava defender a dignidade dos indivíduos que praticam a atividade e a melhoria das suas condições de saúde. Perguntamos à nossa amostra se conhecia esta proposta. Evidenciou-se um elevado desconhecimento com 50% dos/as inquiridos/as a afirmar não ter conhecimento, 43,69% recorda-se do debate mas desconhecendo a proposta e apenas 6,31% a afirma deter conhecimento da proposta (Gráfico 18).

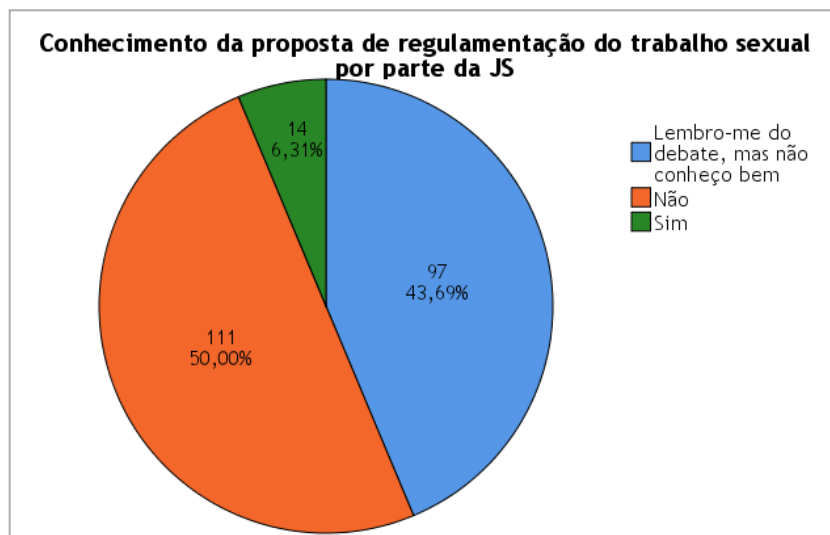


Gráfico 18 - Conhecimento por parte dos/as inquiridos/as da proposta de regulamentação do trabalho sexual por parte da JS

Perante a possibilidade de existir uma regulamentação do trabalho sexual em Portugal é questionado à amostra os aspetos positivos que podem advir desta regulamentação. As respostas destacaram a melhoria das condições de saúde, a diminuição da criminalidade

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

associada ao trabalho sexual, a melhoria da dignidade dos indivíduos que praticam a atividade, a diminuição da violência presente na prática da atividade e por último a diminuição dos casos de tráfico sexual (tabela 14). Com menor incidência denota-se a melhoria da representação social do trabalho sexual, melhoria da qualidade de vida dos indivíduos que praticam a atividade e a diminuição da escravatura, havendo ainda 11 inquiridos/as que afirmam não existir aspetos positivos provenientes da regulamentação do trabalho sexual (tabela 14).

Tabela 14 - Aspetos positivos provenientes da possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal

	Respostas		Percentagem de casos
	N	Percentagem	
Melhoria das condições de saúde.	158	18,3%	71,2%
Diminuição da criminalidade associada ao trabalho sexual.	141	16,4%	63,5%
Dignidade dos indivíduos que praticam a atividade.	135	15,7%	60,8%
Diminuição da violência associada à prática do trabalho sexual.	135	15,7%	60,8%
Diminuição do tráfico sexual.	134	15,5%	60,4%
Igualdade de direitos laborais.	67	7,8%	30,2%
Diminuição da prática do trabalho sexual.	47	5,5%	21,2%
Melhoria da economia portuguesa.	31	3,6%	14,0%
Não haveria aspetos positivos.	11	1,3%	5,0%
Melhoria da representação social do trabalho sexual.	1	0,1%	0,5%
Melhoria da qualidade de vida dos/as trabalhadores/as do sexo.	1	0,1%	0,5%
Diminuição da escravatura.	1	0,1%	0,5%
Total	862	100,0%	388,3%

Analisando o nível de concordância dos/as inquiridos/as com as afirmações referentes aos aspetos positivos provenientes da regulamentação do trabalho sexual, tabela 15, é verificável uma discrepância comparativamente a determinados resultados obtidos na tabela 14. Relativamente à melhoria das condições de saúde, estas são consideradas por 158 inquiridos/as (tabela 14), ou seja, 71,2% como um dos principais aspetos positivos, enquanto a média relativa à afirmação: “Aprovo a regulamentação do trabalho sexual, considerando que os riscos de saúde possam ser minimizados” é de 3,66 (tabela 15) não expressando um nível de concordância com a afirmação tão elevado. Comparando os resultados obtidos no nosso estudo com o estudo de Katelyn Nichols (2015) com a igual afirmação obteve a concordância de 60% dos participantes. A diminuição da criminalidade associada ao trabalho sexual e dos casos de tráfico sexual são igualmente evidenciados como aspetos positivos provenientes da regulamentação do trabalho sexual, mas é evidenciado na afirmação “A regulamentação do trabalho sexual teria a capacidade de abolir os casos de trabalho sexual forçado” uma média de 2,58 (tabela 15) que demonstra uma discordância dos/as inquiridos/as. Por sua vez os/as inquiridos/as acreditam que a regulamentação do trabalho iria proteger os/as TS’s com uma média de respostas de 3,75 (tabela 15) evidenciando um nível de concordância superior comparativamente com o estudo de Katelyn Nichols (2015) com 57% dos/as inquiridos/as a concordarem com a mesma afirmação aplicada no nosso estudo. Em termos de melhoria da dignidade dos indivíduos que praticam a atividade, da possibilidade do associativismo e/ou

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

coletividade dos/as TS's e possível melhoria das condições laborais dos/as TS's há médias de 3,45, 3,41 e 3,11 respetivamente e modas de 4 (tabela 15). Apesar da dignificação dos/as TS's ter sido assinalada por 135 inquiridos/as como um aspeto positivo proveniente da regulamentação, a melhoria da representação social dos/as TS's e a conquista da igualdade de direitos laborais foram assinaladas com menor evidência (tabela 14). Já quanto à possibilidade de a regulamentação do trabalho sexual afetar positivamente a economia portuguesa, abolir a violência institucional e tornar a sociedade portuguesa mais tolerável à temática é evidente uma discordância na nossa amostra com uma média de 2,49, 1,91 e 2,51 respetivamente e modas de 3,1 e 3 (tabela 15).

Tabela 15 - Nível de concordância dos/as inquiridos/as com as afirmações sobre os aspetos positivos da regulamentação do trabalho sexual

		A regulação do trabalho sexual iria proteger os/as trabalhadores/as do sexo.	Aprovo a regulação do trabalho sexual, considerando que os riscos de saúde possam ser minimizados.	A regulamentação do trabalho sexual permitiria o associativismo e/ou coletividade dos/as trabalhadores/as do sexo, seria uma forma de os/as trabalhadores/as do sexo lutarem pelos seus direitos.	A regulamentação do trabalho sexual seria uma forma de dignificar os indivíduos que praticam a atividade de forma voluntária.	A regulamentação do trabalho sexual em Portugal seria positiva sobre a economia.	A violência institucional sobre os/as trabalhadores/as do sexo seria extinta após a regulamentação.	As condições laborais dos/as trabalhadores/as do sexo iriam melhorar perante uma regulamentação do trabalho sexual.	A regulamentação do trabalho sexual teria a capacidade de abolir os casos de trabalho sexual forçado.	Após a regulamentação do trabalho sexual, a sociedade tornar-se-á mais tolerante ao trabalho sexual.
N	Válido	222	222	222	222	222	222	222	222	222
	Omiso	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Média	3,75	3,66	3,41	3,45	2,49	1,91	3,11	2,58	2,51
	Moda	4	4	4	4	3	1	4	4	3
	Desvio Padrão	1,433	1,482	1,491	1,460	1,639	1,327	1,551	1,528	1,521

Foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”

Uma possível regulamentação do trabalho sexual não é restringida a consequências positivas (Patto, 2013). Os casos de legalização da Holanda e da Austrália evidenciaram consequências negativas como o aumento dos casos de prática da atividade, aumento do tráfico sexual e clandestinidade, a não melhoria das condições de saúde, entre outros aspetos. Através

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

do gráfico 19 verifica-se que a maioria dos/as inquiridos/as (72,97%) acredita não existirem consequências negativas provenientes de uma regulamentação do trabalho sexual. As pessoas que consideram existir consequências negativas perante uma regulamentação do trabalho sexual em Portugal são maioritariamente do sexo feminino (anexo 7), com idades compreendidas entre os 18 e os 29 anos (anexo 7), com habilitações literárias concentradas entre o ensino secundário, a licenciatura e o mestrado (anexo 7). Sobre a situação profissional a maioria encontra-se empregada com maior incidência nos setores de “Especialistas das atividades intelectuais e científicas” e “Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores” (anexo 7). É ainda verificável um valor considerável de respostas afirmativas à questão por parte de estudantes (anexo 7), com maior evidência na área de “Direito, Ciências Sociais e Serviços” (anexo 7).

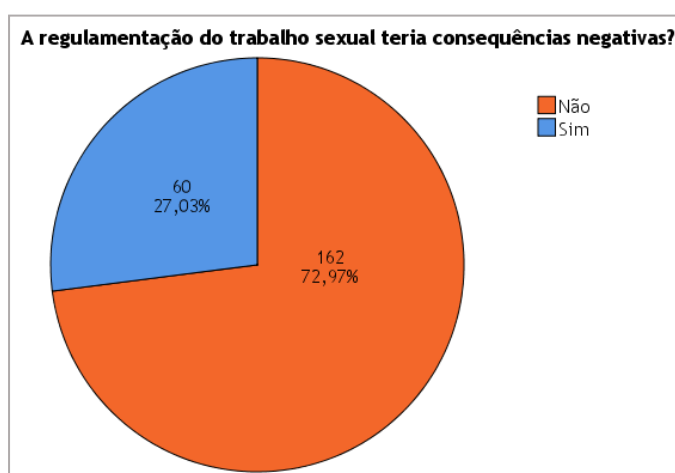


Gráfico 19 - A regulamentação do trabalho sexual teria consequências negativas?

Tabela 16 - Consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual

	Respostas		Percentage m de casos
	N	Percentagem	
Vinculação do patriarcado e da violência de género.	15	18,5%	28,3%
Aumento da criminalidade.	12	14,8%	22,6%
Aumento dos casos de trabalho sexual.	11	13,6%	20,8%
Estigmatização.	7	8,6%	13,2%
Discriminação	6	7,4%	11,3%
Banalização da prática do trabalho sexual.	6	7,4%	11,3%
Não tem conhecimento de consequências.	5	6,2%	9,4%
Diminuição das ajudas/apoios à proteção e abandono da prática.	4	4,9%	7,5%
Exploração laboral.	4	4,9%	7,5%
Decadência dos aspetos relativos à saúde.	3	3,7%	5,7%
Exclusão Social	3	3,7%	5,7%
Regulamentação especial para o trabalho sexual.	2	2,5%	3,8%
Decadência da economia.	1	1,2%	1,9%
Impossibilidade de recusar o trabalho.	1	1,2%	1,9%
Controlo dos/as trabalhadores/as do sexo.	1	1,2%	1,9%
Total	81	100,0%	152,8%

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Dos 60 inquiridos/as que afirmaram existir consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual, verifica-se na tabela 18 uma concentração de respostas sobre a vinculação do patriarcado e da violência de género, o aumento da criminalidade associada ao trabalho sexual, e por último o aumento dos casos de prática do trabalho sexual. Concluimos assim, que as consequências com maior referência por parte dos inquiridos/as vão ao encontro das consequências negativas referenciadas por Pedro Patto (2013) referentes aos casos de regulamentação do trabalho sexual na Holanda e na Austrália. Analisado o nível de concordância dos indivíduos sobre as afirmações referentes às consequências negativas de uma possível regulamentação, observa-se na tabela 17, uma concentração de repostas sobre o aumento da procura do trabalho sexual após a sua regulamentação, sobre os proxenetas e gerentes dos estabelecimentos serem os principais beneficiados da regulamentação do trabalho sexual e sobre a possível promoção do tráfico sexual com uma média de respostas assente nos valores 2,36, 2,09 e 2,25 que indicam posições de discordância.

De acordo com a PpDM (2012) a regulamentação do trabalho sexual poderá tornar Portugal um destino de turismo sexual, sendo que a nossa amostra apresenta um desconhecimento deste facto com uma moda de 0 (não sei) conjuntamente com uma discordância assente numa média de 2,09 (tabela 17).

Tabela 17 - Nível de concordância dos indivíduos sobre as afirmações das consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual

	A procura pelo trabalho sexual aumenta quando este for regulamentado.	Após a regulamentação do trabalho sexual, Portugal poderia tornar-se um destino de turismo sexual.	Os beneficiados da regulamentação do trabalho sexual seriam os proxenetas e gerentes de estabelecimentos da prática do trabalho sexual.	A regulamentação do trabalho sexual promove o tráfico humano para fins sexuais.	
N	Válido	222	222	222	222
	Omisso	0	0	0	0
Média	2,36	2,09	2,25	1,90	
Moda	3	0	2	1	
Desvio Padrão	1,407	1,579	1,592	1,577	

Foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”

Perante a existência de uma proposta de regulamentação do trabalho sexual por parte da JS no ano de 2016, é evidente no gráfico 20 uma clara concordância por parte dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual coincidindo com os valores de concordância com a afirmação “O trabalho sexual deveria ser regulamentado em Portugal” assente numa média de 3,80 e uma moda de 5 (tabela 18). Com uma posição oposta verifica-se que 43 dos 222 inquiridos/as que não concordam com a possibilidade de se regulamentar o trabalho sexual em Portugal (gráfico 22), a sua maioria é do sexo feminino (anexo 7) com maior incidência na faixa etária dos 18 aos 49 anos de idade (anexo 7) com habilitações académicas

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

de ensino superior, nomeadamente licenciatura e mestrado (anexo 7). Relativamente à situação profissional das pessoas que não concordam com regulamentação, a maioria encontra-se empregue na área de “especialistas das atividades intelectuais e científicas” (Anexo 7). Relativamente aos estudantes que não concordam com a regulamentação do trabalho sexual os mesmos apresentam maior representatividade na área de “Direito, Ciências Sociais e Serviços” e “Economia, Gestão e Contabilidade” (Anexo 7). Quando analisada a afirmação “As formas de penalização existentes atualmente em Portugal para o trabalho sexual são apropriadas” é evidente na tabela 18 uma clara discordância e desconhecimento, evidenciando-se uma média de 1,32 e uma moda de 0.

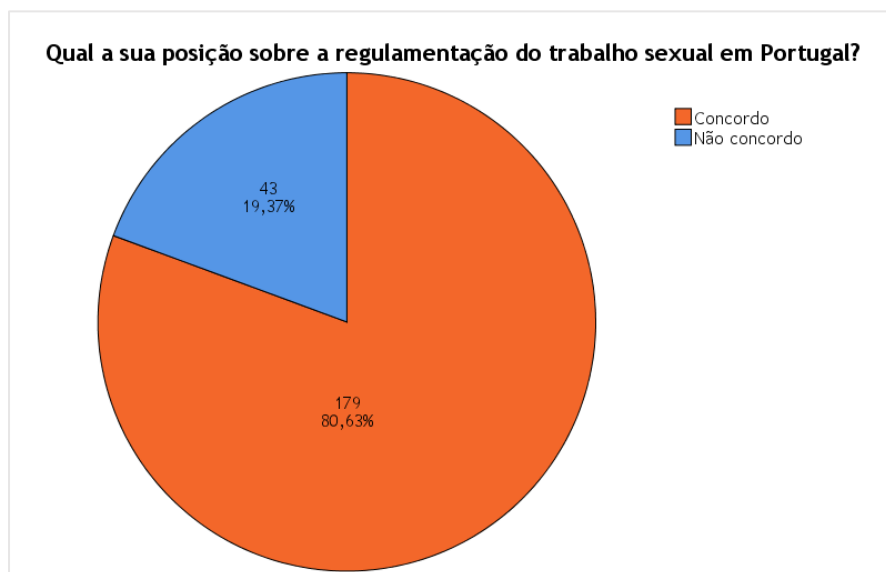


Gráfico 20 - Posição dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal

Tabela 18 - Nível de concordância dos/as inquiridos/as sobre as afirmações da regulamentação do trabalho sexual em Portugal

		O trabalho sexual deveria ser regulamentado em Portugal.	As formas de penalização existentes atualmente em Portugal para o trabalho sexual são apropriadas.
N	Válido	222	222
	Omisso	0	0
Média		3,80	1,32
Moda		5	0
Desvio Padrão		1,546	1,370

Foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”

A regulamentação do trabalho sexual em Portugal não tem o apoio de todos, como é evidente pela posição da PpDM, do “O Ninho”, do MDM entre outras instituições de apoio aos/às TS’s que promulgam o movimento abolicionista do trabalho sexual (Frianças, 2018). São diversos os movimentos abolicionistas em Portugal, mas é evidente no gráfico 21 um elevado desconhecimento destes movimentos pela maioria dos/as inquiridos/as, mais concretamente

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

por 175 dos 222 inquiridos/as (78,83%). Independentemente do desconhecimento é-lhes questionado se acreditam na possibilidade de abolição do trabalho sexual em Portugal, verificando-se no gráfico 22 que 76,58% não acredita nessa possibilidade. Sobre a possibilidade de se implementar um modelo abolicionista em Portugal, os/as inquiridos/as não acreditam que esta seria uma forma de solucionar os problemas associados ao trabalho sexual (tabela 19). Em diversos países onde vigora o modelo abolicionista, a clandestinidade apresentou um aumento, como é exemplo a Holanda (Ribeiro e outros, 2007), a nossa amostra crê que o modelo abolicionista iria aumentar a clandestinidade do trabalho sexual com uma média de 2,15 e uma moda de 1 à afirmação “A abolição do trabalho sexual não iria aumentar a clandestinidade do trabalho sexual” (tabela 19).

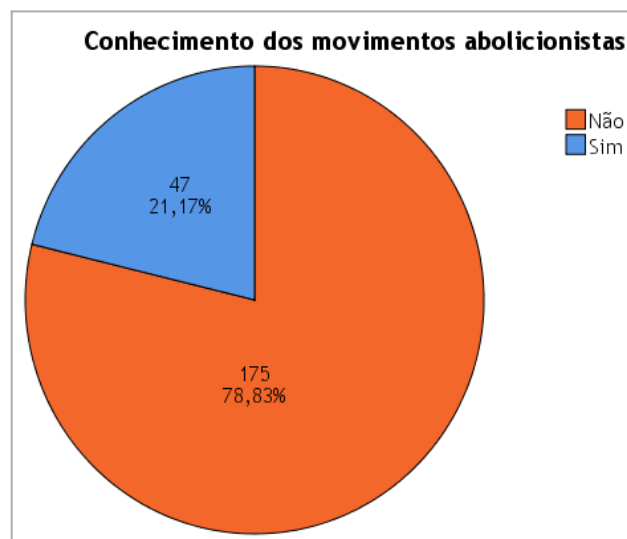


Gráfico 21 - Conhecimento dos movimentos abolicionistas pelos/as inquiridos/as

Tabela 19 - Nível de concordância dos/as inquiridos/as sobre as afirmações da abolição do trabalho sexual em Portugal

		A abolição do trabalho sexual é uma forma de solucionar os problemas relativos ao trabalho sexual.	A abolição do trabalho sexual não iria aumentar a clandestinidade do trabalho sexual.
N	Válido	222	222
	Omisso	0	0
Média		2,40	2,15
Moda		1	1
Desvio Padrão		1,539	1,626

Foi utilizada uma escala de likert de 1 a 5, sendo 1 “Discordo totalmente” e 5 “Concordo totalmente”, sendo que o número 0 foi usado para “não sei”

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

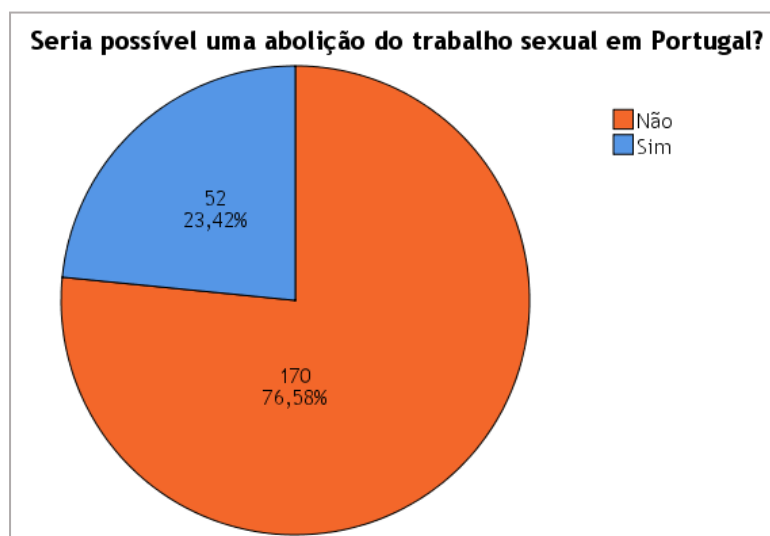


Gráfico 22 - Opinião dos/as inquiridos/as sobre uma possível abolição do trabalho sexual em Portugal

### 4.5. Opiniões e experiências

Nesta última secção foram colocadas questões aos/às inquiridos/as sobre possíveis experiências passadas ou futuras relacionadas com a temática. A variável “pagamento por serviços sexuais” foi adaptada do estudo de Katelyn Nichols (2015) e como podemos ver no gráfico seguinte, 95,05% dos/as inquiridos/as negou ter pago ou que pagaria por serviços sexuais, apenas 4,95% afirmaram já ter pago ou pagariam por serviços sexuais (gráfico 23). Comparando os dados obtidos no nosso estudo aos resultados obtidos no estudo de Nichols (2015) poderemos afirmar que existe uma associação, isto é, os dados foram idênticos com a maioria dos inquiridos no seu estudo a negar ter pago ou perspetivaram vir a pagar no futuro por serviços sexuais.

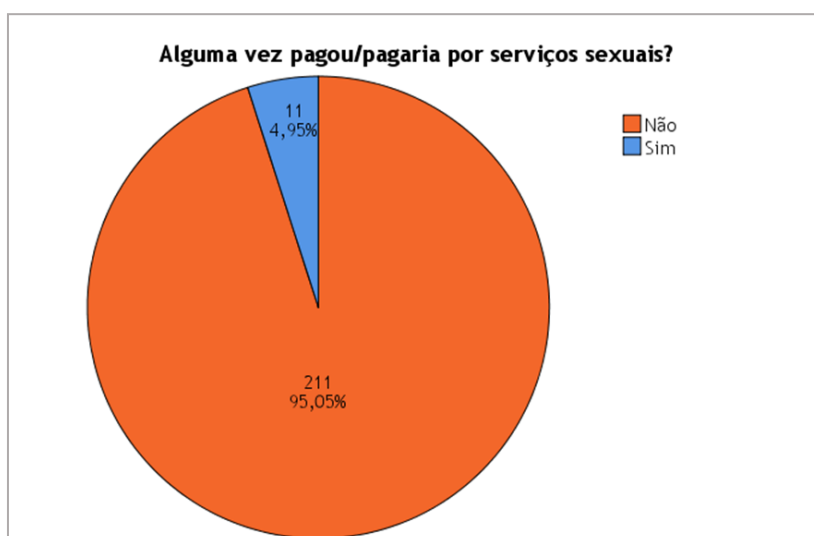


Gráfico 23 - Usufruo de serviços sexuais por parte dos/as inquiridos/as

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Os 11 inquiridos/as que afirmaram já ter pago ou que poderiam vir a pagar no futuro por serviços sexuais apresentam idades compreendidas nas faixas etárias de 18 a 29 e 30 a 39 anos de idade, sendo que 5 dos/as inquiridos/as são do sexo feminino e 6 do sexo masculino (anexo 11). Realizamos o cruzamento das respostas à questão “Alguma vez pagou/pagaria por serviços sexuais?” com a escolha das pessoas sobre o melhor modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em Portugal, verificámos enquanto o grande grupo maioritariamente de pessoas que negaram ter pago ou que pagariam por serviços sexuais defendem o modelo regulamentarista como o melhor modelo para Portugal, as respostas afirmativas ao ato de ter pago ou que pagariam por serviços sexuais apontam que o modelo de descriminalização do trabalho sexual e regulamentarista (anexo 11).

Sobre já ter praticado trabalho sexual ou possível prática no futuro, 212 dos 222 inquiridos/as responderam “não”, representando 95,49% da nossa amostra, afirmativamente responderam 10 inquiridos/as que representa 4,50% da nossa amostra (anexo 7) As pessoas que afirmaram existir a possibilidade de praticar ou já ter praticado trabalho sexual são exatamente 5 do sexo masculino e 5 do sexo feminino (anexo 7), com idades compreendidas entre os 18 e os 39 anos de idade (anexo 7) maioritariamente empregues na área “Especialistas das atividades intelectuais e científicas” (anexo 7). Os dois estudantes que afirmaram existir uma possibilidade de praticar trabalho sexual ou já o ter praticado são das áreas de “Arquitetura, Artes Plásticas e Design” e “Direito, Ciências Sociais e Serviços” (anexo 7).

Relativamente à situação profissional dos/as inquiridos/as que afirmaram já ter praticado ou praticaram trabalho sexual no futuro, apenas 1 encontrava-se em situação de desemprego, 7 encontravam-se empregados e 2 eram estudantes (gráfico 24).

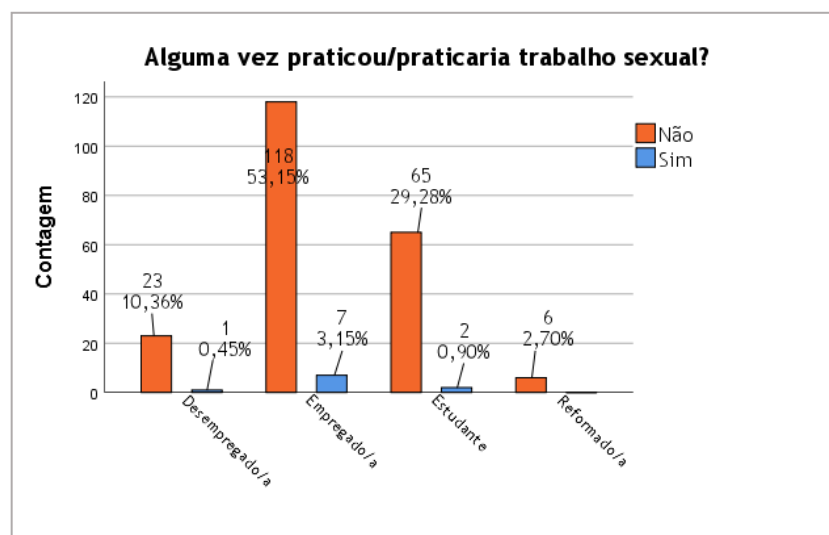


Gráfico 24 - Já praticou ou praticaria trabalho sexual consoante a situação profissional

Como vimos no capítulo 1.3 a prática do trabalho sexual é tendencialmente considerada como um ato imoral e desviante das normas vigentes na sociedade, pelo que é representada como um ato intrinsecamente errado (Pinto, 2018; Graça, 2016). Contudo,

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

contrariamente ao que é evidente nas representações sociais do trabalho sexual, somente 79 dos 222 inquiridos/as afirmam considerar a prática do trabalho sexual como um ato errado, em contrapartida 143 inquiridos/as (64,41%) não considera a prática do trabalho sexual como algo errado (gráfico 25).

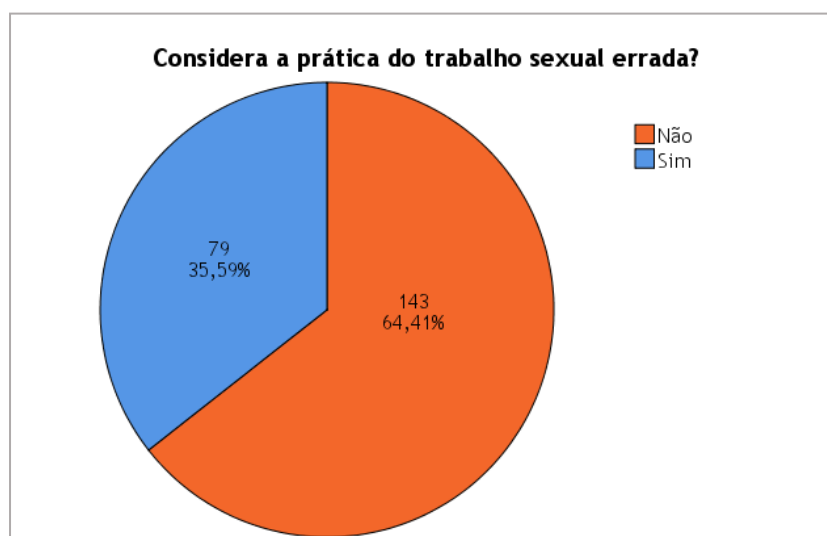


Gráfico 25 - A prática do trabalho sexual é errada?

Através do gráfico 25 verifica-se que a maioria dos/as inquiridos/as não considera a prática do trabalho sexual como um ato errado apresenta idades compreendidas entre as faixas etárias dos 18 - 29 anos e dos 30 - 39 anos de idade (gráfico 26) do sexo feminino (anexo 7), com maior representatividade em habilitações académicas de ensino secundário, licenciatura e mestrado (anexo 7). Em relação à situação profissional dos/as inquiridos/as que não consideram a prática do trabalho sexual um ato errado a maioria encontra-se empregue na área de “Especialistas das atividades intelectuais e científicas”, “Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores” e “Pessoal administrativo” (anexo 7), enquanto os/as inquiridos/as que se encontram a estudar são maioritariamente da área de “Direito, Ciências Sociais e Serviços” (anexo 7). Relativamente aos/às inquiridos/as que consideram a atividade um ato errado (gráfico 27) são maioritariamente do sexo feminino com maior enfoque nas faixas etárias de 18-29 anos de idade (gráfico 26), sendo das habilitações académicas concentradas entre o ensino secundário e licenciatura (anexo 7). A maioria dos indivíduos que consideram a prática do trabalho sexual um ato errado encontra-se empregue, com maior enfoque, na área de “Especialistas das atividades intelectuais e científicas” (anexo 7), relativamente aos estudantes (anexo 7) verifica-se um maior número de respostas na área de “Direito, Ciências Sociais e Serviços” e “Economia, Gestão e Contabilidade” (anexo 7).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

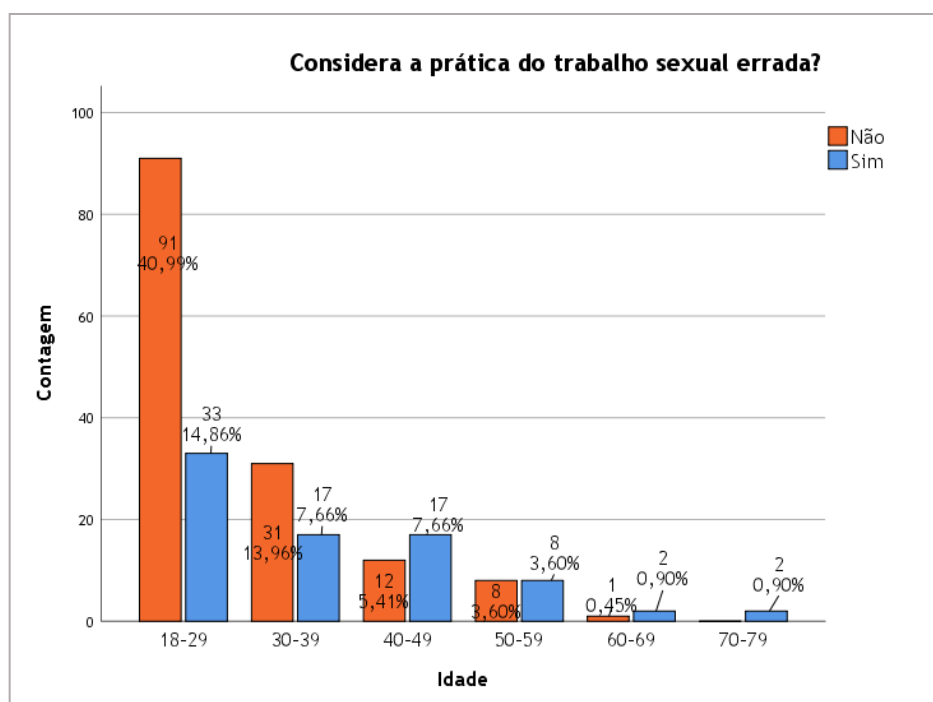


Gráfico 26 - Consideração do trabalho sexual como algo errado consoante a idade

No desenvolvimento do nosso trabalho e do inquérito foi utilizado o termo “trabalho sexual”, pelas razões discutidas de maior desprovimento do estigma e preconceito comparativamente à terminologia “prostituição”. Mas são diversos os casos que consideram errado o termo “trabalho sexual”, uma vez que este induz os indivíduos a considerar a prática da atividade como um trabalho “normal”, uma vez que a prática do trabalho sexual não se encontra inserida nos quadros jurídicos e na legislação laboral de todos os países. Por outro lado, o termo é ainda considerado uma forma de favorecer a discriminação, entre outras razões (Zveiter, 2017; Mickelwait, 2013). Quando questionamos a nossa amostra sobre qual o termo que consideram mais apropriado contrasta com o facto de 69,82% considera a terminologia “trabalho sexual” mais adequado e 30,18% considera mais apropriado o termo “prostituição” (gráfico 27).

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

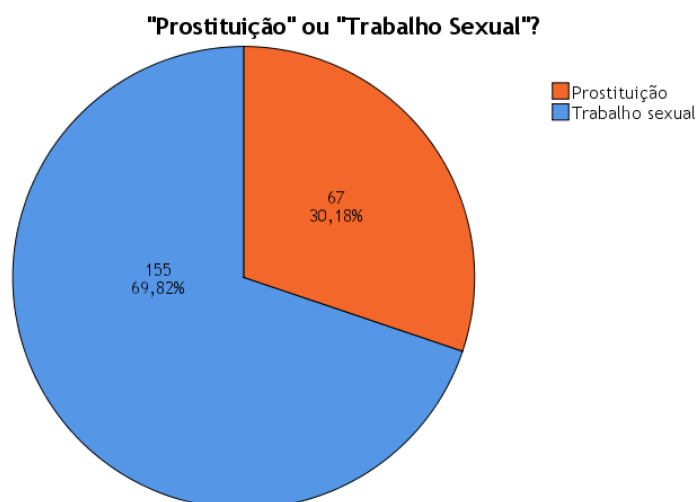


Gráfico 27 - Termo mais apropriado para definir a atividade

No final do inquérito foi questionado se a opinião dos/as respondentes sofreu alguma alteração, verificando-se no gráfico 28 que 70,27% dos/as inquiridos/as afirma não ter mudado a sua opinião. Verificámos que 12,61% mudou a sua opinião sobre as expectativas futuras do enquadramento jurídico-político para Portugal, em seguida 7,66% afirmam ter mudado de opinião sobre os apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's, com menor incidência de mudança de opinião encontra-se a posição relativa ao enquadramento jurídico-político do trabalho sexual e as necessidades dos/as TS's com respetivamente 6,31% e 3,15% (gráfico 28).

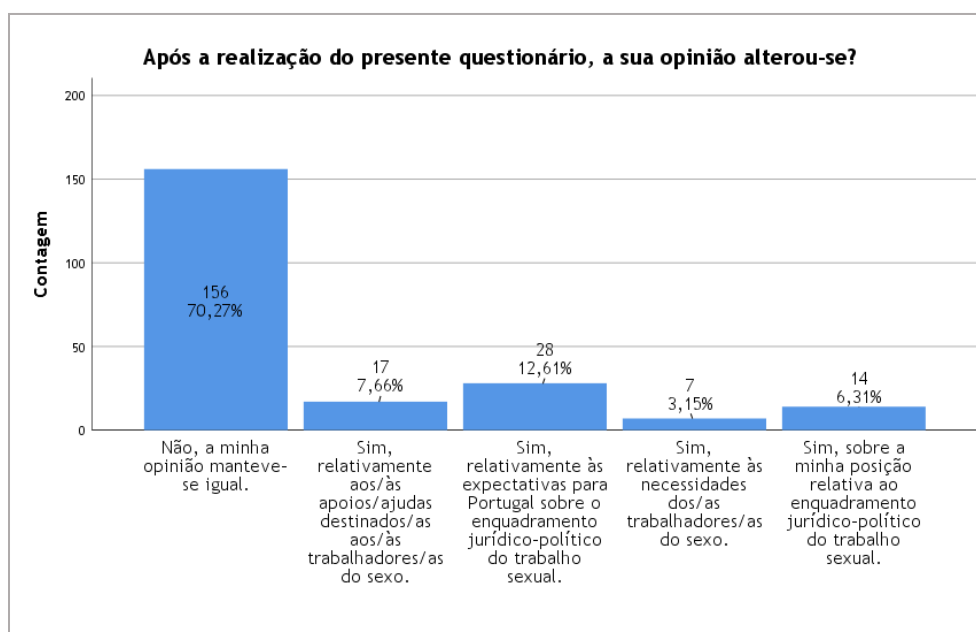


Gráfico 28 - Alteração de opinião dos/as inquiridos/as após o preenchimento do inquérito

Através da aplicação do inquérito à população o objetivo era mais do que apenas uma forma de recolha de dados, mas também uma forma de informar a população sobre a temática.

Deste modo, questionamos a nossa amostra se o preenchimento do inquérito teria ajudado a informar-se sobre a temática, ao que 79,73% respondeu “sim” e 20,27% respondeu “não” (anexo 12).

### 4.6. Análise dos artigos de opinião

#### 4.6.1. Opções terminológicas: “Prostituição” ou “trabalho sexual”?

A opção terminológica entre “prostituição” e “trabalho sexual” utilizada nos artigos de opinião analisados demonstra controvérsia. Ainda que nenhuma das terminologias seja considerada errada a opção por uma baseia-se em diferentes fundamentos. Há quem defenda o uso do termo “trabalho sexual” pela sua possibilidade de distanciar os estereótipos e estigmas existentes na terminologia de “prostituição” e “prostitutos/as” que corroem as representações sociais dos indivíduos que praticam a atividade. Por outro lado, há quem refute este termo por considerar que incita a atividade um trabalho como outro qualquer inserido na legislação laboral. Esta é a posição da Ppdm.

O termo “trabalho sexual” não é recente como muitos deduzem ser, o seu surgimento remonta-nos aos anos 70 do século XX pela proposta advinda de Carol Leigh (in Oliveira, 2011; Ramalho, 2012). Desde os anos 90 do século passado que a terminologia de “trabalho sexual” é utilizada pela Organização das Nações Unidas e pela Organização Internacional do Trabalho como forma de dignificar os indivíduos que praticam a atividade e erradicar o estigma associado à atividade.

Neste sentido o artigo “A guerra do trabalho sexual” de Fernanda Câncio defende o seu uso “(...) a expressão trabalho/trabalhador sexual é usada, com o objetivo de dignificação e de combate ao estigma, pelo menos desde os anos 1990 pela ONU e pela Organização Internacional do Trabalho.” (A2).

Os/as autores/as que defendem as terminologias de “trabalho sexual” e “trabalhadores do sexo” como a mais correta consideram que o termo de “prostituição” nega determinados direitos aos indivíduos que praticam a atividade, como o caso do livre-arbítrio sobre a prática da atividade e autodeterminação. Considerando que “juízos morais associam a prostituição ao desvio, ao pecado e ao crime, e não servem os direitos destas pessoas, porque as colocam sob o olhar paternalista de uma sociedade que as quer corrigir, recusando-lhes a autodeterminação.” (A8)

Do mesmo modo, consideram que são colocados à margem da sociedade como indivíduos que não têm capacidade de decidir o melhor para si mesmos, restringindo muitas vezes a possibilidade de lutar pelos seus direitos ou procurar ajuda para um possível abandono da atividade.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

*“Porque é isso mesmo que quem nega a possibilidade de existência de um sindicato ou do uso da expressão trabalho nesta atividade está a dizer: que aquelas pessoas são incapazes de saber se são ou não livres de decidir se querem trocar serviços sexuais por dinheiro. (...) Que devem continuar clandestinas e escondidas e de preferência vítimas e exploradas para que possam ser salvas e tuteladas por gente de boa consciência e elevados princípios que sabem o que é melhor para elas, as coitadinhas das prostitutas.” (A2)*

Apesar dos diversos aspetos positivos e objetivos presentes na aplicação terminológica de “trabalho sexual”, há quem o refute e defenda o uso do termo “prostituição” considerando que a opção terminológica de “trabalho sexual” é também uma forma de promover a regulamentação da atividade e branquear toda a violência existente no seio da atividade. Outro argumento que refuta a aplicação terminológica de “trabalho sexual” é a inexistência de legislação laboral que considere a atividade como uma prática laboral legal, deste modo, consideram que o conceito de “trabalho” não está a ser empregue de forma correta.

*“A opção terminológica entre “prostituição” e “trabalho sexual” não é, pois, desprovida de consequências. Falar em “trabalho sexual” é um primeiro passo, é preparar o terreno, no sentido da normalização e legalização da prostituição. Não esqueço que com as expressões “trabalho sexual” ou “trabalhadoras do sexo” se pretende afastar o estigma associado às expressões “prostituição” e “prostituta”. Mas esse é um propósito votado ao fracasso.” (A13)*

*“Com isto, torna-se necessário esclarecer que as expressões «Trabalho Sexual», «Indústria do Sexo» e «Trabalhadores(as) do Sexo» não constituem um problema de semântica, mas muito mais do que isso. Utilizar estas expressões e pô-las em prática através da regulamentação da prostituição é legitimar e normalizar a violência que sobre as pessoas prostituídas é exercida.” (A20)*

Em suma, os 3 artigos (A2; A5; A8) em que é aplicado o termo “trabalho sexual” acreditam na possibilidade e positividade de regulamentação da atividade, por sua vez, os 17 artigos restantes que empregam e defendem o termo “prostituição” consideram a terminologia “trabalho sexual” uma falácia em disseminar o estigma e representações sociais da atividade negativas.

### 4.6.2. Regulamentação ou proibição do trabalho sexual?

A opinião sobre o modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual mais indicado para Portugal conta com uma controvérsia de opiniões. Assim, a nossa análise assentou em três categorias: a favor da regulamentação com 7 artigos, sendo 5 deles redigidos por homens,<sup>1</sup> redigidos por mulheres e um dos artigos foi redigido em conjunto por uma mulher e um homem (A8); contra a regulamentação conta com 10 artigos, 6 redigidos por homens e 4

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

por mulher; por fim, sem opinião formada regista-se 3 artigos, sendo que 2 foram redigidos por homens e apenas um redigido por uma mulher.

Relativamente à posição a favor da regulamentação é perceptível a consideração da atividade como algo que não deva ser omitida da sociedade, concedendo uma maior proteção a quem a pratica. Prevalece assim a posição contra a possibilidade de um modelo proibicionista do trabalho sexual, recordando que a proibição da atividade nunca demonstrou os resultados desejados de a erradicar. Este posicionamento pode representar uma resignação e inevitabilidade do fenómeno, ou seja, é um fenómeno social que nunca irá “mudar”.

Nesse sentido destaca-se que *“Sempre houve prostituição e sempre haverá” (A11), sendo necessário “uma maior proteção (não perfeita mas muito melhor do que a situação atual) das mulheres ou homens que a praticam (por opção ou não)” (A19) e também dos clientes, deste modo, “ficariam as mulheres - e homens - que a praticam, assim como os clientes, muito mais protegidos?” (A7), Rui Sancho argumenta que “quem se prostitui no exercício do seu livre arbítrio, não deve ser proibido de o fazer” (A4).*

Os defensores da regulamentação do trabalho sexual consideram que esta será uma forma de conceder os direitos humanos outrora limitados aos indivíduos que praticam a atividade, principalmente o direito de liberdade individual em praticar a atividade remuneratória que assim entender, oferecendo-lhes de novo uma plena cidadania conjuntamente com direitos que todos os cidadãos não praticantes do trabalho sexual usufruem como o caso de segurança no trabalho.

*“(…) reconhecendo os direitos laborais, sociais e de cidadania plena a estes indivíduos, integrando-os na sociedade e dando-lhes direitos básicos como a higiene e a segurança no trabalho.” (A4)*

*“É dando-lhes visibilidade e voz, é construindo uma agenda para os direitos, é descriminalizando todas as práticas associadas, para que não permaneçam nos subterrâneos da realidade, onde mais facilmente são vítimas de exploração, de violência e de discriminação. É apostando em políticas públicas que garantam direitos, nomeadamente o de poderem escolher esse ou outros percursos de vida. Escolher, se e quando quiserem. E criar condições para suportar estas escolhas não é a mesma coisa que entender que a sua vida tem sentido único e que as pessoas estão destituídas de vontade.” (A8)*

*“Começando pelo princípio-base que nos rege, a liberdade individual, salientemos que os trabalhadores do sexo, sim, os que escolhem ser trabalhadores do sexo, daquela que é a mais antiga profissão do mundo, são livres de o fazer.” (A6)*

Contudo, e aqui podemos ver emergir uma posição de vontade de mudança destacando-se que passaria a existir mais meios de apoio ao abandono da atividade concedendo-lhes novas oportunidade para um rumo profissional.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Conjuntamente com os direitos humanos existiria uma conquista de direitos laborais, uma vez que sem a existência de uma legislação é confinado aos/às TS's o direito de sindicalismo em prol de uma melhoria de condições laborais e direito à proteção jurídica concedida perante a lei a todos os indivíduos que exercem atividades laborais legais.

*“(...) trabalho sexual é trabalho. Trata-se afinal de uma prestação de serviços, realizada entre adultos, de forma consciente e consensual. O consentimento é vital. É isso que separa a prostituição voluntária da violência, abuso ou escravatura. E se se trata de trabalho, então os trabalhadores devem ser abrangidos pelas leis do trabalho.” (A4)*

*“Estes trabalhadores merecem, como qualquer outro trabalhador, proteção e assistência social. A proteção jurídica também será uma realidade. Imagine-se que um cliente se recusa a pagar: o trabalhador terá a proteção jurídica necessária para que o pagamento seja efetuado.” (A6)*

“Porque é isso mesmo que quem nega a possibilidade de existência de um sindicato ou do uso da expressão trabalho nesta atividade está a dizer: que aquelas pessoas são incapazes de saber se são ou não livres de decidir se querem trocar serviços sexuais por dinheiro. Tão incapazes que quando se organizam para ter voz e poder de negociação coletiva, ou seja, quando se aprestam a dignificar o que fazem e combater a exploração, lhes dizem que estão a infringir a lei.” (A2)

É de facto referenciado nos artigos em que a opinião recai a favor da regulamentação do trabalho sexual a conquista de direitos laborais, mas verifica-se uma controvérsia sobre a possibilidade de este vir a ser considerado um “trabalho por conta de outrem” em que os horários e condições laborais seriam estabelecidos pela entidade empregadora, que muitas vezes poderiam ser os antigos proxenetas e por sua vez poderiam ser os grandes beneficiados perante esta regulamentação, ou como “trabalho independente” em que é o/a próprio/a trabalhador/a que define o seu horário laboral e as condições de prática da atividade.

*“Na minha opinião, o Estado não deve legalizar esta profissão pois poderia fomentar o proxenetismo e a exploração do corpo humano. (...) Descriminalizar toda a indústria do sexo, ou legalizá-la, poderá potenciar a exploração e tráfico de pessoas, sobretudo mulheres, segundo dados internacionais.” (A1)*

*“E não vejo, aliás, como enquadrar o trabalho sexual de outra forma que não como “trabalho independente”, que é precisamente aquele em que, ao contrário do “trabalho por conta de outrem”, os horários são definidos pelo próprio trabalhador, bem como as condições em que presta a sua atividade.” (A5)*

Perante a possível regulamentação da atividade e conseqüentemente a conquista dos direitos laborais por parte dos/as TS's, estes passariam a pagar impostos e efetuar descontos como todos os outros trabalhadores, sendo este aspeto considerado positivo para a economia portuguesa como o aumento do produto interno bruto do país.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

*“As leis do trabalho podem bem ser a protecção mais eficaz: por um lado, trazendo para a economia formal uma realidade que pertence à economia paralela, tributando-a” (A4)*

As condições de higiene dos/as TS's são muitas vezes diminutas o que leva a determinados perigos quer para quem pratica que para os clientes com possíveis repercussões ao nível da saúde pública. Apesar dos diversos rastreios de saúde disponibilizados à população em geral existe um receio por parte dos/as TS's de comportamentos discriminatórios advindos dos assistentes de saúde, conseqüentemente acabam por não realizar determinados rastreios ou solicitar ajuda/apoio quando necessitam (Pinto, 2018). Os/as defensores/as da regulamentação do trabalho sexual acreditam poder existir uma melhoria dos aspetos referentes à saúde através de programas de saúde especificamente destinados aos/às TS's com assistentes de saúde e médicos devidamente preparados para lidar com estes casos.

É verdade que o cenário parece animador com a possibilidade de travar diversas IST's e diminuir os casos de depressão e consumo de drogas, mas é ressaltada a dificuldade de controlo de todos os casos de trabalho sexual e o cumprimento dos rastreios tidos como obrigatórios pelo serviço de saúde: *“Ao legalizar a prática, estamos a dar a quem se prostitui a capacidade de se defender perante clientes abusivos que se recusem a cumprir as regras de segurança e higiene, mas levantamos o problema do controlo.” (A4)*

A saúde é um dos argumentos fortes da regulamentação sendo destacado como um aspeto que poderia de facto melhorar muito:

*“Quem passe por determinadas ruas das principais cidades de Portugal facilmente se apercebe do número infundável de prostitutas que “trabalham” sem condições de segurança e de higiene.” (A7)*

*“A saúde pública é talvez a questão mais preocupante da prática sexual ilegal, estando os praticantes vulneráveis a qualquer tipo de doenças sexualmente transmissíveis, pela falta quer de testes médicos obrigatórios aos trabalhadores, quer de programas rígidos de propaganda à respetiva proteção.” (A6)*

Um outro aspeto é a eficácia de compreensão do lenocínio. Crê-se que através da regulamentação possa existir uma clarificação do que deve ser punido, nomeadamente os casos de tráfico sexual, trabalho sexual infantil e trabalho sexual forçado, passando a existir uma maior fiscalização aos estabelecimentos destinados à prática da atividade.

*“(…) em Portugal a prostituição não é legal nem ilegal; o que é ilegal, e crime, é o lenocínio (...) Porém, o que é ou não lenocínio e deve ou não ser perseguido criminalmente não parece claro para as autoridades.” (A2)*

*“Eu creio que a previsão legal é o passo acertado a tomar na prevenção da criminalidade associada, nomeadamente a prostituição forçada, o tráfico de seres humanos e a prostituição infantil.” (A4)*

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

*“O tráfico humano para fins de exploração sexual é uma realidade bem presente. Esta dita regulamentação também será motor de combate ao tráfico, assim como um motor automático de fiscalização da prática.” (A6)*

Apesar de serem diversos os defensores da regulamentação do trabalho sexual, existem opiniões opostas, mais concretamente, contra a regulamentação considerando o trabalho sexual como uma forma de escravatura que em nada dignifica os indivíduos.

Os argumentos que fundamentam esta posição baseiam-se na ideia de que *“(…) é legitimar uma actividade que não promove a dignidade humana” (A1), “(…) uma infâmia, configura uma desonra ao mesmo tempo que corrompe a civilização humana” (A14) e que “a escravatura também é antiquíssima, o que não constitui razão para a permitir” (A17). Trata-se da opinião de alguns autores de fazer “um apagão monumental sobre a realidade vivida pelas mulheres traficadas para este negócio lucrativo para os proxenetas.” (A18)*

Nos artigos em que a opinião é contra a regulamentação que a argumentação assenta sobre os direitos humanos, argumentando a deterioração da dignidade humana e fundamentando-a com o exemplo da escravatura, ou seja, se no caso da escravatura foi possível erradicá-la, o trabalho sexual também poderá ser erradicado. Há, portanto, um posicionamento de crença na mudança social, de inconformidade com o estabelecido.

*“A prostituição exprime tão só um quadro de fragilidade social que é possível debelar através do aprofundamento da legislação, e de políticas sociais e de educação que defendam os direitos mais elementares destas pessoas, ou seja, os Direitos Humanos.” (A3)*

Sendo o trabalho considerado uma forma de dignificação do indivíduo, segundo os opositores da regulamentação é impensável a consideração de prática do trabalho sexual como uma prestação de serviços, reforçando que o trabalho sexual é forma de instrumentalização do ser humano sendo assim uma prática que vai contra o código penal português que proíbe a discriminação sexual e desigualdade de género.

*“(…) a muita gente que se diz anticapitalista mas defende mercantilizar a utilização do corpo - afinal, o império do mercado levado ao seu extremo. Já agora, porque não permitir à pessoa que se venda como escravo?” (A16)*

*“a prática da prostituição não corresponde a um contrato laboral ou de prestação de serviços “como qualquer outro” E tendo também em conta por um lado, os limites dos direitos fundamentais e a proporcionalidade na sua aplicação, e, por outro, a coerência do Código Penal, que valora a proibição de discriminação sexual e a ofensa à igualdade de género como bens jurídico-constitucionais com dignidade de proteção penal, não pode a prostituição ser reconhecida pelo direito como trabalho, profissão ou atividade económica com proteção jurídica e social.” (A9)*

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

*“o dano que é inerente à prostituição liga-se à instrumentalização e coisificação da pessoa, que não se verifica numa atividade laboral lícita e que permite aproximar essa prática da escravatura” (A13)*

Os argumentos referentes às desigualdades de género por parte dos opositores à regulamentação do trabalho sexual, evidenciam que esta seria uma forma de reforçar o patriarcado porque argumentando uma pretensa impossibilidade de erradicar o trabalho sexual é dado preferência à regulamentação ao invés de outras opções, como por exemplo serem formuladas políticas sociais que concedam direitos e dignidade aos indivíduos que praticam a atividade.

*“A prostituição aprofunda dramaticamente a desigualdade entre mulheres e homens, dizimando-as ao “serviço” de homens, com o único propósito de comprar prazer” (A3)*

*“Afirmando não ser possível erradicar a prostituição, dão o passo de pretender legalizar uma prática que representa um grave violência ao invés de fomentarem políticas económicas e sociais que assegurem a todas as mulheres o direito a um projecto de vida, assente na defesa dos seus direitos e da sua dignidade.” (A20)*

Contrariamente à argumentação dos/as defensores da regulamentação, os/as autores/as dos artigos de opinião assente na oposição da regulamentação do trabalho sexual consideram que existirá um agravamento em termos de saúde e de criminalidade.

Em termos de saúde consideram que os corpos dos indivíduos que praticam a atividade serão cada vez mais desvalorizados tornando-se meros objetos de prazer, conjuntamente com a saúde mental devido aos danos psicológicos advindos da prática.

*“(…) reduzem-se estas mulheres a meros corpos desvalorizados e clivados, física e psicologicamente. (...) o resultado, é a devastação da sua auto-estima e o comprometimento irreversível da sua saúde mental” (A3)*

*“A violência associada à prostituição e os danos que ela acarreta para a saúde física e psíquica das suas vítimas não desaparecem com a sua legalização; pelo contrário, são incrementados com o incremento da prostituição que resulta dessa legalização.” (A13)*

*“A ocorrência de stress pós-traumático é, nas vítimas de prostituição, mais frequente do que em militares que experimentaram cenários de guerra. Nelas é frequente a extrema dificuldade em vivenciar a sexualidade associada ao afeto e à comunhão pessoal. A autoestima é gravemente afetada.” (A15)*

Relativamente à criminalidade, os opositores da regulamentação do trabalho sexual acreditam que esta sofrerá um aumento exponencial, quer pelos casos de violência aos/às TS's como pelos casos de tráfico. Ao regulamentar a prática os indivíduos que anteriormente eram condenados pela fomentação da prática passariam a ser empresários de um negócio e assim criar-se-iam condições favoráveis para a ocultação de crimes como o tráfico sexual.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

*“Com a regulamentação da prostituição, a violência física e psicológica que a acompanha naturalmente aumentará, porque é legitimada pela «actividade regulamentada» que dará continuidade ao exercício da violência sobre estas pessoas e favorecerá o tráfico de seres humanos para fins sexuais. (...) Também os novos «empresários do sexo» veriam legitimados os seus sórdidos negócios ao mesmo tempo que se abriria uma «nova janela de oportunidade» para mais facilmente ocultar os crimes de tráfico de seres humanos para a prostituição.” (A20)*

*“Para o que aqui proponho a adoção de uma Estratégia Nacional integrada, cofinanciada pela União Europeia, que - sem afetar o atual estatuto de quem se prostitui porque quer - responda às necessidades de respeito, segurança, formação, emprego, proteção social, cuidados de saúde e alojamento das pessoas em situação de prostituição que queiram mudar de vida; assegure a ilegalização da prática de quem compra sexo e da publicidade relativa à prática de prostituição; aprofunde o regime jurídico do crime de lenocínio; reforce a educação sexual em meio escolar e de saúde; realize formação para aplicação adequada da estratégia proposta, e desenvolva campanhas comunicacionais adaptadas aos diversos públicos. Tudo precedido de estudo interdisciplinar, quantitativo e qualitativo, sobre o sistema de prostituição em todo o território, incluindo a caracterização e a análise detalhadas da situação de cada um dos três grupos que integram o sistema. A aplicação de uma tal estratégia nacional permitirá, em minha opinião, que mulheres e homens constatem que a democracia portuguesa não permite que as velhas e ofensivas normas sociais de género obscureçam ou limitem a justiça que, visando a igualdade substantiva, lhes é devida pela sociedade, pelo Estado e por todos os seus Órgãos de Soberania.” (A9)*

*“Isto significa que o enquadramento legal resolveria tudo ou que é fácil encontrar o melhor modo de o fazer? Com certeza que não. Há formas de regulamentação que são negativas e persecutórias.” (A5)*

Não partilhando nenhuma das posições maioritárias, são identificáveis dois artigos analisados, em que consideram a existência de pontos positivos e negativos da regulamentação, mas consideram que a proibição da prática acarreta consequências.

No artigo de Maria do Céu Cunha Rêgo (A9) é evidenciado que Portugal não se encontra preparado em termos legislativos para uma regulamentação do trabalho sexual, mas é notório que não é a favor da proibição da prática devido às possíveis consequências negativas. Deste modo, defende uma proposta alternativa assente na formulação e adoção de uma estratégia nacional cofinanciada pela União Europeia que dê resposta às necessidades dos indivíduos que praticam a atividade, nas áreas de segurança, proteção social, cuidados de saúde entre outros.

## Capítulo V - Considerações finais

A nossa investigação, para além do objetivo geral de *compreender o nível de informação e opinião da sociedade portuguesa a respeito do modelo jurídico-político sobre a prostituição/trabalho sexual*, tinha o objetivo de contribuir para o conhecimento da temática. Acreditamos que, através do enquadramento teórico conseguimos expor a complexidade do fenómeno social, da discussão em torno da terminologia “prostituição” ou “trabalho sexual”, a evolução histórica em Portugal, as opiniões e representações do fenómeno, entre outros aspetos.

O objetivo específico de *diferenciar os quadros jurídico-políticos existentes sobre a prostituição/trabalho sexual* também foi alcançado no enquadramento teórico em que são descritos os cinco modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual, mais concretamente: o modelo proibicionista que considera o trabalho sexual um comportamento desviante e moralmente condenável que deve ser erradicado; o modelo abolicionista que entende o fenómeno como uma forma de escravatura defendendo a criminalização de quem usufrua financeiramente da prática e reintegração dos/as TS's na sociedade; o regulamentarismo que aceita a atividade e apoia a existência de uma legislação destinada ao trabalho sexual que proteja a sociedade e os/as TS's; o modelo assente na descriminalização, que é semelhante ao regulamentarista mas considera que não é necessário uma legislação especial, sendo a atividade considerada como uma atividade laboral “normal” e como tal inserível na legislação labora já existente; por fim e mais recente, o modelo nórdico ou novo abolicionismo do século XXI, com aspetos idênticos ao modelo abolicionista, mas neste caso são os clientes que passam a ser o foco para erradicar o trabalho sexual (Ribeiro e outros, 2007; Graça e Gonçalves, 2016; Oliveira, 2017b).

Quanto ao segundo objetivo específico: *descrever a evolução histórica dos quadros jurídico-políticos de Portugal sobre a prostituição/trabalho sexual* foi igualmente conseguido através do enquadramento teórico, onde expomos a revisão de literatura efetuada. Ao longo dos tempos Portugal vivenciou quatro modelos jurídico-políticos: o primeiro modelo designado de pré-regulamentarismo decorreu até ao ano de 1853 com a consideração do trabalho sexual como algo natural; em seguida até ao ano de 1962 vigorou o modelo regulamentarista de onde surgiu a primeira regulamentação destinada ao trabalho sexual; o proibicionismo vigorou entre os anos de 1963 e 1982 com o objetivo de erradicar a atividade, mas sem sucesso; por fim desde do ano de 1983 até à atualidade vigora o modelo abolicionista considerado por muitos um vazio jurídico, operacionalizado essencialmente na criminalização do lenocínio (Moreira, 2009a; Graça e Gonçalves, 2016; Pinto, 2018).

Os restantes objetivos específicos desta investigação foram trabalhados através da recolha empírica de dados pelo que passaremos agora a uma breve revisão sobre a abordagem

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

e estratégia de pesquisa no que concerne à recolha de dados próprios. Optamos por uma combinação metodológica, concretamente a técnica quantitativa do inquérito por questionário e a perspetiva mais qualitativa da análise de conteúdo de artigos de opinião. Esta opção deveu-se à possibilidade de complementaridade entre as duas metodologias e triangulação dos resultados obtidos.

A amostra do inquérito por questionário foi composta maioritariamente por jovens do sexo feminino, sendo que era direcionada para a população em geral. Refletindo sobre estes resultados verificamos que o mesmo se verificou no estudo realizado no 3º ano de licenciatura em sociologia no ano letivo 2016/2017 (Belizário e Correia, 2017), curiosamente no estudo de Katelyn Nichols (2015) os/as respondentes foram maioritariamente jovens do sexo masculino, enquanto no estudo de Umeka Okara (2005) os questionários foram aplicados somente ao sexo masculino havendo um maior nível de resposta por indivíduos em idade adulta, mais concretamente entre os 20 e os 39 anos de idade. Perante esta análise e não obstante os assumidos limites da mesma, ficamos com a pista para reflexão de se serão as pessoas jovens que têm um maior interesse e predisposição em responder a questionários nesta área temática.

O objetivo específico: *Saber o nível de conhecimento da sociedade portuguesa sobre a temática*, consideramos que foi atingido através do inquérito por questionário, contudo é fundamental fazer a ressalva de que não sendo a nossa amostra representativa, o objetivo deve ser reformulado para *nível de conhecimento da amostra sobre a temática*. O entendimento de trabalho sexual por parte da nossa amostra recai sobretudo sobre a troca de relações sexuais por dinheiro, deste modo, compreende-se que o entendimento da atividade recai sobre a troca de relações sexuais por algo. Relativamente às motivações que levam à prática da atividade a nossa população de estudo considera que o sustento dos filhos e a influência por terceiros são as razões que mais levam as pessoas a entrar no mercado sexual, deste modo, verifica-se que a nossa amostra tende a não considerar a prática do trabalho sexual como uma forma de opção livre por gosto.

É notório o elevado desconhecimento de apoios/ajudas destinados/as aos/às TS's por parte da nossa amostra, aqueles/as que detêm conhecimento revelam um maior conhecimento na área do apoio jurídico e intervenção comunitária. No estudo referenciado acima a área onde existia maior conhecimento dos/as apoios/ajudas era também a saúde e bem-estar (Belizário e Correia, 2017). São diversos os/as apoios/ajudas que têm como objetivo ajudar os/as TS's ao abandono da prática da atividade, mas a nossa amostra não considera que seja possível considerando que uma vez inseridos na atividade será quase impossível a sua saída. Esta posição sugere-nos duas leituras: a interpretação da entrada no trabalho sexual como uma irreversibilidade; por outro lado um conformismo quanto à existência do fenómeno como algo que sempre existiu e sempre existirá.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

O conhecimento dos diferentes modelos jurídico-políticos existentes não é elevado, existindo um maior conhecimento do modelo regulamentarista, seguido pelo modelo nórdico. A aquisição do conhecimento dos diferentes modelos é maioritariamente feita através da internet e redes sociais, revelando uma intencionalidade na procura de informação sobre a temática. É de salientar também o elevado número de casos que afirmam ter obtido conhecimento dos modelos através do seu local de trabalho, sugerindo que parte da amostra são pessoas que se encontram empregadas em locais ligados à temática.

Quanto à evolução histórica dos modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual em Portugal o desconhecimento é notório por parte dos/as inquiridos/as, dos 26 inquiridos/as que afirmavam conhecer a evolução apenas 3 inquiridos/as demonstraram um conhecimento pormenorizado da evolução, 6 conheciam parcialmente a evolução, 1 inquirido/a conhecia toda a evolução mas apenas as designações dos modelos, 4 inquiridos/as conheciam parcialmente a designação dos modelos que vigoraram na história de Portugal, enquanto 10 inquiridos/as revelaram um desconhecimento total e 2 não responderam à questão. Ainda assim, questionámos a nossa amostra se o trabalho sexual em Portugal encontrava-se legalizado e qual era o modelo jurídico-político que vigorava, relativamente à primeira questão 85,50% da nossa amostra assinalou que esta atividade não se encontrava legal, mas quanto ao modelo em vigor o desconhecimento é elevado com 49,10% das respostas a afirmar não ter conhecimento, 33,79% selecionaram erradamente outros modelos, contrastando com os 17,12% que assinalaram corretamente o modelo abolicionista.

Ainda que o modelo abolicionista seja considerado por muitos como um vazio legal, é no seio deste que vigora a lei que criminaliza o lenocínio. Quando questionamos o conhecimento do lenocínio, a nossa amostra revela desde de início um desconhecimento assente nos 52,25% perante os 47,75% que afirmam ter conhecimento. Aos/às 106 inquiridos/as que afirmaram conhecer o lenocínio foi-lhes questionado o que este criminalizava, ao que apenas 38 inquiridos/as (38,85%) responderam corretamente. Perante os resultados obtidos concluímos que a população de estudo se encontra desinformada ou mal informada sobre a atualidade jurídico-política de enquadramento do trabalho sexual em Portugal. Foi igualmente verificável um elevado desconhecimento de aspetos referentes à temática por parte da população em estudo, talvez por falta de acessibilidade a meios de informação ou pelo receio ainda existente de abordar e pesquisar sobre a temática.

Indo de encontro ao segundo objetivo: *Recensear a opinião da sociedade portuguesa sobre a regulamentação ou abolição da prostituição/trabalho sexual*, questionámos a nossa amostra sobre os aspetos positivos que poderiam advir de uma regulamentação, ao que se verificou uma consensualidade entre a saúde e a maior proteção dos/as TS's. Quando analisado o nível de concordância da nossa amostra com as afirmações relativamente à minimização dos problemas de saúde após a regulamentação do trabalho sexual, deixa de existir um nível de concordância tão elevado. As afirmações referentes à possibilidade de existir uma melhoria das

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

condições laborais conjuntamente com uma melhoria da dignidade dos/as TS's, a nossa amostra revela uma incerteza. Quanto à regulamentação conseguir minimizar os casos de criminalidade e posteriormente abolir o trabalho sexual forçado os/as nossos/as inquiridos/as discordam totalmente que seja possível. Com uma menor representatividade, mas ainda assim assinalados pela nossa amostra como aspetos positivos da regulamentação, identificamos a melhoria das representações sociais dos/as TS's, a igualdade dos direitos laborais, a melhoria da economia portuguesa, a abolição da violência institucional e o aumento da tolerância por parte da sociedade portuguesa sobre o trabalho sexual.

Perante as possíveis consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual, a nossa amostra considera que estas não existirão apesar de em todos os casos em que existiu regulamentação da atividade foram identificadas, com maior ou menor incidência, consequências negativas como por exemplo o aumento dos casos de prática da atividade.

Uma outra possibilidade para Portugal é o modelo abolicionista. Com o registo de diversos movimentos abolicionistas, a nossa amostra considera que este modelo não seria a solução para os problemas associados ao trabalho sexual e seria impossível a erradicação da atividade. Perante a desacreditação pelo modelo abolicionista e uma posição maioritária a favor da regulamentação do trabalho sexual no nosso país, podemos considerar que existe uma conformidade sobre a prática da atividade como algo inevitável, ou seja, seria positivo a aplicação de um modelo que na generalidade melhorasse as condições de quem pratica a atividade e da sociedade em geral.

Os objetivos: *Interpretar argumentos e opiniões presentes em artigos online; Analisar até que ponto os argumentos e opiniões presentes nos artigos de opinião analisados coincidem com os dados recolhidos nos inquéritos*, já foram trabalhados mediante os dados da análise de conteúdo efetuada. Verificámos que os artigos redigidos a favor da regulamentação empregam argumentos com enfoque à proteção dos/as TS's e à conceção de direitos humanos e liberdade individual. É notório a consideração da regulamentação como algo positivo para a economia portuguesa através dos impostos que seriam aplicados a este trabalho, revelando uma posição contrária à nossa amostra nos inquéritos. De acordo com a autoria dos artigos defensores da regulamentação, esta só seria possível com uma mudança que partisse dos meios que apoiam/ajudam os/as TS's.

Coincidentemente com os dados dos inquéritos, os artigos de opinião revelam uma desacreditação do modelo abolicionista, aludindo à não existência de aspetos positivos relevantes nos países em que este foi implementado, optando-se por uma posição que ambicione a melhoria do bem-estar dos/as TS's e da sociedade.

Os artigos que se posicionam contra a regulamentação do trabalho sexual invocaram argumentos assentes na escravatura, saúde e reforço do patriarcado. Segundo estes, a

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

regulamentação seria apenas uma forma de ocultar e aumentar os níveis de criminalidade, tendo em conta que os únicos beneficiados da regulamentação seriam os proxenetas.

Ao longo da análise dos resultados dos inquéritos verificámos que estávamos a lidar com uma população parcialmente empregue em locais relacionados com a temática, deste modo, decidimos analisar isoladamente os/as inquiridos/as que afirmavam ter obtido conhecimento dos modelos jurídico-políticos no seu local trabalho (anexo 14) e os/as inquiridos/as que não tinham conhecimento dos modelos jurídico-políticos (anexo 15). Não foram identificadas grandes discrepâncias nas questões relativas à situação jurídico-política atual em Portugal, sendo que a maioria dos casos tinham conhecimento que o trabalho sexual não se encontra legal em Portugal. Sobre o modelo que vigora em Portugal são de facto os/as inquiridos/as que obtiveram conhecimento dos modelos no local de trabalho que revelam um maior conhecimento (anexo 14 e 15).

Relativamente ao lenocínio a maioria dos/as inquiridos/as que não têm conhecimento dos modelos assinalam desde logo o seu desconhecimento, enquanto todos/as os/as inquiridos/as que obtiveram o conhecimento dos modelos no local de trabalho afirmam conhecer o crime. Ao analisar a questão referente à definição do lenocínio verificámos que os/as inquiridos/as poderão estar mal informados/as uma vez que dos/as 11 inquiridos/as somente 1 (9,10%) assinalou corretamente a opção que designava o lenocínio contrastado com os/as restantes 10 (90,90%) inquiridos/as (anexo 14 e 15).

Analisando o conhecimento sobre as diferentes possibilidades de enquadramento jurídico-político do trabalho sexual em Portugal surgem algumas discrepâncias. O elevado desconhecimento da proposta da JS em 2016 é notório entre os inquiridos/as que não conhecem os modelos jurídico-políticos com uma percentagem de 58,30%, sendo que somente 1,80% afirma conhecer a proposta. Cerca de 40% lembra-se do debate apesar de desconhecer a proposta (anexo 15). Relativamente aos/às inquiridos/as que obtiveram conhecimento dos modelos no seu local de trabalho verificamos um conhecimento da proposta com 45,50% e 54,50% lembra-se do debate, mas não conhece bem a proposta, ainda assim é verificável um conhecimento superior comparativamente aos indivíduos que não conhecem os modelos (anexo 14).

Perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal os/as inquiridos/as sem conhecimento dos modelos jurídico-políticos são a favor (87,70%) acreditando que esta não terá consequências negativas (79,10%). Contrariamente os/as inquiridos/as que obtiveram conhecimento dos modelos no seu local de trabalho apresentam uma posição contra a regulamentação (72,70%) acreditando que haverá consequências negativas (81,80%).

O abolicionismo em Portugal é ainda uma possibilidade, enquanto os/as inquiridos/as que não conhecem os modelos revelam desconhecimento dos movimentos abolicionistas (87,70%) uma desacreditação assente nos 84% sobre a abolição do trabalho sexual em Portugal

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

(anexo 15), o conhecimento dos movimentos abolicionistas e a confiança de que é possível erradicar a prática em Portugal é maior entre os inquiridos/as que conhecem os modelos com respetivamente 81,80% e 63,30% (anexo 14).

Fazendo um balanço final da investigação consideramos existir um elevado desconhecimento da população estudada sobre a temática, concretamente sobre a atualidade jurídico-política de Portugal sobre o trabalho sexual. Consideramos importante destacar que a maioria dos/as inquiridos/as não consideram a prática da atividade como algo errado posicionando-se a favor da regulamentação, e ao mesmo tempo considerando impossível a sua erradicação ou abolição. Deste modo, a melhor opção para as pessoas inquiridas será melhorar os aspetos relativos à saúde, criminalidade e direitos humanos dos/as TS's. A opção terminológica dos/as inquiridos/as centrou-se no “trabalho sexual” enquanto os artigos de opinião analisados consideram mais adequado o termo “prostituição”. Foi questionado aos/as inquiridos/as se após a realização do inquérito se a sua opinião teria sofrido alguma alteração, ao qual a maioria respondeu “Não, a minha opinião manteve-se igual”, mas o preenchimento deste inquérito foi considerado pelos/as inquiridos/as uma forma de se informar sobre a temática.

Perante toda a nossa análise consideramos que numa investigação futura seria importante dar voz aos/às TS's sobre a possibilidade de regulamentar ou abolir o trabalho sexual, analisando o seu ponto de vista e posição sobre estas duas possibilidades.

## Referências Bibliográficas

Abel, Gillian, e outros (2009), “The Impact of Decriminalisation on the Number of Sex Workers in New Zealand”, *Journal of Social Policy*, nº38 (3), pp. 515-531.

Adriaenssens, Stef, e outros (2016), “Quality of Work in Prostitution and Sex Work. Introduction to the Special Section”, *Sociological Research Online*, nº21, pp. 1-12.

Agência Piaget para o Desenvolvimento - APDES (2012), *Recomendações para a redefinição do enquadramento jurídico do trabalho sexual em Portugal*, consultado a 09/01/2019, em <<http://www.apdes.pt/assets/apdes/RTS/Recomendacoes%20RTS.pdf>>

Alles, Natália Ledur (2018), “Clandestinidade e estigma: reflexões sobre a visibilidade comunicacional de mulheres prostitutas”, *Comunicação & Sociedade*, vol. 40, nº1, pp. 159-183.

APDHA (2008), *Documento sobre prostitución. Reflexiones para el debate*, Asociación Pro Derechos Humanos de Andalucía, consultado a 20/02/2019, em <[https://www.apdha.org/media/prostitucion\\_debate.pdf](https://www.apdha.org/media/prostitucion_debate.pdf)>

Atkinson, Rowland e Flint, John (2001), “Accessing Hidden and Hard-to-Reach Populations: Snowball Research Strategies”, *Social Research Update*, nº33, pp. 1-4.

Augusto, Amélia (2014), “Metodologias quantitativas/metodologias qualitativas: mais do que uma questão de preferência”, *Fórum Sociológico*, nº24, pp. 73-77.

Bacardit, Lourdes Perramon (2012), “La prostitución: mirada antropogica”, comunicação apresentada no *Encuentro Congregacional*, Ciempozuelos, 31 de setembro a 5 de outubro 2012.

Bardin, Laurence (1977), *Análise de conteúdo*, Lisboa, Edições 70.

Becker, Howard S., (2008 [1963]), *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*, Rio de Janeiro, ZAHAR.

Belizário, Sara Ferreira e Correia, Daniela (2017), *Os riscos e a legalização da prostituição*, Covilhã, Universidade da Beira Interior.

Brasil, Jaime (s/d), “História da Prostituição”, em *A Questão Sexual*. PDF consultado a 22-10-2018, em <<http://www.antropologia.com.br/pauloapgaua/trab/prosti.PDF>>.

Brito, Brígida Rocha (2018), *Manual de Apoio. Técnicas de recolha de dados: Inquérito por questionário e Entrevista*, Covilhã, Universidade da Beira Interior.

Capucha, Luís (2005), *Desafios da Pobreza*, Oeiras, Celta Editora.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Catulo, Kátia (2017), “#Prostituição: O mundo dividido entre vigiar, proibir e punir”, em *Delas* (24/11/2017), consultado a 7/12/2018, em <<https://www.delas.pt/prostituicao-entre-vigiar-proibir-e-punir/>>.

Coelho, Bernardo (2009), “Visibilidade, visitabilidade e desaparecimento”, *Corpo Adentro*, Lisboa, Difel, pp. 21-42.

Coelho, Caroline dos Santos, e Benedito, Alessandra (2018), “Entre a escravidão sexual e o trabalho: uma análise da prostituição como instrumento da dominação masculina”, comunicação apresentada no V *Simpósio Gênero e Políticas*, Universidade Estadual de Londrina, 13 a 15 junho de 2018.

Cordeiro, Sara Patrícia Tomé da Silva (2012), “O mundo da prostituição feminina de rua”, em *Escutar e Atuar: Papel do Técnico d’O Ninho na Intervenção com Mulheres Prostitutas*, Escola Superior de Educação - Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa, dissertação de mestrado em Educação Social e Intervenção Comunitária., pp. 14-32.

Coutinho, Joana, e Oliveira, Alexandra (2014), “Redução de Riscos no Trabalho Sexual em Portugal: Representações dos Técnicos Intervenores”, *Psicologia, saúde & doenças*, nº15, pp. 538-553.

Creswell, John W. (2010), *Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto*, 3ª edição, Porto Alegre, RS: Artmed.

D’Azevedo, Francisco Pereira (1864), *História da Prostituição e Polícia Sanitária no Porto*, Porto, Casa de F. Gomes da Fonseca.

Diniz, Maria Ilidiana, e Queiroz, Fernanda Marques de (2008), “A relação entre Gênero, sexualidade e Prostituição”, *Divers@! Revista Eletrônica Interdisciplinar*, vol.1, nº1, pp. 2-16, consultado a 22/10/2018, em <<https://revistas.ufpr.br/diver/article/view/34006/21174>>.

Esteves, Manuela (2006), “Análise de Conteúdo”, em Jorge Ávila de Lima e José Augusto Pacheco (orgs.), *Fazer Investigação. Contributos para a elaboração de dissertações e teses*, Porto, Porto Editora, pp. 105-126.

Evans, Joel, e Mathur, Anil (2005), “The Value of Online Surveys”, em *Internet Research*, vol. 15, nº2, pp. 195-219.

Flick, Uwe (2009), *Introdução à pesquisa qualitativa*, Porto Alegre, Artmed.

Foucault, Michel (1999 [1988]), *História da sexualidade I: A vontade de saber*, Rio de Janeiro, Edições Graal Ltda.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Friaças, Andreia (2018), “Possível reconhecimento da prostituição como “trabalho” pela Câmara de Lisboa divide opiniões”, em *O Corvo*, Sítio de Lisboa (24/07/2018), consultado a 22/02/2019, em <<https://ocorvo.pt/possivel-reconhecimento-da-prostituicao-como-trabalho-pela-camara-de-lisboa-divide-opinioes/>>.

Garaizábal, Cristina (2001), *Una mirada feminista a la prostitución*, em Asamblea de mujeres de Córdoba Yerbabuena, Feminismo es y será: Ponencias, mesas redondas y exposiciones, Córdoba, Espanha, Universidade de Cordoba, consultado a 20/02/2019, em <[www.porlosbuenostratos.org/fileadmin/plantillas/documentos/Documentos/Una%20mirada%20feminista%20a%20la%20prostitucion.pdf](http://www.porlosbuenostratos.org/fileadmin/plantillas/documentos/Documentos/Una%20mirada%20feminista%20a%20la%20prostitucion.pdf)>.

Gerhardt, Tatiana Engel, e outros (2009), “Estrutura de um projeto de pesquisa” em Tatiana Engel Gerhardt e Denisa Tolfo Silveira, *Métodos de Pesquisa*, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pp. 65-88.

Gil, António Carlos (2007), *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*, São Paulo, Editora Atlas.

Goffman, Erving (2008 [1963]), *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, Rio de Janeiro, LTC.

Gois, Maíra Lima de, e Lima, Marcus Eugênio Oliveira (2013), “De dentro de fora e de fora de dentro: representações sociais da prostituição feminina”, *Interações*, nº23, pp. 71-87.

Graça, Marta Sofia Bernardo da (2016), *Intervenção socioeducativa: investigação-ação participativa com trabalhadoras do sexo de rua e uma equipa de outreach*, Aveiro, Universidade de Aveiro, tese de doutoramento em Educação, pp. 21-48.

Graça, Marta e Gonçalves, Manuela (2015), “Conhecimento, prática e ética: Os desafios da investigação-ação em contexto de prostituição feminina de rua”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº108, pp. 135-156.

Graça, Marta, e Gonçalves, Manuela (2016), “Prostituição: Que Modelo Jurídico-político para Portugal?”, *Revista de Ciências Sociais*, vol.59, nº2, pp. 449 - 480.

Graça, Marta e Gonçalves, Manuela (2017) “Práticas educativas dos serviços dirigidos a trabalhadores(as) do sexo em Portugal”, *Revista saúde e sociedade*, Vol. 26, nº2, pp. 571-583.

Graça, Marta (2018) “Trabalhadores/as do sexo e ação coletiva. Iniciativas no contexto português”, *Sociologia - Problemas e Práticas*, nº89, pp. 115-132.

Guerra, Isabel Carvalho (2006), *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso*, São João do Estoril, Príncípia.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Guerreiro, Rita de Pádua Cruz (2018), “*Todos os dias à mesma hora*”. *Experiência dos técnicos que trabalham com mulheres que praticam prostituição de rua*, Lisboa, Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, dissertação de mestrado em Psicologia Clínica.

Guimarães, Katia, e Merchán-Hamann, Edgar (2005), “Comercializando fantasias: a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania” em *Estudos Feministas*, nº13, pp. 525-544.

Guimarães, Roberto Mendes (2007), *Prostituição: patologia, trabalho, prazer? O discurso de mulheres prostitutas*, Ribeirão Preto - São Paulo, Universidade de São Paulo, dissertação de mestrado em psicologia.

Healy, Catherine (2013), “Legalizing Prostitution: New Zealand’s Example”, em *Fair Observer* (02/09/2013), consultado a 22/10/2018, em <[https://www.fairobserver.com/region/asia\\_pacific/legalizing-prostitution-new-zealands-example/#.UIZ4dznUK4.twitter](https://www.fairobserver.com/region/asia_pacific/legalizing-prostitution-new-zealands-example/#.UIZ4dznUK4.twitter)>.

Hill, Manuela Magalhães, e Hill, Andrew (2000), *Investigação por questionário*, Lisboa, Sílabo.

Immordinno, Giovanni, e Russo, Francesco Flaviano (2015) “Regulating prostitution: A health risk approach”, *Journal of Public Economics*, nº121, pp. 14-31.

Instituto Nacional de Estatística (2018), *Sociedade da informação e do conhecimento. Inquérito à utilização de tecnologias da informação e da comunicação pelas famílias*, Lisboa, INE.

Júnior, Edmilson Lopes (2005), “Amor, sexo e dinheiro: uma interpretação sociológica do mercado de serviços sexuais”, *Revista de Sociologia Política*, vol. 4, nº6, pp. 165-193.

Juventude Socialista (2016), Moção Setorial: Regulamentar a Prostituição - uma questão de dignidade, comunicação apresentada ao XXI Congresso Nacional do Partido Socialista, 28 de maio 2016. PDF consultado a 15/10/2018 em <[http://juventudesocialista.pt/juventudesocialista/wp-content/uploads/2016/05/Moção-Sectorial-Regulamentar-a-prostituição\\_Uma-questão-de-dignidade-1.pdf](http://juventudesocialista.pt/juventudesocialista/wp-content/uploads/2016/05/Moção-Sectorial-Regulamentar-a-prostituição_Uma-questão-de-dignidade-1.pdf)>.

Kalantari, Haniyeh, e outros (2011), “E-survey (surveys based on e-mail & web)”, *Procedia Computer Science*, vol. 3, pp. 935-941.

Kelle, Udo, e Erzberger, Christian (2004), “Qualitative and Quantitative Methods: Not in Opposition” em Uwe Flick e outros, *A companion to qualitative research*, Londres, SAGE publications, pp. 172-177.

Leite, Inês Ferreira (2016), “Prostituição, feminismo e capitalismo no debate legalização vs. Incriminação”, *Faces de Eva. Estudo sobre a mulher*, nº35, pp. 93-113.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Marconi, Marina de Andrade, e Lakatos, Eva Maria (2011), *Metodologia Científica*, São Paulo, Editora Atlas.

Marques, Jéssica Gabriela Cavichioli (2017), “História da prostituição”, em *Casa de Prostituição Virtual*, São Paulo, Centro Universitário António Eufrásio de Toledo, monografia em Direito, pp. 10-13.

Martins, Renato (2015), “Alemanha: “A tua proteção é opressão”, em *Mundo Invisível* (16/02/2015), consultado a 05/01/2019, em <<https://mundoinvisivel.org/alemanha-a-tua-protecao-e-opressao/#>>.

Mathieu, Lilian (2003), “The Emergence and Uncertain Outcomes of Prostitutes’ Social Movements”, *The European of Women’s Studies*, vol. 10(1), pp. 29-50.

McCarthy, Bill, e outros (2012) “Regulating Sex Work: Heterogenety in Legal Strategies”, *The Annual Review of Law and Social Science*, nº8, pp. 255-271.

Medina, Fernando (2018), “Estratégia Municipal de Intervenção na Área da Prostituição”, consultado a 09/01/2019, em <[http://plataformamulheres.org.pt/wp-content/ficheiros/2018/11/CML-Estrategia-Municipal-Intervencao-Area-Prostituicao-15Nov2018.pdf?fbclid=IwAR3jMoqaJM\\_tycrjyqUeTDKg8zm0KyzZb62YR2imH9sLy\\_Jiv8wOlyDqtA](http://plataformamulheres.org.pt/wp-content/ficheiros/2018/11/CML-Estrategia-Municipal-Intervencao-Area-Prostituicao-15Nov2018.pdf?fbclid=IwAR3jMoqaJM_tycrjyqUeTDKg8zm0KyzZb62YR2imH9sLy_Jiv8wOlyDqtA)>

Melo, Marina Félix de, e outros (2013), “Paradigmas quantitativo e qualitativo da investigação”, em *Interfaces Científicas - Humanas e Sociais*, vol. 2, nº1, pp. 9-16.

Mickelwait, Laila (2013), “Argumentos da Prostituição e Trafico Sexual”, em Exodus Cry, consultado a 24/10/2018, em <[https://exoduscry.com/wp-content/uploads/2012/11/e\\_Trafico\\_Sexual\\_editado.pdf](https://exoduscry.com/wp-content/uploads/2012/11/e_Trafico_Sexual_editado.pdf)>.

Midões, Miguel Ângelo Rodrigues (2011), “Opinião Pública, Média e Líderes de Opinião - um estudo exploratório sobre a influência dos média e dos líderes de opinião na formação da opinião pública”, em *Public Sphere Reconsidered Theories and Practices*, pp. 189-199. PDF consultado a 06/10/2019m em <[http://www.labcom-ifp.ubi.pt/ficheiros/20111222-public\\_sphere\\_reconsidered\\_ebook.pdf](http://www.labcom-ifp.ubi.pt/ficheiros/20111222-public_sphere_reconsidered_ebook.pdf)>.

Mora, Miguel (2013), “A França luta contra a prostituição” em *El País* (02/12/2013), consultado a 05/01/2019, em <[https://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/01/sociedad/1385920744\\_575891.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/01/sociedad/1385920744_575891.html)>.

Moreira, Carlos Diogo (2007), *Teorias e Práticas de Investigação*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Moreira, Rodrigo Alves Pires Rodrigues (2009a), “Breve Evolução Histórica da Prostituição: o caso português”, em *Prostituição de Rua: Um problema de saúde pública? Contributos para o seu estudo*, Porto, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, dissertação de mestrado em Medicina, pp.10-23.

Moreira, Rodrigo Alves Pires Rodrigues (2009b), “Os Actores e Entrada no Mundo do Espetáculo Sexual”, em *Prostituição de Rua: Um problema de saúde pública? Contributos para o seu estudo*, Porto, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, dissertação de mestrado em Medicina, pp.24-34.

Mozzato, Anelise Rebelato, e Grzybovski, Denize (2011), “Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos de Campo da Administração: Potencial e Desafios”, *Revista de Administração Contemporânea*, vol. 15, nº4, pp. 731-747.

Nichols, Katelyn (2015), *Public Attitudes Toward Prostitution and Sex Trafficking Awareness*, Minnesota, Universidade St. Catherine, dissertação de mestrado em Trabalho Social.

Odeku, Kola (2013) “Commercial Sex Work Phenomenon: Issues in Perspectives”, *Mediterranean Journal of Social Sciences*, vol. 4, nº3, pp. 861-866.

Okara, Umeka Akubuike (2005), *A Survey of Male Ateendees at Sandyford Initiative: Knowledge, Attitudes, Beliefs and Behaviours in Relation to Prostitution*, Escócia, Universidade de Glasgow, dissertação de mestrado em Saúde Pública.

Oliveira, Alexandra (2004), *Prostituição, exclusão e violência. Estudo empírico da vitimização sobre as prostitutas de rua, comunicação apresentada no II Congresso Internacional de Investigação e Desenvolvimento Sócio-cultural*, Paredes de Coura.

Oliveira, Alexandra (2010), “Violências sobre trabalhadores do sexo ou a reação social à prostituição de rua” em Manuel Silva e Fernando Bessa Ribeiro (orgs,), *Mulheres da Vida, Mulheres com Vida. Prostituição, Estado e políticas*, Edições Húmus, Ribeirão, pp. 107-121

Oliveira, Alexandra (2011), *Andar na Vida: Prostituição de Rua e Reacção Social*, Coimbra, Edições Almedina.

Oliveira, Alexandra (2013), “Prostituição feminina, feminismos e diversidade de trajetórias”, *ex aequo*, nº28, pp. 17-30.

Oliveira, Alexandra (2017a), “Uma oportunidade para um modelo português da prostituição”, em *Público* (11/05/2017), consultado a 14/10/2018, em <<https://www.publico.pt/2017/03/11/sociedade/opiniao/uma-oportunidade-para-um-modelo-portugues-da-prostituicao-1764796>>.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Oliveira, Marta Primitivo (2017b), *Prostituição no sistema jurídico português*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Direito, dissertação de mestrado em Direito Forense e Arbitragem.

Oliveira, Tháís Zimovski, e outros (2017), “Mulher, Prostituta e Prostituição: da História ao Jardim do Éden”, *Teoria e Práticas em Administração*, vol. 7, nº1, pp. 139-169.

Pais, José Machado (1983), “Prostituição na Lisboa Boémia dos inícios do século XX”, *Análise Social*, vol. 19, pp. 939-960.

Pais, José Machado (2016), *A Prostituição e a Lisboa Boémia: do século XIX a inícios do século XX*, Alemanha, GD Publishing Ltd. & Co KG, Berlin.

Pardal, Mariana Nogueira Maia (2014), “Prostituição como uma questão de género no espaço público”, em *Género, Media e Prostituição - A intervenção social em prostituição e os meios de comunicação*, Coimbra, Universidade de Coimbra - Faculdade de Letras, dissertação de mestrado em Jornalismo, pp. 22-41.

Patto, Pedro Maria Godinho Vaz (2013), *O quadro legal da prostituição e a dignidade humana*, consultado a 23/10/2018, em [http://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/11/O\\_QUADRO\\_LEGAL\\_DA\\_PROSTITUICAO\\_E\\_A\\_DIGNIDADE\\_HUMANA.pdf](http://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/11/O_QUADRO_LEGAL_DA_PROSTITUICAO_E_A_DIGNIDADE_HUMANA.pdf).

Pinto, Pedro, e outros (2010), “Prostitutas e feministas: refazer abordagens, reconciliar caminhos” em Manuel Silva e Fernando Bessa Ribeiro (orgs.), *Mulheres da Vida, Mulheres com Vida. Prostituição, Estado e políticas*, Edições Húmus, Ribeirão, pp. 233-254.

Pinto, Mariana Veloso (2018), *Prostituição De Luxo Sentidos e representações atribuídos à prostituição de luxo em contexto universitário*, Braga, Universidade do Minho, dissertação de mestrado em Sociologia: Organizações e Trabalho.

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (s/da), “*Cronologia do trabalho sobre prostituição*”, consultado a 08/01/2019, em <https://exitprostitution.org/campanha/cronologia/>.

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (s/db), “*EXIT*”, consultado a 08/01/2019, em <https://plataformamulheres.org.pt/projectos/exit/>.

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (s/dc), “*Programa da Conferência Internacional: EXIT - Sistema da Prostituição*”, consultado a 08/01/2019, em <https://exitprostitution.org/wp-content/uploads/2018/09/exit-programa-pt.pdf>.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (2012), “5 razões contra a legalização da prostituição em Portugal”, em *Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres* (24/10/2012), consultado a 08/01/2019, em <<http://plataformamulheres.org.pt/5-razoes-contra-a-legalizacao-da-prostituicao-em-portugal/>>.

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (2016), “*Posição da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM)*”, consultado a 08/01/2019, em <[http://plataformamulheres.org.pt/wp-content/ficheiros/2016/06/Mocao\\_setorial\\_JS\\_regulamentar\\_prostituicao\\_tomada\\_posicao\\_PpDM.pdf](http://plataformamulheres.org.pt/wp-content/ficheiros/2016/06/Mocao_setorial_JS_regulamentar_prostituicao_tomada_posicao_PpDM.pdf)>.

PORDATA (2019a), *População residente, média anual: total e por sexo*, PORDATA - Base de Dados de Portugal Contemporâneo, consultado a 22-05-2019, em <<https://www.pordata.pt/DB/Portugal/Ambiente+de+Consulta/Tabela>>.

PORDATA (2019b), *População residente com 15 a 64 e 65 e mais anos: por nível de escolaridade completo mais elevado*, PORDATA - Base de Dados de Portugal Contemporâneo, consultado a 10-07-2019, em <[https://www.pordata.pt/Portugal/População+residente+com+15+a+64+anos+e+65+e+mais+anos+por+nível+de+escolaridade+completo+mais+elevado+\(percentagem\)-2266-179428](https://www.pordata.pt/Portugal/População+residente+com+15+a+64+anos+e+65+e+mais+anos+por+nível+de+escolaridade+completo+mais+elevado+(percentagem)-2266-179428)>.

Quivy, Raymond, e Campenhoudt, LucVan (1998), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva.

Ragin, Charles, e Amoroso, Lisa M. (2010), *Constructing social research: The Unity and diversity of method*, California, SAGE publications.

Ramalho, Nelson (2012), “A estigmatização do trabalho sexual. Contributos de Michel Foucault na Análise do Poder e controlo sobre a sexualidade”, *Intervenção Social*, n.º 39, pp. 165-185.

Ribeiro, Fernando Bessa, e Clemente, Mara (2017), “Tráficos, trânsitos sexuais e agência”, *Bagoas*, nº17, pp. 22-38.

Ribeiro, Manuela, e outros (2005), *Prostituição Abrigada em Clubes (Zona Fronteira do Minho e Trás-os-Montes). Práticas, Riscos e Saúde*, Comissão para a Igualdade e para os direitos das mulheres, Lisboa.

Ribeiro, Manuela, e outros (2007), “Problema, teoria e história”, *Vidas na Raia. Prostituição feminina em regiões de fronteira*, Edições Afrontamento, Porto, pp. 29-68.

Ribeiro, Fernando Bessa (2010), “Proibições, abolições e a imaginação de políticas inclusivas para o trabalho sexual” em Manuel Silva e Fernando Bessa Ribeiro (orgs.), *Mulheres da Vida, Mulheres com Vida. Prostituição, Estado e políticas*, Edições Húmus, Ribeirão, pp. 277-288.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Rebolho, Ana Cláudia Figueiredo (2015), *Estudo bibliográfico das atitudes e comportamentos ligados à prostituição da pré-história aos dias atuais*, Araraquara, Universidade Estadual Paulista, tese de doutoramento em Educação Escolar.

Rolo, André João Morais (2017), *Violência contra trabalhadoras sexuais*, Porto, Universidade Fernando Pessoa, dissertação de mestrado em Psicologia da Justiça: vítimas de violência e de crime.

Rosa, Laura Mingorance (2015), *Los efectos del estigma de la prostitución en la mujer*, Palma, Universidade de les Illes Balears, trabalho final de curso em Trabalho Social, consultado a 20/02/2019, em <http://dspace.uib.es/xmlui/bitstream/handle/11201/1177/Mingorance%20Rosa%2C%20Laura.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Sacramento, Octávio José Rio do (2005), *Os clientes da prostituição abrigada: A procura do sexo comercial na perspectiva da construção da masculinidade*, Braga, Universidade do Minho, dissertação de mestrado em Sociologia da Cultura e dos Estilos de vida.

Sacramento, Octávio, e Ribeiro, Manuela (2014), “Mulheres marcadas: prostituição, ordem e exclusão”, *Cuadernos de Trabajo Social*, vol. 27, nº1, pp. 197-209.

Santos, Boaventura de Sousa (1992), “O estado, as relações salariais e o bem-estar social na semiperiferia: o caso português”, *Oficina do centro de estudos sociais*, nº32, consultado a 07/10/2019, em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10939/1/O%20Estado%2c%20as%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20Salariais%20e%20o%20Bem-Estar%20Social%20na%20Semiperiferia.pdf>.

Santos, Nuno Ferreira (2018), “Câmara de Lisboa aprova estratégia para a prostituição”, em *Público* (16/11/2018), consultado a 6/12/2018, em <https://www.publico.pt/2018/11/16/local/noticia/camara-lisboa-aprova-estrategia-prostituicao-1851401>.

Schouten, Maria Johanna (2002), “Estigma, legitimidade e legalidade: fragmentos da história do debate sobre a prostituição”, comunicação apresentada ao *Colóquio Internacional de Família, Género e Sexualidade nas Sociedades Contemporâneas*, Lisboa, Associação Portuguesa de Sociologia, 21 e 22 de novembro 2002.

Schouten, Maria Johanna (2010), “Imagens e auto-imagens de trabalhadoras do sexo” em Manuel Silva e Fernando Bessa Ribeiro (orgs.), *Mulheres da Vida, Mulheres com Vida. Prostituição, Estado e políticas*, Edições Húmus, Ribeirão, pp. 85-94.

Silva, Susana (2007), “Classificar e silenciar: vigilância e controlo institucionais sobre a prostituição feminina em Portugal”, *Análise Social*, nº184, pp. 789-810.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Silva, Ana Catarina Barroso da (2013), *Dentro de Portas*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, dissertação de mestrado em Saúde Pública.

Silva, Késia Aparecida Teixeira, e outros (2013) “Trabalho, Gênero e Prostituição: Reflexões sobre as Dimensões Obscuras do Trabalho das Mulheres Prostitutas”, comunicação apresentada ao *IV Encontro de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho*, Brasília, 3 a 5 de novembro 2013.

Smith, Grinnell (2008), *Does gender influence online survey participation? A record-linkage analysis of university faculty online survey response behavior*, San Jose, San Jose State University.

Soares, Isabel (2015) “Para quando a legalização?”, comunicação apresentada ao *XXI Jornadas do GAF*, Viana do Castelo, 20 de maio 2015, consultado a 08/01/2019, em [https://www.gaf.pt/pages/pt/jornadas/XXI/apoio/GAF\\_XXI\\_20maio\\_1430\\_IsabelSoares.pdf](https://www.gaf.pt/pages/pt/jornadas/XXI/apoio/GAF_XXI_20maio_1430_IsabelSoares.pdf)

Swain, Tânia Navarro (2004), “Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica”, *Unimontes Científica*, vol. 6, nº2, pp. 23-28.

Tavares, Manuela (s/d) “*Prostituição: Diferentes posicionamentos no movimento feminista*”. PDF consultado a 21/10/2018, em <http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>.

Tavares, Sandra (2018), “Laboralização da prostituição?”, *Noticias Cielo*, nº7, pp. 1-3.

Tenório, Àlvara Monik Bezerra (2016), *A possibilidade de regulamentação da prostituição e seus efeitos no direito do trabalho em ordenamentos jurídico-abolicionistas: um estudo de direito comparado*, Coimbra, Universidade de Coimbra, dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-empresariais.

Touraine, Alain (2006), “Na fronteira dos movimentos sociais”, *Sociedade e Estado*, vol. 21, nº1, pp. 17-28.

Vasconcellos, Liliana, e Guedes, Luís Fernando Ascensão (2007), “E-Surveys: Vantagens e Limitações dos Questionários Eletrônicos via *internet* no Contexto de Pesquisa Científica”, comunicação apresentada no seminário *X Semead - seminários em Administração FEA/USP*, São Paulo, 9 e 10 de agosto 2007, consultado 12-04-2019, em <http://sistema.semead.com.br/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/420.pdf>.

Vaske, Jerry J. (2011), “Advantages and Disadvantages of Internet Surveys: Introduction to the Special Issue”, em *Human Dimensions of Wildlife*, vol. 16, nº3, pp. 149-153.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Valisce, Sabrina (2018), “Full Decriminalization in New Zeland” em *Space Internacional* (08/06/2018), consultado a 08/01/2019, em [www.spaceintl.org/media/full-decriminalization-in-new-zealand/](http://www.spaceintl.org/media/full-decriminalization-in-new-zealand/).

Vinuto, Juliana (2014), “A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto”, *Revista Temáticas*, nº44, pp. 203-220.

Weitzer, Ronald (2009), “Sociology of Sex Work”, *The Annual Review of Sociology*, nº35, pp. 213-234.

Weitzer, Ronald (2018), “Resistance to sex work stigma”, *Sexualities*, vol.21 (5-6), pp. 717-729.

Zveiter, Adriana (2017), *A regulamentação Profissional da Prostituição*, Lisboa, ISCTE-IUL, dissertação de mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

## Anexos

### Anexo 1 - Artigos de opinião analisados

Codificação	Título	Autor	Jornal	Data de publicação
A1	“Prostituição: apenas mais uma profissão?”	Sofia Canha	Diário de Notícias Madeira	24-03-2017
A2	“A guerra do trabalho sexual”	Fernanda Cântio	Diário de Notícias	25-11-2018
A3	“Não, a prostituição não é uma profissão”	Sílvia Vasconcelos	Jornal da Madeira	08-12-2017
A4	“Regulamentação da prostituição, uma questão de dignidade”	Rui Sancho	Jornal de Penacova	04-07-2016
A5	“Trabalho sexual não é trabalho?”	José Soeiro	Jornal Expresso	31-08-2018
A6	“Da regulamentação/legalização da prostituição”	Rui Anselmo	Jornal i	27-02-2018
A7	“Em defesa da legalização da prostituição”	Vítor Rainho	Jornal i	11-04-2017
A8	“O poder das palavras: a prepósito do trabalho sexual”	Cecília Honório e Ricardo Fuertes	Jornal Público	30-06-2018
A9	“Prostituição, sexo, género e direito”	Maria do Céu Cunha Rêgo	Jornal Público	20-03-2017
A10	“Prostituição não é trabalho”	Sofia Vala Rocha	Jornal Sol	22-10-2018
A11	“Prostituição: o realpolitik do PS”	Eduardo Ferreira	Jornal Sol	05-03-2017
A12	“Prostituição é profissão?”	Feliciano Barreiras Duarte	Jornal Sol	11-03-2019
A13	“Prostituição ou trabalho sexual?”	Pedro Vaz Patto	O Observador	30-06-2018
A14	“A prostituição é um trabalho?”	Pedro Afonso	O Observador	08-03-2018
A15	“Abolicionismo”	Pedro Vaz Patto	O Observador	08-04-2019
A16	“Vender o corpo”	Francisco Cabral	Rádio Renascenças	13-04-2016
A17	“Mercantilizar a vida”	Francisco Cabral	Rádio Renascenças	07-03-2017
A18	“Prostituição legalmente assistida?”	Rubina Berardo	Jornal Sábado	09-03-2017

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

A19	“Deus nos livre de legalizar a prostituição”	Diogo Faro	Site “Sapo.pt”	01-03-2018
A20	“«Trabalho sexual», «indústria do sexo» e «trabalhadores do sexo»”	Helena Silva	Site “Abril, abril”	27-08-2018

## Anexo 2 - Inquérito por questionário

### Inquérito por Questionário - Trabalho Sexual em Portugal

Este inquérito está a ser aplicado no âmbito de um projeto de investigação de mestrado em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, na Universidade da Beira Interior. O tema da investigação é "Trabalho Sexual em Portugal: Regulamentação ou Abolição", tendo como objetivo, compreender o nível de informação e opinião da sociedade portuguesa a respeito do melhor modelo jurídico-político sobre a prostituição a aplicar em Portugal.

Existem duas terminologias relativas à temática deste inquérito, sendo estas a prostituição e o trabalho sexual, no decorrer deste inquérito será empregue o termo trabalho sexual.

O tempo estimado total de preenchimento do inquérito é de 15 a 20 minutos.

Não há respostas certas e erradas, o que nos interessa é conhecer a sua opinião, por isso, por favor, responda a todas as questões.

Agradeço desde já a sua disponibilidade e cooperação.

\*Obrigatório

#### Consentimento Informado \*

O resultado da investigação, orientada pela Professora Doutora Catarina Sales de Oliveira, será apresentado na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas podendo, se desejar, contactar a autora para se inteirar dos resultados obtidos. As informações e dados recolhidos através do inquérito serão utilizados para fins científicos e académicos, sendo tratados de forma confidencial, não sendo revelados a terceiros ou publicados. Após as explicações acima referidas:

*Marcar apenas uma oval.*

Declaro que aceito participar nesta investigação.

Declaro que não aceito participar nesta investigação. *Pare de preencher este formulário.*

#### Dados sociodemográficos

Qual a sua idade (à data de hoje)? \*

\_\_\_\_\_

Qual o seu sexo? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Feminino

Masculino

Qual o seu distrito de residência? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Viana do Castelo

Braga

Vila Real

Bragança

Porto

Aveiro

Viseu

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

- Guarda
- Coimbra
- Castelo Branco
- Leiria
- Lisboa
- Santarém
- Portalegre
- Setúbal
- Évora
- Beja
- Faro
- Região Autónoma dos Açores
- Região Autónoma da Madeira

### Quais as suas habilitações académicas (concluídas até ao momento)? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 1º Ciclo Básico (antiga 4ª classe)
- 2º Ciclo Básico (antigo 6º ano do ciclo preparatório)
- 3º Ciclo Básico (antigo 9º ano)
- Ensino Secundário (antigo 12º ano)
- Antigo Bacharelato
- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento

### Qual a sua situação profissional atual? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Desempregado/a *Passe para a pergunta 9.*
- Empregado/a *Passe para a pergunta 7.*
- Estudante *Passe para a pergunta 8.*
- Reformado/a *Passe para a pergunta 9.*

Indique a área profissional (explícite o seu cargo e área em que se encontra inserido, por exemplo: técnico/a superior jurídico/a; técnico/a superior de saúde; empregado/a de mesa) \* *Passe para a pergunta 9.*

---

---

---

### Qual a área de estudos? \*

---

### Considera-se uma pessoa religiosa? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não *Passe para a pergunta 12.*

### Qual a sua religião? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Católica
- Protestante
- Ortodoxa
- Islão
- Judaica
- Outra: \_\_\_\_\_

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

**Considera-se praticante da sua religião? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**Considera-se uma pessoa informada sobre a atualidade mundial e portuguesa? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**Em geral, qual a principal forma que recorre para aceder a informações? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Televisão  
 Filmes/Séries Televisivas  
 Internet  
 Redes Sociais  
 Jornais  
 Rádio  
 Livros  
 Outra: \_\_\_\_\_

## Trabalho Sexual

**O que entende por "Trabalho Sexual"? (Questão adaptada de Okara, 2005) \***

Poderá selecionar mais que uma opção.

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Trabalhar num bordel/casa de massagens.  
 Troca de relações sexuais por dinheiro.  
 Troca de relações sexuais por favores, como por exemplo, drogas, abrigo, bebidas alcoólicas, entre outros.  
 Envolvimento no mercado da pornografia.  
 Ter relações sexuais com muitos parceiros.  
 Trabalhar num *callcenter* de chamadas eróticas.  
 Trabalhar num clube de strip.  
 Trabalhar numa agência de acompanhantes.  
 Realizar sessões eróticas através de webcam.

**A prática do trabalho sexual é motivada por diversos fatores. Selecione os 5 motivos que considera ser mais frequentes: \***

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Forma de sustento de filhos.  
 Apoio financeiro a pais/família.  
 Pagamento de dívidas.  
 Inexistência de outra forma de rendimento.  
 Coagida/o por terceiros.  
 Exploração sexual.  
 Financiamento de dependências (por exemplo: drogas, álcool, entre outras).  
 Procura de novas experiências.  
 Gosto pessoal pela prática da atividade.  
 Insucesso escolar/profissional.  
 Traumas sexuais.  
 Pagamento dos próprios estudos.  
 Forma de manter luxos ou estatuto social.  
 Forma de economizar dinheiro para o futuro.  
 Outra: \_\_\_\_\_

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Os riscos a que os indivíduos praticantes do trabalho sexual estão expostos são diversos. Das opções apresentadas em seguida selecione as 5 que considera serem os principais riscos da prática do trabalho sexual: \*

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Exclusão Social.
- Estigmatização.
- Doenças sexualmente transmissíveis.
- Estados depressivos.
- Toxicodependência.
- Violência física.
- Violência psicológica.
- Violência institucional.
- Abusos sexuais.
- Violência verbal.
- Outra: \_\_\_\_\_

Perante os possíveis riscos do trabalho sexual, por vezes é necessário apoio e/ou ajuda. Tem conhecimento de apoios/ajudas destinados/as aos/às trabalhadores/as do sexo em Portugal? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não *Passe para a pergunta 22.*

Indique qual/quais as suas áreas de intervenção: \*

Poderá seleccionar mais que uma opção.

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Saúde.
- Reinserção social.
- Educação.
- Formação profissional.
- Outra: \_\_\_\_\_

Como obteve conhecimento do/s apoios/ajudas destinados/as aos/às trabalhadores/as do sexo em Portugal? \*

Poderá seleccionar mais do que uma opção.

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Reportagem ou programa de televisão.
- Filmes/Séries televisivas.
- Internet.
- Redes Sociais.
- Rádio.
- Jornais/Revistas.
- Livros.
- No meu trabalho.
- Conversa com amigos/colegas/familiares.
- Outra: \_\_\_\_\_

Na sua opinião os apoios/ajudas destinados/as aos/às trabalhadores/as do sexo existentes em Portugal são positivos? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Sim, mas são poucos os apoios/ajudas destinados aos/às trabalhadores/as do sexo.
- Não, mas são poucos os apoios/ajudas destinados aos/às trabalhadores/as do sexo.
- Sim, mas nem todos são positivos.
- Não, mas nem todos são negativos.
- Não tenho conhecimento.

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Considera que estes/as apoios/ajudas aos/às trabalhadores/as do sexo são uma forma de proporcionar condições para um abandono da atividade? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não  
 Em determinados casos/locais melhoram as condições de vida, mas não são o suficiente para o abandono da atividade.  
 Não tenho conhecimento.

Em que medida concorda com as seguintes afirmações, assinalando entre 1 a 5, sendo que: 0-Não sei; 1-Discordo Totalmente; 2-Discordo; 3-Não concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo Totalmente. \*

Tabela adaptada de Okara, 2005 e Nichols, 2015

*Marcar apenas uma opção por linha.*

	0	1	2	3	4	5
A prática do trabalho sexual é maioritariamente motivada por necessidades financeiras.						
Os indivíduos que praticam trabalho sexual são muitas vezes vítimas de violência física e/ou psicológica por parte da sociedade, proxenetas/chulos e clientes.						
Os apoios destinados aos/às trabalhadores/as do sexo são uma mais valia para a melhoria das condições de vida.						
Os indivíduos que praticam o trabalho sexual não procuram ajuda nos apoios destinados aos mesmos, pelo receio de estigmatização a que podem estar sujeitos.						
O trabalho sexual causa problemas nas relações conjugais dos clientes.						
Os/as trabalhadores/as do sexo gostam da atividade que praticam.						
Os apoios destinados aos/às trabalhadores/as do sexo são uma forma de suscitar o abandono da atividade.						
A maioria dos/as trabalhadores/as do sexo escolhem exercer trabalho sexual de livre vontade.						
O trabalho sexual é um mal necessário para a sociedade.						
Os/as trabalhadores/as do sexo conseguem muito dinheiro na prática da atividade.						
O trabalho sexual é uma forma de exploração sexual.						
Todos/as os/as trabalhadores/as do sexo desejam abandonar o trabalho sexual, mas não sabem onde pedir ajuda.						
O trabalho sexual pode ser considerado uma forma de sobrevivência.						
A procura de serviços sexuais por parte do sexo masculino é a razão para que esta atividade exista.						
Uma vez inseridos no trabalho sexual é difícil os/as trabalhadores/as do sexo abandonarem a atividade.						
O trabalho sexual não provoca problemas a ninguém.						
Sem a procura por parte do sexo masculino, o trabalho sexual deixará de existir.						

## Enquadramento jurídico-político do trabalho sexual

A nível mundial, possui conhecimento de algum modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não *Passa para a pergunta 28.*

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Indique qual/quais conhece: \*

---

---

Tem conhecimento do que defende o/s modelo/s jurídico-político/s que conhece? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

Descreva brevemente o que defende/m o/s modelo/s que tem conhecimento:

---

---

Como deteve conhecimento do/s modelo/s jurídico-político/s de enquadramento do trabalho sexual? \*

Poderá seleccionar mais que uma opção

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Reportagem ou programa de televisão.  
 Filmes/Séries televisivas.  
 Internet.  
 Redes Sociais.  
 Rádio.  
 Jornais/Revistas.  
 Livros.  
 No meu trabalho.  
 Conversa com amigos/colegas/familiares.  
 Outra: \_\_\_\_\_

Ao nível europeu tem conhecimento de algum modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não *Passe para a pergunta 32.*

Qual o modelo/s e o país? \*

---

---

Após a aplicação do/s modelo/s jurídico-político/s que tem conhecimento, tem conhecimento das suas consequências? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não *Passe para a pergunta 32.*

Se sim, estas foram: \*

Poderá seleccionar mais que uma opção.

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Positivas, a situação dos/as trabalhadores/as do sexo nesse país melhorou.  
 Positivas, os níveis de criminalidade associada ao trabalho sexual melhoraram.  
 Positivas, a economia do país melhorou.  
 Positivas, trouxe mais dignidade aos/às trabalhadores/as do sexo nesse país.  
 Negativas, os níveis de violência associada ao trabalho sexual aumentaram.  
 Negativas, a prática do trabalho sexual aumentou.  
 Negativas, o tráfico sexual e clandestinidade aumentou.  
 Negativas, os únicos beneficiados foram os proxenetes/chulos e empresários.  
 Outra: \_\_\_\_\_

## Enquadramento jurídico-político do trabalho sexual em Portugal

Consulte o quadro dos modelos jurídico-políticos de enquadramento do trabalho sexual existentes a nível mundial. Fonte: Elaboração própria

<b>Proibicionista</b>	Considera o trabalho sexual como um comportamento desviante e moralmente condenável sendo necessário reprimir a sua prática através da punição de todos os seus intervenientes (gerentes, clientes e trabalhadores do sexo).
<b>Abolicionista</b>	Defende a erradicação do trabalho sexual, mas apenas com punições sobre os traficantes, gerentes e empresários do trabalho sexual. Aos trabalhadores do sexo são facultados recursos ao abandono da prática da atividade e reinserção na sociedade.
<b>Regulamentarista</b>	Compreende o trabalho sexual como um fenómeno social impossível de erradicar, deste modo, é necessário a formulação de uma legislação especial destinada ao trabalho sexual. A finalidade seria limitar os danos sobre a sociedade através de medidas sobre a saúde pública, acesso facilitado aos sistemas públicos de saúde e a cobrança de impostos sobre os rendimentos auferidos.
<b>Descriminalização</b>	Defende a descriminalização de todas as atividade inseridas no trabalho sexual sem recurso a uma legislação especial destinada ao trabalho sexual, deste modo, todas as práticas de trabalho sexual devem seguir os direitos e deveres de prestação de serviços e os trabalhadores do sexo teriam o papel de denúncia sobre casos de exploração e tráfico sexual.
<b>Novo abolicionismo do século XXI</b>	Assente nos pressupostos do modelo abolicionista, apesar de neste novo abolicionismo os clientes seriam o alvo principal das punições.

Após a leitura dos breves pressupostos sobre os modelos jurídico-políticos existentes de enquadramento do trabalho sexual, indique qual lhe parece que seria mais indicado para Portugal: \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Proibicionista.
- Abolicionista.
- Regulamentarista.
- Descriminalização.
- Novo abolicionismo do século XXI.

Tem conhecimento da evolução jurídico-política do trabalho sexual em Portugal? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não *Passe para a pergunta 35.*

Descreva brevemente a evolução jurídico-política do trabalho sexual em Portugal: \*

---

Em Portugal, poderá considerar-se que o trabalho sexual se encontra legalizado? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

**Atualmente Portugal encontra-se sobre um quadro jurídico-político: \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Proibicionista.
- Abolicionista.
- Regulamentarista.
- Descriminalização.
- Novo abolicionismo do século XXI.
- Não tenho conhecimento.

**O código penal português criminaliza o lenocínio. Tem conhecimento deste crime? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não *Passe para a pergunta 39.*

**O lenocínio criminaliza: \***

Assinale as opções que considera corretas.

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Os proprietários de estabelecimentos destinados à prática do trabalho sexual.
- Os indivíduos que sejam identificados a comprar serviços sexuais.
- Os/as trabalhadores/as do sexo que pratiquem a atividade na rua.
- Os/as trabalhadores/as do sexo que pratiquem a atividade em estabelecimentos de diversão noturna ou apartamentos.
- Os indivíduos que coagirem outros indivíduos a praticar trabalho sexual com a finalidade lucrativa.

**No ano de 2016, existiu uma proposta de regulamentação do trabalho sexual para Portugal. Conhece esta proposta? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Lembro-me do debate, mas não conheço bem.

**Na sua opinião, perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal, quais seriam os aspetos que poderiam ser positivamente afetados? \***

Poderá seleccionar mais que uma opção.

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Dignidade dos indivíduos que praticam a atividade.
- Melhoria das questões de saúde.
- Melhoria da economia portuguesa.
- Diminuição da criminalidade associada ao trabalho sexual.
- Diminuição do tráfico sexual.
- Igualdade de direitos laborais.
- Diminuição da violência associada à prática do trabalho sexual.
- Diminuição da prática do trabalho sexual.
- Outra: \_\_\_\_\_

**Segundo a sua opinião a regulamentação acarretaria consequências negativas? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não *Passe para a pergunta 43.*

**Quais poderiam ser essas consequências? \***

---

---

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal, qual seria a sua posição? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo.  
 Não concordo.

Enquanto existe uma luta pela regulamentação do trabalho sexual em Portugal, ao mesmo tempo são registados movimentos que apoiam a abolição do trabalho sexual. Tem conhecimento destes movimentos abolicionistas? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

Na sua opinião seria possível uma abolição do trabalho sexual em Portugal? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

Em que medida concorda com as seguintes afirmações, assinalando entre 1 a 5, sendo que: 0-Não sei; 1-Discordo totalmente; 2-Discordo; 3-Não concordo nem discordo; 4-Concordo; 5-Concordo totalmente. \*

Tabela adaptada de Nichols, 2015.

*Marcar apenas uma oval por linha.*

	0	1	2	3	4	5
O trabalho sexual deveria ser regulamentado em Portugal.						
A regulamentação do trabalho sexual iria proteger os/as trabalhadores/as do sexo.						
A procura pelo trabalho sexual aumenta quando este for regulamentado.						
Aprovo a regulamentação do trabalho sexual, considerando que os riscos de saúde possam ser minimizados.						
A regulamentação do trabalho sexual permitiria o associativismo e/ou coletividade dos/as trabalhadores/as do sexo, seria uma forma de os/as trabalhadores/as do sexo lutarem pelos seus direitos.						
A regulamentação do trabalho sexual seria uma forma de dignificar os indivíduos que praticam a atividade de forma voluntária.						
A abolição do trabalho sexual é uma forma de solucionar os problemas relativos ao trabalho sexual.						
A abolição do trabalho sexual não iria aumentar a clandestinidade do trabalho sexual.						
A regulamentação do trabalho sexual em Portugal seria positiva sobre a economia.						
A violência institucional sobre os/as trabalhadores/as do sexo seria extinta após a regulamentação.						
Após a regulamentação do trabalho sexual, Portugal poderia tornar-se um destino de turismo sexual.						
As condições laborais dos/as trabalhadores/as do sexo iriam melhorar perante uma regulamentação do trabalho sexual.						
Os beneficiados da regulamentação do trabalho sexual seriam os proxenetas e gerentes de estabelecimentos da prática do trabalho sexual.						
A regulamentação do trabalho sexual teria a capacidade de abolir os casos de trabalho sexual forçado.						
Após a regulamentação do trabalho sexual, a sociedade tornar-se-á mais tolerante ao trabalho sexual.						
A regulamentação do trabalho sexual promove o tráfico humano para fins sexuais.						
As formas de penalização existentes atualmente em Portugal para o trabalho sexual são apropriadas.						

## Opiniões e Experiências

**Alguma vez pagou/pagaria por serviços sexuais? \***

Questão adaptada de Nichols, 2015.

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**Alguma vez praticou/praticaria trabalho sexual? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**Considera a prática do trabalho sexual errada? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**Ao longo do questionário fez-se utilização do termo "trabalho sexual". Na sua opinião qual o termo mais apropriado? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Prostituição  
 Trabalho Sexual

**Após a realização do presente questionário, a sua opinião alterou-se? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, relativamente aos/às apoios/ajudas destinados/as aos/às trabalhadores/as do sexo.  
 Sim, relativamente às necessidades dos/as trabalhadores/as do sexo.  
 Sim, sobre a minha posição relativa ao enquadramento jurídico-político do trabalho sexual.  
 Sim, relativamente às expectativas para Portugal sobre o enquadramento jurídico-político do trabalho sexual.  
 Não, a minha opinião manteve-se igual.

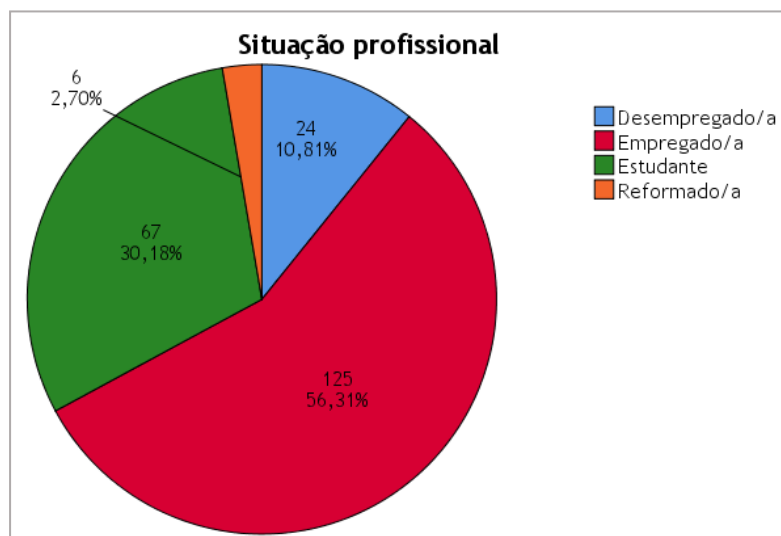
**O preenchimento deste inquérito ajudou a informar-se sobre a temática? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

Muito obrigada/o pela sua participação.  
Para qualquer informação poderá contactar através do e-mail:  
XXXX

### Anexo 3 - Gráfico sobre a situação profissional dos/as inquiridos/as



### Anexo 4 - Tabelas sobre a religião dos/as inquiridos/as

Considera-se uma pessoa religiosa?	N	Porcentagem
Sim	100	45,05%
Não	122	54,95%
Total	222	100%

Qual a religião?	N	Porcentagem
Católica	97	97%
Protestante	1	1%
Pagã	1	1%
Evangélica	1	1%
Total	100	100%

É praticante da religião?	N	Porcentagem
Sim	41	41%
Não	59	59%
Total	100	100%

### Anexo 5 - Tabela da principal forma de aceder à informação

Principal forma de aceder à informação	N	Porcentagem
Internet	101	45,70%
Televisão	62	28,05%
Redes Sociais	29	13,12%
Jornais	19	8,60%
Rádios	5	2,26%
Livros	3	1,36%

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Artigos científicos	1	0,45%
Relatórios técnicos	1	0,45%
Total	221	99.99%

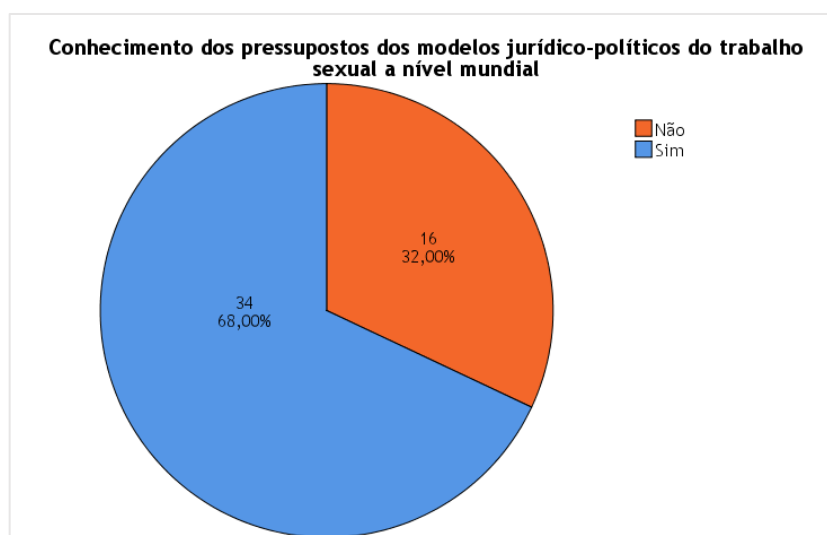
### Anexo 6 - Tabelas e gráficos sobre o conhecimento dos modelos jurídico-políticos a nível mundial

Modelos de enquadramento jurídico-político do trabalho sexual a nível mundial conhecidos pelos inquiridos

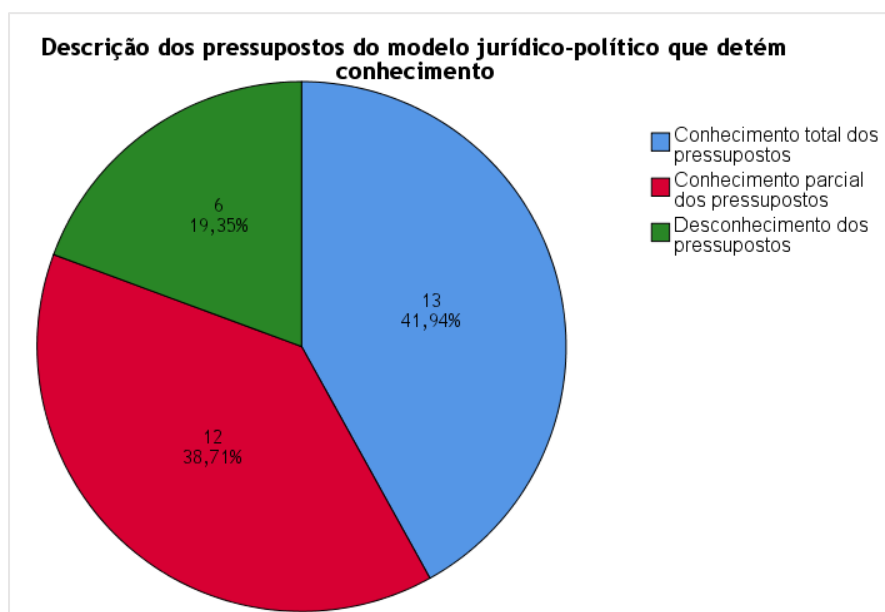
	Respostas		Percentagem de casos
	N	Percentagem	
Regulamentarista	34	42,5%	79,1%
Novo abolicionismo do séc. XXI / Modelo Nórdico	15	18,8%	34,9%
Discriminatório	13	16,3%	30,2%
Abolicionista	12	15,0%	27,9%
Proibicionista	6	7,5%	14,0%
Total	80	100,0%	186,0%

Forma como deteve conhecimento dos modelos jurídico-políticos

	Respostas		Percentagem de casos
	N	Percentagem	
<i>Internet</i>	22	20,2%	44,0%
No meu trabalho	14	12,8%	28,0%
Conversas com amigos/colegas/familiares	13	11,9%	26,0%
Redes Sociais	9	8,3%	18,0%
Jornais/Revistas	8	7,3%	16,0%
Livros	7	6,4%	14,0%
Filmes/séries televisivas	3	2,8%	6,0%
Investigação académica	3	2,8%	6,0%
Participação em conferências sobre a temática	2	1,8%	4,0%
Visita a museus sobre a temática	2	1,8%	4,0%
Participação em grupo feminista	2	1,8%	4,0%
Intervenção Cívica	2	1,8%	4,0%
Na faculdade	1	0,9%	2,0%
Participação em formações sobre a temática	1	0,9%	2,0%
Total	109	100,0%	218,0%



## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?



### Anexo 7 - Análise bivariada das variáveis

Tabela de referência cruzada sobre a associação do modelo jurídico-político e o país com o sexo

	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
Refere o país	16	9	25
Refere o modelo e o país	12	1	13
Refere o modelo	3	1	4
Total	31	11	42

Tabela de referência cruzada sobre a associação do modelo jurídico-político e o país com a idade

	Idade						Total
	18-29	30-39	40-49	50-59	60-69	70-79	
Refere o país	12	6	3	4	0	0	25
Refere o modelo e o país	5	3	3	0	1	1	13
Refere o modelo	1	1	1	1	0	0	4
Total	18	10	7	5	1	1	42

Tabela de referência cruzada sobre a associação do modelo jurídico-político e o país com as habilitações académicas

	Habilitações académicas					Total
	Ensino Secundário (antigo 12º ano)	Antigo Bacharelato	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	
Refere o país	7	0	8	9	1	25
Refere o modelo e o país	2	1	4	5	1	13
Refere o modelo	0	0	3	1	0	4
Total	9	1	15	15	2	42

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre a associação do modelo jurídico-político e o país com a situação profissional

	Situação profissional				Total
	Desempregado/a	Empregado/a	Estudante	Reformado/a	
Refere o país	3	16	6	0	25
Refere o modelo e o país	0	8	4	1	13
Refere o modelo	1	3	0	0	4
Total	4	27	10	1	42

Tabela de referência cruzada sobre a associação do modelo jurídico-político e o país com a área profissional

	Área profissional					Total
	Representantes antes do poder legislativo e de órgãos executivos dirigentes, diretores e gestores executivos	Especialistas das atividades intelectuais e científicas	Técnicos e profissionais de nível intermédio	Pessoal administrativo	Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	
Refere o país	2	8	1	2	3	16
Refere o modelo e o país	2	6	0	0	0	8
Refere o modelo	0	2	1	0	0	3
Total	4	16	2	2	3	27

Tabela de referência cruzada sobre a associação do modelo jurídico-político e o país com a área de estudos

	Área de estudos					Total
	Ciências	Saúde	Tecnologias	Direito, Ciências Sociais e Serviços	Economia, Gestão e Contabilidade	
Refere o país	1	1	1	2	1	6
Refere o modelo e o país	1	0	0	3	0	4
Total	2	1	1	5	1	10

Tabela de referência cruzada sobre o conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em vigor em Portugal com o sexo

	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
Não tenho conhecimento	86	23	109
Abolicionista	25	13	38
Proibicionista	27	9	36
Descriminalização	17	8	25
Regulamentarista	8	4	12
Novo abolicionismo do século XXI	2	0	2
Total	165	57	222

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre o conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em vigor em Portugal com a idade

	Idade						Total
	18-29	30-39	40-49	50-59	60-69	70-79	
Não tenho conhecimento	68	20	11	7	2	1	109
Abolicionista	18	10	6	3	1	0	38
Proibicionista	21	7	4	4	0	0	36
Descriminalização	12	7	5	0	0	1	25
Regulamentarista	4	4	2	2	0	0	12
Novo abolicionismo do século XXI	1	0	1	0	0	0	2
<b>Total</b>	<b>124</b>	<b>48</b>	<b>29</b>	<b>16</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>222</b>

Tabela de referência cruzada sobre o conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em vigor em Portugal com as habilitações académicas

	Habilitações académicas							Total
	2º Ciclo Básico (antigo 6º ano do ciclo preparatório)	3º Ciclo Básico (antigo 9º ano)	Ensino Secundário (antigo 12º ano)	Antigo Bacharelato	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	
Não tenho conhecimento	1	6	31	3	45	23	0	109
Abolicionista	0	2	5	1	17	11	2	38
Proibicionista	0	0	10	0	20	4	2	36
Descriminalização	0	0	8	2	8	6	1	25
Regulamentarista		0	3	0	4	5	0	12
Novo abolicionismo do século XXI	0	0	0	0	2	0	0	2
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>57</b>	<b>6</b>	<b>96</b>	<b>49</b>	<b>5</b>	<b>222</b>

Tabela de referência cruzada sobre o conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em vigor em Portugal com a situação profissional

	Situação profissional atual				Total
	Desempregado/a	Empregado/a	Estudante	Reformado/a	
Não tenho conhecimento	12	60	34	3	109
Abolicionista	2	26	10	0	38
Proibicionista	3	21	11	1	36
Descriminalização	4	10	9	2	25
Regulamentarista	3	7	2	0	12
Novo abolicionismo do século XXI	0	1	1	0	2
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>125</b>	<b>67</b>	<b>6</b>	<b>222</b>

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre o conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em vigor em Portugal com a área profissional

	Área profissional										Total
	Profissão das forças armadas	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos dirigentes, diretores e gestores executivos	Especialistas das atividades intelectuais e científicas	Técnicos e profissionais de nível intermédio	Pessoal administrativo	Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores de montagem	Trabalhadores não qualificados	
Não tenho conhecimento	3	2	16	4	8	11	2	2	0	1	49
Abolicionista	0	5	13	3	1	2	0	0	2	0	26
Proibicionista	1	0	5	5	2	5	0	1	0	0	19
Descriminalização	0	2	3	1	0	2	0	1	0	0	9
Regulamentarista	0	0	3	0	2	1	0	0	0	0	6
Novo abolicionismo do século XXI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>40</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>110</b>

Tabela de referência cruzada sobre o conhecimento do modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em vigor em Portugal com a área de estudos

	Área de estudos									Total
	Ciências	Saúde	Tecnologias	Arquitetura, Artes Plásticas e Design	Ciências da Educação e Formação de Professores	Direito, Ciências Sociais e Serviços	Economia, Gestão e Contabilidade	Humanidades, secretariado e tradução	Educação física, Desporto e Artes de espetáculo	
Não tenho conhecimento	4	3	3	2	3	12	5	1	1	34
Proibicionista	0	0	1	0	0	8	2	0	0	11
Abolicionista	0	1	1	0	0	7	0	0	1	10
Descriminalização	1	0	0	0	1	3	1	0	1	7
Regulamentarista	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Novo abolicionismo do século XXI	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>33</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>65</b>

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre a opinião dos/as inquiridos/as de consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual em Portugal com o sexo

		Sexo		Total
		Feminino	Masculino	
Segundo a sua opinião a regulamentação acarretaria consequências negativas?	Não	116	46	162
	Sim	49	11	60
Total		165	57	222

Tabela de referência cruzada sobre a opinião dos/as inquiridos/as de consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual em Portugal com a idade

		Idade						Total
		18-29	30-39	40-49	50-59	60-69	70-79	
Segundo a sua opinião a regulamentação acarretaria consequências negativas?	Não	94	33	20	11	3	1	162
	Sim	30	15	9	5	0	1	60
Total		124	48	29	16	3	2	222

Tabela de referência cruzada sobre a opinião dos/as inquiridos/as de consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual em Portugal com as habilitações académicas

		Habilitações académicas							Total
		2º Ciclo Básico (antigo 6º ano do ciclo preparatório)	3º Ciclo Básico (antigo 9º ano)	Ensino Secundário (antigo 12º ano)	Antigo Bacharelato	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	
Segundo a sua opinião a regulamentação acarretaria consequências negativas?	Não	1	5	46	5	70	31	4	162
	Sim	0	3	11	1	26	18	1	60
Total		1	8	57	6	96	49	5	222

Tabela de referência cruzada sobre a opinião dos/as inquiridos/as de consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual em Portugal com a situação profissional

		Situação profissional				Total
		Desempregado/a	Empregado/a	Estudante	Reformado/a	
Segundo a sua opinião a regulamentação acarretaria consequências negativas?	Não	21	89	48	4	162
	Sim	3	36	19	2	60
Total		24	125	67	6	222

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre a opinião dos/as inquiridos/as de consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual em Portugal com a área profissional

		Área profissional										
		Profissão das forças armadas	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos dirigentes, diretores e gestores executivos	Especialistas das atividades intelectuais e científicas	Técnicos e profissionais de nível intermédio	Pessoal administrativo	Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores de montagem	Trabalhadores não qualificados	Total
Segundo a sua opinião a regulamentação acarretaria consequências negativas?	Não	4	5	27	11	8	17	1	4	1	0	78
	Sim	0	4	13	3	5	4	1	0	1	1	32
Total		4	9	40	14	13	21	2	4	2	1	110

Tabela de referência cruzada sobre a opinião dos/as inquiridos/as de consequências negativas provenientes da regulamentação do trabalho sexual em Portugal com a área de estudos

		Área de estudos									
		Ciências	Saúde	Tecnologias	Arquitetura, Artes Plásticas e Design	Ciências da Educação e Formação de Professores	Direito, Ciências Sociais e Serviços	Economia, Gestão e Contabilidade	Humanidades, secretariado e Tradução	Educação Física, Desporto e Artes de Espetáculo	Total
Segundo a sua opinião a regulamentação acarretaria consequências negativas?	Não	2	4	5	2	2	21	6	1	3	46
	Sim	3	0	0	0	2	12	2	0	0	19
Total		5	4	5	2	4	33	8	1	3	65

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre a concordância dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal com o sexo

		Sexo		Total
		Feminino	Masculino	
Perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal, qual seria a sua posição?	Concordo	129	50	179
	Não concordo	36	7	43
Total		165	57	222

Tabela de referência cruzada sobre a concordância dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal com a idade

		Idade						Total
		18-29	30-39	40-49	50-59	60-69	70-79	
Perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal, qual seria a sua posição?	Concordo	112	35	18	11	2	1	179
	Não concordo	12	13	11	5	1	1	43
Total		124	48	29	16	3	2	222

Tabela de referência cruzada sobre a concordância dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal com as habilitações académicas

		Habilitações académicas							Total
		2º Ciclo Básico (antigo 6º ano do ciclo preparatório)	3º Ciclo Básico (antigo 9º ano)	Ensino Secundário (antigo 12º ano)	Antigo Bacharelato	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	
Perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal, qual seria a sua posição?	Concordo	1	7	49	5	79	36	3	179
	Não concordo	0	1	9	1	17	13	2	43
Total		1	8	67	6	96	49	5	222

### Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre a concordância dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal com a situação profissional

		Situação profissional				Total
		Desempregado/a	Empregado/a	Estudante	Reformado/a	
Perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal, qual seria a sua posição?	Concordo	21	96	58	4	179
	Não concordo	3	29	9	2	43
Total		24	125	67	6	222

Tabela de referência cruzada sobre a concordância dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal com a área profissional

		Área profissional										Total
		Profissão das forças armadas	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos dirigentes, diretores e gestores executivos	Especialistas das atividades intelectuais e científicas	Técnicos e profissionais de nível intermédio	Pessoal administrativo	Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores de montagem	Trabalhadores não qualificados	
Perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal, qual seria a sua posição?	Concordo	4	6	27	11	10	18	1	3	2	1	83
	Não concordo	0	3	13	3	3	3	1	1	0	0	27
Total		4	9	40	14	13	21	2	4	2	1	110

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre a concordância dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal com a área de estudos

		Área de estudos									
		Ciências	Saúde	Tecnologias	Arquitetura, Artes Plásticas e Design	Ciências da Educação e Formação de Professores	Direito, Ciências Sociais e Serviços	Economia, Gestão e Contabilidade	Humanidades, secretariado e Tradução	Educação Física, Desporto e Artes de Espetáculo	Total
Perante uma possível regulamentação do trabalho sexual em Portugal, qual seria a sua posição?	Concordo	4	3	5	2	3	30	5	1	3	56
	Não concordo	1	1	0	0	1	3	3	0	0	9
Total		5	4	5	2	4	33	8	1	3	65

Tabela de referência cruzada sobre os/as inquiridos/as já terem praticado ou virem a praticar trabalho sexual com o sexo

		Sexo		Total
		Feminino	Masculino	
Alguma vez praticou/praticaria trabalho sexual?	Não	160	52	212
	Sim	5	5	10
Total		165	57	222

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre os/as inquiridos/as já terem praticado ou virem a praticar trabalho sexual com a idade

		Idade						Total
		18-29	30-39	40-49	50-59	60-69	70-79	
Alguma vez praticou/praticaria trabalho sexual?	Não	119	43	29	16	3	2	212
	Sim	5	5	0	0	0	0	10
Total		124	48	29	16	3	2	222

Tabela de referência cruzada em percentagem sobre os/as inquiridos/as já terem praticado ou virem a praticar trabalho sexual com a idade

		Idade						Total
		18-29	30-39	40-49	50-59	60-69	70-79	
Alguma vez praticou/praticaria trabalho sexual?	Sim	2,25%	2,25%	0%	0%	0%	0%	4,50%
	Não	53,60%	19,37%	13,06%	7,21%	1,35%	0,90%	95,49%
Total		55,85%	21,62%	13,06%	7,21%	1,35%	0,90%	100%

Tabela de referência cruzada sobre os/as inquiridos/as já terem praticado ou virem a praticar trabalho sexual com a situação profissional

		Situação profissional				Total
		Desempregado/a	Empregado/a	Estudante	Reformado/a	
Alguma vez praticou/praticaria trabalho sexual?	Não	23	118	65	6	212
	Sim	1	7	2	0	10
Total		24	125	67	6	222

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre os/as inquiridos/as já terem praticado ou virem a praticar trabalho sexual com a área profissional

		Área profissional										
		Profissão das forças armadas	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos dirigentes, diretores e gestores executivos	Especialistas das atividades intelectuais e científicas	Técnicos e profissionais de nível intermédio	Pessoal administrativo	Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores de montagem	Trabalhadores não qualificados	Total
Alguma vez praticou/praticaria trabalho sexual?	Não	4	8	36	14	13	21	2	4	1	0	103
	Sim	0	1	4	0	0	0	0	0	1	1	7
Total		4	9	40	14	13	21	2	4	2	1	110

Tabela de referência cruzada sobre os/as inquiridos/as já terem praticado ou virem a praticar trabalho sexual com a área de estudos

		Área de estudos									
		Ciências	Saúde	Tecnologias	Arquitetura, Artes Plásticas e Design	Ciências da Educação e Formação de Professores	Direito, Ciências Sociais e Serviços	Economia, Gestão e Contabilidade	Humanidades, secretariado e Tradução	Educação Física, Desporto e Artes de Espetáculo	Total
Alguma vez praticou/praticaria trabalho sexual?	Não	5	4	5	1	4	32	8	1	3	63
	Sim	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
Total		5	4	5	2	4	33	8	1	3	65

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Tabela de referência cruzada sobre a consideração da prática do trabalho sexual um ato errado com o sexo

		Sexo		Total
		Feminino	Masculino	
Considera a prática do trabalho sexual errada?	Não	101	42	143
	Sim	64	15	79
Total		165	57	222

Tabela de referência cruzada sobre a consideração da prática do trabalho sexual um ato errado com as habilitações académicas

		Habilitações académicas							Total
		2º Ciclo Básico (antigo 6º ano do ciclo preparatório)	3º Ciclo Básico (antigo 9º ano)	Ensino Secundário (antigo 12º ano)	Antigo Bacharelato	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	
Considera a prática do trabalho sexual errada?	Não	1	6	34	4	66	31	1	143
	Sim	0	2	23	2	30	18	4	79
Total		1	8	57	6	96	49	5	222

Tabela de referência cruzada sobre a consideração da prática do trabalho sexual um ato errado com a situação profissional

		Situação profissional				Total
		Desempregado/a	Empregado/a	Estudante	Reformado/a	
Considera a prática do trabalho sexual errada?	Não	14	80	46	3	143
	Sim	10	45	21	3	79
Total		24	125	67	6	222

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

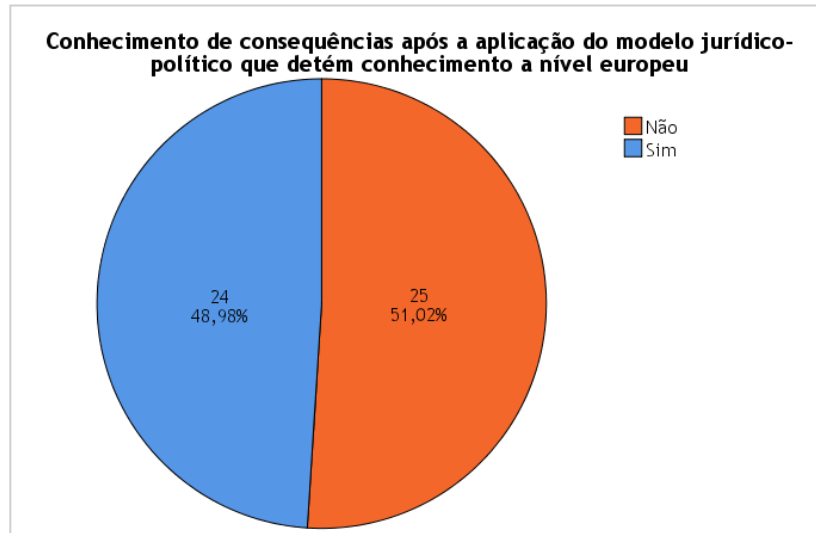
Tabela de referência cruzada sobre a consideração da prática do trabalho sexual um ato errado com a área profissional

		Área profissional										
		Profissão das forças armadas	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos dirigentes, diretores e gestores executivos	Especialistas das atividades intelectuais e científicas	Técnicos e profissionais de nível intermédio	Pessoal administrativo	Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artefactos	Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores de montagem	Trabalhadores não qualificados	Total
Considera a prática do trabalho sexual errada?	Não	3	6	24	9	10	15	0	2	2	1	72
	Sim	1	3	16	5	3	6	2	2	0	0	38
Total		4	9	40	14	13	21	2	4	2	1	110

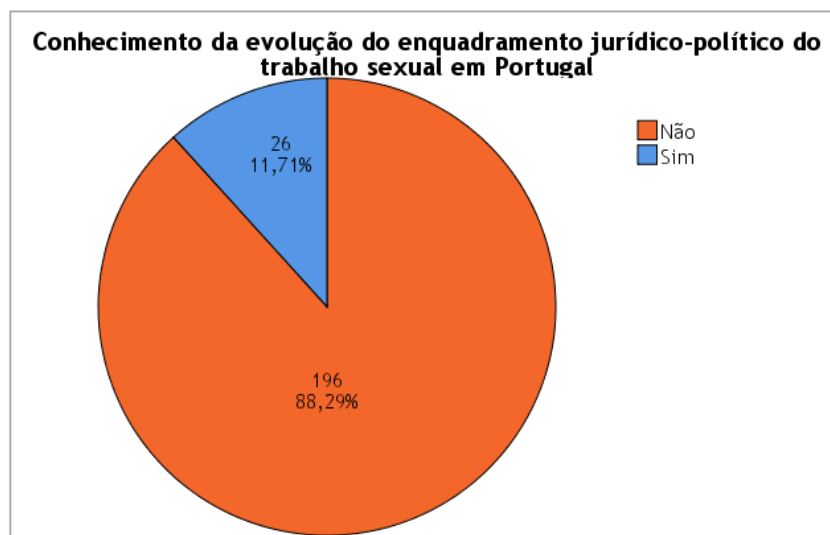
Tabela de referência cruzada sobre a consideração da prática do trabalho sexual um ato errado com a área de estudos

		Área de estudos									
		Ciências	Saúde	Tecnologias	Arquitetura, Artes Plásticas e Design	Ciências da Educação e Formação de Professores	Direito, Ciências Sociais e Serviços	Economia, Gestão e Contabilidade	Humanidades, secretariado e Tradução	Educação Física, Desporto e Artes de Espetáculo	Total
Considera a prática do trabalho sexual errada?	Não	2	2	5	2	3	25	2	1	2	44
	Sim	3	2	0	0	1	8	6	0	1	21
Total		5	4	5	2	4	33	8	1	3	65

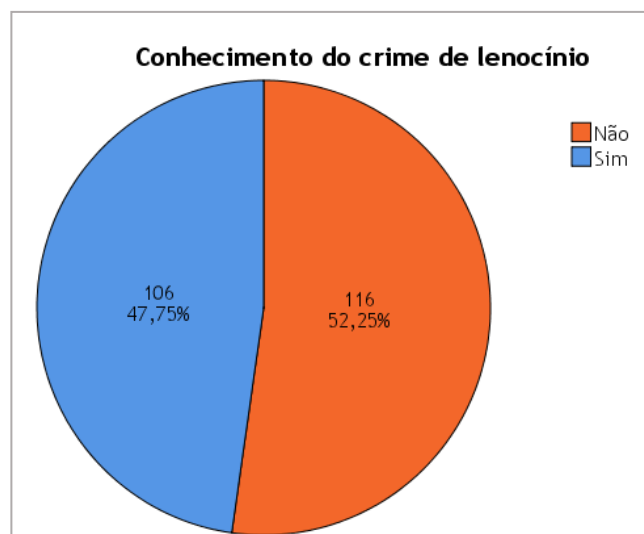
### Anexo 8 - Gráfico do conhecimento dos/as inquiridos/as das consequências negativas de modelos jurídico-políticos



### Anexo 9 - Gráfico sobre o conhecimento dos/as inquiridos/as da evolução jurídico-política de enquadramento do trabalho sexual em Portugal



## Anexo 10 - Gráfico do conhecimento dos/as inquiridos/as do crime de lenocínio



## Anexo 11 - Tabelas sobre os/as inquiridos/as já terem pago ou virem a pagar por serviços sexuais

		Idade						
		18-29	30-39	40-49	50-59	60-69	70-79	Total
Alguma vez pagou/pagaria por serviços sexuais?	Sim	8	3	0	0	0	0	11
	Não	116	45	29	16	3	2	211
Total		124	48	29	16	3	2	222

		Sexo		
		Feminino	Masculino	Total
Alguma vez pagou/pagaria por serviços sexuais?	Sim	5	6	11
	Não	160	51	211
Total		165	57	222

		O melhor modelo jurídico-político de enquadramento do trabalho sexual em Portugal					
		Abolicionista	Descriminalização	Novo abolicionismo do século XXI	Proibicionista	Regulamentarista	Total
Alguma vez pagou/pagaria por serviços sexuais?	Não	37	25	22	10	117	211
	Sim	2	5	0	0	4	11
Total		39	30	22	10	121	222

## Anexo 12 - Tabela sobre a aquisição de informação sobre a temática após o preenchimento do inquérito

O preenchimento deste inquérito ajudou a informar-se sobre a temática?	N	Percentagem
Sim	177	79,73%
Não	45	20,27%
Total	222	100%

## Anexo 13 - Grelha de análise dos artigos de opinião

Termo	
Prostituição	<p><b>A13</b> - “A opção terminológica entre “prostituição” e “trabalho sexual” não é, pois, desprovida de consequências. Falar em “trabalho sexual” é um primeiro passo, é preparar o terreno, no sentido da normalização e legalização da prostituição. Não esqueço que com as expressões “trabalho sexual” ou “trabalhadoras do sexo” se pretende afastar o estigma associado às expressões “prostituição” e “prostituta”. Mas esse é um propósito votado ao fracasso. O eufemismo em nada muda a realidade na sua crueza. Recordo bem o que me disse uma colaboradora da associação “O Ninho” a respeito da satisfação e orgulho das mulheres apoiadas por esta associação quando passam a identificar-se com a profissão que passam a exercer (seja qual for essa profissão). Certamente não teriam essa satisfação e esse orgulho apenas porque passaram a identificar-se como “trabalhadoras do sexo”. E certamente ninguém terá satisfação e orgulho por assim se identificar uma pessoa da sua família.”</p> <p><b>A20</b> - “Com isto, torna-se necessário esclarecer que as expressões «Trabalho Sexual», «Indústria do Sexo» e «Trabalhadores(as) do Sexo» não constituem um problema de semântica, mas muito mais do que isso. Utilizar estas expressões e pô-las em prática através da regulamentação da prostituição é legitimar e normalizar a violência que sobre as pessoas prostituídas é exercida.”</p>
Trabalho Sexual	<p><b>A2</b> - “(...) a expressão trabalho/trabalhador sexual é usada, com o objetivo de dignificação e de combate ao estigma, pelo menos desde os anos 1990 pela ONU e pela Organização Internacional do Trabalho. Esta última apelou, em 1998, ao reconhecimento económico do setor, com taxação da atividade e defesa dos direitos dos trabalhadores. É no mínimo estranho que haja quem pense ou faça de conta que o termo foi inventado agora. E mais extraordinário ainda haver quem propugne que a melhor maneira de proteger e defender os direitos de pessoas é manter o estigma que impende sobre elas e declará-las incapazes. Porque é isso mesmo que quem nega a possibilidade de existência de um sindicato ou do uso da expressão trabalho nesta atividade está a dizer: que aquelas pessoas são incapazes de saber se são ou não livres de decidir se querem trocar serviços sexuais por dinheiro. (...) Que devem continuar clandestinas e escondidas e de preferência vítimas e exploradas para que possam ser salvas e tuteladas por gente de boa consciência e elevados princípios que sabem o que é melhor para elas, as coitadinhas das prostitutas.”</p> <p><b>A8</b> - “Sejamos claros: quando usamos a expressão “trabalho sexual” e não “prostituição”, fazemo-lo com a consciência de que as palavras expressam valores e opções. Procurem na <i>net</i> o significado de</p>

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

		<p>“prostituta” e constatarão que é uma mulher que “obtem <i>lucro</i> através da oferta de serviços sexuais”, sendo sinónimo de “rameira”, “pega”, “meretriz”. Os juízos morais associam a prostituição ao desvio, ao pecado e ao crime, e não servem os direitos destas pessoas, porque as colocam sob o olhar paternalista de uma sociedade que as quer corrigir, recusando-lhes a autodeterminação.”</p>
Opinião sobre a regulamentação	Favor	<p><b>A4</b> - “(...) a proibição nunca extinguiu a prostituição, além de invadir o direito de escolha individual e o direito de dispor do próprio corpo: quem se prostitui no exercício do seu livre arbítrio, não deve ser proibido de o fazer”</p> <p><b>A6</b> - “Foi aprovada no xxi Congresso Nacional do Partido Socialista uma moção sobre, precisamente, “Regulamentar a prostituição - uma questão de dignidade”. Agora aguardemos que seja posta em prática como proposta de lei e que os trabalhadores sexuais venham a obter a dignidade merecida.”</p> <p><b>A7</b> - “Fará algum sentido que uma atividade que é feita à vista de todos não seja legalizada? Não ficariam as mulheres - e homens - que a praticam, assim como os clientes, muito mais protegidos?”</p> <p><b>A8</b> - “Ora, nós não queremos emendar estas pessoas. (...) Não é julgando-as que resolvemos os problemas.”</p> <p><b>A11</b> - “Sempre houve prostituição e sempre haverá, pelo que talvez seja bom encará-la de frente, e reconhecer que a iniciativa do PS tem mérito.”</p> <p><b>A19</b> - “Ora, obviamente eu sou da opinião que se deve legalizar, regulamentar e fiscalizar a prostituição por todas as razões e mais algumas, sendo a principal uma maior proteção (não perfeita mas muito melhor do que a situação atual) das mulheres ou homens que a praticam (por opção ou não).”</p>
	Contra	<p><b>A1</b> - “Legalizar ou reconhecer esta actividade enquanto profissão, é legitimar uma actividade que não promove a dignidade humana.”</p> <p><b>A3</b> - “E quer-se então legalizar como profissão uma das maiores expressões de violência e de exploração sobre as mulheres, sujeitas aos mais variados riscos, mutilações, torturas, subjugações, humilhações para atender fantasias e caprichos masculinos?! A sério?”</p> <p><b>A13</b> - “Legalizar a prostituição pensando nas poucas mulheres que a escolheram entre alternativas benéficas não é sensato, porque acaba por consagrar e consolidar uma prática que a maioria vive como uma opressão.”</p> <p><b>A14</b> - “A legalização da prostituição é na verdade uma infâmia, configura uma desonra ao mesmo tempo que corrompe a civilização humana.”</p> <p><b>A17</b> - “Dir-se-á que se trata da mais antiga profissão do mundo. Mas a escravatura também é antiquíssima, o que não constitui razão para a permitir.”</p> <p><b>A18</b> - “Querem nos fazer crer que se trata da regulamentação de um serviço. Fruto de uma escolha livre de mulheres, fazendo um apagão monumental sobre a realidade vivida pelas mulheres traficadas para este negócio lucrativo para os proxenetas.”</p> <p><b>A20</b> - “Isto só pode significar, por um lado, que a regulamentação da prostituição não protege nem defende as pessoas prostituídas, na sua esmagadora maioria, mulheres, antes as torna alvos ainda mais fáceis das redes «legais» de exploração para a prostituição”</p>
	Sem opinião formada	<p><b>A5</b> - “Isto significa que o enquadramento legal resolveria tudo ou que é fácil encontrar o melhor modo de o fazer? Com certeza que não. Há formas de regulamentação que são negativas e persecutórias.”</p> <p><b>A9</b> - “Para o que aqui proponho a adoção de uma Estratégia Nacional integrada, cofinanciada pela União Europeia, que - sem afetar o atual</p>

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

	<p>estatuto de quem se prostitui porque quer - resposta às necessidades de respeito, segurança, formação, emprego, proteção social, cuidados de saúde e alojamento das pessoas em situação de prostituição que queiram mudar de vida; assegure a ilegalização da prática de quem compra sexo e da publicidade relativa à prática de prostituição; aprofunde o regime jurídico do crime de lenocínio; reforce a educação sexual em meio escolar e de saúde; realize formação para aplicação adequada da estratégia proposta, e desenvolva campanhas comunicacionais adaptadas aos diversos públicos. Tudo precedido de estudo interdisciplinar, quantitativo e qualitativo, sobre o sistema de prostituição em todo o território, incluindo a caracterização e a análise detalhadas da situação de cada um dos três grupos que integram o sistema. A aplicação de uma tal estratégia nacional permitirá, em minha opinião, que mulheres e homens constatem que a democracia portuguesa não permite que as velhas e ofensivas normas sociais de género obscureçam ou limitem a justiça que, visando a igualdade substantiva, lhes é devida pela sociedade, pelo Estado e por todos os seus Órgãos de Soberania.”</p>
<p>Argumentação</p>	<p>Direitos Humanos</p> <p><b>A1</b> - “O trabalho deve contribuir para a dignidade humana e não ser utilizado como instrumento de subjugação ou exploração.”</p> <p><b>A3</b> - “A prostituição exprime tão só um quadro de fragilidade social que é possível debelar através do aprofundamento da legislação, e de políticas sociais e de educação que defendam os direitos mais elementares destas pessoas, ou seja, os Direitos Humanos.”</p> <p><b>A4</b> - “(...) reconhecendo os direitos laborais, sociais e de cidadania plena a estes indivíduos, integrando-os na sociedade e dando-lhes direitos básicos como a higiene e a segurança no trabalho.”</p> <p><b>A6</b> - “Começando pelo princípio-base que nos rege, a liberdade individual, salientemos que os trabalhadores do sexo, sim, os que escolhem ser trabalhadores do sexo, daquela que é a mais antiga profissão do mundo, são livres de o fazer.”</p> <p><b>A7</b> - “Pode parecer estranho para muita gente, mas há muitas mulheres e homens que gostam de vender o corpo.”</p> <p><b>A8</b> - “É dando-lhes visibilidade e voz, é construindo uma agenda para os direitos, é descriminalizando todas as práticas associadas, para que não permaneçam nos subterrâneos da realidade, onde mais facilmente são vítimas de exploração, de violência e de discriminação. É apostando em políticas públicas que garantam direitos, nomeadamente o de poderem escolher esse ou outros percursos de vida. Escolher, se e quando quiserem. E criar condições para suportar estas escolhas não é a mesma coisa que entender que a sua vida tem sentido único e que as pessoas estão destituídas de vontade.”</p> <p><b>A9</b> - “O Estado português está, assim, legalmente impedido de editar normas jurídicas que venham validar as normas sociais de género suscetíveis de agravar a situação de desigualdade entre mulheres e homens.”</p> <p><b>A10</b> - “(...) Como é o caso, ainda por cima são atentados à mais básica dignidade humana”</p> <p><b>A13</b> - “como simples associado, na associação «O Ninho», que, desde há cinquenta anos se vem dedicando à reinserção social das mulheres vítimas da prostituição. Um trabalho que, obviamente, não teria sentido se a prostituição fosse um trabalho como outro qualquer, ou uma escolha autenticamente livre (...) Essa realidade não pode ser ignorada ou distorcida por uma visão ideológica libertária que desvirtua a liberdade sexual e espezinha a dignidade da pessoa. (...) O trabalho contribui para a realização e gratificação da pessoa sempre que esta é respeitada na sua dignidade e nos seus direitos. Ora, isso nunca sucede</p>

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

	<p>com a prostituição; por muito regulamentada que esta seja, nunca contribui para a realização e gratificação da pessoa.”</p> <p><b>A14</b> - “A ideia de que a legalização da prostituição é uma forma de proteger a mulher e de lhe dar mais dignidade é falaciosa. A prostituição martiriza o corpo da mulher, corrompe a sua mente e rouba-lhe o futuro.”</p> <p><b>A15</b> - “Abolir a prostituição pode ser encarado como uma utopia, porque ela «sempre existiu e sempre existirá». Foi isso mesmo que se disse da escravatura durante séculos. Num e noutro caso estamos perante a redução da pessoa a objeto e a mercadoria. Talvez um dia possamos encarar a prostituição como olhamos hoje para a escravatura. Esta também não desapareceu da face da Terra, mas já deixou de ser tolerada pela consciência moral e jurídica da humanidade. Assim poderá suceder um dia com a prostituição.”</p> <p><b>A16</b> - “(...) a muita gente que se diz anticapitalista mas defende mercantilizar a utilização do corpo - afinal, o império do mercado levado ao seu extremo. Já agora, porque não permitir à pessoa que se venda como escravo?”</p> <p><b>A17</b> - “Mas importa não o fazer à custa de degradar a dignidade da pessoa, que na prostituição se vende”</p> <p><b>A18</b> - “Querem nos fazer crer que se trata da regulamentação de um serviço. Fruto de uma escolha livre de mulheres, fazendo um apagão monumental sobre a realidade vivida pelas mulheres traficadas para este negócio lucrativo para os proxenetas.”</p> <p><b>A19</b> - “«A prostituição não é um trabalho digno porque é trocar sexo por dinheiro». Excelente. Mais uma vez, a decidirem que o seu conceito de dignidade é o que está certo para toda a gente.”</p> <p><b>A20</b> - “A prostituição não é uma escolha livre. Com isto, não se pode concluir outra coisa senão que a prostituição não é uma opção para as mulheres. É verdadeiramente uma relação de domínio, na qual um sujeito subjuga outro à sua vontade. Dotada da inexistência de uma efetiva igualdade de direitos, é cruamente uma relação na qual um sujeito usa e abusa de um objeto. (...) E é sob a égide da «mais velha profissão do mundo», a par da escravatura diga-se, que se pretende nada mais do que regulamentar e legitimar a violência, a exploração e opressão sobre seres humanos, tornando-os mercantilizáveis.”</p>
Saúde	<p><b>A3</b> - “(...) reduzem-se estas mulheres a meros corpos desvalorizados e clivados, física e psicologicamente. (...) o resultado, é a devastação da sua auto-estima e o comprometimento irreversível da sua saúde mental”</p> <p><b>A4</b> - “Ao legalizar a prática, estamos a dar a quem se prostitui a capacidade de se defender perante clientes abusivos que se recusem a cumprir as regras de segurança e higiene, mas levantamos o problema do controlo.”</p> <p><b>A6</b> - “A saúde pública é talvez a questão mais preocupante da prática sexual ilegal, estando os praticantes vulneráveis a qualquer tipo de doenças sexualmente transmissíveis, pela falta quer de testes médicos obrigatórios aos trabalhadores, quer de programas rígidos de propaganda à respetiva proteção.”</p> <p><b>A7</b> - “Quem passe por determinadas ruas das principais cidades de Portugal facilmente se apercebe do número infundável de prostitutas que “trabalham” sem condições de segurança e de higiene.”</p> <p><b>A13</b> - “A violência associada à prostituição e os danos que ela acarreta para a saúde física e psíquica das suas vítimas não desaparecem com a sua legalização; pelo contrário, são incrementados com o incremento da prostituição que resulta dessa legalização.”</p> <p><b>A15</b> - “A ocorrência de stress pós-traumático é, nas vítimas de prostituição, mais frequente do que em militares que experimentaram cenários de guerra. Nelas é frequente a extrema dificuldade em</p>

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

		vivenciar a sexualidade associada ao afeto e à comunhão pessoal. A autoestima é gravemente afetada.”
	Economia	A4 - “As leis do trabalho podem bem ser a protecção mais eficaz: por um lado, trazendo para a economia formal uma realidade que pertence à economia paralela, tributando-a”
	Criminalidade	<p>A1 - “Na minha opinião, o Estado não deve legalizar esta profissão pois poderia fomentar o proxenetismo e a exploração do corpo humano. (...) Descriminalizar toda a indústria do sexo, ou legalizá-la, poderá potenciar a exploração e tráfico de pessoas, sobretudo mulheres, segundo dados internacionais.”</p> <p>A2 - “(...) em Portugal a prostituição não é legal nem ilegal; o que é ilegal, e crime, é o lenocínio (...) Porém, o que é ou não lenocínio e deve ou não ser perseguido criminalmente não parece claro para as autoridades.”</p> <p>A4 - “Eu creio que a previsão legal é o passo acertado a tomar na prevenção da criminalidade associada, nomeadamente a prostituição forçada, o tráfico de seres humanos e a prostituição infantil.”</p> <p>A5 - “Mas negar que é “trabalho” é um péssimo serviço ao combate a crimes como o tráfico ou o trabalho forçado”</p> <p>A6 - “O tráfico humano para fins de exploração sexual é uma realidade bem presente. Esta dita regulamentação também será motor de combate ao tráfico, assim como um motor automático de fiscalização da prática.”</p> <p>A7 - “Seria, pois, desejável que a prostituição fosse legalizada por forma a controlar quem quer estar nessa atividade e quem é forçada a fazê-lo.”</p> <p>A12 - “A ‘transação’ entre adultos com ‘consentimento’ encontra defensores que, de iure e de facto, nos reconduzem para a regulamentação, para a supressão do tráfico de pessoas e de exploração da prostituição por outrem, bem como para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.”</p> <p>A19 - “«Legalizar não vai resolver o problema do tráfico humano.» Verdade. E como só vai ajudar algumas mulheres e não todas, mais vale deixar como está.”</p> <p>A20 - “Com a regulamentação da prostituição, a violência física e psicológica que a acompanha naturalmente aumentará, porque é legitimada pela «actividade regulamentada» que dará continuidade ao exercício da violência sobre estas pessoas e favorecerá o tráfico de seres humanos para fins sexuais. (...) Também os novos «empresários do sexo» veriam legitimados os seus sórdidos negócios ao mesmo tempo que se abria uma «nova janela de oportunidade» para mais facilmente ocultar os crimes de tráfico de seres humanos para a prostituição.”</p>
	Direitos laborais	<p>A1 - “A prostituição é uma atividade marginal, a maior parte das vezes de último recurso, para quem não encontra alternativa no mundo laboral”</p> <p>A2 - “Porque é isso mesmo que quem nega a possibilidade de existência de um sindicato ou do uso da expressão trabalho nesta atividade está a dizer: que aquelas pessoas são incapazes de saber se são ou não livres de decidir se querem trocar serviços sexuais por dinheiro. Tão incapazes que quando se organizam para ter voz e poder de negociação coletiva, ou seja, quando se aprestam a dignificar o que fazem e combater a exploração, lhes dizem que estão a infringir a lei.”</p> <p>A4 - “(...) trabalho sexual é trabalho. Trata-se afinal de uma prestação de serviços, realizada entre adultos, de forma consciente e consensual. O consentimento é vital. É isso que separa a prostituição voluntária da</p>

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

		<p>violência, abuso ou escravatura. E se se trata de trabalho, então os trabalhadores devem ser abrangidos pelas leis do trabalho.”</p> <p><b>A5</b> - “E não vejo, aliás, como enquadrar o trabalho sexual de outra forma que não como “trabalho independente”, que é precisamente aquele em que, ao contrário do “trabalho por conta de outrem”, os horários são definidos pelo próprio trabalhador, bem como as condições em que presta a sua atividade.”</p> <p><b>A6</b> - “Estes trabalhadores merecem, como qualquer outro trabalhador, proteção e assistência social. A proteção jurídica também será uma realidade. Imagine-se que um cliente se recusa a pagar: o trabalhador terá a proteção jurídica necessária para que o pagamento seja efetuado.”</p> <p><b>A7</b> - “Além disso, são muitas as mulheres que querem estar no ramo e exigem a mesma defesa e regalias que os outros trabalhadores.”</p> <p><b>A9</b> - “a prática da prostituição não corresponde a um contrato laboral ou de prestação de serviços “como qualquer outro” E tendo também em conta por um lado, os limites dos direitos fundamentais e a proporcionalidade na sua aplicação, e, por outro, a coerência do Código Penal, que valora a proibição de discriminação sexual e a ofensa à igualdade de género como bens jurídico-constitucionais com dignidade de proteção penal, não pode a prostituição ser reconhecida pelo direito como trabalho, profissão ou atividade económica com proteção jurídica e social.”</p> <p><b>A12</b> - “A polémica é grande acerca desta temática. Existindo até quem defenda que a ‘atividade’ pode ser praticada como ‘trabalho independente’. E os mesmos dizem que legalizar a proibição é legalizar a violência e o poder de homens e mulheres ‘comprarem’ ou ‘alugarem’ um outro corpo.”</p> <p><b>A13</b> - “o dano que é inerente à prostituição liga-se à instrumentalização e coisificação da pessoa, que não se verifica numa atividade laboral lícita e que permite aproximar essa prática da escravatura”</p> <p><b>A14</b> - “Se julgarmos que a prostituição é uma atividade laboral, é legítimo que esta se legalize e que seja sujeita às regras do código do trabalho. Mas, convém sublinhar que, a prostituição não é um trabalho. A prostituição transforma o corpo de seres humanos em mercadoria transacionável, passando a ser objeto de aluguer de curta duração. A situação tem tanto de ridículo como de absurdo, já que um cliente insatisfeito com o serviço poderia usar o livro de reclamações, ou porventura pedir a devolução do dinheiro pago, alegando má qualidade do serviço.”</p> <p><b>A16</b> - “(...) torna-se cada vez mais difícil sustentar que a prostituição é uma profissão exercida livremente, como tal devendo contribuir com impostos e contribuições sociais.”</p>
	<p>Igualdade de género</p>	<p><b>A3</b> - “A prostituição aprofunda dramaticamente a desigualdade entre mulheres e homens, dizimando-as ao “serviço” de homens, com o único propósito de comprar prazer”</p> <p><b>A10</b> - “A prostituição é uma forma de violência contra as pessoas prostituídas, em particular contra mulheres e crianças. É um grave problema social, uma forma de exploração que subverte o estatuto social e os direitos de todas as mulheres”</p> <p><b>A20</b> - “Afirmando não ser possível erradicar a prostituição, dão o passo de pretender legalizar uma prática que representa uma grave violência ao invés de fomentarem políticas económicas e sociais que assegurem a todas as mulheres o direito a um projecto de vida, assente na defesa dos seus direitos e da sua dignidade.”</p>

## Anexo 14 - Tabelas com filtragem de dados sobre o conhecimento dos modelos jurídico-políticos no local de trabalho

Em Portugal, poderá considerar-se que o trabalho sexual se encontra legalizado?

	Frequência	Percentagem
Não	7	63,6
Sim	4	36,4
Total	11	100,0

Modelo jurídico político a vigorar em Portugal

	Frequência	Percentagem
Abolicionista	8	72,7
Descriminalização	2	18,2
Proibicionista	1	9,1
Total	11	100,0

Conhecimento do crime de lenocínio

	Frequência	Percentagem
Sim	11	100,0

O lenocínio criminaliza:

	Frequência	Percentagem
Assinala somente a opção de designa o lenocínio.	1	9,1
Assinala a opção que designa o lenocínio juntamente com outras opções.	10	90,9
Total	11	100,0

Conhecimento da proposta da JS no ano de 2016

	Frequência	Percentagem
Lembro-me do debate, mas não conheço bem.	6	54,5
Sim	5	45,5
Total	11	100,0

A regulamentação do trabalho sexual teria consequências negativas?

	Frequência	Percentagem
Não	2	18,2
Sim	9	81,8
Total	11	100,0

Posição dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal

	Frequência	Percentagem
Concordo	3	27,3
Não concordo	8	72,7
Total	11	100,0

Conhecimento por parte dos/as inquiridos/as dos movimentos abolicionistas

	Frequência	Percentagem
Não	2	18,2
Sim	9	81,8
Total	11	100,0

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Seria possível uma abolição do trabalho sexual em Portugal?

	Frequência	Percentagem
Não	4	36,4
Sim	7	63,6
Total	11	100,0

Considera o trabalho sexual uma prática errada?

	Frequência	Percentagem
Não	8	72,7
Sim	3	27,3
Total	11	100,0

Na opinião dos/as inquiridos/as opinião qual o termo mais apropriado?

	Frequência	Percentagem
Prostituição	5	45,5
Trabalho sexual	6	54,5
Total	11	100,0

## Anexo 15 - Tabelas com filtragem de dados do não conhecimento de modelos jurídico-políticos

Em Portugal, poderá considerar-se que o trabalho sexual se encontra legalizado?

	Frequência	Percentagem	Percentagem válida
Não	142	87,1	87,1
Sim	21	12,9	12,9
Total	163	100,0	100,0

Modelo jurídico político a vigorar em Portugal

	Frequência	Percentagem
Não tenho conhecimento	95	58,3
Proibicionista	26	16,0
Descriminalização	17	10,4
Abolicionista	14	8,6
Regulamentarista	10	6,1
Novo abolicionismo do século XXI	1	0,6
Total	163	100,0

Conhecimento do crime de lenocínio

	Frequência	Percentagem
Não	103	63,2
Sim	60	36,8
Total	163	100,0

O lenocínio criminaliza:

	Frequência	Percentagem
Assinala somente a opção de designa o lenocínio.	26	16,0
Assinala a opção que designa o lenocínio juntamente com outras opções.	24	14,7
Não assinala a que designa o lenocínio.	10	6,1
Total	60	36,8
Omisso Sistema	103	63,2
Total	163	100,0

## Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?

Conhecimento da proposta da JS no ano de 2016

	Frequência	Porcentagem
Não	95	58,3
Lembro-me do debate, mas não conheço bem.	65	39,9
Sim	3	1,8
Total	163	100,0

A regulamentação do trabalho sexual teria consequências negativas?

	Frequência	Porcentagem
Não	129	79,1
Sim	34	20,9
Total	163	100,0

Posição dos/as inquiridos/as sobre a regulamentação do trabalho sexual em Portugal

	Frequência	Porcentagem
Concordo	143	87,7
Não concordo	20	12,3
Total	163	100,0

Conhecimento por parte dos/as inquiridos/as dos movimentos abolicionistas

	Frequência	Porcentagem
Não	143	87,7
Sim	20	12,3
Total	163	100,0

Seria possível uma abolição do trabalho sexual em Portugal?

	Frequência	Porcentagem
Não	137	84,0
Sim	26	16,0
Total	163	100,0

Considera o trabalho sexual uma prática errada?

	Frequência	Porcentagem
Não	104	63,8
Sim	59	36,2
Total	163	100,0

Na opinião dos/as inquiridos/as opinião qual o termo mais apropriado?

	Frequência	Porcentagem
Trabalho sexual	122	74,8
Prostituição	41	25,2
Total	163	100,0